

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

DOMINIQUE MONGE RODRIGUES DE SOUZA

**AS CORTES DE JUSTIÇA SENATORIAL E IMPERIAL NA CIDADE DE
ROMA NOS RELATOS DE TÁCITO E DE PLÍNIO, O JOVEM
(SÉCULOS I-II D.C.)**

**FRANCA
2019**

DOMINIQUE MONGE RODRIGUES DE SOUZA

**AS CORTES DE JUSTIÇA SENATORIAL E IMPERIAL NA CIDADE DE
ROMA NOS RELATOS DE TÁCITO E DE PLÍNIO, O JOVEM
(SÉCULOS I-II D.C.)**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutora em História. Área de Concentração: História e Cultura.

Orientadora: Profa. Dra. Margarida Maria de Carvalho

**FRANCA
2019**

S729c Souza, Dominique Monge Rodrigues de
As cortes de justiça senatorial e imperial na cidade de Roma nos relatos de Tácito e de Plínio, o Jovem (séculos I-II d.C.) / Dominique Monge Rodrigues de Souza. -- Franca, 2019
266 p. : mapas

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientadora: Margarida Maria de Carvalho

1. História Antiga. 2. Roma. 3. Principado. 4. Plínio, Jovem. 5. Tácito. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

DOMINIQUE MONGE RODRIGUES DE SOUZA

**AS CORTES DE JUSTIÇA SENATORIAL E IMPERIAL NA CIDADE DE
ROMA NOS RELATOS DE TÁCITO E DE PLÍNIO, O JOVEM
(SÉCULOS I-II D.C.)**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutora em História. Área de Concentração: História e Cultura.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Profa. Dra. Margarida Maria de Carvalho (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais)

1º Examinador: Prof. Dr. Fábio Faversani (Universidade Federal de Ouro Preto)

2º Examinador: Prof. Dr. Carlos Augusto Ribeiro Machado (University of St. Andrews)

3º Examinadora: Profa. Dra. Helena Amália Papa (Universidade Estadual de Montes Claros)

4º Examinadora: Profa. Dra. Natália Frazão José (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais)

Franca, 23 de agosto de 2019.

**Para minhas falecidas avós,
Aparecida Ramos de Souza e
Iracema Muniz Monge.**

AGRADECIMENTOS

Em fevereiro de 2007 eu desembarcava aqui nas terras do Arraial Bonito do Capim Mimoso, lar da careta, rodeada por suas três colinas. Tive a sorte de ainda poder usufruir dos últimos anos da antiga sede da Unesp-Franca, o outrora Colégio Nossa Senhora de Lourdes. Foi nesse suntuoso e agonizante prédio que encontrei as pessoas que viriam a ser minhas pequenas bússolas nos anos seguintes. Este, então, não é um agradecimento apenas centrado naqueles que colaboraram para o meu doutoramento. Cumprir com as demandas do doutorado apenas foi possível porque eu pude contar com toda uma rede que começou a se formar muito antes de 2015, data do meu ingresso.

Já em 2007, primeiro ano da minha graduação em História, iniciei minhas primeiras tentativas de estudo em História Antiga sob a orientação da Profa. Dra. Margarida Maria de Carvalho. Sua orientação, ao longo de todos esses anos, foi essencial para a minha formação. Seu incentivo e suporte foram primordiais em momentos desafiadores. A sua segurança e coragem sempre foram inspiradoras para mim. Muito obrigada por ter aceitado me orientar durante esses anos de formação. Aproveito a oportunidade para reconhecer a importância que todas as professoras, professores e discentes do *Laboratório de Estudos sobre o Império Romano – LEIR/Nacional*, tiveram na minha formação.

Agradeço a Profa. Dra. Luciane Munhoz de Omena e o Prof. Dr. Fábio Favarsani pela leitura do relatório de qualificação que antecedeu este trabalho. Obrigada pelas correções e sugestões.

Meus sinceros agradecimentos aos membros da banca de defesa, Prof. Dr. Fábio Favarsani, Prof. Dr. Carlos Augusto Ribeiro Machado, Profa. Dra. Helena Amália Papa e Profa. Dra. Natália Frazão José. Obrigada pelos instigantes questionamentos e valiosas contribuições.

Expresso meu especial agradecimento à Profa. Dra. Leanne Bablitz pela leitura, comentários e sugestões ao projeto de pesquisa. Muito obrigada por ter aceitado me receber e por ter fornecido todos os instrumentos necessários para que o meu período na *University of British Columbia* fosse tão enriquecedor. Ter tido a oportunidade de dialogar com esta excelente historiadora não apenas viabilizou a presente pesquisa, como também enriqueceu o meu olhar para a documentação taciteana. Agradeço também aos docentes, discentes e funcionárias do *Department of Classical, Near*

Eastern and Religious Studies (UBC) que generosamente me acolheram em suas aulas e seminários.

Agradeço às funcionárias(os) da biblioteca, da seção de pós-graduação e do escritório de pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp/Franca por toda assistência no decorrer da minha trajetória nesta universidade.

Nestes anos, eu tive a sorte de estar cercada por colegas incríveis. Sem eles, muito pouco ou quase nada teria sido possível. Agradeço às ex-integrantes, veteranas(os) e às recém chegadas(os) no Grupo do Laboratório de Estudos sobre Império Romano - G.Leir /UNESP – Franca, em especial : Profa. Dra. Helena Amália Papa, Profa. Dra. Natália Frazão José, Profa. Dra. Bruna Campos Gonçalves, Profa. Dra. Janira Feliciano Pohlmann, Prof. Dr. Daniel de Figueiredo e Profa. Me. Barbara Alexandre Aniceto.

Parte da rede que me sustentou nesses anos foi tecida por pessoas queridas e amorosas, que com simplicidade e cuidado, me ajudaram a manter a máquina funcionando. Por isso expresso meu agradecimento e carinho à Profa. Dra. Kátia Brasilino Michelin, à Profa. Dra. Danielle de Oliveira Mércuri, à Profa. Dra. Maria Gilvania Valdivino Silva, ao Prof. Dr. Carlos Antonio dos Reis, à Profa. Me. Cristiane Olegário, ao Prof. Me. Fabrício Trevisan, ao Ricardo Mércuri, ao Luís Otávio Rosa e Danilo Nocera. Agradeço também aos meus colegas e a toda a equipe do Lúmen, Instituto Neo-Reichiano. Não poderia deixar de registrar o meu afetuoso reconhecimento a minha psicóloga, Edvanilce Ferreira Ramalho Coelho.

Encaminho para o fim, declarando meu amor, respeito e admiração pela minha família. Mãe, Marilene Monge Rodrigues obrigada por sempre incitar o que há de forte em mim. Pai, Francisco Carlos Rodrigues de Souza, obrigada por estimular a minha curiosidade e perseverança. João Victor Monge Rodrigues de Souza, meu querido irmão, obrigada pela eterna paciência e compreensão fraterna.

Acrescento que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)¹ - Código de Financiamento 001 e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo² (FAPESP), processo nº 2015/07270-9. Esta última concessão também possibilitou a

¹ Bolsista Demanda Social, nível doutorado, no período 05/2015 a 02/2016.

² As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade das autoras e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

realização do estágio de pesquisa na *University of British Columbia* (BEPE-FAPESP processo nº 2016/24210-2).

Finalizo agradecendo a todas as trabalhadoras e aos trabalhadores brasileiros que, através da sua força de trabalho, financiaram minha formação desde a graduação. Estudar em uma universidade pública, ter tido acesso à moradia estudantil, à bolsa de permanência e aos financiamentos de pesquisa foram privilégios em uma nação que cada vez mais sofre com cortes nos orçamentos direcionados à educação, cultura e pesquisa. Como educadora, espero poder contribuir para que, no futuro, todas e todos possam ter acesso irrestrito e incondicional a todos os níveis educacionais, em instituições públicas e gratuitas.

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **As cortes de justiça senatorial e imperial na cidade de Roma nos relatos de Tácito e de Plínio, o Jovem (séculos I-II d.C.)**. 2019. 266 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

RESUMO

Este estudo tem por finalidade analisar as cortes de justiça senatorial e imperial, através das obras *Cartas* e *Panegírico a Trajano* escritas por Plínio, o Jovem, e *Diálogo dos Oradores*, *Agrícola*, *Histórias* e *Anais* I-VI de Tácito. A organização judiciária da cidade de Roma, durante o Principado, contava com diferentes cortes de justiça. Apesar de perpassar a jurisdição de diferentes cortes de justiça, a presente tese irá se centrar na interpretação das acusações de *maiestas* e *repetundae*, relatadas por esses dois senadores romanos, que foram instauradas perante as cortes senatorial e imperial. Ambas as cortes se configuraram como ambientes privilegiados para a análise das negociações entre o Senado e o *princeps* e, por esta razão, serão objetos do nosso estudo. Veremos como a escolha de uma corte de justiça e os procedimentos empregados no julgamento dos processos eram permeados por negociações entre o Senado e os imperadores atuantes. Como discutiremos, Tácito e Plínio centraram suas narrativas no (des)equilíbrio da distribuição das funções e dos poderes jurídicos e político-administrativos entre o Senado e o *princeps*. Assim, investigaremos a hipótese da existência de um entrelaçamento entre as práticas político-administrativas e as práticas jurídicas durante o Principado. Nesse sentido, partiremos do estudo das acusações de *repetundae* e *maiestas* identificadas em nossa documentação. O *crimen repetundarum* e o *crimen maiestatis*, de modo geral, criminalizavam, respectivamente, o suborno praticado por governadores provinciais e as ameaças contra Roma, o imperador, ou contra membros da família imperial. Todos os casos selecionados ocorreram na cidade de Roma, em momentos específicos da história política romana, a saber: o Principado de Augusto (27 a.C.-14 d.C.) e de Tibério (14-37 d.C.); a crise sucessória após a morte de Nero, em 68 d.C., o Principado de Domiciano (81-96 d.C.) e o de Trajano (98-117 d.C.). Como argumentaremos, as disputas sediadas nesses contextos afetaram a organização jurídica do Império e a relação entre o Senado e o *princeps* governante. Centrando nossa interpretação nesse recorte, procuraremos compreender a fluidez da aplicação das leis, os diferentes procedimentos empregados na corte senatorial e na corte do imperador, bem como pretendemos mapear as disputas e negociações entre os imperadores e senadores em torno das acusações, dos julgamentos, das condenações e das penas aplicadas nos contextos por nós analisados.

Palavras-chaves: Principado Romano; Senado; Cortes de Justiça; Tácito; Plínio, o Jovem

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **The senatorial and imperial law courts in the city of Rome in the works of Tacitus and Pliny the Younger (1st and 2nd century AD)**. 2019. 266 p. Thesis (Doctorate in History) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

ABSTRACT

This study's goal is to analyze the senatorial and imperial law courts through Pliny the Younger's works *Letters* and *Panegyric to Trajan*, as well as Tacitus' works *Dialogue on Oratory*, *Agricola*, *Histories* and *Annals I-VI*. The judiciary structure of the city of Rome, during the Principate, featured different law courts. Although it encompasses the jurisdiction of different law courts, this thesis will focus on the interpretation of the accusations of *maiestas* and *repetundae* reported by these two Roman senators that were installed in the senatorial and imperial law courts. Both courts of justice became privileged environments for the analysis of the negotiations between the Senate and the *princeps*, and, for this reason, they are the objects of our study. We will see how the choice for a law court and the procedures employed in the trials of the processes were permeated by negotiations between the Senate and the regent emperors. As discussed, Tacitus and Pliny centered their narratives around the (im)balance of function distribution and legal and political-administrative powers between the Senate and the *princeps*. Thus, we will investigate the hypothesis of an interweaving between the political-administrative practices and the legal practices during the Principate. In this way, we will proceed to the study of the accusations of *repetundae* and *maiestas* identified in our sources. The *crimen repetundarum* and the *crimen maiestatis*, in a broad manner, criminalized, respectively, bribery committed by provincial governors and threats against Rome, the emperor, or members of the imperial family. All the selected cases happened in the city of Rome, in specific moments of Roman political history, namely: the Augustus' principate (27 BC-14 AD) and Tiberius (14-37 AD); the succession crisis following the death of Nero, in 68 AD; the Domitian's principate (81-96 AD) and Trajan (98-117 AD). As we will see, the disputes happening in these contexts affected the juridical organization of the Empire and the relationship between the Senate and the *princeps*. Centering our interpretation around this specific view, we will make an attempt at comprehending the fluidity of law enforcement and the different procedures employed in the senatorial and in the imperial court, as well as mapping the disputes and negotiations between emperors and senators pertaining the accusations, the trials, the convictions and the sentences applied in the contexts we will analyze.

Keywords: Roman Principate; Senate; Law Courts; Tacitus; Pliny the Younger

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **Les cours de justice sénatoriales et impériales de la ville de Rome dans les récits de Tacite et de Pline le Jeune (Ier-IIe siècles après J.-C.)**. 2019. 266 f. Thèse (Doctorat en Histoire) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho.

RÉSUMÉ

Cette étude vise à analyser les cours sénatoriales et impériales, à travers les oeuvres *Correspondance* et *Panegyrique de Trajan*, écrites par Pline le Jeune et le *Dialogue des orateurs*, la *Vie d'Agricola*, les *Histoires* et les *Annales* I-VI de Tacite. L'organisation judiciaire de la ville de Rome, pendant le Principat, avait différentes cours de justice. Malgré aborder la juridiction des différentes cours de justice, cette thèse se concentra sur l'interprétation des accusations de *maiestas* et de *repetundae*, rapportées par ces deux sénateurs romains, qui ont été instaurées devant les cours sénatorial et impérial. Les deux cours ont été configurées comme des environnements privilégiés pour l'analyse des négociations entre le Sénat et le *princeps* et, pour cette raison, feront l'objet de notre étude. Nous verrons comment le choix d'une cour de justice et les procédures suivies lors du procès ont été imprégnés de négociations entre le Sénat et les empereurs actifs. Comme nous avons discoursu, Tacite et Pline ont centré leur récit sur le (dés)équilibre de la répartition des fonctions et des pouvoirs juridiques et politico-administratifs entre le Sénat et le *princeps*. Ainsi, nous étudierons l'hypothèse de l'existence d'une imbrication entre pratiques politico-administratifs et pratiques juridiques pendant le Principat. En ce sens, nous commencerons par l'étude des accusations de *repetundae* et *maiestas* identifiées dans notre documentation. Le *crimen repetundarum* et le *crimen maiestatis*, en général, criminalisaient respectivement le pot-de-vin pratiqué par les gouverneurs de province et les menaces proférées contre Rome, l'empereur ou contre les membres de la famille impériale. Tous les cas sélectionnés sont arrivés dans la ville de Rome, em moments précis de l'histoire politique romaine, à savoir : le Principat d'Auguste (27 av. JC – 14 après J. - C) et de Tibère (14-37 après. J. -C.); la crise de succession après la mort de Nero en 68 après J. -C, le Principat de Domitien (81-96 après J. -C) et de Trajan (98-117 après J. -C). Comme nous le verrons, les conflits dans ces contextes ont affecté l'organisation juridique de l'Empire et les relations entre le Sénat et le *princeps* au pouvoir. En nous concentrant notre interprétation sur cette coupure, nous tenterons de comprendre la fluidité de l'application de la loi, les différentes procédure suivies dans le cour sénatorial et dans le cour de l'empereur, ainsi que de tracer les disputes et les négociations entre empereurs et sénateurs autour d'accusations, de procès, condamnations et pénalités appliquées dans les contextes que nous avons analysés.

Mots-clès: Principat; Sénat romain; Cours de justice; Tacite; Plinie le Jeune

LISTA DE ABREVIATURAS

<i>Agr.</i>	<i>De vita Iulii Agricolae (Agrícola, Tácito)</i>
<i>Ann.</i>	<i>Ab excessu divi Augusti (Anais, Tácito)</i>
<i>Ant.</i>	<i>Antonius, Vitae Parallelae (Plutarco, Antônio, Vidas Paralelas)</i>
<i>Aug.</i>	<i>Augustus (De vita Caesarum, Suetônio)</i>
<i>Brev. Vitae</i>	<i>De brevitae vitae (Sobre a brevidade da vida, Sêneca)</i>
<i>CIL</i>	<i>Corpus Inscriptionum Latinarum (1862–)</i>
<i>Dio Cass.</i>	<i>Dio Cassius (História Romana, Dião Cássio)</i>
<i>Dial.</i>	<i>Dialogus de Oratoribus (Diálogo dos oradores, Tácito)</i>
<i>Ep.</i>	<i>C. Plinii Caecili Secundi epistularum (Cartas, Plínio, o Jovem)</i>
<i>Ep. Mor.</i>	<i>Epistulae Morales (Epístolas morais a Lucílio, Sêneca)</i>
<i>Epist.</i>	<i>Epistulae (Cartas, Sidônio Apolinário)</i>
<i>Juv.</i>	<i>Juvenal (Sátiras, Juvenal)</i>
<i>Hist.</i>	<i>Cornelii Taciti Historiarum (Histórias, Tácito)</i>
<i>Pan.</i>	<i>Panegyricus (Panegírico a Trajano, Plínio, o Jovem)</i>
<i>PIR¹</i>	<i>Prosopographia Imperii Romani Saeculi I, II, III, 1ª edição de E. Klebs and H. Dessau (1897-1898)</i>
<i>PIR²</i>	<i>Prosopographia Imperii Romani Saeculi I, II, III, 2ª edição de E. Groag, A. Stein, et. al. (1933-2015)</i>
<i>Res Gestae</i>	<i>Res Gestae Divi Augusti</i>
<i>Tib.</i>	<i>Tiberius (De vita Caesarum, Suetônio)</i>
<i>Vell. Pat.</i>	<i>Velleius Paterculus (História Romana, Veleio Patérculo)</i>
<i>Verr.</i>	<i>In Verrem (Verres, Cícero)</i>
<i>Vit.</i>	<i>Vitellius (De vita Caesarum, Suetônio)</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 AS OBRAS DE TÁCITO E PLÍNIO, O JOVEM, COMO DOCUMENTAÇÃO PARA O ESTUDO DAS CORTES DE JUSTIÇA.....	30
1.1. Um encontro de trajetórias: as carreiras políticas de Tácito e Plínio, o Jovem.....	30
1.1.1. <i>Tácito: carreira política e atividades literárias.....</i>	31
1.1.2. <i>Tradição manuscrita dos textos taciteanos e edições modernas utilizadas.....</i>	42
1.1.3. <i>Plínio, o Jovem: carreira política e atividades literárias.....</i>	43
1.1.4. <i>Tradição manuscrita das obras plinianas e edições modernas utilizadas.....</i>	53
1.2. Retórica e a escrita sobre o passado em Tácito e Plínio.....	57
1.3. <i>Potentia</i> e <i>potentes</i> na documentação pliniana e taciteana.....	67
CAPÍTULO 2 OS CRIMES DE <i>MAIESTAS</i> E <i>REPETUNDAE</i> NA REPÚBLICA E NO PRINCIPADO DE AUGUSTO.....	75
2.1. <i>Leges repetundarum</i>, <i>leges maiestatis</i> e o surgimento das <i>quaestiones perpetuae</i> no período republicano.....	82
2.1.1. <i>Leges repetundarum</i>	83
2.1.2. <i>Leges maiestatis</i>	93
2.2. Acusações de <i>maiestas</i> no Principado de Augusto nos <i>Anais</i> I-VI.....	100
CAPÍTULO 3 DEFESAS E ACUSAÇÕES DE <i>MAIESTAS</i> E <i>REPETUNDAE</i> NA CORTE SENATORIAL E IMPERIAL.....	125
3.1. O Senado como corte de justiça no Principado de Tibério.....	125
3.1.1. <i>Acusações nos primeiros anos do Principado de Tibério (14-19 d.C.).....</i>	131
3.1.2. <i>Acusações após a morte de Germânico, em 19 d.C.....</i>	144
3.1.3. <i>Acusações após a morte de Druso, em 23 d.C.....</i>	164
3.1.4. <i>Acusações após a morte de Lúvia (29 d.C.) e Sejano, em 31 d.C.....</i>	178
3.2. As crises sucessórias no Principado Romano.....	186
3.2.1. <i>Acusações nos Principados de Galba, Vitélio e Oto.....</i>	188
3.2.2. <i>Acusações nos Principados de Vespasiano, Domiciano e Trajano.....</i>	197
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	205
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	209

APÊNDICES..... 230

- I) *Leges Repetundarum* mencionadas e o *Senatus consultum Calvisianum*
- II) *Leges Maiestatis* mencionadas
- III) Acusações de *maiestas* e adultério na genealogia Júlio-Claudiana
- IV) Acusações de *maiestas* e *repetundae* nos *Anais* I-VI de Tácito
- V) Acusações de *maiestas* e *repetundae* em *Agrícola*, *Diálogo dos oradores* e *Histórias* de Tácito
- VI) Acusações de *maiestas* e *repetundae* nas *Cartas* e no *Panegírico a Trajano* de Plínio, o Jovem
- VII) Principais ofensas denunciadas, julgadas e/ou punidas de acordo com a *Lex maiestatis*

ANEXOS 258

- A) Mapa 1: *Gallia Narbonensis* e *Gallia Belgica*
- B) Mapa 2: Região do município de Como
- C) Mapa 3: Península Itálica no período de Tibério
- D) Mapa 4: Localização da ilha de Cercina
- E) Mapa 5: Império Romano no período de Tibério
- F) Mapa 6: Localização das ilhas de Creta, de Sérifo, *Cythnos* e *Amorgus*
- G) Mapa 7: Império Romano em 69 d.C.
- H) Mapa 8: Império Romano entre 97-117 d.C.

INTRODUÇÃO

Governo e justiça são temas tratados de modo concomitante em variadas obras da literatura latina. No diálogo *De legibus* (*Das Leis*), por exemplo, Cícero discorre, entre outros aspectos relacionados à natureza do direito, sobre o papel das magistraturas enquanto autoridades administrativas e responsáveis pela aplicação das leis.

Se esse modo de falar está correto, como a mim parece, no geral, a lei é onde se encontra o princípio do direito. Em verdade, ela é a propriedade essencial da natureza, ela é o espírito e a razão do homem inteligente, ela é a norma do lícito e do ilícito. [...] Pois que iremos manter e conservar a forma de governo que *Scipio* ensinou nos seis livros¹ ser a melhor, e, pois, que todas as leis devem se adaptar com esse tipo de cidade [...]. (Cícero, *De legibus* I 19-20).

Nesse diálogo, principalmente no Livro III, o senador e orador do período da República Romana argumenta que as leis eram imprescindíveis para a manutenção do modo de governo ideal que ele defendera em *De re publica* (*Da República*), outro de seus diálogos.² Para Cícero, um sistema composto por um povo livre (*liberis populis*³), deveria ser governado por magistrados cujas atividades fossem reguladas por leis.

Portanto, os magistrados são necessários, sem cuja prudência e empenho não pode existir uma cidade [...] Não apenas devemos informá-los a justa maneira de governar; como também devemos instruir os cidadãos quanto à medida da sua obrigação de obedecê-los. (Cícero, *De legibus* III 5).

Diversos outros exemplos podem ser resgatados nas obras ciceronianas, pois como argumenta Jill Harries (2013, p. 108), para Cícero, a existência das cortes de justiça era integrada à operação de um “estado livre”, assim como a falência dessas cortes assinalava, para este orador, a falência da *res publica*.

A desestruturação político-administrativa como consequência do colapso da organização judicial foi um argumento defendido por autores posteriores ao período

¹ Nesse trecho Cícero faz referência ao seu diálogo *De re publica*.

² Possivelmente, os diálogos *De re publica* e *De legibus* foram escritos concomitantemente por Cícero entre os anos 55 e 51 a.C. (DOLGANOV, 2008, p. 29; ZETZEL, 1999, p. xxi).

³ Cícero, *De legibus* III 4

republicano, tais como: Plínio, o Jovem,⁴ e Tácito. Como argumentaremos ao longo desta tese, esses dois senadores romanos buscaram, em suas narrativas, focar principalmente o (des)equilíbrio na distribuição das funções e na disposição dos poderes jurídicos e político-administrativos entre o Senado e o *princeps*. Essa dinâmica marcada, ora pela centralização do poder nas mãos do *princeps*, ora pelo equilíbrio de forças entre o Senado e o *princeps*, foi possível apenas em razão do entrelaçamento e flexibilidade das práticas político-administrativas e jurídicas.

Em nossa perspectiva, este entrelaçamento sugere a necessidade de um estudo que leve em conta esses aspectos concomitantemente para compreensão dos governos dos imperadores. Para tanto, partiremos da análise das acusações de *repetundae* e *maiestas*, perante duas cortes de justiça: a corte senatorial e a corte do imperador.

Selecionamos esses tipos de acusações, pois além de serem numerosas nas documentações plinianas e taciteanas, têm notoriamente um caráter político, relacionado à administração e comando do império. A natureza política das acusações e o entendimento da maleabilidade dos procedimentos empregados permitirão a interpretação concomitante das práticas político-administrativas e jurídicas relatadas.

O crime de *repetundae* (*crimen repetundarum*) era previsto em diversas leis⁵, a saber: *Lex Calpurnia de repetundis* (149 a.C.); *Lex Acilia de repetundarum* (122 a.C.); *Lex Servilia Caepionis de repetundis* (106 a.C.); *Lex Servilia Glauciae de repetundis* (101 a.C.); *Lex Cornelia de repetundis* (81 a.C.) e *Lex Iulia repetundarum*, (provavelmente proposta por Júlio César em 59 a.C.)⁶. Esse conjunto de leis, de modo geral, criminalizava o recebimento de valores através de suborno ou extorsão por parte dos governadores de províncias e de seus funcionários durante o exercício de suas funções. Cada uma dessas leis implementou mudanças, seja nos procedimentos de julgamento (como as normas para composição do júri), seja na definição do crime e nas punições estabelecidas.

O crime de *maiestas* (*crimen maiestatis* ou *maiestatis minuta populi romani*), por sua vez, durante o Principado, era definido pela *Lex de Iulia maiestatis*, proposta,

⁴ Ao longo desse trabalho, iremos nos referir a este autor apenas como Plínio e quando necessário faremos a devida diferenciação de seu tio materno, Plínio, o Velho.

⁵ No apêndice I incluímos uma breve sinopse das *Leges Repetundarum* e do *Senatus consultum Calvisianum*, legislações que regularam o funcionamento da *quaestio repetundarum* e as definições desse crime, conforme será abordado no segundo capítulo.

⁶ No capítulo dois, abordaremos os debates em torno da datação e autoria desta legislação.

provavelmente, por Júlio Cesar⁷. Há poucas informações acerca dos comportamentos criminalizados por essa lei, mas é possível inferir, através dos vestígios existentes, que esta acusação era direcionada aos indivíduos (ou mesmo comunidades) que praticavam ações interpretadas como ameaçadoras à Roma, ao imperador e aos membros da família imperial. Provavelmente, as definições desta ofensa, desde o período republicano, eram amplas o suficiente para abarcar uma diversidade significativa de práticas, adaptáveis às necessidades políticas de determinado contexto.

No decorrer do nosso estudo, refletiremos sobre a fluidez das definições de ambos os crimes e penalidades atribuídas aos condenados, as cortes de justiça responsáveis, os procedimentos de acusação e julgamento dos acusados, considerando as particularidades dos períodos narrados, assim como o contexto político dos autores.

Cabe aqui destacar que nosso entendimento de corte de justiça está atrelado ao estabelecimento de um processo legal diante do *princeps* governante ou perante magistrados romanos que possuíssem a prerrogativa de presidirem tribunais próprios e/ou no julgamento das demandas, perante o Senado, juízes e/ou júri⁸. A organização judiciária da cidade de Roma, durante o Principado, contava com várias cortes de justiça que eram presididas por magistrados, tais como pretores, cônsules e pelo imperador governante, segundo dissertaremos. Apesar de perpassarmos a jurisdição de diversas cortes, nossa análise irá se centrar na interpretação das acusações sediadas na corte senatorial e na corte do imperador, ambientes privilegiados para o exame das negociações entre o Senado e o *princeps*. Ademais, não podemos desconsiderar que a corte senatorial e a corte do imperador passaram a centrar sob sua jurisdição o julgamento de acusados de *maiestas* e *repetundae*, em detrimento da *quaestio maiestatis* e da *quaestio repetundarum* (tribunais constituídos na República, comandados por pretores e que tinham como responsabilidade o julgamento dessas ofensas).

⁷ No segundo capítulo, teceremos comentários sobre as discussões em torno da data de promulgação e das características dessa legislação.

⁸ Esta definição contou com a colaboração da Profa. Dra. Leanne Bablitz, supervisora durante o estágio de pesquisa na *University of British Columbia*, realizado no segundo semestre de 2017 e financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, processo nº 2016/24210-2). Contudo, salientamos que qualquer imprecisão é de nossa exclusiva responsabilidade.

Assim, ressaltamos que nossa definição de “corte” não está relacionada com a conceituação empregada por estudiosos da área da História Antiga que se baseiam no modelo de interpretação do sociólogo Norbert Elias, autor da conceituada obra *A Sociedade de Corte*⁹ (2001). Desde o final da década de 90 do século passado, historiadores da Antiguidade Romana estão buscando entender a organização social do Principado com base no modelo de sociedade de corte proposta por Elias para a França do reinado de Luís XIV. Interessantes análises foram produzidas por historiadores¹⁰ reconhecidos como Andrew Wallace-Hadrill (1996; 2011), Peter Fibiger Bang (2011), James Paterson (2007) e Aloys Winterling (2009). Apesar de contribuírem com uma nova perspectiva e induzirem instigantes questionamentos, como a indagação acerca da competição em torno dos favores imperais para ascensão política e social na Roma imperial, esses autores tendem a centralizar toda a distribuição do poder unicamente na figura do imperador. Na tentativa de aplicar o modelo de Elias, eles desconsideram importantes vestígios documentais que são testemunhos da ativa participação de outros grupos na distribuição de poderes e que, em certos momentos, concorreram com o poder imperial, como veremos no presente estudo.

Com isso não queremos dizer que havia uma divisão igualitária da influência política entre Senado e imperador. Muito pelo contrário, acreditamos que o compartilhamento dos poderes era maleável e adaptável conforme as condições contextuais e os indivíduos atuantes. Para nós, foi no equilíbrio dessas disputas, principalmente entre Senado e o *princeps*, que nossos autores se alicerçaram para qualificar os governos imperiais.

Visando refletir sobre essa dinâmica, procuraremos compreender as atuações de senadores nos âmbitos político-administrativos e judiciais, concomitante às atividades imperiais. Nesse sentido, as acusações de *maiestas* e *repetundae* perante as cortes senatorial e imperial nos fornecerão as informações documentais necessárias para o entendimento dos embates entre o Senado e o *princeps* governante.

⁹ Publicado originalmente em alemão, em 1969.

¹⁰ Para maiores informações acerca de estudos sobre a Antiguidade Greco-Romana que empregam o modelo de Elias, indicamos a Introdução de Antony J. S. Spawforth para a coletânea organizada por ele, intitulada *The Court and Court Society in Ancient Monarchies* (2007).

Os casos que serão analisados por nós foram relatados pelos já mencionados senadores e oradores romanos do final do século I e início do século II d.C.: Plínio e Tácito. Seleccionamos para este estudo as obras *Cartas* e o *Panegírico a Trajano* de autoria de Plínio, e *Agrícola*, *Diálogo dos oradores*, *Histórias* e *Anais* escritas por Tácito.

Iremos nos deter nas obras desses autores em razão da experiência político-administrativa e jurídica que lograram alcançar durante suas carreiras políticas como senadores romanos, bem como em virtude das atividades que ambos desempenharam e foram incorporadas em suas narrativas. Além de terem atuado em magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial¹¹, esses autores foram ativos *advocati*¹² em cortes de justiça na cidade de Roma, participando de defesas e acusações. O conhecimento e a experiência desses oradores, adquiridos ao longo de suas carreiras políticas, deram-lhes suporte para relatar os processos, o que acrescenta valor a esses escritos para o entendimento da organização político-administrativa e jurídica do Principado Romano. Além disso, tal experiência em cortes de justiça, possivelmente fez com que as narrativas dos governos dos imperadores elaboradas por esses senadores girassem em torno não apenas das prerrogativas político-administrativas e militares, mas também das ações judiciais de cada imperador.

Como discutiremos, o jurídico em Roma, durante o Principado, ganhou contornos cada vez mais fluídos quando comparado com a República, possibilitando que determinadas acusações pudessem ser julgadas por diferentes cortes de justiça. O estabelecimento de uma corte e os procedimentos empregados no julgamento dos

¹¹ *Cursus honorum* caracterizava a carreira pública de um senador romano e possuía uma organização hierárquica conforme a importância atribuída a cada magistratura. Para maiores detalhes, consultar o capítulo um deste estudo, onde discorreremos sobre o *cursus honorum* partindo da análise dos vestígios existentes acerca da carreira política de Tácito e Plínio.

¹² Utilizaremos o termo *advocatus* (nom. pl. *advocati*), em latim, com a finalidade de evitar qualquer referência a sua tradução direta para o português – advogado – uma vez que as atribuições correspondentes a essa atividade não devem ser compreendidas dentro dos moldes modernos e profissionais dessa atividade. Como definido no *Oxford Latin Dictionary*, o vocábulo latino *advocatus* era empregado para nomear aqueles que auxiliavam ou aconselhavam alguém juridicamente (GLARE et al, 1968, p. 59). Inclusive, ao longo da República e do Principado, leis foram promulgadas visando coibir ou limitar os pagamentos pelo desempenho dessa atividade. Podemos citar como exemplos *Lex Cincia* (204 a.C) que proibia o pagamento ou recebimento de qualquer presente por defesas judiciais e as *Leges Iuliae Iudicariae* (17 a.C.), que previam uma multa de quatro vezes o valor da remuneração recebida (BABLITZ, 2007, p. 143). Plínio (*Ep.* V 9) relata a atividade do pretor *M. Licinius Nepos* (105 d.C.) no combate aos pagamentos por auxílio em cortes de justiça.

processos eram, muitas vezes, permeados por negociações entre o Senado e os imperadores atuantes.

Além disso, os casos aqui analisados foram relatados por nossos autores através de estratégias retóricas que visavam (des)qualificar os governos imperiais. Assim, as informações sobre os processos foram elaboradas de modo a exaltar ou depreciar a atuação de um determinado *princeps* na aplicação das leis, no julgamento e na sua relação com o Senado. Portanto, ao longo de nosso estudo buscaremos ressaltar a relevância de refletirmos sobre os julgamentos, não apenas considerando os aspectos legais, mas também as características literárias, o contexto político narrado e as circunstâncias de produção das obras selecionadas.

Todos os casos selecionados por nós ocorreram na cidade de Roma, em momentos específicos da história política romana: nos Principados de Augusto e de Tibério; na crise sucessória após a morte de Nero, em 68 d.C. e nos Principados de Domiciano e de Trajano.

Acreditamos que este recorte permitirá a compreensão das nuances da relação Senado/*princeps*: primeiramente, durante o estabelecimento da corte senatorial, no governo de Tibério; no decorrer das negociações em torno da jurisdição da corte senatorial e da corte do imperador, na crise de sucessão imperial que permeou os breves governos de Galba (68-69 d.C.), Oto (69 d.C.) e Vitélio (69 d.C.) e o início do Principado de Vespasiano (69-79 d.C.); e, finalmente, nos governos dos imperadores Domiciano (81-96 d.C.) e Trajano (98-117 d.C.). Como veremos, as disputas sediadas nesses três períodos impactaram, cada uma a seu modo, na organização jurídica do Império. Centrando nosso estudo nesse recorte, será possível examinar, de acordo com a narrativa do contexto político preparada por nossos autores, a variabilidade na aplicação das leis, os diferentes modos de organização da corte senatorial e da corte do imperador, assim como a participação dos imperadores e senadores na acusação, no julgamento e na condenação.

Procuraremos inferir também sobre os indivíduos envolvidos nas demandas. De modo mais específico, nos centraremos nos acusados, acusadores e defensores, quando mencionados pela nossa documentação. As informações prosopográficas acerca dos indivíduos referidos foram coletadas em nossa documentação, em estudos prosopográficos citados no decorrer da tese, como o *Onomasticon Taciteum* (FABIA, 1900), *Onomasticon to the Younger Pliny* (BIRLEY, 2000) e na *Prosopographia Imperii Romani* (PIR).

A relevância do estudo dos acusadores e defensores em cortes de justiça para o entendimento das práticas político-administrativas e jurídicas foi uma das temáticas abordadas em nossa dissertação de mestrado, intitulada *Ações judiciais de Plínio, o Jovem, no Tribunal dos Centúviro e na Corte Senatorial (séculos I-II d.C.)*, defendida em 2013. Nossa dissertação objetivava entender a atuação do Senado na organização político-administrativa e judicial durante os governos dos imperadores Domiciano (81-96 d.C.), Nerva (96-98 d.C.) e Trajano (98-117 d.C.). Para tanto, partimos da reflexão acerca da carreira política de Plínio, que, por sua vez, nos apontou para a existência de uma complementaridade entre o *cursus honorum* desse senador e a sua carreira jurídica. Ao analisar as magistraturas desempenhadas por Plínio e as suas atuações em defesas e acusações, observamos indícios do entrelaçamento entre o político-administrativo e o jurídico no período, temática esta que será ampliada e aprofundada por nós no presente estudo.

Dessa forma, nossa interpretação e discussão dos casos partirão da investigação de dois aspectos centrais: a) a fluidez na jurisdição das cortes de justiça e dos procedimentos de acusação, defesa e condenação, de acordo com as disputas e negociações entre Senado e o imperador que atuava na ocasião do julgamento; b) o estudo dos personagens políticos envolvidos nas acusações e defesas. Assim, procuraremos investigar, partindo das acusações de *repetundae* e *maiestas*, a relação entre as práticas político-administrativas e as jurídicas, buscando compreender como o funcionamento dessa dinâmica atuou no compartilhamento de poderes em um ambiente de intensas negociações entre os imperadores e o Senado durante o recorte temporal acima exposto.

Apesar da aproximação entre os aspectos político-administrativos e a organização jurídica, legados pelas documentações do período republicano e do Principado, parte da bibliografia sobre a história do direito romano tende a segregar esses aspectos, favorecendo uma análise enrijecida das legislações, pautada apenas em documentações de natureza jurídica, como corpus de leis, constituições imperiais, tratados e comentários de juristas. Essas publicações, muitas delas manuais destinados aos cursos da área do Direito, tendem a não empregar sistematicamente documentações literárias e materiais, uma vez que não pertencem ao conjunto de fontes definidas como legais. Sem contar que consideram esses documentos legais como fontes finais e legítimas da organização jurídica romana. Consequentemente, possuem um acesso restrito aos vestígios acerca do funcionamento da justiça,

limitando, ao nosso ver, o diálogo entre o contexto político-social, as práticas jurídicas e a dinâmica entre governo e justiça.

Assim, os vestígios legados pela documentação literária, por exemplo, como a flexibilidade dos procedimentos, a relevância da posição social dos envolvidos no julgamento das demandas, as disputas políticas, o contexto histórico específico no qual o processo ocorreu e o período em que o relato foi produzido são aspectos abordados superficialmente em trabalhos como o clássico *Historical introduction to study of Roman Law* (1952), de H.F Jolowics. No prefácio da primeira edição de 1932, Jolowics ressalta a relevância da contextualização histórica que, segundo ele, é necessária “[...] agora que os novos problemas discutidos pelos modernos são principalmente de natureza histórica e não dogmática.” (JOLOWICZ, 1952, p. xvii). Essa obra clássica, ainda amplamente utilizada e citada, apesar de anunciar um esforço em entrelaçar contextualização histórica e o estudo do direito romano, ao longo dos capítulos se detêm a interpretar as fontes consideradas como legais. Além disso, essas documentações são deslocadas de seus contextos, como o *Digesto* (533 d.C.), utilizado pelo autor como fonte para o período do Principado sem considerar os limites desse texto para os períodos anteriores a sua elaboração.¹³

Não pretendemos nesta Introdução, nem mesmo ao longo deste trabalho, esgotar a discussão acerca das diferentes abordagens teórico-metodológicas empregadas na contemporaneidade por estudiosos da História do Direito Romano. Um estudo dessa magnitude demandaria um trabalho dedicado apenas a essa temática, o que, apesar de ser instigante, não é a proposta desta investigação.

As perspectivas são diversas e englobam pesquisadores das áreas do Direito, da Antropologia, História, Arqueologia, Sociologia, Linguística, dentre outras. Embora nosso alvo não seja aprofundar essa questão, consideramos importante apresentar uma breve exposição sobre o ambiente de disputa e tentativas de diálogo entre pesquisadores contemporâneos de diversas áreas/formações que focaram seus estudos na história do direito romano.

As pioneiras obras de Theodor Mommsen acerca do Direito Constitucional Romano (*Römisches Staatsrecht*, 1871-1888) e do Direito Criminal Romano (*Römisches Strafrecht*, 1899) ainda hoje são referenciadas em livros que se dedicam ao estudo da História do Direito Romano, como a obra de Jolowicz. Porém, segundo

¹³ Problemática que será debatida por nós no segundo capítulo.

ressalta Janne Pölönen (2016, p. 9–12), a reconstrução realizada por Mommsen do direito público romano dá subsídios para o entendimento de um sistema jurídico formal que conduzia os mecanismos legais e os habitantes do Império, Essa perspectiva de que um sistema abstrato de leis era efetivamente empregado na prática, como discutiremos no decorrer dessa introdução, é amplamente questionada por uma significativa parte dos estudiosos na contemporaneidade.

George Mousourakis, por sua vez, em seu trabalho intitulado *A legal history of Rome* (2007), procurou organizar os capítulos de modo que cada período da história de Roma, da Monarquia ao Dominato, fosse precedido por uma exposição do contexto político. Porém, este contexto exposto previamente não foi incorporado pelo citado autor nas seções dedicadas ao estudo da administração da justiça. Ou seja, nessa análise parte-se de uma suposta homogeneidade, uma vez que não são consideradas as especificidades político-administrativas de cada governo e a adaptabilidade dos procedimentos, principalmente após o Principado. Como resultado, no que concerne ao Principado, Mousourakis apresenta uma interpretação rígida da relação entre os imperadores e o Senado, não dando a significativa relevância às disputas políticas relatadas pela documentação literária do período. Podemos observar essa homogeneização, por exemplo, na explanação do autor acerca da função do Senado durante este período. Para ele, “[...] imperadores deviam todos os seus poderes ao Senado. Esses poderes, uma vez dados pelo Senado, tornavam-lhe virtualmente impotente e incapaz de retomá-los, mesmo que o desejasse.” (MOUSOURAKIS, 2007, p. 88). Assim, Mousourakis desconsidera em suas análises os diferentes modos de exercício do poder em Roma e a variabilidade que marcou a relação entre o Senado e o imperador, de acordo com o *princeps* governante e o ambiente político.

O entendimento do jurídico como resposta ao conflito entre adaptação e permanência são temáticas que cada vez ganham mais espaço nos estudos da sociedade romana antiga. Nesse cenário, podemos citar a obra de Harries, *Law and Crime in the Roman World* (2007). A historiadora analisa a dinâmica entre lei e sociedade a partir de uma reflexão acerca das transformações do direito romano, no que concerne à definição dos delitos, do julgamento e da punição de crimes. Para tanto, emprega um amplo corpus documental que inclui documentações legais, como o *Digesto* e o *Codex Teodosiano*, e documentações literárias, como os textos de Cícero, Plutarco, Tácito, Plínio e Suetônio.

Rosario de Castro-Camero também analisa um amplo arcabouço documental em *El crimen maiestatis a la luz del senatus consultum de Cn. Pisone Patre*, (2000). Nesta obra, interpreta informações legadas através de documentos legais e literários (como os *Anais* de Tácito), bem como por meio de fontes epigráficas sobre o *crimen maiestatis* e a condenação no *senatus consultum de Cn. Pisone patre*, inscrição em placa de bronze, divulgada para comunidade acadêmica no início da década de 90 do século passado, que ampliou o entendimento sobre o processo de *Cn Calpurnius Piso*¹⁴, sobre o funcionamento das cortes de justiça no Principado de Tibério e sobre a escrita taciteana.

A incorporação nos estudos sobre a história do direito romano de metodologias desenvolvidas e empregadas pela História, Sociologia¹⁵, Antropologia e Linguística, têm ganhado cada vez mais espaço e contribuído para o entendimento da pluralidade das leis romanas, das suas cortes de justiça e dos seus costumes, onde antes predominava uma abordagem dogmática.

A publicação de *Law and Life on Rome* (1967), por John Crook, instigou a discussão sobre a relação entre o direito romano e o contexto social na área da História Antiga, procurando “[...] fortalecer a ponte entre as duas esferas do discurso sobre a Roma antiga, usando as instituições da lei para ampliar o entendimento da sociedade e trazer evidências dos fatos sociais e econômicos para conduzir as normas do direito.” (CROOK, 1967, p. 7). Crook argumenta nessa obra que a lei não era apenas reflexo da sociedade, uma vez que também a influenciava. Para ele, a lei, além de repercutir na vida social e econômica, igualmente impactava no ambiente intelectual romano (CROOK, 1967, p. 12). Dito de outro modo, segundo a perspectiva desse autor, é possível interpretar o direito a partir da sua interação com a sociedade do período. Não obstante esse estudo tenha estimulado o debate acerca da interdisciplinaridade dentro da História do Direito Romano, ele foi alvo de diversas críticas, principalmente de romanistas¹⁶ descontentes com o fato de Crook não ter tratado a lei como uma ciência em si, com metodologia própria, mas como uma área da História Antiga (CAIRNS; DU PLESSIS, 2007, p. 03). Nas palavras de Pölönen (2016, p. 11):

¹⁴ Este processo, assim como as repercussões da descoberta do *senatusconsultum* para interpretação dos *Anais* de Tácito, serão abordados no capítulo três deste trabalho.

¹⁵ Sobre os limites da inserção de abordagem sociológica em estudos do direito romano ver (CROOK, 1967, p. 9–10)

¹⁶ Estudiosos que atuam na área do Direito e que possuem como objeto de estudo o Direito Romano.

Ainda hoje, embora o direito romano histórico carecesse de muitas das características racionais e sistemáticas do direito moderno, os romanistas e historiadores conhecem o direito romano primariamente como um sistema legal abstrato aperfeiçoado por séculos de tradição do direito civil. As fontes legais romanas oficiais (estatutos, resoluções do Senado, éditos de pretor, pronunciamentos imperiais, respostas de juristas e seus comentários oficiais) não abrangem, no entanto, todo o sistema legal ou as fases de seu desenvolvimento.

No entanto, essa segmentação ainda hoje existente dentro do campo, entre historiadores e estudiosos da área do Direito que se dedicam ao estudo do Direito Romano, não impediu o desenvolvimento de trabalhos que promovessem o diálogo e a colaboração entre História e Direito, como a obra *Roman Law in Context* (1999) de David Johnston, estudioso da História do Direito.

Há uma clara aproximação entre a obra de Crook e a proposta de Johnston, porém, este último busca diferenciar a sua abordagem da perspectiva de Crook argumentando que seu estudo objetiva entender a lei a partir da sociedade e da economia, e não o oposto (JOHNSTON, 1999, p. xi). Um dos pontos interessantes desse trabalho é sua definição de fonte do direito romano. Diferentemente de estudiosos, como Olivia F. Robinson, que consideram como fonte do direito “[...] onde alguém, seja um juiz, legislador, jurista, agente da lei, ou indivíduo privado, vai para descobrir qual é a lei” (ROBINSON, 2007, p. 25); Johnston incorpora o conceito de fonte histórica em sua definição:

A expressão “fontes do direito romano” pode ter dois significados: no primeiro sentido, refere-se à origem da lei, estatuto, costume, decisões de tribunais e assim por diante; no segundo, refere-se a como nós sabemos o que sabemos sobre direito romano, nossa evidência literária ou documental do passado. (JOHNSTON, 1999, p. 1)

Considerar obras literárias e evidências materiais como documentos do direito romano, mesmo que em uma definição divergente da tradicional, foi uma das contribuições dos debates entre História e Direito. Nesse sentido, de acordo com Paul J. Du Plessis, Clifford Ando e Kaius Tuori (2016, p. 5), falar sobre “maneiras de se ler o direito romano” é fazer referência ao que se inclui ou exclui como evidência da lei. Para estes pesquisadores:

À luz de tais histórias de reivindicações favoráveis e contrárias à autonomia da lei, e disputas sobre os veículos legítimos de promulgação do conhecimento da lei, torna-se claro que as convenções sobre método e o estilo muito intelectual da história da

doutrina foram, em parte, sustentados, *a priori*, pelas decisões sobre o que contava como evidência, investigação sobre doutrina sendo focada nas fontes rotuladas como doutrinárias. (DU PLESSIS; ANDO; TUORI, 2016, p. 5)

Elizabeth Meyer, por exemplo, em *Legitimacy and law in the Roman World: Tabulae in Roman Belief and Practice* (2004), parte do estudo da cultura romana, procurando conectar direito romano, prática legal, religiosidade e crenças mágicas. Emprega como documentação em seu estudo as *tabulae*, suporte de escrita de documentos legais. A estudiosa investiga, desse modo, os significados, a materialidade e os usos desses suportes no contexto da cultura romana. Assim, objetiva estabelecer uma ponte entre o estudo da história de Roma e do direito romano (MEYER, 2004, p. 03). Meyer, tal como Crook, se posiciona, já na introdução de seu livro, acerca da segmentação existente no campo da História do Direito Romano, e como ele, se propõe a colaborar na construção de “pontes” que visem intermediar o diálogo entre historiadores da antiguidade e pesquisadores da área do Direito.

Outro grande esforço no desenvolvimento de um ambiente de colaboração entre História e Direito foi expresso na publicação do *The Oxford Handbook of Roman Law and Society* (2016), organizado por Paul J. du Plessis, Clifford Ando e Kaius Turi, que reúne 50 capítulos de pesquisadores do direito romano, oriundos de várias disciplinas e tradições teórico-metodológicas que compartilham a perspectiva de compreender a organização jurídica romana a partir de um viés culturalista:

Este volume procura incluir a extraordinária riqueza da cultura legal romana e as diferentes linhas de investigação que lançam luz sobre ela e sua interação com as culturas política, econômica, social, intelectual e religiosa do mundo antigo. (DU PLESSIS; ANDO; TUORI, 2016, p. 6).

No Brasil, esse diálogo entre História e Direito ainda é muito incipiente. As pesquisas em torno do direito romano tendem a se concentrar nos programas de pós-graduação de Direito Civil, privilegiando estudos sobre aspectos do Direito Civil Romano e muitas dessas análises traçam paralelos com o Direito Civil Brasileiro. A documentação literária é considerada auxiliar e ilustrativa em certas pesquisas e utilizada apenas para suprir a ausência de informações em fontes consideradas jurídicas.

Por outro lado, é notável o crescente interesse dos pesquisadores da área de História pela compreensão dos aspectos jurídicos romanos. A pesquisadora Érica Cristhyane Moraes da Silva, por exemplo, defendeu – em 2012, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus Franca – a tese de doutorado intitulada *Conflito Político-Cultural na Antiguidade Tardia: O ‘levante das estátuas’ em Antioquia de Orontes (387 d.C.)*. Nesse estudo, Silva (2012) objetivou investigar o Levante das Estátuas¹⁷, a partir dos relatos de João Crisóstomo e Libânio de Antioquia, contrastando-os. Apesar do seu objetivo central não ter sido a compreensão dos aparatos jurídicos romanos do período, a historiadora dedicou grande parte do capítulo cinco de sua tese à análise da legislação e à reflexão acerca da natureza dos delitos atribuídos aos sediciosos. Ademais, a pesquisadora discorreu sobre as possíveis formas de punição dos envolvidos na sedição e na destruição de imagens imperiais, procurando contrastá-las com a documentação elencada. Partiu, desse modo, de um estudo historiográfico e de casos envolvendo a destruição de estátuas durante o Principado e a Antiguidade Tardia.

Outro esforço para difusão no Brasil de estudos interdisciplinares acerca da história do direito romano foi o Dossiê, organizado em 2017, por Ana B. Zaera García, da *Universidad de Salamanca*, para a Revista Diálogos Mediterrânicos (Núcleo de Estudos Mediterrânicos, Universidade Federal do Paraná), intitulado “Direito e História no Mediterrâneo Ocidental”. Esse dossiê contou com a contribuição de pesquisadores espanhóis da área da História e do Direito que propuseram estudos histórico-jurídicos da Antiguidade Tardia à História do Direito (GARCIA, 2017, p.09).

No que concerne ao período do Principado, podemos citar a tese de doutorado defendida por Sarah Fernandes Lino Azevedo (Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de São Paulo) intitulada *O adultério, a política imperial e as relações de gênero em Roma* (2017). Dedicada à análise do contexto político-social da promulgação da *Lex Iulia de adulteriis* (Lei Júlia de Adultério), a autora dessa tese inseriu suas problemáticas nos debates acerca das relações de gênero, na Antiguidade e na Contemporaneidade.

¹⁷ Sedição que ocorreu no início de 387 d.C. na cidade de Antioquia, cidade localizada na parte oriental do Império Romano, que culminou na destruição de estátuas de bronze e painéis de madeira, ambos portando imagens do imperador Teodósio e de sua família. (SILVA, 2012, p. 15-16).

Portanto, nos últimos anos, observamos o desenvolvimento de pesquisas no Brasil dentro do campo da História que refletem acerca da relação entre Direito e História. Esta tendência vem se fortalecendo na produção historiográfica nacional. Assim, almejamos com o presente estudo colaborar na construção dessa ponte entre Direito e História, propondo o entendimento das relações das leis com as práticas jurídicas e político-administrativas. Buscaremos, nesse sentido, dialogar com a bibliografia especializada ao longo da interpretação dos processos.

Procuraremos interpretar os vestígios dos casos considerando tanto a legislação, como os indivíduos envolvidos, a corte de justiça e a instauração das acusações, julgamentos e condenações. Proporemos reflexões sobre a maleabilidade da organização político-administrativa e jurídica do Império, característica que, por sua vez, acreditamos ter possibilitado a adaptação das práticas jurídicas conforme as negociações entre o Senado e o imperador atuante.

Cabe acrescentar que nossa abordagem se insere no contexto de renovação da história política, que tem como referência principal a obra organizada por René Remond, intitulada *Pour une histoire politique*¹⁸ e publicada originalmente em 1988. Este livro tornou-se primordial para a compreensão do retorno ao político e dos novos temas e metodologias da história política.

Essa Nova História Política, oriunda da renovação historiográfica supracitada, muito se difere da história do político tradicional. A história política renovada não centra as suas interpretações nos grandes personagens políticos, ou na consagração dos Estados Nacionais; ela se propõe a também analisar a atuação dos atores políticos e sociais pelo viés culturalista do poder, pois passa a ter a cultura política como um dos seus principais aportes. De acordo com Serge Berstein (2008, p. 32):

Para os historiadores, a noção de cultura política tem acepção bem diversa. Por meio de seus estudos empíricos, eles constataam a existência, num dado momento da história, de vários sistemas de representações coerentes, rivais entre si, que determinam a visão que os homens que deles participam tem da sociedade, de sua organização, do lugar que aí eles ocupam, dos problemas de transmissão de poder, sistemas que motivam e explicam seus comportamentos políticos.

Assim sendo, a interpretação de nossa documentação parte do pressuposto de que as obras de Tácito e Plínio foram elaboradas visando a difusão da cultura política

¹⁸ Utilizamos a tradução para o português de Dora Rocha (Editora FGV).

senatorial compartilhada por ambos e dos ideais de sociedade preconizados por eles. No entanto, no contexto do Principado, essa cultura política representada por nossos autores compartilhava e disputava espaço com outras culturas políticas existentes. Esse ambiente de disputas e negociações é o cenário de nosso estudo. A atuação dos imperadores na distribuição dos poderes, na intermediação dos conflitos dentro da elite senatorial e na administração da justiça foi narrada por Tácito e Plínio visando enaltecer ou criticar determinado governo, e, conseqüentemente, difundir as suas propostas e ideais de sociedade.

Nesse sentido, segundo o nosso ponto de vista, é fundamental a compreensão acerca das características e especificidades da documentação por nós analisadas. As narrativas dos processos nos escritos plinianos e taciteanos são permeadas por estratégias que objetivavam direcionar a interpretação de seus leitores de acordo com suas propostas. Assim sendo, dedicamos o primeiro capítulo ao tratamento documental das epístolas e do *Panegírico a Trajano*, escritas por Plínio, e das obras *Agrícola*, *Diálogo dos oradores*, *Histórias* e *Anais* preparadas por Tácito. Discutiremos a relevância da retórica para a elaboração do nosso aporte documental, para o relato dos processos e para o desenvolvimento da carreira política dos autores. Será nosso intuito argumentar que Tácito e Plínio empregavam variadas estratégias, oriundas de suas formações e experiências enquanto oradores e ativos acusadores e defensores em cortes de justiça, visando exaltar e omitir informações de acordo com os ideais e propostas que intencionavam propagar. Por isso, também incorporaremos nesse primeiro capítulo o estudo das trajetórias políticas de ambos senadores, uma vez que, as magistraturas que desempenharam e suas atividades jurídicas colaborarão tanto para uma melhor compreensão de suas obras, como para o mapeamento dos indícios da organização política-administrativa e jurídica do Império. Desse modo, procuraremos entrelaçar a exposição da carreira política com as obras literárias de cada autor, inserindo-as também nesse cenário de intensas negociações. Ao longo desse primeiro capítulo, procuraremos não apenas expor a nossa documentação e seus autores, mas também será nosso alvo inseri-los dentro de um contexto político-social e literário.

No capítulo dois, nos dedicaremos à exposição dos aspectos fundamentais, que permearam à constituição dos tribunais públicos permanentes, as *quaestiones perpetuae*, na Roma republicana. Essa reflexão sobre as cortes de justiça públicas da República será necessária para o entendimento do desenvolvimento jurídico das

cortes de justiça por nós investigadas, assim como da construção das definições do *crimen maiestatis* e do *crimen repetundarum*. Veremos como a constituição dessas cortes de justiça esteve intimamente conectada com as definições das ofensas consideradas como crimes. Procuraremos interligar esta reflexão com vestígios detectados nos textos taciteanos e plinianos. Assim, centraremos nossa interpretação nas disputas políticas do período que culminaram em embates em torno das definições das ofensas, penalidades e da prerrogativa em compor o júri. Neste segundo capítulo, também nos debruçaremos sobre os vestígios legados por Tácito acerca da atividade judicial do Senado e do *princeps* no governo de Augusto. Discorreremos sobre o uso do político na articulação entre as acusações de adultério e de *maiestas* neste primeiro Principado. As condenações deste período relatadas por Tácito também nos fornecerão informações que auxiliarão no entendimento da atividade judicial do Senado.

Iniciaremos o terceiro capítulo com o estudo dos processos de *maiestas* e *repetundae* julgados no decorrer do governo de Tibério e que foram legados nos *Anais* I-VI de Tácito. No Principado de Tibério, o Senado se estabelece enquanto corte de justiça dedicada ao julgamento de ofensas praticadas contra o *princeps* e a família imperial, além das demandas de cunho político-administrativo. Elencamos como ponto de partida a investigação dos indivíduos envolvidos, mas especificamente o(a) acusador(a), o acusado e seu defensor (ou defensores). Com isso, objetivamos compreender a relação entre a(s) acusação(ões), o acusado e os procedimentos empregados. Nossa análise procurará considerar a maleabilidade das cortes de justiça e as inconstâncias do cenário político do Principado de Tibério, que modularam a relação deste *princeps* com o Senado.

No segundo tópico do terceiro capítulo, refletiremos sobre as particularidades e a adaptabilidade da corte senatorial e da corte do imperador frente a diferentes governos imperiais mencionados por nossos autores. Nosso objetivo será demonstrar como os procedimentos empregados, as penas atribuídas e a ação do Senado e do *princeps* governante se alteraram de acordo com as disputas políticas contemporâneas a cada processo.

Desse modo, a sistematização de nosso estudo visa apresentar a multiplicidade dos modos de interação entre o político e o jurídico em Roma, em contextos políticos diversos, sob o olhar de dois senadores atuantes tanto na administração do Império quanto em cortes de justiça.

Incluimos nos apêndices tabelas com as *Leges repetundarum* e *Leges maiestatis* mencionados no capítulo um, acompanhadas de uma síntese dos seus respectivos conteúdos (apêndice I-II); um diagrama com a genealogia da família Júlio-Claudiana conectada com diversos indivíduos que foram acusados de *repetundae*, *maiestas* e/ou adultério (apêndice III) ou atuaram nos processos analisados; o levantamento de todos os processos de *maiestas* e/ou *repetundae* examinados, organizados de acordo com a ordem em que são mencionados na documentação (primeira menção) e na sequência do capítulo no qual foi abordado por nós¹⁹ (apêndice IV-VII); e por fim, a tabulação das principais ofensas descritas e julgadas como *maiestas* em nossa documentação (apêndice VIII). Em anexo disponibilizamos mapas das localidades relevantes para nossa interpretação e que foram mencionadas no decorrer da tese.

¹⁹ Cada caso está acompanhado das informações referentes ao acusado(a), acusação(ões), documentação, ano, corte de justiça, defensor(es), acusador(es) e decisão.

CAPÍTULO 1 AS OBRAS DE TÁCITO E PLÍNIO, O JOVEM, COMO DOCUMENTAÇÃO PARA O ESTUDO DAS CORTES DE JUSTIÇA.

Por tudo isso me alegro em saber que em qualquer conversa sobre literatura, os nossos nomes são mencionados juntos e que meu nome aparece quando as pessoas falam sobre você. Não faltam talentos que podem ser preferidos a um de nós. Mas para nós, se nos colocam no mesmo nível, não me importa em qual posição, pois para mim a primeira é a que está mais próxima de você.¹

Epístola enviada por Plínio, o Jovem, a Tácito (*Ep.* VII 20)

1.1 Um encontro de trajetórias: as carreiras políticas de Tácito e Plínio, o Jovem.

Tal como nos relata Plínio em 11 (onze) de suas epístolas direcionadas a Tácito (*Ep.* I 6; 20; IV 13; VI 9; 16; 20; VII 20; 33; VIII 7; IX 10; 14), ambos foram senadores romanos contemporâneos que mantiveram um certo laço de amizade. Atuaram conjuntamente na acusação (99-100 d.C.) perante o Senado do ex-governador da África, *Marius Priscus*, e, possivelmente, compartilharam na juventude o mesmo professor de retórica, Quintiliano (33/35-100 d.C.), autor da obra *Institutio oratoria* (Instituição Oratória).

Apesar de não terem produzido os mesmos gêneros literários, ambos se dedicaram em seus textos à descrição da atuação de imperadores, senadores e demais participantes nos eventos relatados. Essas narrativas orbitaram em torno de uma proposta de presente e futuro ideais e, por isso, como discorreremos nesse capítulo, enfatizaram acontecimentos do passado empregando estratégias diversas.

As construções das obras desses homens possuem, pois, características próprias, não obstante apresentem como ponto comum uma estreita ligação com a oratória e a narração de eventos do passado. Essas particularidades variam de acordo com o gênero literário escolhido por um e outro autor, como também em razão das

¹ As traduções dos trechos da documentação epistolar pliniana, expostas ao longo desse trabalho foram realizadas com respaldo da tradução espanhola de autoria de Julián González Fernández, da editora Gredos, texto bilingue latim/inglês da *Loeb Classical Library* (tradução Betty Radice) e da edição, também bilingue, latim/francês da Société d'Édition "Les Belles Lettres (tradução de Anne Marie Guillemin). Todas essas edições foram devidamente citadas nas referências bibliográficas deste trabalho.

especificidades da trajetória de cada um deles, além da intencionalidade de aproximar ou de afastar suas escritas do poder político do *princeps*.

Nesse sentido, iniciaremos esse capítulo com um breve estudo das características de nossa documentação e a relação desses textos com o desempenho político dos seus autores. Como mencionamos na Introdução, a atividade literária estava intrinsicamente ligada à atuação política-administrativa e jurídica desses autores romanos, uma vez que visava propagar as suas propostas políticas e o crescimento do seu prestígio enquanto políticos-oradores. Também teceremos comentários sobre as tradições manuscritas das obras selecionadas e edições utilizadas nesse estudo.

Após a análise das características particulares de cada documento, refletiremos sobre certos pressupostos relacionados à composição desses textos, inserindo-os em seu contexto literário, então permeado por estratégias ligadas à atuação política e jurídica de Tácito e Plínio. Posteriormente, procuraremos interligar as inferências acerca das obras e da carreira política desses senadores romanos, visando dar início ao nosso estudo sobre compartilhamento do poder em Roma durante o Principado. Desse modo, este primeiro capítulo busca introduzir as problemáticas que serão aprofundadas ao longo da presente Tese de doutorado, procurando fornecer as ferramentas necessárias para o entendimento do Senado enquanto corte de justiça, de acordo com a documentação taciteana e pliniana, assim como da corte do imperador e da atuação do *princeps* na distribuição dos poderes nos contextos que serão abordados nos capítulos posteriores.

1.1.1 *Tácito: carreira política e atividades literárias*

Apesar do volumoso conjunto de obras legado, pouco sabemos sobre a vida e carreira política de Tácito. Até mesmo o seu nome carrega algumas incertezas. Estudos acerca da tradição manuscrita dos *Anais* estimularam debates sobre o primeiro nome de Tácito. O *Codex Mediceus I* apresenta *P. Corneli* como subscrição nos Livros I e II dos *Anais* (nesse manuscrito, a inscrição *Taciti* foi adicionada no período do Renascimento) (MARTIN, 2009, p. 243; SYME, 1958, p. 59). Na obra de Plínio, por sua vez, Tácito é nomeado como *Cornelius Tacitus* (*Ep.* II 11, 2, 17) ou apenas *Tacitus* (*Ep.* II 11, 19; IX 23, 3). Sidônio Apolinário (*Sidonius Apollinaris*), epistológrafo do século V d.C., por outro lado, emprega *Gaius* como o primeiro nome

de Tácito (*Sidonius Apollinaris, Epist. IV 14.1, 22.2*).

Também possuímos poucas informações sobre os seus antecedentes familiares. Tácito nasceu, possivelmente, entre os anos de 56-57 d.C. na província romana *Gallia Narbonensis*.² Provavelmente era filho ou sobrinho de *Cornelius Tacitus*, procurador na *Gallia Belgica*³, e conhecido de Plínio, o Velho⁴, que também atuou como procurador naquela província (JOLY, 2004, p. 38; SYME, 1958, p. 63).

Acredita-se que Tácito era de origem equestre e que seus primeiros passos rumo à ordem senatorial foram dados durante o governo do imperador Vespasiano (69-79 d.C.). Possivelmente, recebeu desse imperador o direito a usar a *latus clavus*⁵ (MORRIS, 1964, p. 320; SYME, 1958, p. 63), que assinalava a sua intenção e indicação imperial para o Senado.

Tácito assumiu o Tribunato Militar durante o governo de Vespasiano ou Tito (79-81 d.C.), por volta dos seus vinte anos, e, posteriormente, um dos cargos destinados aos aspirantes ao Senado (*vigintiviratus*).

Os primeiros cargos desempenhados e o casamento com a filha⁶ do senador *Gnaeus Julius Agricola*, proeminente senador de status consular, permitiram a sua eleição a uma das vagas de questor e o seu efetivo ingresso no Senado romano através dessa magistratura, sendo nomeado, provavelmente, no final do governo de Tito, em 81 d.C. O exercício dessa magistratura ocorreu sob Domiciano (81-96 d.C.) (MORRIS, 1964, p. 320), entre 81-82 d.C.

Após a questura, um senador de origem equestre como Tácito deveria assumir um dos seis postos de *aedil* ou uma das dez vagas de tribuno da plebe (TALBERT, 1996, p. 327). Até o momento, não foram encontradas informações sobre qual dessas magistraturas Tácito efetivamente exerceu.

Em 88 d.C. foi nomeado pretor e membro do colégio sacerdotal *quindecimviri*⁷ (*Ann. XI 11*). Alcançou o consulado (*consul suffectus*) em 97 ou 98 d.C. (SYME, 1958, p. 59–70), no governo de Nerva (96-98 d.C.). Entre 112-113 d.C., governou a província

² Anexo A: Mapa 1, *Gallia Narbonensis* (B3; C3).

³ Anexo A: Mapa 1, *Gallia Belgica* (C2).

⁴ Tio materno de Plínio, o Jovem e que o adotou em testamento.

⁵ Larga faixa púrpura (provavelmente com duas listras) costurada ou usada sob a túnica romana. (BURTON, 2015). A *latus clavus* poderia ser utilizada tanto por senadores quanto por seus filhos e candidatos oriundos de famílias equestres que possuíssem o aval imperial. (CHASTAGNOL, 1975; TALBERT, 1996, p. 324–325).

⁶ Não possuímos informações sobre o nome da esposa de Tácito. Apenas que foi dada em casamento a Tácito por seu pai, após este último assumir o consulado (*Agr. IX*).

⁷ O colégio sacerdotal *quindecimviri* era tutor do oráculo de Sibilina e dos cultos estrangeiros.

da Ásia na qualidade de procônsul (SYME, 1958), durante o Principado de Trajano (98-117 d.C.).

No início de *Histórias*, Tácito atrelou o desenvolvimento do seu *cursus honorum* aos benefícios oriundos, em grande medida, do favorecimento de imperadores como Vespasiano, Tito e Domiciano:

Não vou negar que minha carreira política se iniciou com Vespasiano, foi favorecida por Tito e chegou mais longe com Domiciano. Porém, aqueles que professam honestidade inviolável devem falar de cada um sem parcialidade e ódio. Se eu viver o suficiente, reservei para minha velhice o principado do divino Nerva e a carreira imperial de Trajano, assunto mais rico e menos perigoso, pois são extraordinariamente afortunados estes tempos em que se pode pensar o que quiser e dizer o que se pensa⁸. (*Hist.* I 1).

De acordo com Alison Sharrock e Rhiannon Ash (2002, p. 288), apesar de ter exercido o consulado durante o governo de Nerva, Tácito, provavelmente, foi indicado ao cargo por Domiciano antes do assassinato desse imperador, em 96 d.C. Sua indicação ao consulado por Domiciano poderia ser um dos motivos pelos quais o historiador optou por iniciar o texto de *Histórias* afirmando a sua imparcialidade diante dos benefícios usufruídos. No trecho citado anteriormente, observamos que Tácito procura justificar os avanços da sua carreira senatorial.

Tácito não omite, mas ressalta que esses favorecimentos não interfeririam na sua escrita em razão do seu olhar imparcial dos fatos. Porém, como lembram Sharrock e Ash (2002, p. 288) a ideia de que a confiabilidade e objetividade estariam sujeitas a uma desvinculação da situação política daquele que escrevia era uma noção estranha tanto para Tácito como para qualquer outro historiador antigo. Como sustenta Fábio Duarte Joly e Fábio Faversani (2013, p. 133) “[...] Tácito se utilizou das tradições literárias para construir uma posição política no interior de um ambiente de dura competição intra-aristocrática”. No que concerne ao Principado de Domiciano, Joly e Faversani (2013, p. 142) argumentam que Tácito divide a aristocracia em pelo menos três grupos: martirizados, opositores da tirania; aqueles que serviram e se beneficiaram

⁸ As traduções dos trechos da documentação taciteana, expostos ao longo dessa tese foram elaboradas com o respaldo das traduções espanholas da editora *Gredos*, textos bilíngues latim/inglês da *Loeb Classical Library*, nas edições da *Société d'études "Les belles lettres"*. Também consultamos a tradução de A. J. Woodman (2004) para a tradução dos excertos dos *Anais*. Todas essas edições e seus respectivos tradutores encontram-se devidamente citadas nas referências bibliográficas deste trabalho.

do poder do tirano; e aqueles que não se opuseram à tirania e procuraram servir à república – evitando, porém, a adulação – e que seguiram o *cursus honorum* por seus méritos e cautela. O pertencimento a esse último grupo justificaria, para Tácito, o avanço do seu *cursus honorum* e da carreira política de homens considerados por ele virtuosos, caso de seu sogro, Agrícola, durante governos tirânicos. Portanto, esse posicionamento inicial em *Histórias*, se compreendido dentro do contexto dos textos taciteanos, respalda o seu argumento de que era possível o desenvolvimento de uma carreira política prestigiosa, como a sua, mesmo durante governos considerados degenerados.

Outra interpretação possível está atrelada à defesa da autoria de sua obra, frente ao fortalecimento do governo imperial. Para Dylan Sailor (2008, p. 06-64), a existência de poucas referências nas obras de Tácito a sua carreira político-administrativa pode ser entendida como uma tentativa do orador de se afastar do espaço de influência dos imperadores, demonstrando sua autonomia em relação ao poder imperial. Isso não quer dizer que ele não tenha assumido as atividades senatoriais. Muito pelo contrário, através das poucas informações coletadas em sua obra e na documentação epistolar pliniana, sabemos que Tácito desempenhou magistraturas relacionadas ao *cursus honorum* senatorial e que, para tanto, contou com o apoio necessário de imperadores governantes ao longo da sua carreira. No entanto, chama atenção o fato de não ter discorrido mais enfaticamente sobre sua biografia.

Nesse sentido, a omissão de informações sobre a sua carreira política pode ser interpretada, segundo Sailor, como uma estratégia de Tácito para proteger a autoria de sua obra. Em sua concepção, esta problemática deve ser compreendida em um enquadramento no qual o advento da figura do *princeps* trouxe uma crise de autoria no contexto literário romano (SAILOR, 2008, p. 03). Em suas palavras: “[...] era vital que um autor pudesse mostrar que seu trabalho era autêntico, a criação de um agente social autônomo. Porém, eram tão óbvios os incentivos que era difícil persuadir um leitor que sua obra era sua.” (SAILOR, 2008, p. 03). Dentre esses incentivos que poderiam deslegitimar uma obra e seu autor estava, justamente, o favorecimento de alguns indivíduos pelo *princeps* nas eleições e indicações às magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial.

O *cursus honorum* senatorial era composto por magistraturas hierarquicamente organizadas e norteava o desempenho de cargos político-administrativos, jurídicos e militares dos senadores. A disposição hierárquica dos cargos, os pré-requisitos e os

intervalos mínimos entre os cargos foram estabelecidos inicialmente pela *Lex Villia annalis* (180 a.C.)⁹, no período Republicano. Augusto introduziu mudanças nessa legislação que possibilitaram a expansão, adaptação e mobilidade necessárias para ampliar a participação de senadores na administração do Império, apesar da disposição aparentemente rígida do *cursus honorum* (MORRIS, 1965, p. 27).

Dentre as mudanças empreendidas estava a diminuição das idades mínimas para o desempenho da questura e pretura. Durante a República, a idade mínima para o desempenho da função de questor era de 30 anos, 39 ou 40 para o cargo de pretor e 42 para o consulado (MORRIS, 1964, p. 316). Com as reformas de Augusto a idade mínima passou a ser 25 anos para o cargo de questor e 30 para a pretura (MORRIS, 1964, p. 317). A partir de um estudo prosopográfico de 45 indivíduos sobre os quais possuímos informações que permitem o estabelecimento das suas idades, John Morris (1964, p. 322) observou que a idade média de desempenho da questura e da pretura apenas se afastam do mínimo estabelecido pelas *Leges Annales* de Augusto quando a entrada no Senado é tardia, caso de Plínio que assume o cargo de questor (*quaestor caesaris*) entre os 27 e 29 anos, como veremos mais adiante.

A idade de exercício do consulado permaneceu, em grande medida, por volta dos 39 e 42 anos, e corresponde principalmente a senadores que, entre o desempenho da pretura e do consulado, atuaram em variados cargos da administração imperial, dentro e fora da cidade de Roma (MORRIS, 1964, p. 325–332). Senadores de origem ilustre, como membros da família imperial, poderiam assumir o consulado com 30 anos ou menos, caso de Germânico, filho por adoção do imperador Tibério, que assumiu o primeiro consulado em 12 d.C., com 25 anos. No entanto, de modo geral, senadores de origem equestre, como Tácito e Plínio, deveriam procurar engrandecer seu prestígio político, através do desempenho de funções administrativas, militares, atividades literárias e atuações em corte de justiça, antes do consulado. Nesse contexto, os anos entre a pretura e o consulado deveriam ser preenchidos com atividades que visassem o fortalecimento político e as relações interpessoais¹⁰ desse senador, favorecendo a

⁹ Para maiores detalhes acerca dessa legislação, consultar o artigo “*The Lex Annalis before Sulla*”, de A. E. Astin (1957), devidamente citado nas referências bibliográficas deste trabalho.

¹⁰ Neste estudo, compreendemos relações interpessoais como as relações de *amicitia* e patronato. Nos respaldamos nas definições de Richard Saller (1982), presente em sua obra *Personal Power under the early empire*. Saller (1982, p. 01; 1990, p. 49) define ao patronato como uma relação pessoal, o que a distingue de uma relação comercial, e que envolve trocas recíprocas; também é assimétrica, entre duas partes de status sociais diferentes. A assimetria é a principal característica

sua nomeação ao consulado. Dentre essas atividades incluímos a produção literária que funcionava como um dos veículos para propagação da imagem desses senadores como políticos e oradores ativos na organização política-administrativa e jurídica do Império.

Desde Augusto observaram-se tentativas dos imperadores de influenciar diretamente nas eleições para magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial, antes realizadas, durante a República, pelas assembleias, principalmente nas *comitia centuriata* e *comitia tribuna*.¹¹ Com a *Lex Valeria Cornelia*, promulgada em 5 d.C., determinou-se a elaboração de uma lista de candidatos à pretura e ao consulado. De acordo com essa legislação, esta lista deveria ser elaborada pelo *decuriae iudicum*, grupo constituído por senadores e equestres que poderiam atuar como jurados nos tribunais permanentes (*quaestiones perpetuae*)¹². Organizados em 10 centúrias (ampliadas para 15 centúrias, em 19 d.C., e para 20, em 23 d.C.), eles eram responsáveis pela elaboração de uma lista dos candidatos (*destinati*) às eleições para os cargos de pretor e cônsul (BRUNT, 1961, p. 71–72; TALBERT, 1984, p. 341). Esses candidatos deveriam ser votados nas *comitia centuriata*. No entanto, Peter A. Brunt (1961, p. 78) ressalta que a existência de votação não impossibilitava a interferência de Augusto. A demonstração de apoio do *princeps* resultava na eleição do candidato nas *comitia*.

No governo de Tibério (14-37 d.C.), as eleições das magistraturas são transferidas ao Senado, cabendo às assembleias populares apenas a ratificação da

que permitem a diferenciação entre a relação de patronato e a relação de *amicitia*, esta última se configurando como uma relação entre indivíduos de mesmo status social. Identificar estas relações na documentação nem sempre é uma tarefa simples, pois elas são expressas através de uma linguagem ambígua e fluída. Assim, devem-se observar os padrões de comportamento e convenções sociais expressos para a identificação de qual relação está sendo representada (SALLER, 1982, p. 11; 1990, p. 57). Nesse sentido, esta distinção apenas pode ser realizada concomitante à análise documental e, em nosso caso, ao estudo das acusações, que será realizada ao longo dos capítulos.

¹¹ As assembleias populares romanas possuíam atribuições, origens e organizações diversas. Cada uma possuía uma ordenação específica que direcionava as votações. Nas *comitia curiata* a população era dividida em trinta cúrias, organizadas em três tribos gentílicas, com dez cúrias cada (*Tities*, *Rammnes* e *Lucere*). Essa assembleia foi responsável pela votação da *Lex Curiata de Imperium* que outorgava o poder militar em Roma e nas áreas conquistadas aos cônsules e pretores. Nas *comitia centuriata* o *populus* era dividido em cinco classes e em cento e noventa e três centúrias. Nessa assembleia ocorria a eleição de cônsules e pretores e apreciação de contestações de penas capitais promulgadas contra cidadãos romanos. Nas *comitia tributa*, o *populus* votava, através de uma divisão de trinta e cinco tribos (quatro urbanas e trinta e uma tribos rurais), as leis propostas pelos tribunos da plebe e elegiam estes magistrados, os questores, os *edis curuis*, os *edis plebeus* e os *tribunos militares*. O *concilium plebis* era uma assembleia composta exclusivamente por plebeus e que possuía a mesma divisão das *comitia tributa*. (GRIMAL, 1988, p. 24–26; MENDES, 2009, p. 95; NICOLET, 1980, p. 218–228).

¹² No segundo capítulo discorreremos sobre o surgimento e funcionamento das *quaestiones perpetuae*.

escolha dos candidatos, o que ocorreu, provavelmente, até o século III d.C. (TALBERT, 1984, p. 342).

Vespasiano, por sua vez, com a promulgação da *Lex de Imperio Vespasiani* (69-70 d.C.), favoreceu a eleição dos candidatos indicados pelo imperador, que como mencionamos, já ocorria desde Augusto. Apesar disso, como defende Barbara M. Levick (1967, p. 211), essa lei não tornou as eleições no Senado desnecessárias. De acordo com essa estudiosa, essa legislação apenas previa que os candidatos do imperador deveriam ser votados antes dos demais. No entanto, a organização das votações privilegiava os primeiros a serem votados, uma vez que a eleição era realizada por maioria simples e a votação era encerrada após o preenchimento das vagas (TALBERT, 1984, p. 343).

Portanto, o contexto político no qual se inserem os textos taciteanos e, também os plinianos, narram um ambiente no qual o desempenho de atividades ligadas ao *cursus honorum* poderia ser evidência da submissão do autor ao *princeps* e não de distinção política (SAILOR, 2008, p. 34). Tal perspectiva pode explicar a necessidade que Tácito nutriu de justificar o desenvolvimento da sua carreira senatorial na abertura de *Histórias*.

A autonomia preconizada por Tácito neste trecho inicial está diretamente ligada à necessidade da afirmação da autoria de sua obra, isto é, ao fato de que ela não seja influenciada pela *auctoritas* do *princeps* e garantida, com isso, sua autenticidade (SAILOR, 2008, p. 42). Essa tentativa de afastamento da influência do *princeps* visava dar legitimidade à sua obra e, conseqüentemente, à sua carreira política.

Além disso, essa confissão retórica também visava apresentar Tácito “[...] como um indivíduo que, embora sua carreira estivesse imersa na conjuntura política do Principado, conseguiu manter um nível de autonomia, comprovada nas palavras de Tácito, que, mesmo sob maus imperadores, existiram homens virtuosos.” (JOLY, 2017, p. 546).

Portanto, em nossa perspectiva, a interpretação de Sailor e de Joly e Favarsani se complementam, uma vez que tecem seus argumentos em torno da busca de Tácito por autonomia em relação ao poder imperial: o primeiro na construção dos textos literários, e Joly e Favarsani no desenvolvimento do *cursus honorum* afastado de práticas relacionadas às disputas aristocráticas e ao poder imperial, como adulação, conspiração e delação.

Além das magistraturas pertencentes ao *cursus honorum* senatorial, Tácito também atuou na qualidade de *advocatus* em acusações na corte senatorial, experiência que incorpora em seus textos. Os vestígios de sua participação nessa corte de justiça foram legados através das epístolas de autoria de Plínio. Conforme aparece descrito na *Ep.* II 11, Tácito atuou na acusação do *Marius Priscus*, ex-governador da África, entre o final de 99 d.C. e 100 d.C., juntamente com o autor das cartas.

Apesar de ter sido preservada apenas essa participação de Tácito em uma acusação perante uma corte de justiça, é possível inferir, partindo da leitura de suas obras e da sua carreira política, que este senador romano possuía amplo conhecimento retórico e jurídico. Plínio descreve Tácito como alguém cercado por muitos estudantes (*Ep.* IV 13, 10) e que seria conhecido por seus escritos (*Ep.* IX 23, 3) (DOMINIK, 2007, p. 327).

Os relatos de Tácito sobre as legislações, as práticas e o funcionamento da organização político-administrativa e jurídica da época fizeram com que suas obras proporcionassem ao historiador do presente preciosos vestígios a respeito da sociedade romana do Principado. O senador relata detalhes de diversos processos, acusações, condenações, características da organização das províncias, normas do *cursus honorum*, dentre outros aspectos relevantes para o entendimento da organização político-administrativa e jurídica do Império. Portanto, suas narrativas se tornaram fundamentais para o estudo da história do direito romano.

Na presente tese de doutorado, utilizamos como documentação para o estudo da corte senatorial e da corte do imperador, no que concerne as acusações de *repetundae* e *maiestas*, os seguintes textos taciteanos: *Agrícola*, *Diálogo do Oradores*, *Histórias* e *Anais*.

Tácito inicia a publicação de suas obras com *De vita Iulii Agricolae*. Mais conhecido apenas como *Agrícola*. Tal obra constitui a biografia de seu sogro, *Gnaeus Julius Agricola*, elaborada no gênero *laudationes funebris*. Provavelmente essa composição foi publicada no primeiro ano do governo de Trajano (98-117 d.C.).

Nessa primeira publicação, além de narrar eventos e o percurso político-militar de *Agrícola*, Tácito tece críticas a Domiciano e às ações de membros da aristocracia, procurando expor as dificuldades de se retomar o exercício da liberdade após 15 anos do que considerou ter sido uma tirania.

Como argumenta W. Liebeschuetz (1966, p. 133), os reflexos do governo de Domiciano não foram removidos rapidamente do ambiente político. Para a construção

de sua narrativa da vida de Agrícola, em torno da perda e restituição gradual da liberdade, Tácito empregou exemplos de acusações e atuações jurídicas de imperadores e senadores, o que, por sua vez, tornou essa obra relevante para o entendimento das relações e disputas em torno da aplicação da justiça e do funcionamento das cortes no período.

Agrícola foi seguido pela obra *Germânia*¹³ (*De origine et situ Germanorum*), na qual apresenta as características geográficas da Germânia, descreve os costumes, a vida pública e privada dos habitantes daquela localidade (JOLY, 2004, p. 40–41).

Posteriormente, escreve o *Diálogo dos Oradores* (*Dialogus de Oratoribus*). Assim como grande parte dos eventos da vida de Tácito, a elaboração e publicação desse diálogo não têm uma data precisa.

Nos respaldamos na proposta de Ronald Syme (1958) que defende que este texto foi escrito entre 101-102 d.C. No que diz respeito aos eventos mencionados nessa obra, Tácito narra o debate entre quatro senadores romanos (*Curatius Maternus, Marcus Aper, Julius Secundus, Vipstanus Messalla*) acerca do declínio – ou aperfeiçoamento, como defendido por *Marcus Aper*, (DOMINIK, 2007, p. 333) – da oratória, durante o governo dos imperadores. Este diálogo teria ocorrido entre 73 e 75 d.C., durante o governo de Vespasiano e sua narrativa por Tácito legou importantes informações sobre a atuação em cortes de justiça, principalmente sobre as características da oratória jurídica e estratégias de defesa e acusação.

De fato, se é a utilidade da vida que deve determinar todos nossos projetos e ações, o que existe de mais seguro do que praticar uma arte cujas armas dispostas, proporcionam proteção aos amigos, ajudam a estranhos, salvação às pessoas em perigo e, inclusive, medo e terror aos invejosos e inimigos e a você tranquilidade e proteção por um poder e autoridade perpétua? Esta força e utilidade, quando o curso dos eventos é próspero, se traduzem no refúgio e proteção oferecidos a outros. Mas quando o perigo ressoa sobre sua própria cabeça, não existe couraça ou espada mais firme em batalha do que a eloquência para o réu que está em perigo. Instrumento de defesa e ataque que permite tanto repelir um como contra-atacar no tribunal, no Senado ou perante o *princeps*. (*Dial.* V 4-6).

Entre 108-109 d.C. escreveu *Histórias* (*Cornelii Taciti Historiarum*) e entre 115-

¹³ A obra *Germânia* não compõe nosso quadro documental, uma vez que, as temáticas abordadas por Tácito nesse texto ultrapassam os objetivos do presente trabalho, que, por sua vez, se propõe a analisar a corte senatorial e a corte imperial

120 d.C. os *Anais (Ab excessu divi Augusti)* (JOLY, 2010, p. 100). *Histórias*, possivelmente, era composta por 12 (doze) (JACKSON, 1931, p. 233; JOLY, 2010, p. 100) ou 14 (quatorze) livros (MOORE, 1925, p. XI), mas apenas 4 (quatro) livros e o início do quinto (até o capítulo 26) foram totalmente preservados. As partes preservadas dessa obra abarcam, portanto, o período entre janeiro de 69 d.C. e agosto de 70 d.C. Assim, esta obra narra os eventos que ocorreram durante o governo dos imperadores Galba (68-69 d.C.), Oto (69 d.C.), Vitélio (69 d.C.) e o primeiro ano de Vespasiano (69-79 d.C.) (*Hist.* II 74-86; III; IV e V). Os livros não preservados abarcariam o final de 70 d.C. até a morte do Imperador Domiciano, em 96 d.C. (*Ann.* XI. 11,2).

A obra *Anais*, por sua vez, inicia com a morte de Augusto em 14 d.C., perpassando o governo dos imperadores Tibério (14-37 d.C.), parte do governo de Cláudio (41-54 d.C.) e de Nero (54-68 d.C.). Dos *Anais* estão conservados os Livros I-IV, os primeiros capítulos do Livro V, o Livro VI sem o início, o Livro XI (sem o início do primeiro capítulo), os Livros XII ao XV e o Livro XVI sem o final. Provavelmente, essa obra era composta por dezoito livros (SYME, 1958, p. 263). Os dois últimos livros não foram conservados. O texto preservado dessa obra, desse modo, relata, em grande medida, os eventos ocorridos durante o governo de Tibério (14-37 d.C.), aos anos de 47 a 54 d.C. do governo de Cláudio (41-54 d.C.) e de Nero até 66 d.C. (JOLY, 2004, p. 44). Assim, há rupturas na narrativa, principalmente no que diz respeito aos anos do governo de Calígula (37-41 d.C.), uma vez que os Livros VII – X, que provavelmente faziam referência a eles, não foram preservados.

No decorrer do relato dos governos dos primeiros imperadores, Tácito menciona diversos processos sediados no Senado, perante o Imperador, nas *quaestiones perpetuae*, dentre outras cortes de justiça. Os Livros I-VI, dedicados ao governo do imperador Tibério, compõem o recorte do presente trabalho. Nestes seis livros iniciais, identificamos 114 (cento e quatorze) processos de diversas naturezas. Dentre eles, 71 (setenta e uma) correspondem às acusações de *maiestas* e *repetundae*.

No que concerne à publicação dos textos taciteanos, há escassas informações nas documentações da época, por isso não é possível estabelecer uma datação precisa. De acordo com Ronald H. Martin (2009, p. 241) é amplamente aceito que Tácito publicou as suas obras durante um período de vinte anos, iniciando em 98 d.C., após a sua nomeação ao cargo de cônsul. Como já mencionamos, ele iniciou com a

publicação de *Agrícola*, em seguida *Germânia* e *Diálogo dos Oradores*, *História* e *Anais*, respectivamente.

De acordo com a documentação epistolar de Plínio (*Ep.* VII 33,1), Tácito era um político bem conhecido no século II d.C. Porém, não há indícios que determinem o seu reconhecimento enquanto escritor durante o período do Principado. Em Plínio há indicativos de uma certa relevância literária de Tácito. Porém, não podemos deixar de considerar a possibilidade de Plínio ter enaltecido Tácito na tentativa de valorizar sua própria produção literária.

Eu ainda era jovem quando sua fama e glória resplandeciam. E eu já ardentemente desejava te seguir e estar a uma grande distância, mas o mais próximo possível de você e da sua reputação [...]. Por tudo isso me alegro em saber que em qualquer conversa sobre literatura, os nossos nomes são mencionados juntos e que meu nome aparece quando as pessoas falam sobre você. Não faltam talentos que podem ser preferidos a um de nós. Mas para nós, se nos colocam no mesmo nível, não me importa em qual posição, pois para mim a primeira é a que está mais próxima de você. (*Ep.* VII 20, 4, 5-6).

Para Martin (2009, p. 241), no entanto, Tácito não foi um autor muito difundido, pois durante os quatro séculos seguintes encontram-se apenas algumas pequenas citações e referências ao seu nome e à sua obra.

Segundo Joly (2004, p. 44), através da obra *História Augusta*, conjunto de biografias de imperadores escrita no século IV d.C. por um ou vários autores desconhecidos, sabemos que o imperador Tácito (275-276 d.C.), acreditando ser parente do autor de mesmo nome, decretou a publicação anual das suas obras. Na visão de Martin (2009, p. 241), essa menção à necessidade de publicação e difusão pode ser compreendida como um vestígio da raridade e pouca difusão das obras de Tácito no período.

Apenas no século IV d.C. constata-se uma significativa referência a Tácito na obra *Res Gestae* do historiador grego Amiano Marcelino, na qual declara ser o seu texto continuação do trabalho de Tácito. Timothy D. Barnes argumenta que:

[...] a *Res Gestae* começou com a ascensão do Imperador Nerva, exatamente onde Tácito terminou, e o plano original de Amiano era, provavelmente, cobrir o período de Nerva à Juliano em trinta livros, que corresponde exatamente ao número de livros dos *Anais* e *Histórias* (Capítulo III) de Tácito. Por esta razão é legítimo acreditar que, apesar da natureza fundamentalmente grega do seu trabalho, Amiano também pensou em si como um historiador que continuou

imitando e emulando Tácito. (BARNES, 1998, p. 195).

Sidônio Apolinário, epistológrafo do século V d. C., já mencionado anteriormente, faz referências a Tácito e diz que havia leitores de suas obras na Gália. Também há menção em Tertuliano (160-220 d.C.), Sulpício Severo (363-425 d.C.) e em Paulo Orósio (383-420 d.C.). (RAMÍREZ, 2012).

1.1.2 Tradição manuscrita dos textos taciteanos e edições modernas utilizadas

As obras de Tácito são oriundas de três tradições manuscritas diferentes: *Annales* 1-6; *Annales* 11-16 e *Histories* 1-5; *opera minora* (*Agricola*, *Germania*, *Dialogus*).

Os Livros 1 ao 6 dos *Anais* sobreviveram em um único manuscrito, *Mediceus prior* (*Codex Laurentianus Mediceus* 68.1¹⁴), localizado na *Biblioteca Medicea Laurenziana* em Florença, Itália, desde o início do século XVI. Conhecido como *Mediceus* ou M, foi copiado aproximadamente em 850, na Alemanha (na cidade de Fulda) em minúscula carolíngia.

Os Livros 11 ao 16 dos *Anais* e a obra *Histórias* foram compilados em um único manuscrito, conhecido como *Mediceus alter* ou *Codex Laurentianus Mediceus*¹⁵ 68.2, também está localizado na *Biblioteca Medicea Laurenziana* desde o século XV. Escrito em estilo beneventano, no mosteiro beneditino de Monte Cassino (Itália) provavelmente na primeira metade do século XI. Como destacado por Martin (2009, p. 244), apesar de Tácito ter escrito *Histórias* antes dos *Anais*, a cronologia abordada é posterior, o que fez com que, nesse manuscrito, o texto de *Histórias* fosse numerado na sequência dos *Anais*, que apesar de já incompleto, terminava no Livro 16, provavelmente na morte de Nero, em 69 d.C. Em conjunto, essas obras receberam o nome geral de *Historiae Augustae* e apenas no final do século XVI, em 1569, foi destacada a necessidade de separá-las (GOELZER, 1946, p. 02). Nesse manuscrito também se encontram compilados os textos *De Magia Metamorphoses* e *Florida*, de Apuleio (114/125 – 170/180 d.C.).

¹⁴ O manuscrito pode ser visualizado no site da Biblioteca Medicea Laurenziana, através do link <<http://mss.bmlonline.it/s.aspx?Id=AWOlt4y511A4r7GxMMW5#/book> > Acesso em 13 de fevereiro de 2019.

¹⁵ Manuscrito pode ser visualizado no site da Biblioteca Medicea Laurenziana, através do link <<http://mss.bmlonline.it/s.aspx?Id=AWOltV6GI1A4r7GxMMC1#/book> > Acesso em 13 de fevereiro de 2019.

No que concerne ao conjunto de obras menores, elas foram descobertas no ano 1426 em um monastério de Hersfeld, na Alemanha (WARMINGTON, 1914, p. VII). Até o final do século XV, numerosas cópias foram feitas, mas apenas um fragmento, descoberto em 1902, (*Codex Aesinus*) foi preservado. De acordo com Martin (2009, p. 246), na ocasião da descoberta do *Codex Aesinus*, existiam por volta de quarenta manuscritos que continham uma ou mais das obras menores de Tácito.

Neste estudo, as traduções dos trechos da documentação taciteana, expostas ao longo dessa tese foram elaboradas com o respaldo das seguintes edições e traduções, devidamente citadas nas referências bibliográficas: *Agrícola e Diálogo dos Oradores*, edição latim/inglês *Loeb Classical Library*, com tradução de M. Hutton e W. Peterson (1914); tradução para o espanhol (*Gredos*) de J.M. Requejo (1981). *Histórias*, edição bilíngue latim/ inglês da *Loeb Classical Library*, tradução de Clifford H. Moore (1925-1931); tradução para o espanhol (*Gredos*) de Antonio Ramírez de Verger Jaén (2012). *Anais*, edição bilíngue latim/ inglês, com tradução de John Jackson (1931-1937); edição bilíngue latim/ francês da *Société d'études "Les belles lettres"*, com tradução de Henri Goelzer (1953); tradução para o espanhol (*Gredos*) de José I. Moralejo (1979-1980) e tradução para o inglês de A. J. Woodman (2004).

1.1.3 Plínio, o Jovem: carreira política e atividades literárias

Ao contrário de Tácito, *Gaius Plinius Caecilius Secundus*, mais conhecido por nós como Plínio, o Jovem, narrou em seus textos diversas informações sobre a sua carreira política, suas aspirações literárias e os eventos de sua vida familiar.

Em sua obra epistolar (*C. Plinii Caecilii Secundi epistularum*), Plínio indicou a intenção memorialística de seus escritos e a sua preocupação em perpetuar a sua imagem de político, orador e *advocatus*. Esse aspecto, que permeia diversos trechos da coleção de epístolas, pode ser exemplificado por um excerto de uma carta enviada a Tácito (*Ep. VII 33*). Nessa carta, Plínio descreve sua atuação em 93 d.C., perante a corte senatorial, na acusação de *Baebius Massa*, antigo governador da província da Bética acusado de *repetundae*.

Acredito que suas histórias serão imortais, um presságio que certamente ocorrerá. Por isso desejo ainda mais, admito francamente, ser incluído nelas. Nós, geralmente, temos o cuidado de que nossas características sejam retratadas pelos melhores artistas, portanto,

porque não iríamos querer que os nossos feitos fossem expressos por um escritor, elogiador, como você? (*Ep.* VII 33).

O epistológrafo romano faz referência, provavelmente, à obra *Histórias* de Tácito, na esperança de ter o seu relato incorporado no texto final do historiador. Naquela ocasião, Tácito já havia escrito e publicado *Agrícola*, *Germania* e *Diálogo dos Oradores* e, possivelmente, gozava de certo prestígio.

Em outra epístola (*Ep.* VII 20), Plínio relata a sua leitura e anotação do *Diálogo dos Oradores* ou de um volume de *Histórias*.

Li seu livro e anotei tão cuidadosamente quanto pude as passagens que em minha opinião você deveria mudar ou eliminar. Pois tenho o costume de dizer a verdade e você de escutá-la com agrado. Pois ninguém aceita a crítica com maior tolerância como aquele que merece os melhores elogios. Por minha parte, agora estou esperando que me devolva meu livro com seus comentários. Oh! Que agradáveis e encantadoras trocas! (*Ep.* VII 20).

A troca de exemplares entre membros de um mesmo círculo de amigos era uma prática comum da elite romana do período. Antes de enviarem seus textos para publicação, os autores realizavam leituras públicas. Após as leituras públicas, distribuíam cópias das obras para que seus amigos pudessem comentá-las. Essas práticas eram muito recomendadas, como podemos inferir através da carta de Plínio para *Octavius Rufus*:

Com a publicação faça como quiser, contanto que faça algumas leituras públicas para que sinta um maior desejo de publicá-las e que sinta o mesmo prazer que eu, não sem razão, que eu presumo antecipadamente há muito tempo para ti. (*Ep.* II 10).

Plínio relatou a publicação e distribuição de diversos discursos e poemas de sua autoria (*Ep.* IV 14; V 3; VII. 4, 9; VIII 21). Dessas obras de Plínio, apenas suas epístolas – grande parte publicada em coleção por ele (com exceção do Livro X) – e seu discurso *Panegírico a Trajano* foram preservados.

A coleção de cartas é composta por 247 (duzentos e quarenta e sete) epístolas particulares, organizadas em 9 (nove) livros, remetidas a 105 destinatários (11 delas enviadas à Tácito¹⁶), e 121 (cento e vinte e uma) correspondências oficiais trocadas

¹⁶ *Ep.* I 6; 20; IV 13; VI 9; 16; 20; VII 20; 33; VIII 7; IX 10; 14.

com o Imperador Trajano durante o período em que Plínio atuou como governador da província Bitínia-Ponto, entre 109-111 d.C.¹⁷ (com exceção das epístolas de 1 a 14, datadas de um período anterior)¹⁸. O caráter rebuscado das cartas que compõem os primeiros nove livros indica que elas talvez tenham sido revisadas por seu autor antes de serem publicadas¹⁹ (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 11–18). No entanto, não é possível definir quais alterações especificamente foram realizadas por Plínio.

Já na primeira epístola do livro I, Plínio alerta o leitor sobre a organização não cronológica das cartas.

Muitas vezes você me impulsionou a reunir e publicar as minhas cartas compostas com um pouco de cuidado. Eu tenho reunido uma coleção, não de acordo com a ordem original, pois não estava escrevendo uma história, mas na ordem em que chegavam as minhas mãos. Agora falta apenas que você não se arrependa de seu conselho e nem eu de tê-lo seguido. Pois, então devo começar a procurar todas as que até esse momento estavam esquecidas e não suprimirei nenhuma que eu possa escrever no futuro. (*Ep.* I 1).

Este alerta inicial visava nortear a leitura no sentido de uma determinada sequência, intencionalmente elaborada pelo autor. Tentativas de controle da leitura através da composição e arranjo do texto poderiam ser empregadas pelo autor para que o leitor desconsiderasse ou priorizasse informações, inferisse ou ignorasse o contexto da carta, como afirma Michael Hanaghan (2018, p. 137). Portanto, há intencionalidade(s) na organização da coleção.

As coleções de cartas não-ficcionais greco-romanas eram predominantemente organizadas por destinatário, por temáticas, ou ainda pelo princípio de variedade artística ou justaposição (GIBSON, 2012, p. 56). No tocante às cartas plinianas, para Roy Gibson (2012, p. 68):

[...] uma leitura cuidadosa dos livros individuais da coleção revelará que Plínio introduziu simetria em seu plano, como por exemplo, as três últimas cartas do Livro 6 cuidadosamente combinam com as três

¹⁷ Utilizamos neste trabalho a datação proposta por Adrian Nicolas Sherwin-White (1966, p. 81).

¹⁸ Para o mapeamento das temáticas de toda coleção de cartas plinianas, acompanhadas dos seus respectivos destinatários, consultar nossa dissertação de mestrado intitulada: *Ações judiciais de Plínio, o Jovem, no Tribunal dos Centúviro e na Corte Senatorial (séculos I-II d.C.)*, (2013), devidamente citada na bibliografia.

¹⁹ Segundo Beatriz Antón (1996, p. 107), até Cícero, a publicação de epístolas não era um costume entre os romanos. Elas eram apenas conservadas em arquivos familiares. A difusão, principalmente das atuações políticas, foi a possível razão para a publicação da maioria das cartas de circulação privadas pré-ciceronianas e ciceronianas (ANTÓN, 1996, p. 107).

primeiras cartas do Livro 6, em termos de assunto e tema dominante. O resultado agora é um convite para ver como unidade não apenas a coleção de Plínio, mas também para ler seus livros individuais como unidades significativas [...].

A sequência não estritamente cronológica das epístolas fez que com a datação das cartas passasse a ser estimada a partir da interpretação, pelos estudiosos, dos eventos mencionados. Em razão disso, existem muitas divergências na historiografia no que diz respeito à datação da escrita e publicação das coleções.

Desse modo, optamos pela proposta do historiador Adrian Nicolas Sherwin-White, amplamente referenciado pela historiografia pliniana, em razão da sua análise apurada e minuciosa da documentação epistolar.

Para Sherwin-White (1966, p. 41) os Livros I e II correspondem aos anos de 96 a 100 d.C.; o Livro III, ao período de 99 a 103 d.C.; o Livro IV, a 104 e 105 d.C.; o Livro V, aos anos de 105 a 107 d.C.; o Livro VI, a 106 e 107 d.C.; o Livro VII, ao ano de 107 d.C.; o Livro VIII, a 107 e 108 d.C., com exceção da carta VIII 14 (105 d.C.); e o Livro IX, ao período de 106 a 108 d.C., com exceção das cartas IX 4 (100-101 d.C.), IX 8 (104-105 d.C.) e IX 26 (96-98 d.C.). O Livro X, como já mencionamos, corresponde, em grande parte, ao período no qual Plínio atuou como governador da Bitínia-Ponto (entre 109-111 d.C.). São exceções a essa datação as epístolas de 1 a 14, que correspondem a um período anterior. As *Ep.* X 1 a X 11 foram escritas entre os anos 98 d.C. a 99 d. C. e as epístolas X 12 a X 14, entre 101-103 (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 556–731).

Para William A. Johnson (2010, p. 35), ao analisar os nove primeiros livros, devemos considerar a possibilidade de que Plínio, muito além de “criar uma imagem” da sociedade do período, estava “construindo” um mundo que ele gostaria que existisse. Esse argumento, no entanto, segundo Johnson (2010, p. 35) não nega a existência de uma realidade subjacente nas cartas, apenas ressalta que a sua natureza literária serve para destacar os modelos (idealizados), hábitos e modos de interação necessários para a elite romana, na visão de Plínio.

Renata Lopes Biazotto Venturini (2017, p. 551), por sua vez, argumenta no sentido de que há uma relação de intertextualidade entre texto e contextos, tornando necessário “[...] o diálogo entre eles e não a busca de relações causais de reflexão entre ambos. Assim, a aparente oposição cede lugar ao intercâmbio.”

Portanto, a reelaboração das cartas e a organização dos primeiro nove livros por Plínio são pautadas por intencionalidades atreladas ao seu contexto político social. Como autor, ele buscou criar um universo próprio, a partir de uma realidade existente, de acordo com a diretrizes e limites do gênero. Assim, “[...] o escritor é o mediador de duas forças, a saber: a do público e a da obra”. (VENTURINI, 2017, p. 551)

O décimo livro possui uma escrita mais direta e seu conteúdo é composto por assuntos de natureza político-administrativa e judiciária. Esse último livro não foi editado nem publicado por Plínio, mas por um editor, até o momento desconhecido, provavelmente após a morte de Plínio. As especificidades e diversidade de assuntos abordados no último livro da coleção de Plínio tornam essa documentação primordial para o conhecimento da rotina de um governador provincial. Porém, com exceção das cartas X 56 e X 57, que mencionam a acusação de *repetundae* contra *Julius Bassus*²⁰, os casos mencionados ao longo do livro X foram julgados na província Bitínia-Ponto, o que ultrapassa o recorte do presente estudo que se dedica a análise de processos sediados na cidade de Roma.

Entre 103 e 104 d.C., Plínio publica o primeiro conjunto de sua coleção de cartas (livros I-III), após a sua nomeação ao cargo de cônsul, da sua magistratura como *curator alvei Tiberis et riparum et cloacarum urbis*²¹ e da sua defesa do ex-governador da Bitínia-Ponto mencionado acima, *Julius Bassus*, em 103 d.C. Na visão de Sherwin-White (1966, p.55), após esses eventos, Plínio se aproximou do centro do poder como político-orador, permitindo uma difusão mais ampla de sua obra. Para esse historiador, o último conjunto de *Cartas* foi publicado um pouco antes de sua viagem à Bitínia-Ponto (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 56). Syme (1958, p. 663), contudo, argumenta que é improvável uma publicação das epístolas antes 104 d.C. Segundo esse historiador, o primeiro conjunto (livros I-III) foi publicado em 105-106 d.C., os Livros IV e V, em 107 d.C., os Livros VI ao VII, em 108 d.C.; e os Livros VIII-IX, em 109 d.C.

O *Panegírico a Trajano*, por sua vez, foi pronunciado por Plínio no Senado em agradecimento ao imperador Trajano pela sua designação, em 100 d.C., ao cargo de cônsul (*consul suffectus*). Esse discurso foi nomeado por seu autor como *gratiarum actio* (*Ep.* III 3; *Pan* 1, 6; 90, 3). O primeiro a chamar esse discurso de *Panegyricus*

²⁰ Governador da Bitínia-Ponto 101-102 d.C. (*Ep.* IV 9; X 56, 57), acusado de *repetundae* perante a corte Senatorial, em 103 d.C.

²¹ Cargo que tinha dentre as suas funções cuidar da drenagem do rio Tibre.

foi, provavelmente, Sidônio Apolinário (*Sidonius Apollinaris*) em sua *Epist.* 8. 10. 3 (RADICE, 1968, p. 166)

Antes de ser publicado, esse discurso foi revisado por seu autor, provavelmente em 101 d.C. Porém diferenciar as partes que formavam o discurso pronunciado no Senado do discurso publicado é uma tarefa de difícil realização.²²

Estou te enviado, como me pediu, o texto do discurso com o qual eu recentemente agradei o nosso excelente *princeps* pelo meu consulado. Eu o teria enviado ainda que não tivesse pedido. Gostaria que considerasse não apenas a nobreza do tema, mas também sua dificuldade. Nos outros discursos, de fato, a novidade mantém, se não há mais nada, a tensão no leitor. Mas todo o seu conteúdo deste é conhecido, divulgado e já foi dito. Por isso acontece do leitor, como se estivesse vazio e sem interesse, apenas se atenta ao estilo da oratória, o que é muito difícil encontrar com satisfação se não se considera nenhum outro aspecto. (*Ep.* III 13, 1-2)

O *Panegírico a Trajano*, de acordo com Rosario Moreno Soldevila (2010, p.xxxvii), tem como núcleo o terceiro consulado de Trajano e as relações desse *princeps* com o Senado. Além disso, esse discurso foi construído a partir de uma série de antíteses (SHARROCK; ASH, 2002, p.297), apresentando Domiciano como um tirano e Trajano como um *optimus princeps*. Logo, nesse discurso laudatório podemos encontrar vestígios sobre o modelo de relação do Imperador e o Senado preconizado por Plínio, assim como indícios das atuações de ambos na organização político-administrativa e jurídica romana.

Que aprendam também os futuros *principes* distinguir as falsas aclamações das verdadeiras e que considerem sua dádiva não poderem mais ser enganados. Não precisam construir o caminho até a boa reputação, basta não se desviarem dele. [...] O que então posso acrescentar, em nome do Senado, o que supliquei junto com todo o Senado, além disso? Que conserve em sua alma o gozo que então mostrou em teus olhos, que guarde com afeição esse dia, mas que o

²² Na introdução da edição bilingue latim/espanhol do *Panegírico a Trajano*, a tradutora Rosario Moreno Soldevila (2010, p. xxxiv-xxxviii) apresenta discussões sobre os trechos que teriam sido acrescentados por Plínio ao discurso original pronunciado perante o Senado. Elaine Fantham (1999, p. 227-230), a partir do estudo da organização do *Panegírico a Trajano* e do contexto no qual ele foi pronunciado, também especifica certos trechos que podem ter sido inseridos após a revisão de Plínio para publicação. Para Fantham (1999, p. 230) das 95 seções, apenas as 35 últimas teriam sido pronunciadas no Senado. No entanto, a proposta de ambas as autoras são apenas hipóteses de difícil comprovação, visto que, não possuímos qualquer vestígio ou menção ao discurso declamado em outra documentação, e tampouco um exemplar de outro discurso semelhante para estabelecermos uma análise comparativa.

supere, para ganhar novas recompensas e aclamações. (*Pan.* 75,5-6).

No *Panegírico a Trajano*, a comparação das atividades jurídicas desses dois imperadores giram em torno do modo de aplicação das legislações concernentes às acusações de *maiestas* (*Pan.* 42); da atuação do imperador, em sua própria corte de justiça (*Pan.* 77; 80) e das ações, enquanto cônsul, na administração da justiça (*Pan.* 57; 60; 76).

Assim como Tácito, Plínio nasceu em uma família de origem equestre. Na epístola VI 20, Plínio menciona que tinha dezoito anos na ocasião da erupção do Vesúvio em Pompeia, ocorrida em 79 d.C. Esse dado torna possível a datação de seu nascimento entre os anos de 61-62 d.C., na cidade de Como²³, na península itálica. As cartas VI 16 e VI 20, endereçadas a Tácito, visavam narrar os eventos que levaram ao falecimento de seu tio, Plínio, o Velho, para que o historiador romano pudesse incluí-los em seus escritos.

Em testamento, Plínio foi adotado por seu tio, Plínio, o Velho. Autor já prestigiado na época (*Ep.* III 5), Plínio, o Velho, foi uma das fontes utilizada por Tácito na composição de *Histórias* (*Hist.* III 28) e *Anais* (*Ann.* XIII 20; XV 53). Além do parentesco com Plínio, o Velho, o epistológrafo romano teve como tutor *Verginius Rufus*, importante senador de origem equestre que auxiliou nos primeiros passos da sua carreira política (*Ep.* II 1).

Logo após o falecimento de seu tio, Plínio se candidatou a uma vaga no Senado, através da eleição ao cargo de *decemviri stlitibus iudicandis*, magistratura que compunha *Vigintiviratus* e que tinha entre as suas atribuições a escolha e convocação dos juízes que compunham o Tribunal dos Centúviro (DUCÓS, 2003, p. 59) – corte de justiça responsável pelas disputas testamentárias. O desempenho dessa magistratura foi preservado em uma inscrição (CIL V. 5262) encontrada em sua cidade natal.

Na epístola V 8 menciona que antes mesmo de ser nomeado *decemviri stlitibus iudicandis*, ele já havia atuado como *advocatus* no Tribunal dos Centúviro: “Eu tinha dezenove anos quando comecei a falar no tribunal, e somente agora eu começo a perceber, mesmo que vagamente, as qualidades que um orador deve mostrar.” A

²³ Anexo B: Mapa 2 Região do município de Como (B2).

atuação nessa corte de justiça foi de grande relevância no percurso político-jurídico de Plínio, e, até mesmo literário. Ao longo de sua vida, atuou em vários processos nesse tribunal, considerando-o seu “terreno” e dedicou diversas cartas ao relato de suas estratégias de defesa e acusação nessa corte de justiça.²⁴

Não deve ter a menor dúvida em recomendar-me pessoas que segundo seu juízo devem ser apoiadas. Pois não apenas convém a seu prestígio favorecer ao maior número de pessoas, como também a mim assumir como minhas as suas inquietudes. Assim, pois, eu ajudarei *Bittio Prisco* em tudo que eu puder, principalmente em meu terreno, o Tribunal dos Centúviro (*harena mea, hoc est apud centumviro*). (*Ep.* VI 12).

Após sua estreia no Tribunal dos Centúviro, exerceu o Tribunato Militar na III Legião *Gallica* (CIL V.5262; *Ep.* I 10; VII 31; VIII 14), na Síria, e, posteriormente assumiu como *seuir equitum Romanorum*²⁵ (CIL V. 5667). Além das inscrições mencionadas, existem poucas informações sobre o exercício dessas primeiras magistraturas, o que impossibilita o estabelecimento de uma data para o seu exercício. A falta de informações acerca do desempenho de algumas magistraturas pode ser compreendida como uma tentativa de Plínio de desvincular o início de sua carreira do governo do imperador Domiciano. Para Anthony Richard Birley (2000, p. 07), Plínio exerceu o *Vigintiviratus* no Tribunal dos Centúviro entre 80-81 d.C., o Tribunato Militar na Síria em 82 d.C. e assumiu o cargo de *seuir equitum Romanorum* em 84 d.C.

Entre 89-90 d.C. foi nomeado questor (*quaestor caesaris ou quaestor augusti*), magistratura que efetivou a sua entrada no Senado Romano (MORRIS, 1964, p. 320; OLIVEIRA, 1996, p.77).

Morris (1964, p. 320) defende que Plínio possivelmente candidatou-se à questura uma ou duas vezes, sem sucesso, e que o seu efetivo ingresso ocorreu após Domiciano indicá-lo como candidato, favorecendo a sua eleição de acordo com a *Lex de Imperio Vespasiano*.

Desse modo, assim como Tácito, Plínio teve sua carreira política beneficiada por Domiciano, mas a estratégia empregada por Plínio para desvincular a sua carreira

²⁴ Plínio relata sua atuação nas defesas, perante o Tribunal dos Centúviro, de *Arrionilla* (*Carta* I 5,5); *Junius Pastor* (*Carta* I 18); *Attia Viriola* (*Carta* VI 33).

²⁵ De acordo com González (2005, p. 18) esse cargo era responsável pelo comando de um esquadrão de cavaleiros.

deste imperador – considerado por Tácito e Plínio como tirano –, foi diferente. Plínio optou pela omissão.

No governo deste imperador, Plínio atingiu a ordem senatorial na qualidade de *quaestor caesaris*, foi nomeado Tribuno da Plebe em 92 d.C. (*Ep.* I 23, VII 16) e recebeu a dispensa imperial da *Lex Villia Annalis de 180 a.C.*, que além de reger a idade mínima para o exercício das magistraturas (reformada por Augusto, como mencionamos), também determinava o intervalo mínimo de dois anos entre o tribunato e a pretura.

Calestrius Tiro é um dos meus mais queridos amigos, e estamos entrelaçados tanto por laços privados como públicos. Servimos juntos no exército, assim como fomos *quaestores caesaris* ao mesmo tempo. Antecedeu-me no Tribunato pelo benefício do direito de um pai de três filhos. Mas eu o alcancei na pretura, pois o Imperador me havia concedido a dispensa de um ano. (*Ep.* VII 16, 1, 2).

Em razão dessa dispensa imperial, emitida por Domiciano, Plínio assumiu a pretura em 93 d.C., um ano antes do permitido na lei.

Após a pretura, desempenhou a função de *praefectus aerarii militaris* (94 d.C.), encarregada da administração e do controle dos bens que compunham o tesouro militar (GONZÁLEZ, 2005, p.20). O desempenho desse cargo, realizado durante o governo de Domiciano, não foi comentado por Plínio em seus textos. Certas magistraturas ocupadas durante o governo deste imperador são omitidas e apenas temos informações sobre o exercício delas através de inscrições epigráficas.²⁶ A ocupação de Plínio como *praefectus aerarii militaris* é mencionado especificamente na inscrição no CIL V. 5667.

Em 98 d.C., sob o imperador Trajano, assumiu a administração do tesouro depositado no templo de Saturno (*praefectus aerarii Saturni*). Dentre as responsabilidades dessa posição também podemos incluir a condução de uma corte de justiça que tinha entre os casos sob sua jurisdição disputas por herança (uma das áreas de especialidade de Plínio) (GONZÁLEZ, 2005, p. 21; GIBSON; MORELLO, 2012, p. 21).

²⁶ Tais inscrições estão localizadas na península itálica e na cidade de *Como* (CIL V 5262; CIL V 5263; ILS 2927); no vilarejo de *Fecchio* (CIL V.5667), inscrições essas que foram realizadas pelos cidadãos da cidade de *Vercellae*, próximo a *Como*; e na cidade de *Hispellum* (CIL XI 5272). Informações também podem ser encontradas nas inscrições CIL 5279, ILS 6728, CIL V Suppl. Italica I, 745 (SHERWIN-WHITE, 1966, p.732-733).

Em 100 d.C., Plínio foi nomeado cônsul (*consul suffectus*) por Trajano e, em 103 d.C., tornou-se *Augur* (*Ep.* IV 8; X 13), sacerdote responsável pela observação e interpretação dos prodígios como desastres e os voos dos pássaros (FRANKFURTER, 2006, p.553), após solicitar ao imperador (*Ep.* X 13).

Depois de exercer a pretura e o consulado, Plínio participou do *consilium* de Trajano (*Ep.* IV 22; VI 22; 31), grupo de senadores e equestres com experiência em assuntos político-administrativos e jurídicos que era consultado pelo imperador em questões de grande complexidade (JOHNSON, 2010, p.33; SHERWIN-WHITE, 1966, p. 298): “Convidado para participar do *consilium*, assisti um processo realizado por nosso *princeps*.” (*Ep.* IV 22).

Segundo Crook (1955, p. 03, 29-30) o *consilium* era composto por amigos do *princeps* (*amicis principis*), não apenas conselheiros, mas também soldados e governadores que atuavam no âmbito administrativo e jurídico do Império.

Envolvido nessas atividades político-administrativas, Plínio também atuou em diversos casos nas cortes de justiça como *advocatus*. Relata em seus textos a sua atuação em cinco processos de *repetundae* na corte senatorial²⁷ e três casos no Tribunal dos Centúviro. Refletiremos sobre esses processos na corte senatorial – os procedimentos, as características e jurisdições – no decorrer do terceiro capítulo. Assim, a experiência jurídica de Plínio permeou suas obras, principalmente no que concerne à descrição dos processos nos quais atuou.

Através da narrativa de suas acusações e defesas, Plínio se detinha nos aspectos que exaltavam a excepcionalidade e a importância do caso e/ou do seu argumento empregado durante os julgamentos.

Na visão de Michelè Ducos (2003, p. 67) Plínio escrevia para remetentes que já tinham conhecimento sobre os processos relatados nas cartas, assim como discorria sobre a brevidade e vivacidade do gênero epistolográfico. Por esse motivo, o epistológrafo não necessitava dar lugar a uma apresentação detalhada e técnica dos processos.

²⁷ Acusação contra *Baebius Massa* (*Ep.* III 4; VI 29; VII 33), governador da Bética entre 91-92 d.C.; acusação contra *Marius Priscus*, governador da África entre 97-98 d.C. (*Ep.* II 11, 12; VI 29; X 3a, 3b); acusação contra *Caecilius Classicus*, governador da província da Bética entre 97-98 d.C.; (*Ep.* III 4, 9; VI 29); acusação contra *Julius Bassus*, governador da Bitínia-Ponto 101-102 d.C. (*Ep.* IV 9; X 56, 57); acusação contra *Rufus Varenus* governador da Bitínia-Ponto entre 106-107 d.C. (*Ep.* V 20, VI 5, 13; VII 6, 10).

Tanto os textos plinianos como os de autoria de Tácito não se detêm na reflexão de particularidades técnicas dos casos narrados. O relato dos pormenores jurídicos não era incorporado pela intencionalidade de cada obra. Assim, a ausência de uma descrição pautada pelos procedimentos é suplantada pela interpretação do posicionamento dos atores ativos nas acusações. Em nossa perspectiva, o relato dos julgamentos presentes nas documentações pliniana, e também taciteanas, contribuem, desse modo, para a compreensão da jurisdição da corte senatorial e da corte imperial, bem como para o entendimento do compartilhamento do poder entre Senado e o *princeps* na organização político-administrativa e jurídica durante o Principado.

Nesse sentido, também devemos considerar que a descrição dos processos por Plínio foi elaborada visando exaltar seu autor como político-orador e que, por isso, possivelmente Plínio selecionou o que revelar e quais cartas publicar.

Em 109-111 d.C., por fim, Trajano nomeia Plínio governador da província Bitínia-Ponto (*Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestate*). Após esse período, documentado pelas epístolas do Livro X, não há mais informações sobre ele, o que leva os historiadores a defenderem o falecimento do epistológrafo durante seu governo da Bitínia-Ponto.

1.1.4 *Tradição manuscrita das obras plinianas e edições modernas utilizadas.*

A coleção de Cartas de Plínio, o Jovem, pertence a três famílias distintas de manuscritos: a família dos nove livros (α); a família das cem cartas (β); e a família dos oito livros (γ).

A família dos nove livros (α) contém principalmente o códice *Mediceus* XLVII, 36 (M), que contém as *Ep.* I a IX 26, 8 e o *codex Vaticanus* 3864 (V), que contém as *Cartas* dos livros de I a IV. Ambos os códices possuem as seguintes lacunas: I 16,1 – 20, 7; III 1, 11 – 3, 6; III 9,1 – 9, 28. A similaridade nas lacunas pode indicar uma possível fonte em comum desses manuscritos. (GUILLEMIN, 1953, p. xxxv; GONZÁLEZ, 2005, p. 44). Eles foram elaborados em minúscula carolíngia e podem ser datados do século X (ms. M) e século IX, ou início do século X (ms. V). (GUILLEMIN, 1953, p. xxxv). A essa família pertenceu ao códice θ , hoje perdido. O códice θ , por sua vez, deu origem ao *Chigianus* H.V. 154, o *Parisinus* 8620, o *Vaticanus Lat.* 11460 e o *Taurinensis* D II 24. (GONZÁLEZ, 2005, p. 44).

A família das cem cartas ou dos dez livros (β) preservou as *Cartas* I 1 a V 6 com exceção da epístola IV 26. Segundo Anne-Marie Guillemin (1953, p. xxxvi) essa coleção possuía os dez livros, porém parte se perdeu no momento da compilação. Pertencem a essa família os seguintes códices: *Codex Ashburnham* (também conhecido como *Riccardianus et Belvacensis*), escrito em minúscula carolíngia e datado do século X, possui lacunas em razão da perda de folhas²⁸; o *Codex S. Marci* 284 que não apresenta lacunas significativas, também escrito em minúscula carolíngia e encontra-se na biblioteca de Laurento; o *Codex Bernensis H* localizado na biblioteca de Berne, que pode ser datado do século XIII, embora tenha sido copiado e corrigido no século XV; o *Pierpont Morgan* M 462²⁹, descoberto em 1915 (LOWE, RAND, p. iii, 1922; WHITTON, GIBSON, p.15, 2016), que encontra-se em Nova York, na biblioteca de mesmo nome, pode ser datado do século VI e contém as *Ep.* II 20,13 à III 5, 4; e, por fim, o *Parisinus* que está desaparecido desde o século XVI. (GUILLEMIN, 1953, p. xxxv-xxxvi; VENTURINI, 2000, p. 47-48).

Os primeiros relatos sobre o Livro X datam do final do século XV, quando o dominicano lucundus de Verona encontrou o manuscrito *Parisinus* na Abadia de St. Victor, em Paris, com os dez livros de cartas de Plínio (REYNOLDS, 2016, p. 485; GONZÁLEZ, 2005, p. 45). O conteúdo deste último manuscrito sobreviveu graças a uma edição impressa em 1508 por Aldus Manutius e à transcrição realizada por lucundus (1498-1502), acompanhada das anotações de Budé (GONZÁLEZ, 2005, p. 45). A transcrição de lucundus, com as anotações de Budé, atualmente encontra-se em Oxford, designado como *Codex Bodleianus*³⁰ (1498-1502) (REYNOLDS, 2016, p. 486; GUILLEMIN, 1953, p. xxxvii).

A família dos oito livros (γ) contém os Livros I ao VII e o IX, com exceção das cartas I 18; 12; 23; 24; IX 16, sendo que a ordem dos Livros V e IX está invertida (REYMONDS, 2016, p. 486; GUILLEMIN, 1953, p. xxxviii). O arquétipo dessa família já era conhecido no século IX ou X, e foi conservado na biblioteca da catedral de

²⁸ As lacunas desta coleção são: II 4, 2 – II 12, 3; III 5, 20 – III 11, 9; V 6, 32 – V 6, 46.

²⁹ Os fragmentos descobertos foram publicados em 1922 por E.A. Lowe e E. K. Rand na obra *A sixth-century fragmente of the letters of Pliny the Younger: A study of six leaves of na uncial manuscript preserverd in the Pierpont Morgan Library New York*, citada nas referências bibliográficas. Essa obra e os fragmentos preservados podem ser visualizados no seguinte website: <<https://archive.org/details/sixthcenturyfrag00lowe>> Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

³⁰ Um fragmento deste volume foi preservado na Bodleian Library (University of Oxford) e informações catalográficas podem ser visualizadas no seguinte website: <<https://digital.bodleian.ox.ac.uk/inquire/p/e43fd167-96fd-4544-9b90-20c8a1160745>> Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

Verona até 1419 (GUILLEMIN, 1953, p. xxxviii; GONZÁLEZ, 2005, p. 44; VENTURINI, 2000, p.48). Podemos encontrar hoje apenas cópias nos seguintes códices: *Codex Dresdensis D*, datado do século XV; *Codex Brevis Adnotatio de Duobus Pliniis*, obra de autoria de Johannes de Matociis de Verona; *Codex Venetus* (lat. XI 37) datado do século XV e depositado na biblioteca de São Marcos, em Veneza, que contém as partes do *Brevis Adnotatio de Duobus Pliniis* e o Livro I; *Flores Moraliu Auctoritatum* obra anônima e conservada na Biblioteca Capitular de Verona; *Codex Ottobonianus* (lat. 1905) copilado no século XV, assim como o *Codex Urbinas* (lat. 1153); e o *Codex Vindobonensis* (x) de 1468. (GUILLEMIN, 1953, p. xxxviii-xxxix).

Empregamos em nossas análises das cartas plinianas a tradução de autoria de Julián González Fernández (2005), da editora Gredos, o texto bilíngue latim/inglês da *Loeb Classical Library* (tradução Betty Radice) (1969) e a edição, também bilíngue, latim/francês da *Société d'Édition "Les Belles Lettres"* (tradição e revisão da tradição manuscrita de Anne Marie Guillemin, publicada³¹ entre 1927-1928). As traduções presentes neste trabalho foram baseadas nas edições acima mencionadas. Os trechos em latim que acompanham alguns excertos estão de acordo com a edição da *Loeb Classical Library*, que utiliza a edição e revisão da tradição manuscrita realizadas por Roger Mynors (*Epistularum Libri Decem*) para a coleção *Oxford Classical Text* (1963), esta última, amplamente empregada pelos estudiosos da modernidade como referência para o texto latino das epístolas plinianas.

No que tange ao *Panegírico a Trajano*, ele não teve a sua trajetória de preservação atrelada às cartas. Seu texto foi preservado em uma compilação que reuniu diversos discursos de variados autores: o *XII Panegyrici Latini* (*Corpus Panegyricorum*). A historiografia possui poucas informações sobre a data e o editor dessa compilação. Roger Rees (2011, p. 178) aponta indícios³² que corroboram a possibilidade de que os textos foram reunidos por Pacato, panegirista do século IV d.C., pouco depois do pronunciamento (389 d.C.) de seu discurso em saudação ao Imperador Teódosio I (379-395 d.C.).

³¹ Utilizamos as edições de 1961 (volume I), 1927 (volume II) e 1967 (volume III), devidamente citadas nas referências bibliográficas, ao final da tese.

³² Rees (2011, p. 178) respalda seu argumento no fato de que a sequência dos discursos dessa coleção não respeita a ordem cronológica, apresentando o texto de Pacato, último da obra a ser pronunciado, logo após o panegírico que inicia a compilação e primeiro a ser pronunciado: o *Panegírico a Trajano*.

De acordo com Soldevila (2010, p. lxxvii), há um fragmento atribuído a São Isidoro (560-636 d.C), nomeado de *Institutiones Disciplinae* no qual encontram-se trechos do *Panegírico a Trajano*, o que pode indicar que na Espanha do século VII d.C. havia pelo menos um exemplar dessa coleção disponível.

No período moderno, o primeiro contato com o *Panegírico a Trajano* foi estabelecido por Johannes Aurispa que descobriu, em 1433, um manuscrito (M) deste discurso acompanhado de outros panegíricos. (MYNORS, 2012, p. 49).

Este manuscrito M, atualmente desaparecido, originou-se de um possível arquétipo Y, assim como os fragmentos que compõem *R. Fragmenta cod. Rescripti Ambrosiani* (R). Todos os manuscritos disponíveis, com exceção dos fragmentos que compõem o *R. Fragmenta cod. Rescripti Ambrosiani*, são originários do manuscrito M (DURRY, 1938, p.73).

Desse manuscrito M surgiram, basicamente, três tradições manuscritas: *A. Cod. Upsaliensis Scr.* (A), cópia realizada por Aurispa (X) na ocasião da descoberta do manuscrito M e *H. Cod. Harleianus 2480* (H), do século XV. (DURRY, 1938, p. 74)

O manuscrito *A. Cod. Upsaliensis Scr.* (A) foi copiado por Johannes Hergot, durante o período de 1458-1460, em Mainz (DURRY, 1938, p. 73; REES, 2012, p. 16-17). Desde 1779, encontra-se na biblioteca de Universidade de Uppsala, na Suécia. O códice A estaria relacionado ao códice *Bertinensis* (B), ainda desaparecido. O códice B foi utilizado por Livineius na organização da sua edição publicada em 1599. (DURRY, 1938, p.74).

A. Baehrens foi o primeiro a propor um estudo crítico da tradição manuscrita do *XII Panegyrici Latini*, publicado no prefácio de sua edição dos panegíricos em 1874.³³ Em 1875, Baehrens descobriu o manuscrito *H. Cod. Harleianus 2480* (H)³⁴ que havia sido vendido para o *British Museum* no século XVIII como parte da coleção Harvey (DURRY, 1938, p. 74). Em 1911, o filho de Baehrens, William Baehrens, publicou uma edição revisada incorporando a descoberta do manuscrito H, assim como os avanços nos debates acerca da tradição manuscrita. (REES, 2012, p. 17).

³³ Esta edição pode ser acessada no seguinte endereço:

< <https://archive.org/details/xiiieduodecimpa00baeh> > Acesso em 13 de fevereiro de 2019.

³⁴ Atualmente essa coleção encontra-se na *British Library*. Os detalhes dessa coleção estão disponíveis no site:

<www.bl.uk/catalogues/illuminatedmanuscripts/record.asp?MSID=3713&CollID=8&NStart=248> Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

O estudo do *H. Cod. Harleianus 2480* (H) permitiu avaliar os trechos onde o códice *A. Cod. Upsaliensis Scr.* (A) e a cópia manuscrita de Aurispa (X) estavam em desacordo (DURRY, 1938, p. 74). Assim, o texto de *XII Panegyrici Latini* presente nas edições modernas, em grande medida, está embasado no manuscrito *H. Cod. Harleianus 2480* (SOLDEVILA, 2010, p. lxxxii), salvo ocorrências de discordâncias e incoerências, nas quais outros manuscritos são empregados.

Utilizamos neste estudo a edição bilíngue latim/inglês da *Loeb Classical Library*, tradução Betty Radice (1969), que traz o discurso do *Panegírico a Trajano* acompanhado do texto epistolar pliniano, e a edição crítica bilíngue latim/espanhol de Rosario Moreno Soldevila (2010).

1.2 Retórica e a escrita sobre o passado em Tácito e Plínio

O legado literário do Principado Romano possui aspectos em comum essenciais para o presente estudo: o uso de elementos retóricos e da oratória, intimamente relacionados com as práticas jurídico-administrativas.

Independente do gênero literário escolhido, parte do processo de composição e difusão dos textos envolvia elementos orais, como as leituras públicas e privadas (STELL, 2006, p. 25), relatadas em diversas epístolas de Plínio (*Ep.* I 13; II 19; III 18; IV 5; V 3; 12; 17; VI 15; 17; VII 17; VIII 21; IX 34) e em *Diálogo dos Oradores* (*Dial.* 2; 3), assim como o emprego de estratégias de escrita preconizadas por oradores influentes como Cícero, orador romano do final do período republicano. Apropriando-se de técnicas da retórica grega, os autores compunham suas obras vislumbrando o convencimento da audiência e de seus posteriores leitores.

Nesse sentido, Matthew Fox (2007, p. 369) argumenta que seria um anacronismo pensar em uma oposição entre literatura e retórica em Roma, onde se configurava ainda uma cultura predominantemente oral. Assim, a literatura era a expressão escrita da retórica romana, o que, por sua vez, dificulta o estabelecimento, para Fox, de uma fronteira rígida entre esses dois modos de categorização do mundo. (FOX, 2007, p. 369, 378–380).

De acordo com essas premissas, nesse tópico refletiremos brevemente sobre alguns pressupostos relativos à composição dessas obras, levando em consideração um contexto literário no qual as estratégias de escrita estavam intimamente ligadas à retórica e às atuações políticas de seus autores no Senado e nas cortes de justiça.

As obras de Tácito e Plínio selecionadas para nosso estudo, apesar de pertencerem a gêneros literários diferentes, têm em comum o fato de primarem pela narrativa de eventos do passado com vistas a evidenciar atuações políticas julgadas por eles como degeneradas. Esses autores procuraram também propor modelos para a organização político-administrativa e jurídica do Império. Para tanto, utilizaram estratégias da retórica e elementos da oratória, principalmente no que concerne ao relato dos eventos e atuações que circundavam os processos judiciais, as defesas e acusações em cortes de justiça.

O relato do passado por nossos autores, por sua vez, se insere nos parâmetros da *historia magistra vitae*, perspectiva resgatada de modelos helenísticos por Cícero. (KOSELLECK, 2006, p.42-44; HARTOG 2003, P.13-14)³⁵.

E como a história; testemunha da passagem do tempo, lança luz sobre a realidade, dá vida à memória, mestra da vida [*magistra vitae*] e traz notícias dos tempos antigos; cuja voz, além do orador, pode confiá-la a sua imortalidade?³⁶ (Cícero, *De oratore*, II 36).

Nessa passagem da obra *De oratore* (*Sobre o Orador*), escrita provavelmente em 55 a.C., Cícero incluiu a história no terreno da oratória. De acordo com Reinhart Koselleck, foi essa relação com a oratória que permitiu a construção de um sentido de imortalidade para a história visando “[...] tornar perene o seu valioso conteúdo de experiência e representar a constância da natureza humana”. (KOSELLECK, 2006, p. 43).

Em *De legibus* I. 5 (*Das Leis*), ao denominar Heródoto, historiador grego do século V a.C, como o “pai da história”, Cícero dá relevo à influência grega nos escritos de história em Roma e no estabelecimento dessas obras como aquelas que buscam

³⁵ Para Reinhart Koselleck (2006, p. 43) esse modelo permaneceu até meados do século de XVIII, de modo mais específico, até o início da Revolução Francesa em 1789, período no qual a produção historiográfica passa a analisar a singularidade temporal da história. François Hartog (2003, p.13-14) argumenta que a dimensão da *historia magistra vitae* sofreu alterações significativas durante a Idade Média – período em que ficou subordinada ao conceito cristão teleológico de história, ao longo do Renascimento e mesmo no século XVIII. No entanto, para Juliana Basto Marques não houve um rompimento decisivo nesse período, uma vez que, segundo ela: “[...] continuaremos por todo o século XIX, mesmo dentro da tal ruptura anunciada por Koselleck, encontrando diversos autores que ainda farão paralelos diretos com elementos do mundo antigo. Só será distinto e único o século XX, que presencia coisas nunca antes vistas no mundo, como a guerra total e a bomba atômica, que verá o abandono total do referencial clássico.” (MARQUES, 2010, p. 72).

³⁶ As traduções das citações da obra *De oratore* de Cícero foram realizadas com base na tradução para o espanhol de José Javier Iso, edição Gredos, devidamente citada nas referências bibliográficas.

a verdade, em oposição à poesia que busca o deleite (Cícero, *De legibus* I. 5, 1). Esta “verdade” preconizada por Cícero, como discutiremos mais adiante, estava condicionada à plausibilidade e não necessariamente ao que de fato ocorreu.

Esta perspectiva ciceroniana se contrapõe à de Heródoto, que, por seu turno, procurava partir da investigação, da reconstrução, dos entrelaçamentos e das consequências ao longo de aproximadamente três gerações (MEIER, 2013, 42-43). Já no título, ἱστορίαι (*historía*), Heródoto estabelece o caráter investigativo de seu texto. De acordo com Maria Aparecida de Oliveira Silva (2015, p.39), esse título foi criado por este historiador a partir de uma derivação do termo ἵστωρ (*hístōr*) que:

[...] significa “aquele que sabe”, mas é aquele que conhece os fatos por “interrogar”, por “informar-se” a respeito de algo, daí “investigar”, como expressa o verbo ἱστορέω (*historéō*) do qual deriva esse substantivo. Por essas denominações, Heródoto criou a palavra ἱστορίαι (*historíai*), título de sua obra, que significa assim “investigações”. Portanto, Heródoto foi o primeiro a conceber um método histórico capaz de reconstituir e explicar a história do seu tempo. (SILVA, 2015, p.39).

Em Cícero, *historia* agregava tanto a perspectiva literária quanto a somatória das obras produzidas e dos acontecimentos, sem, no entanto, relacionar os eventos ou buscar as suas causas. (MEIER, 2013, p. 46-49). A *historia* passa a ser muito mais a narrativa dos acontecimentos do que a investigação do passado nos moldes herodotianos (HARTOG, 2011, p. 14), como argumentado por Silva (2015, p.39) na citação anterior.

Em *De oratore*, obra de grande relevância para a compreensão da perspectiva ciceroniana de história, Cícero narra um diálogo, ocorrido provavelmente em 91 a.C., entre grandes personagens políticos e intelectuais do período. Nessa obra, o autor argumenta, através da fala dos oradores representados, a sua perspectiva da escrita da história como tarefa do orador, no entanto, especificamente no Livro II 51, acrescenta que:

“Agora ademais”, prosseguiu *Antonius*, “que classe de orador e que tipo de homem é qualificado, em sua opinião, para escrever história?” “Se ele escreve como os gregos têm escrito”, respondeu *Catulo*, “um homem de suprema habilidade é necessário; se como os nossos, não há necessidade de recorrer ao orador. Basta que não seja um mentiroso.” (Cícero, *De oratore*, II 51).

Nesse trecho, *Quintus Lutatius Catulus* (? – 87 a.C.), um dos oradores mencionados por Cícero, argumenta que um homem de grande habilidade não necessitaria dos recursos da oratória na escrita da história, apenas de honestidade no trato com o passado. *Marcus Antonius* (143 a.C – 87 a.C.), por seu lado, salienta: “Um excelente homem *Antipater*, que frequentou *Crassus*, elevou-se um pouco e acrescentou à história um tom maior. Os demais não embelezaram as coisas, mas foram cronistas, nada mais.” (Cícero, *De oratore*, II 54). Ainda em *De oratore* II 53, *Antonius* queixa-se dos primeiros historiadores por que estes não teriam feito mais do que reproduzir o que aconteceu, transmitindo apenas registros de tempos (*monumenta*), homens e lugares, sem se preocuparem em adorná-los (*sine ullis ornamentis*) (WOODMAN, 1988, p. 88). A representação, por Cícero, do debate entre esses dois oradores é um dos indícios da relação entre a escrita da história e a oratória na historiografia romana antiga.³⁷

“Pois quem ignora que a primeira lei da história é não se atrever a mentir? E a continuação, atrever-se a dizer a verdade? E que ao escrevê-la não haja suspeita de simpatia ou animosidade? Naturalmente, estas são as fundações que todos conhecem. A construção, no entanto, reside no conteúdo [*rebus*] e na palavra [*uerba*]. (Cícero, *De oratore* II 62-63).

São intensos os debates historiográficos em torno da tradução e interpretação do *De oratore* II 51-64, e em muitas dessas contendas os historiadores se dedicam à explanação da relação entre oratória e história. Não iremos nos aprofundar nas particularidades dos debates.³⁸ Mas cabe acrescentar que, como nos aponta A.J. Woodman (1988, p. 88), quando Cícero diz que historiografia é “oratória”, nós devemos nos lembrar de que *orator* em latim é aquele que advoga, ou seja, aquele que emprega todas as ferramentas necessárias para convencer o público leitor, ou a audiência. Entre as ferramentas empregadas, Woodman (1988, p. 87) aponta para a *inventio*, utilização de material verdadeiro ou realístico que faz com que um argumento pareça convincente. Então, “atrever-se a dizer a verdade”, como menciona Cícero na

³⁷ Essa relação entre história e oratória igualmente pode ser observada na obra *De legibus* I 5, 2, também de autoria de Cícero.

³⁸ Para maiores informações sobre o debate em torno da tradução e interpretação do *De oratore* II 51-64 consultar os seguintes artigos de autoria de Woodman: *Rhetoric in Classical Historiography: Four studies* (1988); Cicero on Historiography: “De Oratore” 2.51-64 (2008). Também indicamos o artigo de S.J. Northwood, intitulado *Cicero “De Oratore” 2.51-64 and Rhetoric in Historiography* (2008).

citação anterior, estaria relacionado com a capacidade do orador de apresentar argumentos que convençam o público. Assim, não há distinção entre o verdadeiro e o provável (WOODMAN, 1988, p. 87) e sim entre o que convence ou não. O convencimento, então, viria através de uma adequada exposição do conteúdo (*rebus*) e da palavra (*uerba*). Essa estratégia retórica permitia ao orador o adequado encadeamento das ações narradas e a supressão de possíveis ausências de informações.

No que diz respeito às temáticas abordadas, a historiografia antiga romana centrava as suas narrativas nos eventos políticos, militares, administrativos e jurídicos. Roma era a grande protagonista dos relatos, que legitimavam e justificavam o poderio expansionista romano. No entanto, foi a partir da certeza de sucesso, resultante de uma historiografia empenhada em projetar um sentido especial na história de Roma, que se começou a questionar sobre a “[...] interdependência da expansão crescente com a crise e a decadência dos costumes da república romana tardia, bem como sobre a transição da constituição romana, que estava no auge de seu prestígio, para o império.” (MEIER, 2013, p.57).

Assim, desde Cícero, a escrita da história em Roma já estava intrinsecamente ligada à atuação política, uma vez que, para esse orador o conhecimento das leis sagradas da história permitia compreender o presente e nortear o futuro. (KOSELLECK, 2006, p. 45). Para Cícero, a história ensinava, a partir de modelos virtuosos do passado, o caminho que deveria ser seguido e superado no futuro.

A transição da República tardia para o Principado marcou uma mudança no que diz respeito à abordagem dos acontecimentos do passado, e em nossa perspectiva, como veremos, não apenas em escritos historiográficos, mas também na documentação pliniana, *Diálogo e Agrícola*.

A história, antes tratada por Cícero como guardiã de exemplos virtuosos, passa a respaldar, no Principado, os argumentos que enfatizavam uma decadência dos costumes, da oratória e da política romana.

No entanto, é importante ressaltar que a história, enquanto escrita sobre o passado, ainda vai permanecer, assim como outros gêneros literários, próxima da oratória, empregando variadas técnicas da retórica na construção de suas narrativas. Entender a existência dessa aproximação entre variados modos de relato sobre acontecimentos do passado e a oratória será fundamental na análise dos processos selecionados em nossa documentação, já que, como explanaremos ao longo do

estudo das acusações de *maiestas* e *repetundae* nos próximos capítulos, Plínio e Tácito empregaram artifícios retóricos na construção de suas narrativas.

Um dos recursos amplamente utilizados nos textos selecionados por nós é a ironia. De acordo com Ellen O’Gorman (2000, p. 11-12), a ironia pode ser definida como: “[...] um modo de falar que estabelece uma distinção não quantificável entre a afirmação e o ‘seu’ significado”. Para essa historiadora a afirmação irônica não significa o que ela diz, mas possui um significado que é ao mesmo tempo separado e associado à declaração. Portanto, para ela, a declaração irônica deve ser compreendida como significando algo diferente do que é dito, e não exclusivamente o oposto.

Nesse sentido, se remetendo à definição de Cícero (*De oratore* II. 269), O’Gorman (2000, p. 11-12) argumenta que as declarações irônicas dependem de uma divergência entre o dito e o não dito, abrindo espaço para a interpretação do leitor.

A declaração irônica, portanto, não apenas abrange uma particular atitude cética do autor, mas também compele o leitor a assumir sua própria postura política em relação ao passado. Assumir essa postura é parte do ato de ler. Além disso, e o mais importante, a declaração irônica não pode ser simplesmente reduzida a uma precisa opinião política mais do que pode ser estendida a todas as opiniões políticas. (O’GORMAN, 2000, p.12-13).

Tácito possuía uma visão cética não apenas do modo de governo no Principado, mas também do lugar dos senadores nessa nova organização política (O’GORMAN, 2000, p. 02). Esta visão, por sua vez, vai permear a construção das suas obras. Dessa maneira, para O’Gorman (2000, p. 03) a compreensão histórica da escrita de Tácito reside na interação entre falsidade e verdade oculta, características muitas vezes incompatíveis.

Central para a história cética e, portanto, central para Tácito é a prática de analisar eventos representando uma aparência como falsa e desenterrando algo que diz ser verdade, que, às vezes, está em desacordo com a aparência. Mais importante, entretanto, o historiador cético não substitui a falsidade pela verdade, por meio disso apagando a fachada, mas sim coloca os dois em conjunto. (O’GORMAN, 2000, p.03).

Como nos sugere Dylan Sailor (2008, p. 23), ao fazer uso de técnicas que permitem afirmações indiretas e sugestões, Tácito coloca sob a responsabilidade do

leitor ou da audiência a construção das conclusões. A articulação entre os argumentos e a conclusão é realizada pelo público-leitor, preservando Tácito das possíveis consequências de suas críticas a alguma figura importante, tal como o *princeps* (SAILOR, 2008, p. 23).

Essas estratégias foram empregadas pelos oradores na argumentação em torno da decadência de Roma à medida em que eles elaboraram comparações com o passado republicano e buscaram ensinar, a partir dos exemplos passados, o que não deveria ser repetido.

A obra *Anais* de Tácito, nesse aspecto, é relevante para o estudo da modificação na relação do orador com os eventos passados e presentes, bem como para a compreensão da perspectiva de futuro que os oradores nutriram ao relatarem as ações dos imperadores.

Juliana Bastos Marques (2010) concluiu, a partir de uma análise geral dos livros de autoria de Tácito, que a caracterização dos diferentes imperadores está permeada por uma perspectiva de gradual deterioração moral do Principado. Apesar de presente em muitas obras desse autor, essa caracterização da degradação moral romana se aprofunda na sua última obra: os *Anais*. Porém, como elencado por William Dominik, Tácito em seus escritos de história “[...] frequentemente estrutura a sua narrativa em torno de bons e maus extremos político morais e, então mina, ou pelo menos coloca em questão o aparente extremismo.” (DOMINIK, 2007, p. 328).

Assim, como alerta Joly (2010, p. 101):

Essa transmissão dos fatos, era, portanto, necessariamente seletiva, direcionada por interesses contemporâneos. Tácito seleciona eventos que pensa serem úteis para guiar a ação na Roma imperial do início do século II d.C. Essa escolha implica em priorizar certos personagens e seus papéis na condução dos eventos considerados dignos de nota.

Uma possível explicação para a mudança dessa relação com o passado – visto como fonte de exemplos a serem não apenas exaltados, como também evitados – poderia ser delineada a partir de um contexto de fortalecimento do poder imperial em detrimento do senatorial. Ora, com isso não queremos dizer que houve uma supressão da relevância político-administrativa e jurídica do Senado. Muito pelo contrário, durante os governos imperiais diversas estratégias foram pensadas visando a manutenção de um compartilhamento do poder entre o Senado e o imperador. No

entanto, cada imperador relacionou-se de modo diferente com os senadores, por isso acreditamos que foi justamente nessa diversidade de estratégias empregadas pelos governos imperiais que os autores do período respaldaram a sua caracterização/qualificação desses imperadores.

Minha intenção não é falar sobre todas as propostas, mas apenas aquelas que se destacam por sua nobreza ou memoráveis por sua infâmia, o que estimo ser esta a principal tarefa do analista, de modo que não caia no silêncio os exemplos de virtude e para o medo da infâmia na posteridade, reprima as palavras e ações perversas. (*Ann.* III 65).

A ativa participação de Tácito na organização político-administrativa e jurídica do Império – sobre a qual dissertamos no tópico anterior –, assim como o seu envolvimento nas disputas e negociações, nortearam a construção de sua narrativa do governo dos primeiros imperadores.

Plínio, por seu lado, narrou em grande medida eventos diretamente ligados ao desempenho das suas atividades político-administrativas, jurídicas e às suas relações interpessoais. Tanto em sua obra epistolar como no *Panegírico a Trajano*, Plínio constrói narrativas de eventos do passado buscando evidenciar o que acreditava serem falhas de governos anteriores e marcas da decadência dos costumes em seu tempo (como da oratória em atuações nas cortes de justiça, mais especificamente no Tribunal dos Centúviro, expressa na *Ep.* II 14). Tenta, assim, propagar suas habilidades enquanto *advocatus* em cortes de justiça, seus conhecimentos literários, sua carreira senatorial e suas relações interpessoais.

Em sua coleção de cartas, Plínio reuniu correspondências que além de retratarem eventos recentes à elaboração e posterior publicação de suas epístolas, também se dedicaram à narrativa de acontecimentos do passado que estavam diretamente relacionados com suas experiências de vida. Como sustenta Rhiannon Ash, embora Plínio não tenha escrito história, ele utilizou-se dos recursos desse gênero para composição de suas cartas: “Em vez de compor uma narrativa histórica em grande escala, era muito mais atraente e prático para Plínio escrever sobre eventos históricos em particular dentro da conveniente estrutura de uma epístola.” (ASH, 2003, p. 221–225)

Além de ser a principal personagem de seus textos, Plínio narra nessas suas composições grande parte dos eventos que giram em torno de suas experiências de

vida. Mesmo no discurso *Panegírico a Trajano* – destinado ao imperador Trajano em agradecimento à nomeação do autor como cônsul em 100 d.C. – muitos dos eventos narrados têm direta relação com Plínio e sua atuação como político-orador. No *Pan.* 76,1, por exemplo, procurou vincular o seu desempenho em um processo na corte senatorial (no caso, a acusação de *Marius Priscus* em 100 d.C. pelo crime de *repetundae*) à atuação de Trajano, enquanto cônsul, nesse mesmo processo.

Foi de acordo com a mais antiga tradição consular que o Senado estivera reunido, seguindo seu exemplo de paciência, durante três dias inteiros e você não atuou nesses dias a não ser na qualidade de cônsul. (*Pan.* 76, 1).

Por se tratar de um discurso laudatório, Plínio destaca a atuação de Trajano, porém, procura estabelecer uma ligação entre sua defesa e a atuação do *princeps*, propagando, dessa forma, suas habilidades de político-orador. Na *Ep* II 11, Plínio remete novamente a esse episódio.

Presidia a sessão o *princeps* (era de fato um dos cônsules) [...]. Falei durante quase cinco horas [...]. De fato, o Imperador mostrou tanto afeto e tanta preocupação (seria excessivo falar em ansiedade) que advertia com frequência um liberto meu que estava de pé atrás de mim, quando achava que eu falava com mais tensão do que minha fragilidade física permitia. (*Ep.* II 11, 10, 14, 15).

Os relatos de suas atividades jurídicas, político-administrativas e das suas relações interpessoais estão entremeados nas reflexões sobre o governo dos imperadores. Podemos observar esse movimento de Plínio em sua narrativa, quando ele relata a participação de Trajano – imperador em exercício no período de publicação de suas obras – nas sessões do Senado, exaltando o respeito desse imperador às leis e aos costumes, assim como o cuidado do imperador em não interferir nos processos e na jurisdição do Senado (*Ep.* II 11). Ao mesmo tempo, Plínio não deixa de condenar o governo do então falecido imperador Domiciano (81-96 d.C.), condenação que pode ser interpretada como uma estratégia criada pelo autor para exaltar os imperadores Nerva (96-98 d.C.) e Trajano (98-117 d. C.).

O texto do *Panegírico a Trajano* intencionava não apenas direcionar o governo dos futuros imperadores, mas também propagar e legitimar o poder de Trajano e defender o espaço do Senado no compartilhamento da administração político-jurídica do Império. Nesse discurso, o epistológrafo romano opõe o *dominatio* do passado ao

principatus do presente (RADICE, 1968, p. 168). Para Plínio “[...] os bons governantes deveriam reconhecer suas próprias ações e os maus governantes deveriam aprender com as suas.” (*Pan.* 4,1). Assim, para ele: “Tiranía e principado são diametralmente opostos. Sabendo disto, você [Trajano] percebeu como um verdadeiro *princeps* é muito bem-vindo para aqueles que conseguem ao menos resistir a um tirano.” (*Pan.* 45, 3).

Essa estratégia retórica de oposição é resultado de uma supervalorização do governo de Trajano e do emprego de exemplos negativos de imperadores anteriores, principalmente de Domiciano (ROCHE, 2011, p. 10). Nesse sentido, a argumentação de Trajano como *optimus princeps* foi elaborada, em grande medida, através da comparação com maus exemplos de governos do passado considerados por Plínio tirânicos, ou *pessimus princeps*, se remetendo a Domiciano (*Pan.* 92, 4; 94, 3; 95, 5) (INNES, 2011, p. 82).

Portanto, para a construção das narrativas sobre o passado, os romanos do Principado buscaram auxílio na forma, na escrita, na veracidade (plausibilidade) e na utilidade pública. A elaboração de escritos de um passado exemplar – ora digno de ser lembrado e reproduzido no futuro, ora evitado e superado no presente e nos tempos vindouros – cabia ao orador, que era, ao mesmo tempo, político, e como tal, ativo participante das discussões e debates, muitas vezes realizados em cortes de justiça, caso dos autores aqui analisados. Essa narrativa dos eventos do passado visava ensinar e, por isso, orientar os caminhos. Ademais, tinha como meta intervir e apresentar propostas de transformações e permanências na sociedade romana do período, que, aliás, era marcada por disputas e negociações entre o Senado e o poder imperial.

Nesse contexto, os recursos preconizados pela oratória romana permeavam toda a vida política do cidadão romano. Além de serem empregados nas defesas e acusações nas cortes de justiça, os recursos da oratória eram igualmente aplicados nas disputas, nos debates políticos e no contexto literário. Acreditamos, dessa forma, que é possível estabelecer uma estreita relação entre a escrita e a atuação política durante o período histórico aqui analisado. Com isso queremos dizer que as narrativas sobre o poder em Roma e a sua distribuição também são norteadas pelas estratégias, intencionalidades e pelo contexto de cada autor, conforme veremos no próximo tópico. O que, por sua vez, não invalida os vestígios legados por essas documentações literárias para compreensão das disputas e negociações no Principado Romano.

1.3 *Potentia* e *potentes* na documentação pliniana e taciteana

Tácito iniciou sua obra *Histórias* associando o fim da batalha de Ácio (31 a.C.), ao início de um novo período em Roma. Essa batalha definiu o fim da disputa político-militar entre Marco Antônio e Otávio, assim como marcou o início de um período de intensas mudanças na distribuição dos poderes político-administrativos e jurídicos em Roma. O historiador romano menciona que após essa batalha, visando a permanência da paz, o poder em Roma foi conferido a um homem.

Começo minha obra com o consulado de *Servius Galba*, pela segunda vez, e *Titus Vinius*, pois o período posterior de 820 anos desde a fundação de Roma, foi contado durante a República por escritores de estilo eloquente e livre. Mas após a batalha do Ácio, quando os interesses de paz requisitaram que todo o poder [*potentia*] fosse concentrado em apenas um único homem, aqueles grandes talentos cessaram. Ao mesmo tempo, a verdade também se debilitou de diferentes maneiras: primeiro, porque homens eram ignorantes da política, como se não fosse de seu interesse; e em segundo por seu desejo apaixonado de adular ou de ser contrário, por ódio, aos governantes. (*Hist.* I 1).

No trecho anterior, Tácito estabeleceu um ponto de ruptura entre dois períodos da história de Roma. Em sua visão, durante a República os escritores poderiam fazer uso da eloquência e liberdade (*eloquentia* e *libertas*) na construção de suas narrativas sobre o passado. Porém, como argumentou não apenas em *Histórias*, mas também em *Diálogo dos Oradores* (*Dial.* XXXVI) e *Anais* (*Ann.* I 2), esse contexto republicano era permeado por disputas que fizeram com que fosse necessário confiar o poder a um só um homem. Para Tácito, a medida em que o poder (*potentia*) foi confiado a um único indivíduo, os escritos sobre o passado de Roma passaram a ser motivados pela bajulação ou oposição (*Hist.* I 1; *Ann.* I 1) aos seus governantes, o que, aos olhos desse autor, deveria ser condenado. Assim, Tácito entrelaçou a história política de Roma ao contexto intelectual.

A relação estabelecida por este senador entre poder Imperial e liberdade/eloquência é um dos indícios que apontam para a necessidade de não limitarmos a nossa interpretação do período à atuação dos imperadores, e sim refletirmos acerca dos diversos personagens envolvidos nas negociações e disputas entre o Senado e o *princeps*. Porém, antes de refletirmos acerca da relação entre o Senado e os

imperadores é necessário compreendermos as características desse poder (*potentia*) concentrado pelos imperadores, segundo a concepção de Tácito.

Como defende Isabelle Cogitore em seu artigo intitulado *La potentia chez Tacite: acusatation indirecte du Principat* (1991, p.158), o vocábulo *potentia* – utilizado por Tácito na citação anterior para se referir ao poder centralizado pelo *princeps* – não foi o único empregado para fazer referência direta ao poder dos imperadores no decorrer da obra taciteana³⁹. De acordo com a historiadora, ao lado de *potentia*, Tácito também empregou vocábulos como *principatus*, *potestas*, *uis*, *auctoritas* e *imperium* para se referir aos mecanismos de poder (COGITORE, 1991, p. 158). Portanto, há uma intencionalidade no uso de cada um desses vocábulos por Tácito. Apesar de não ter sido empregado amplamente para designar o poder dos imperadores (com exceção de Augusto e Galba), *potentia* pode ser compreendido como um ataque ao governo imperial dentro do contexto dos textos taciteanos (COGITORE, 1991; GALLIA, 2009). Partindo do estudo das obras *Histórias* e *Anais*, a historiadora concluiu que esse termo foi utilizado majoritariamente para se referir às mulheres (*Ann.* II 72; IV 12, 4; IV 21, 1; X 26, 2; XIII 12, 1; XII 3,1; XIV 2,1), aos equestres (*Ann.* I 74, 2) e a outros personagens políticos (*Hist.* I 72, 2; III 39, 2; IV 2, 2; IV 11, 2; *Ann.* IV 60,3; VI 5, 1) que detinham poderes com características “anormais” em Roma e que desempenhavam uma influência política considerada demasiada para Tácito (COGITORE, 1991, p.164-170). Ao contrário de *potestas* – poder atrelado ao desempenho de certas magistraturas formalmente atribuídas – Tácito qualifica negativamente *potentia*. Nessa primeira menção ao poder Imperial de Augusto em *Histórias* (*Hist.* I 1), se analisado o contexto no qual foi empregado ao longo das obras taciteanas, *potentia* possui um significado negativo de poder pessoal anormal, reprovado pelo historiador romano (COGITORE, 1991).

Além disso, na sequência da citação anterior, a concentração desse poder nas mãos de Augusto pode ser vista como causa da perda da liberdade (*libertas*). Tal

³⁹ Esta constatação já havia sido insinuada superficialmente por Syme (1958, p. 413) e por Levick (2015, p. 49, 60), na primeira edição do seu livro *Claudius*, publicado em 1990. Porém nenhum desses estudiosos promoveu uma reflexão mais detalhada nas obras por nós examinadas. Syme (1958, p. 413) delinea, de modo breve, como Tácito emprega, ironicamente, o vocábulo *auctoritas* para circunstâncias não-oficiais e *potentia* para ocasiões relacionadas ao poder imperial. Retornaremos a esta questão no segundo capítulo, quando discorreremos sobre a configuração dos poderes, dentre eles a *auctoritas*, atribuídos a Augusto e sua relação com o desenvolvimento da jurisdição da corte imperial.

relação também foi mencionada na obra *Diálogo dos Oradores*, escrita provavelmente em 102 d.C.

Acreditem em mim, homens excelentes, vocês que são toda a eloquência que o tempo necessita, se tivessem nascido em épocas anteriores, ou aqueles que vocês admiram tivessem vivido em nossos dias e algum deus tivesse mudado de repente suas vidas e épocas, nem a vocês teria faltado aquele grande louvor e glória na oratória, nem a eles uma atitude contida. (*Dial.* XLI 5).

Em *Diálogo dos Oradores*, Tácito narra uma conversa que presenciou ainda jovem, entre 73-75 d.C., entre quatro senadores romanos: *Curiatius Maternus*, *Marcus Aper*, *Julius Secundus* e *Vipstanus Messala*. O debate desses senadores gira em torno da relação entre poder e a prática da oratória em Roma. O diálogo se inicia com a repercussão da leitura pública da tragédia intitulado *Catão* escrita por *Curiatius Maternus*:

No dia seguinte da leitura pública por *Curiatius Maternus* de seu *Cato*, como se dissesse que tinha ofendido o ânimo de poderosos [*potentium animos*], pois diziam que a tragédia havia pensado apenas em *Catão* e esquecido de si mesmo. E como este assunto era o tema de muitas conversas na cidade, foram visitá-lo em sua casa *Marcus Aper* e *Julius Secundus*, talentos famosos em nossos tribunais da época. (*Dial.* II).

Para Syme (1958, p.104) a expressão *potentium animos* faz referência ao governo imperial. Uma outra interpretação possível é a de que Tácito empregou os vocábulos *potentes* e *potentia* nessa obra do mesmo modo que em *Histórias* e *Anais*, ou seja, no sentido de um poder anormal e problemático.

Essa segunda hipótese é sustentada por Andrew Gallia (2009, p. 173), para quem, no caso específico de *Diálogo dos Oradores*, não há qualquer indicativo de que esses termos se referissem ao imperador Vespasiano (69-79 d.C.), governante durante o período do diálogo. Para Gallia (2009, p. 174), os “poderosos ofendidos” pela tragédia de *Maternus* podem ser identificados como os delatores que faziam uso de estratégias da retórica em acusações nas cortes de justiça romanas. Assim, observa uma estreita relação entre a prática da oratória e o desempenho do poder (*potentia*) no *Diálogo dos Oradores*

As cortes de justiça eram espaços privilegiados para a exposição das habilidades oratórias. Atuar em acusações e defesas era um dos meios de se alcançar, durante o Principado, crescimento do prestígio político e social. Os debates

senatoriais e o aperfeiçoamento do Senado enquanto corte de justiça no governo dos primeiros imperadores fizeram com que a oratória ganhasse cada vez mais relevância para o exercício das funções senatoriais (STEEL, 2006, p. 21).

Em diversas cartas, Plínio relatou a relevância das suas atuações perante o Tribunal do Centúviro, responsável pelas disputas testamentárias, e na corte senatorial, no decorrer de sua carreira política. Esse senador descreveu em suas epístolas e no seu discurso *Panegírico a Trajano* suas atuações em variados processos, tanto na qualidade de defensor quanto de acusador. Dentre esses casos, narrou sua participação, juntamente com Tácito, na acusação de *Marius Priscus* (*Ep.* II 11; 12; 19; III 9; V 29; X 3a, 3b; *Pan* 76), antigo procônsul da África, condenado pela corte senatorial em 100 d.C. No entanto, procurou justificar, em correspondência enviada a Trajano, a sua atuação nessa acusação:

Tão logo como vossa indulgência, senhor, me promoveu a prefeitura do tesouro de Saturno [*praefectus aerarii Saturni*] eu renunciei a todas as minhas atuações como *advocatus*, atuações essas que nunca desempenhei indiscriminadamente, para poder ter todo o meu ânimo delegado para o cargo que me havia sido confiado. Por este motivo, como os provinciais mostraram seu desejo de que eu atuasse como seu *patronus* contra *Marius Priscus*, eu pedi a liberação dessa tarefa e a consegui. Mas o cônsul designado propôs que todos nós, cuja renúncia tinha sido aceita, devêssemos nos ocupar deste assunto, de modo que estivéssemos à disposição do Senado e que permitíssemos que nossos nomes fossem colocados na urna. Pensei que o mais adequado para a tranquilidade do vosso Império era não me opor mais à vontade desta ilustríssima ordem, especialmente quando os vossos pedidos são tão razoáveis. Eu gostaria que pensasse que existe uma razão para a minha deferência. Espero que todas as minhas palavras, todas as minhas ações estejam de acordo com os vossos costumes supremos. (*Ep.* X 3a).

Assim, Plínio apela para a relação de patronato estabelecida com os provinciais da África e para o cumprimento do pedido dos cônsules, procurando afastar as suas motivações das intenções atreladas aos delatores.

Plínio justifica a sua participação nas acusações apontando a distinção entre as suas atividades nas cortes de justiça e a atuação dos personagens que visavam o fortalecimento de suas influências políticas. Este senador apresenta os seguintes critérios para o desempenho das suas atividades enquanto *advocatus*:

Por que as causas dos amigos [*amicorum*]? Não precisa de explicação. Por que as causas sem defensor [*destitutas*]? Porque nelas mostra-se, nitidamente, a firmeza de caráter e a generosidade do defensor. Por que as causas que estabelecem um exemplo [*exemplum*]? Porque é muito importante que se coloque o bom e o mau exemplo. A essas três eu acrescentaria, por ambição talvez, as causas que proporcionam ao orador fama e reconhecimento [*gloriae et famae*]. (*Ep.* VI 29, 2-3).

Os critérios para a atuação em uma corte de justiça apresentados nesta carta, datada provavelmente de 106-107 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 388), segundo Plínio eram: a existência de relações interpessoais (*amicitia*, e acrescentaríamos *patronatus*, como no caso de *Marius Priscus* mencionado anteriormente); causas que não tivessem defensores; o estabelecimento de exemplos; além da busca pela fama e pelo reconhecimento. Ao longo de suas cartas, Plínio apresenta justificativas para suas atividades na qualidade *advocatus*, no sentido de diferenciar suas atuações, principalmente em acusações nos processos de *repetundae*, das atividades dos delatores.

A relevância da oratória para o estabelecimento e fortalecimento de relações interpessoais, assim como para o crescimento da fama do orador, já haviam sido destacadas por Tácito no *Diálogo dos Oradores*, texto que havia sido publicado anteriormente à escrita desta última carta pliniana citada. Porém, acompanhado dos argumentos em defesa da oratória, estabelecida por *Marcus Aper* no diálogo, Tácito atrela essa prática à proteção contra inimigos a partir do estabelecimento do medo e do terror, fazendo uso do vocábulo *potentia*.

Pois se todos nossos projetos e atuações devem ser dirigidos à utilidade da vida, o que há de mais seguro do que exercitar esta arte cujas armas, sempre dispostas, proporcionam proteção aos amigos, ajudam terceiros, salvam os que se encontram em perigo e, inclusive, medo e terror aos invejosos e inimigos, mas você mesmo está sempre seguro e protegido por um poder [*potentia*] e autoridade permanentes? (*Dial.* V 4).

Em seguida, dando prosseguimento à fala de *Marcus Aper*, Tácito faz alusão à eloquência de *Eprius Marcellus* (*Dial.* V 6), e posteriormente, a *Vibius Crispus* (*Dial.* VIII 1), ambos delatores ainda atuantes na provável ocasião do diálogo, atrelando-os diretamente ao imperador Vespasiano.

De fato, quanto mais humilde e ínfimo seu nascimento e quanto mais foi pobre e precária a situação que rodeou seu nascimento, mais ilustres são seus exemplos para demonstrar a utilidade da oratória, porque sem apoio, sem serem de famílias nobres, sem fortuna que os respalde, sem sobressair nenhum dos dois por seus hábitos e um deles nada favorecido por seu aspecto físico, são há muitos anos os mais influentes [*potentissimi*] da cidade, e enquanto era de suas vontades, os primeiros do fórum, e agora são os primeiros na amizade do César [...]. (*Dial.* VIII 3).

Em resposta à defesa da oratória por *Aper*, *Maternus* evidencia a crítica ao uso da oratória em delações, visando a aproximação do poder imperial, também fazendo uso de *potentia* para nomear o exercício desse poder.

Pois esse *Crispus* e esse *Marcelus*, cujos exemplos, me propõe, o que eles tem de cobiçável em sua sorte? O que temem ou o que os temem? Que sendo objeto de súplicas diariamente, os odeiam os mesmos que os favorecem? Que obrigados por todo tipo de adulações, nunca parecem suficientemente servos aos olhos daqueles que mandam nem suficientemente livres aos nossos olhos? Qual tipo de poder [*potentia*] supremo é este? O qual apenas os libertos estão no mesmo nível? (*Dial.* XIII 4).

Tanto para Tácito, quanto para Plínio, era algo reprovável atuar como delator ou acusador em um processo com o objetivo de obter benefícios políticos. Tácito afirmou sua crítica nesse trecho de *Histórias*:

A recompensa dos delatores [*praemia delatorum*] não era menos odiosa que seus crimes, pois alguns conseguiam o sacerdócio e consulados como se se tratasse de espólios. Outros alcançavam postos imperiais (procuradores) e poder [*potentiam*] tratando de tudo subverter, provocando ódio e o terror. Escravos eram subornados contra seus senhores, libertos contra seus patronos e aqueles que não possuíssem inimigos, eram arruinados por seus amigos. (*Hist.* I 2-3).

O termo *delator*, para se referir a um orador especializado em acusações, passa a ser empregado, principalmente, após o Principado e Augusto, ganhando espaço com Tácito (RUTLEDGE, 1999, p. 556). De acordo com Steven H. Rutledge (2001, p.10), os termos latinos *delator* e *accusator* são empregados de modo ambíguo e compreendem uma série de atividades dentro das cortes de justiça na documentação do Principado: desde o fornecimento de informações, até a instauração e atuação na acusação perante um tribunal. Assim, ambos os termos são utilizados

ao longo das obras acompanhados de artifícios retóricos que caracterizam negatividade os indivíduos que atuam nessa função. (RUTLEDGE, 2001, p.10).

Os delatores e acusadores na visão de Plínio e Tácito, atuariam, desse modo, em favor do governo de imperadores considerados por esses autores como governantes inaptos – caso de Tibério, Nero e Domiciano – promovendo perseguições principalmente a senadores opositores. Nesse contexto, fariam uso desse poder anômalo, nomeado por Tácito como *potentia*, para promover acusações.

Porém, deve-se ressaltar que o uso específico do vocábulo *potentia* como referência a esse poder visto por Tácito como anômalo. Para esse senador romano, esse poder era oriundo do imperador, porém exercido por indivíduos em busca de prestígio e engrandecimento político através de acusações em cortes de justiça, é uma estratégia utilizada por Tácito. Uma vez que ambos autores possuem uma perspectiva semelhante acerca das delações, Plínio não faz o mesmo uso que Tácito do vocábulo *potentia*. Gallia (2009, p. 174) identifica que no *Panegírico*, Plínio emprega *potissimus* (*Pan.* 20, 3) e *potentia* (*Pan.* 83, 6) para se referir, respectivamente, a Trajano, imperador exaltado no discurso, e seu poder, apesar de nunca ter usado estes vocábulos no Livro X de suas cartas destinadas ao Imperador.

No conjunto dos nove primeiros livros de cartas publicados por Plínio em vida, o uso de *potentia* se aproxima, em certa medida, do modelo empregado por Tácito ao se referir às pessoas (ou um grupo de pessoas como em *Ep.* I 18) que possuíam uma posição de grande relevância, pois eram atreladas ao imperador, como na *Ep.* III 7, 3-5. Plínio, contudo, não qualifica negativamente a posição destes indivíduos próximos ao poder imperial na ocasião do uso deste vocábulo. Para ele, nem todos os que estavam próximos ao imperador buscavam apenas ganhos próprios, uma vez que ele chega a exaltar a sua participação no *consilium* de Trajano, segundo exposto no trecho da *Ep.* IV 22, já citado. Portanto, como veremos no estudo dos processos relatados por este senador, Plínio condenou ações de indivíduos que se beneficiassem das disputas entre Senado e *princeps*, porém não empregou, notadamente o vocábulo *potentia*, tal como Tácito.

O exercício deste poder político-jurídico, para estes autores, poderia levar à perda da liberdade, sobretudo em decorrência do desempenho deste poder por personagens influentes próximos ao imperador governante. Como já mencionamos, em *Histórias* Tácito associa a perda da liberdade de escrita ao processo de concessão desse poder ao imperador Augusto, e posterior distribuição desse poder aos

indivíduos que, de acordo com esse historiador, não deveriam deter qualquer influência política.

Portanto, concordamos com Cogitore (1991) e Gallia (2009), dado que estes autores indicam que o vocábulo *potentia* em Tácito possui uma conotação especialmente negativa, ou seja, diz respeito a um poder anormal conquistado por vias não usuais (em oposição à *potestas*, direcionada aos poderes ligados às certas magistraturas) e acompanhado da supressão da liberdade (*libertas*). Além disso, apesar de não ser exercido diretamente pelo *princeps*, na maioria das suas ocorrências na documentação, esse poder é dele derivado.

Desse modo, podemos inferir que o poder (*potentia*) concedido ao imperador Augusto após a Batalha de Ácio, na visão de Tácito, possuía características “anormais”, uma vez que não fora atribuído oficialmente. A concentração desse poder, especificamente, possibilitou a supressão da *libertas* e o fim da eloquência, assim como foi posteriormente distribuído a outros personagens que desempenharam papéis proeminentes dentro das narrativas taciteanas, tais como: delatores, mulheres, libertos, equestres, dentre outros.

Esta distribuição de poderes se realizou por meio das relações interpessoais, cultivadas pelo *princeps*. Portanto, como discutiremos ao longo do nosso estudo, a crítica aos governos dos imperadores estabelecida por Tácito e por Plínio, ao longo de suas obras, se centrou no equilíbrio do compartilhamento desses poderes político-administrativos e jurídicos.

CAPÍTULO 2 OS CRIMES DE *MAIESTAS* E *REPETUNDAE* NA REPÚBLICA E NO PRINCIPADO DE AUGUSTO

[...] e em uma república corrompida, mais as leis se multiplicavam.

(*Ann.* III 27, 3)

Na documentação taciteana é possível observar, especialmente na narrativa referente aos eventos ocorridos durante o governo de Augusto, os primeiros indícios do estabelecimento da função jurídica da corte senatorial, apesar desta corte ser acionada apenas esporadicamente, e da corte do imperador.

O caráter esporádico do funcionamento do Senado enquanto corte de justiça remonta ao período que antecede o surgimento da *quaestio repetundarum* (149 a.C.), primeiro tribunal permanente constituído por jurados (*iudices*) e sob a presidência de um pretor. Antes da criação dos tribunais permanentes, as ações consideradas transgressoras, compreendidas como danosas para toda sociedade romana, eram julgadas publicamente, perante uma assembleia popular estabelecida como corte de justiça, *iudicium populi* (BAUMAN, 1967, p. 17; HARRIES, 2007, p. 14–15).

O crescimento da complexidade das condições político-sociais e econômicas na República, especialmente no período que seguiu o processo expansionista romano, levou ao aumento do número de acusações perante as assembleias populares (MOUSOURAKIS, 2007, p. 77). Em decorrência desse novo cenário, os julgamentos perante as assembleias se tornaram um feito de difícil realização, muito em razão do tempo e dos procedimentos que regiam as investigações pelo magistrado responsável, o anúncio da sentença e, em caso de condenação, o possível pedido de apelação ao povo (*provocatio ad populum*).

Em virtude das dificuldades em torno da instauração e do julgamento dos processos, no início do século II a.C., os julgamentos perante as assembleias populares cederam espaço, paulatinamente, para um *consilium* senatorial. Com isso, práticas políticas consideradas criminosas (como abuso de poder por parte de magistrados e conspirações) eram julgados por um *consilium* formado por senadores escolhidos pelo Senado ou pelo magistrado *cum imperio* (cônsul ou pretor) que

presidia o julgamento (MOUSOURAKIS, 2007, p. 77). Esses tribunais eram nomeados de *quaestiones extra ordinem*. Estas cortes de justiça não permanentes eram constituídas através de um *senatus consultum (ex senatus consulto)* ou através da aprovação em assembleia (*ex plebiscito*) (CASTRO-CAMERO, 2000, p. 144).

Em 149 a.C. foi criado o primeiro tribunal permanente: a *quaestio repetundarum* (ou *quaestio de repetundis*), presidida inicialmente pelo *praetor peregrinus*¹. A criação desse tribunal estava prevista na *Lex Calpurnia de repetundis* que procurava coibir abusos cometidos por magistrados romanos nas províncias. Esta lei, proposta pelo tribuno da plebe *L. Calpurnio* Piso, desencadeou o surgimento de outros tribunais permanentes, denominados de *quaestiones perpetuae*, o que levou ao crescimento do número de processos judiciais, como menciona Cícero ao fazer referência às atuações de *Gaius Carbo*, cônsul em 120 a.C.:

Ele [*Gaius Carbo*] foi considerado o melhor *patronus* de seu tempo e durante sua supremacia no fórum houve um aumento acentuado no número de casos que foram julgados. Isto se deveu ao estabelecimento em sua juventude dos tribunais permanentes [*quaestiones perpetuae*], que não existiam antes. (Cícero, *Brutus* XXVII 106)²

Esses tribunais permaneceram em atividade até aproximadamente o século III d.C., perdendo espaço paulatinamente para o tribunal do imperador e para corte senatorial, como discorreremos neste capítulo.

Segundo Williamsom (2005, p. 301; 2016, p. 335–336), o século II a.C. testemunhou o crescimento da competição entre membros da aristocracia romana, fazendo com que esforços fossem direcionados para o controle e a identificação de crimes contra Roma. Segundo esta estudiosa, a criação de cortes permanentes, através de votações em assembleias populares, para o controle desta competição manifestou uma preocupação da sociedade em estabelecer limites para as irresponsabilidades da aristocracia (WILLIAMSON, 2005, p. 302). Como

¹ Segundo Castro-Camero (2000, p. 147), o pretor peregrino desempenhou essa função até o período da ditadura de Sula (82-79 a.C.), quando houve a introdução de pretores especiais, designados especificamente para as *quaestiones perpetuae*. O pretor peregrino e o pretor urbano mantiveram suas respectivas jurisdições em demandas civis.

² Texto latino consultado na edição da *Loeb Classical Library*. A tradução para o português foi realizada com base no texto em inglês proposto por G. L. Hendrickson, H. M. Hubbell (1939), também pertencente à coleção da *Loeb*. Esta edição encontra-se devidamente citada nas referências bibliográficas.

explanaremos brevemente³ no próximo tópico, esta série de legislações que visava o controle da competição aristocrática, após a promulgação da *Lex Calpurnia*, fomentou intensas disputas, como por exemplo, aquelas em torno da prerrogativa de compor o júri responsável pelo julgamento das acusações apresentadas.

Com a transferência dos processos de *repetundae* das assembleias populares para a *quaestio de repetundarum*, ocorre também a mudança da responsabilidade da instauração da acusação e da prerrogativa em julgar e condenar magistrados romanos atuantes em províncias. Posteriormente, as alterações nos procedimentos foram ampliadas para outras ofensas, como veremos.

Para a instauração da acusação perante uma assembleia popular, o magistrado responsável deveria provar a ilegalidade da ação e a culpabilidade do acusado. Tanto a instauração do processo quanto a sentença poderia ser vetada pelos tribunos da plebe. Além disso, do pedido de apelação (*provocatio ad populum*) já mencionado.

As *quaestiones perpetuae*, por sua vez, possuíam uma jurisdição bem definida. Cada *quaestio perpetua* era responsável pelo julgamento de um único tipo de crime, considerado uma ofensa pública. Cada tribunal possuía um estatuto que definia as características das ações consideradas criminosas e que poderiam ser julgadas em determinada *quaestio*. O acusador não necessitava argumentar em torno da ilegalidade da ação, apenas comprovar que o acusado praticou a ofensa prevista no estatuto daquela *quaestio*. Além disso, não havia a possibilidade em recorrer contra uma decisão determinada por um tribunal permanente.

Cada *quaestio*, inicialmente, também possuía seu próprio procedimento de investigação, nomeação do júri, acusação e condenação. É importante ressaltar que as definições das ações consideradas criminosas por cada tribunal, assim como os procedimentos de composição do júri e condenações eram modificados de acordo com os eventos políticos (HARRIES, 2007, p. 17–18). Assim, desde o seu surgimento no século II a.C. até o período relatado por Tácito e Plínio, as *quaestiones perpetuae* sofreram diversas alterações e ampliações que responderam aos contextos político-sociais de cada período, da República ao Principado.

³ Em razão dos limites temporais da nossa documentação, não iremos propor uma análise aprofundada acerca da competição aristocrática durante a República romana. No decorrer do capítulo, indicaremos referências bibliográficas fundamentais para a compreensão deste período e para o aprofundamento desta temática.

Antes da introdução desses tribunais permanentes, certas transgressões já eram compreendidas e julgadas pelas assembleias populares enquanto *perduellio* (BAUMAN, 1967, p. 24). Este crime consistia em agir como um inimigo em tempo de guerra, colocando em risco a segurança e a existência de Roma (WILLIAMSON, 2016, p. 334). Como veremos, no decorrer do século II a.C., *perduellio*, possivelmente, foi fragmentado em diferentes ofensas e julgado em diferentes cortes de justiça permanentes.

Além da *quaestio repetundarum e quaestio maiestatis* – responsáveis pelos crimes investigados nessa pesquisa e sobre os quais iremos nos debruçar mais adiante – podemos citar: a *quaestio de ambitu* (corrupção eleitoral; criada pouco antes de 116 a.C.⁴), a *quaestio de peculatu* (apropriação indevida de bens públicos; 81 a.C.), a *quaestio de falsis* (falsificação de documentos e moedas; 81 a.C.), a *quaestio de sicariis et veneficis* (assassinato e envenenamento; 81 a.C.), e a *quaestio de adulteriis* (adulterio), esta última criada por Augusto através da *Lex Iulia de adulteriis*, de 18 a.C.

Mesmo após a instauração das *quaestiones perpetuae*, certas acusações permaneceram sendo instauradas perante as assembleias populares, os magistrados, ou julgadas pelo *paterfamilias* (como casos de adultério), e posteriormente, durante o Principado, pela corte senatorial e pelo *princeps*.

A delimitação de como um determinado comportamento considerado criminoso seria julgado estava atrelada às circunstâncias político-sociais e aos envolvidos no episódio. Portanto, a adaptabilidade das normas e das cortes de justiça romanas reforçam a necessidade de conduzirmos os estudos sobre a história do direito romano atrelando-os às reflexões sobre as particularidades do contexto histórico.

É relevante também salientar as particularidades conceituais do direito romano antigo quando confrontado com o entendimento jurídico contemporâneo. Por isso, devemos nos atentar para o fato de que as definições atuais de “direito criminal” ou “direito penal” muito se diferem do modo pelo qual o direito romano legado foi disposto. Não havia uma distinção clara, tal como hoje compreendemos, entre civil e criminal (HARRIES, 2007, p. 04–07). Ademais, este último conceito moderno não tinha apenas

⁴ Como defende Erich S. Gruen (1968, p. 124).

um único correspondente adequado nas documentações disponíveis (RIGGSBY, 2016, p. 312–319).

Delitos (*delicta*), como o furto (*furtum*), que hoje compreendemos como pertencentes ao direito criminal e que são previstos nos códigos penais⁵, eram julgados no decorrer da República e início do Principado, predominantemente, como demandas civis, e como tais, processados de acordo com o direito civil (*ius civile*) e éditos pretorianos (HARRIES, 2007, p. 58; LINTOTT, 2015, p. 301). Bruce W. Frier (1989, p. 02,150) acrescenta que através de uma demanda civil contra uma ação de furto, o autor do processo poderia recuperar até quatro vezes o valor do bem subtraído. Com isso uma ação civil poderia prever o ressarcimento e o pagamento pelos danos causados

As décadas iniciais do desenvolvimento das cortes de justiça pública (*iudicia publica*), responsáveis pelo julgamento de práticas consideradas criminosas após a segunda metade do século II a.C., exemplifica essa variabilidade de definição de uma ação como civil ou “criminal”. Estudiosos levantam a hipótese de que a *Lex Calpurnia de repetundis* (149 d.C.) não previa uma acusação pública, o que distanciaria muito do que posteriormente se entenderia como corte de justiça pública (CASTRO-CAMERO, 2000, p. 145; HARRIES, 2007, p. 61; MORRELL, 2017, p. 129–130; SHERWIN-WHITE, 1949, p. 06–07). Desse modo, conforme abordaremos no próximo tópico, as primeiras legislações que regularam a *quaestio repetundarum* não estabeleciam punições e sim a restituição dos valores apropriados indevidamente, assim como a reparação dos danos (HARRIES, 2007, p. 61; MORRELL, 2017, p. 129).

No que concerne ao Principado, como ressalta Harries (2007, p. 58), era difícil definir com precisão a diferença conceitual entre certos delitos, como o roubo e o homicídio, e ofensas públicas. Para essa historiadora, neste período havia um conflito entre uma cultura de procedimentos civis, que regulava recompensas e compensações como “pena” e a cultura da “vingança”, referente ao direito público “criminal”. (HARRIES, 2007, p. 04). Assim, a autora argumenta a propósito da necessidade de compreendermos o crime não apenas a partir das suas definições legais, como descritos em textos de juristas e em legislações, mas também como uma

⁵ Podemos citar como exemplo o art. 155 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que criminaliza: “Subtrair, para si ou para outrem coisa alheia móvel.” (BRASIL, 1940).

questão moral e social (HARRIES, 2007, p. ix). Para ela, é necessário incluir o estudo da evolução da lei e do crime na história das mudanças sociais e legais, pois acredita que as definições das ofensas e características dos julgamentos eram afetadas pelas mudanças da comunidade e pelos indivíduos nela inseridos. (HARRIES, 2007, p. 02).

Em consonância com esta perspectiva, Andrew Riggsby (2016, p. 319) aponta que a determinação de quais ofensas seriam consideradas contra os interesses comuns – e por isso julgados em cortes de justiça públicas – estava atrelada, em certa medida, à distribuição de poder dentro e pela comunidade.

Outra problemática proposta por este pesquisador diz respeito à efetividade (ou não) do direito criminal romano como objeto de estudo da contemporaneidade. De acordo com Riggsby (2016, p. 310), os estudiosos da área mostram pouco interesse em definir “direito criminal” romano ou “direito penal” como objetos de suas análises. Para ele, os estudos tendem a empregar essas expressões sem propor uma definição e sem estabelecer os seus limites para compreensão da história do direito romano. Em razão disso, Riggsby (2016, p. 310–311) sugere uma reflexão acerca da própria utilidade da terminologia “crime” e “criminal”, partindo da investigação do uso dos vocábulos e das categorias empregadas por juristas da antiguidade. Ele conclui que apesar de não ser possível encontrar na documentação uma definição clara de “direito criminal”, o que sugere a sua inexistência, este não deixa de ser um objeto de estudo válido, assim como a economia, para os pesquisadores da contemporaneidade. Porém, ressalta que é necessário ter em mente as diferenças conceituais entre o direito romano antigo e a nossa concepção moderna de direito penal (RIGGSBY, 2016, p. 320).

Os textos taciteanos e plinianos legaram importantes vestígios acerca dessas especificidades das cortes de justiça, contribuindo para o entendimento das práticas jurídicas durante o governo dos primeiros imperadores.

Na *Ep.* VIII 14, endereçada a *Titius Aristo*, reconhecido no período de nossos autores por seus conhecimentos jurídicos (*Ep.* I 22) e por ter sido pupilo de *Cassius Longinus*, membro do *consilium* de Trajano (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 136). Plínio consulta-o acerca do procedimento de votação de um julgamento⁶, ocorrido em 105 d.C. perante a corte senatorial.

⁶ Plínio relata o debate senatorial em torno da punição que deveria ser aplicada aos libertos do cônsul *Afranius Dexter*, que havia morrido em 24 de junho de 105 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 461).

Como você é um grande conhecedor tanto do direito privado como do direito público (*privati iuris et publici*), do qual o senatorial faz parte, eu desejo te ouvir, mais do que a qualquer outro, se eu cometi, ou não, algum equívoco na última sessão do Senado, não para o passado (pois já seria demasiado tarde), mas para o futuro, caso se apresente uma situação similar. (*Ep.* VIII 14,1).

Com esta saudação inicial de sua carta, o epistológrafo nos fornece uma importante informação sobre o funcionamento da corte senatorial, ao inserir o Senado, disposto como corte de justiça, nas prerrogativas do *ius publicum*.

Segundo Berger (1953, p. 532) e Ducos (2007, p. 30), a terminologia *ius publicum* era utilizada para fazer referência ao direito relacionado ao funcionamento político-administrativo, religioso e às relações entre os cidadãos romanos e o poder. Sherwin-White (1966, p. 461) e Garnsey (1968, p. 11) incluem nessa definição as leis criminais. O *ius privatum*, por outro lado, corresponderia ao direito que regulava disputas entre pessoas, tais como injúria, quebra de contrato, salvaguarda ou transmissão de patrimônio, fraude, danos, roubo. (BERGER, 1953, p. 532; DUCOS, 2007, p. 30).

Porém, as definições rígidas desses autores nos direcionam novamente para as reflexões levantada por Hills e Riggsby em torno do uso do termo “criminal” para o estudo da história do direito romano e como os estudiosos tendem a empregar definições modernas para o entendimento das cortes de justiça romana.

Com isso queremos dizer que o conjunto de ofensas julgadas pela corte senatorial durante o Principado não abarcava todas as ações definidas como criminais pela bibliografia atual acerca do direito romano. Os processos julgados de acordo com o *ius publicum* poderiam ser apresentados em outras cortes de justiça também pertencentes à *iudicia publica*, como as *quaestiones perpetuae* e a corte do imperador. Além disso, as disputas entre pessoas, inseridas no *ius privatum*, também poderiam ser julgadas pelo Senado, enquanto corte de justiça, ou pelo imperador (como legado na *Ep.* X 109).

A transferência paulatina de ofensas julgadas de acordo com o *ius privatum* para a responsabilidade de cortes de justiça pública ocorre no decorrer do Principado,

O epistológrafo não revela os motivos nem como o consular morreu, apenas menciona que na ocasião da morte não era possível saber se ele havia cometido suicídio, ou se havia sido morto por seus escravos e libertos em um gesto de obediência ao senhor, ou mesmo assassinado.

adentrando períodos posteriores. Esta incorporação respondeu às necessidades de um Império em expansão que necessitava de uma organização jurídica dinâmica que respondesse às constantes mudanças nas disputas e negociações entre romanos, bem como entre romanos e provinciais.

Nessa conjuntura, a flexibilização dos procedimentos processuais fez com que as *quaestiones perpetuae* cedessem espaço à corte senatorial e à corte do imperador no julgamento de ofensas públicas, como *maiestas* e *repetundae*. Porém, é importante destacar que as transformações das práticas jurídicas em Roma procuraram equilibrar inovação e tradição. Portanto, em razão desta estreita relação com os estatutos do passado, acreditamos ser necessário refletir sobre a constituição das *quaestiones perpetuae* e o estabelecimento dos crimes de *maiestas* e *repetundae* durante a República.

2.1 *Leges repetundarum, leges maiestatis* e o surgimento das *quaestiones perpetuae* no período republicano

Os processos judiciais relatados tanto por Tácito quanto por Plínio, majoritariamente, giram em torno do Senado disposto como corte de justiça. Senadores, equestres, libertos, provinciais e mulheres compõem o quadro de acusados perante a corte senatorial e dividem espaço com defensores e acusadores em um ambiente de intensos debates e negociações entre o Senado e o *princeps* governante. Os imperadores, por sua vez, dispunham de uma corte de justiça própria, acionada, como veremos, conforme este ambiente político.

Contudo, as participações dos imperadores atuantes nas documentações plinianas e taciteanas não se restringem às suas cortes de justiça. Neste e no próximo capítulo iremos nos debruçar sobre vestígios coletados acerca das atividades jurídicas de imperadores nas suas cortes de justiça, em outros tribunais (como nas *quaestiones perpetua* e na corte de governadores de províncias) e no Senado.

As narrativas em torno da efetividade (ou não) das defesas e acusações perante a corte senatorial e das disputas ao redor da atuação jurídica dos imperadores mencionados são empregadas por esses autores na qualificação da participação do Senado, dos senadores e dos governos imperiais, ou seja, na organização político-administrativa e jurídica do Império.

Os crimes de *maiestas* e *repetundae*, acompanhados das acusações de diversas naturezas, ganharam destaque nas narrativas que compõem nosso recorte documental. Em razão da natureza política de ambas acusações, elas forneceram para Tácito e Plínio os elementos necessários para a construção de suas críticas e para a defesa de suas propostas.

O emprego da narrativa desses processos como um dos meios para a construção da crítica aos governos imperiais pode ser explicado por dois fatores: a intensa atividade judicial de Tácito e Plínio, explanada no capítulo um, bem como os embates entre senadores e imperadores que foram palco da construção do *cursus honorum* desses autores.

Tácito e Plínio desenvolveram parte significativa de suas carreiras políticas durante um período de intensa atividade jurídica do *princeps* e de confronto com o Senado. Desse modo, a imersão de Tácito e Plínio em um contexto de intensos conflitos entre *princeps* e Senado, em que acusações de *maiestas* e *repetundae* eram pregadas como recurso contra opositores políticos. Esse ambiente político cercado por disputas e negociações, no qual ambos estavam inseridos, forneceu os instrumentos necessários para a construção de seus argumentos a respeito dos governos imperiais e de suas respectivas relações com o Senado.

2.1.1 *Leges repetundarum*

As ofensas que eram abarcadas pelos os crimes de *repetundae* e *maiestas* já eram entendidas como ações contra o povo romano antes da existência de uma legislação específica e do surgimento das suas respectivas *quaestiones perpetuae*. Estas ofensas eram julgadas pelas assembleias populares republicanas (*comitia centuriata* ou a *comitia tributa*), antes do estabelecimento das *quaestiones extra ordinem* e das *quaestiones perpetuae*, no século II a.C.

Castro-Camero (2000, p. 28) ressalta que o parricídio e o *perduellio* apareceram como as primeiras ações merecedoras de uma perseguição pública. *Crimen perduellionis*, especificamente, era cometido por romanos que haviam atuado de modo hostil contra Roma, agindo como inimigos internos (BAUMAN, 1967, p. 19; BERGER, 1953, p. 626; HARRIES, 2007, p. 72; JOLOWICZ, 1952, p. 327).

Acusações de *perduellio* perante uma assembleia popular – geralmente diante da *comitia centuriata*, disposta como corte de justiça – incluíam elementos de variadas

ofensas que receberam posteriormente estatuto independente com a criação das *quaestiones perpetuae*, tais como: *repetundae*, *peculatus* (apropriação indevida de pertencentes públicos), *ambitus* (corrupção eleitoral) e *maiestas* (BAUMAN, 1967, p. 23–24; WILLIAMSON, 2016, p. 334). Contudo, apesar de paulatinamente deixar de ser mencionado pela literatura, *perduellio* permaneceu sendo um instrumento de acusação para ações entendidas como traição contra Roma (WILLIAMSON, 2016, p. 335).

Com o surgimento do *crimen maiestatis*, *perduellio* teve sua utilização atrelada às acusações de *maiestas*, principalmente em virtude da imprecisão na delimitação das práticas criminalizadas pelas *leges maiestatis*.

Todavia, a primeira ofensa a ter um estatuto próprio, como mencionado no início deste capítulo, foi o *crimen repetundarum*. A *Lex Calpurnia de repetundis*, de 149 a.C., previa a criação de um tribunal permanente para a investigação e julgamento de casos de *repetundae*. Possivelmente, esta lei estabelecia que este tribunal deveria ser composto por juízes oriundos do Senado e definia como pena a restituição dos valores e bens apropriados ilegalmente (HARDY, 1911, p. 01–02; SHERWIN-WHITE, 1949, p. 06). Ou seja, a *Lex Calpurnia de repetundis* não previa uma punição, mas sim a recuperação dos valores apossados indevidamente (HARRIES, 2007, p. 61; MORRELL, 2017, p. 129–130). Assim, a *quaestio repetundarum* lidava com a restituição de valores apropriados ilegalmente por magistrados romanos do alto escalão que desempenharam as suas funções, principalmente, nas províncias romanas. Este tribunal julgou processos de restituição dos valores e pagamentos de danos, como legado na *Lex Acilia de repetundarum*⁷ (122 a.C.), preservada em fragmentos de bronze conhecidos como *Tabula Bembina*⁸.

⁷ Esta legislação também é mencionada pela bibliografia como *Lex Repetundarum* (CRAWFORD, 1996; HARRIES, 2007, p. 61; MATTINGLY, 2013; WILLIAMSON, 2005, p. 460), *Lex Bembina repetundarum* (LINTOTT, 1981) e *Lex Sempronia* (SHERWIN-WHITE, 1982). A variação no nome está relacionada com o debate dos estudiosos em torno da autoria dessa legislação (se foi de autoria de Caio Graco ou de *Acilius Glabrio*, como mencionado por Cícero em *Verr. I* 51-52) e a datação da inscrição, como brevemente explanada na nota seguinte.

⁸ A historiografia aceita, de modo geral, que o texto preservado em uma das faces dos fragmentos da *Tabula Bembina* diz respeito à *Lex Acilia de repetundarum*. Contudo, Harold B. Mattingly levantou dúvidas acerca desta correspondência, propondo que a legislação preservada no fragmento seria posterior ao período de Caio Graco e não corresponderia a *Lex Acilia*. Para maiores informações sobre esse debate, consultar: BADIAN, E. *Lex Acilia Repetundarum* (1954); MATTINGLY, Harold. *The two Republican laws of the Tabula Bembina* (1969), *The Lex Repetundarum of the Tabula Bembina* (2013); SHERWIN-WHITE, A.N. *The date of the Lex Repetundarum and its consequence* (1972); LINTOTT, Andrew. *The leges de repetundis and associate measures under the Republic* (1981). Os textos indicados encontram-se devidamente referenciados na bibliografia.

Em razão da punição definida, devemos traduzir o vocábulo *repetundae* como “recuperação” ou “reparação”, quando o encontramos em documentações do período republicano, conforme sugerido por Harries (2007, p. 61) e Sherwin-White (1972, p. 83). Não obstante a bibliografia especializada, ao analisar os documentos preparados durante a República, traduza frequentemente esse vocábulo como “extorsão”, essa tradução pode levar a interpretações equivocadas, uma vez que foi somente no período imperial que a *quaestio repetundarum* incorporou as acusações de extorsão praticadas nas províncias pelos magistrados romanos (HARRIES, 2007, p. 61).

Entre 149-123 a.C. foi promulgada a *Lex Iulia de repetundis*. Embora o texto dessa lei permaneça ainda desconhecido, temos notícias dela e de seu conteúdo em razão da sua menção na *Lex Acilia de repetundarum*, de 122 a.C. (*Lex Acilia*, 23)⁹. A *Lex Acilia de repetundarum*, por sua vez, foi de significativa importância, dado que definiu os limites das acusações de *repetundae* e os indivíduos que poderiam ser acusados.

[...] qualquer pessoa que tenha sido ditador, cônsul, pretor, *magister equitum*, censor, aedil, tribuno da plebe, questor, *triumvir capitalis*, *triumvir* para dar ou designar terras, tribuno militar em qualquer uma das quatro primeiras legiões, ou filho de qualquer um dos anteriores, ou qualquer pessoa que seja ou tenha o pai senador, por uma soma de dinheiro, cujo montante deve exceder sestércios¹⁰ tal soma tenha sido recebida no exercício do *imperium* ou de uma magistratura levado, tirado, apreendido, extorquido ou desviado [...]. (*Lex Acilia*, 3)¹¹

A *Lex Acilia* implementou também significativas mudanças na organização da *quaestio repetundarum*, tal como: a exclusão dos senadores, ou dos homens pertencentes a famílias de status senatorial, da lista de jurados, que era denominada *album iudicum* (*Lex Acilia*, 13-17). Esta lista passou, então, a ser composta por 450 homens de status equestre, que tinham entre 30 e 60 anos de idade, possuíam residência na cidade Roma (até uma milha de distância) e não podiam ter recebido condenações em uma *quaestio* ou corte pública (*Lex Acilia*, 13). Apesar das

⁹ Utilizamos como referência a tradução desta lei realizada por E.G. Hardy (1911).

¹⁰ Em razão desta lacuna existente na inscrição não é possível determinar qual é o valor máximo atribuído nesta legislação. No entanto, Hardy (1911, p. 10) sugere o valor de 4.000 sestércios com base em uma menção no discurso contra Caio Verres proferido por Cícero em 70 a.C. (Cícero, *Verr.* III 80).

¹¹ Para reconstrução do texto original desta inscrição consultar *Roman Statutes*, editado por Michael H. Crawford (1996).

mudanças implementadas, esta lei manteve a restituição e reparação dos danos como pena (*Lex Acilia*, 57-65).

A composição da lista de jurados e, conseqüentemente, da prerrogativa de quem deveria julgar ofensas públicas, permaneceu sendo alvo de disputa durante a República, respondendo às crises e embates de cada período.

No que diz respeito à *Lex Acilia*, ela não apenas permitiu a inclusão dos equestres no *album iudicum*, em detrimento dos homens pertencentes a ordem senatorial, como também estimulou a instauração de denúncias contra magistrados romanos por provinciais que não possuíam cidadania romana. Esta legislação previa que qualquer pessoa, cidadã ou não-cidadã romana, independentemente de ter sido afetada ou não pela prática criminosa, poderia solicitar a autorização ao pretor para instauração de uma *quaestio* (*Lex Acilia*, 01-03). Caso o acusado fosse considerado culpado, os acusadores não-cidadãos receberiam a cidadania e eram inscritos na tribo do condenado (*Lex Acilia*, 76-78).

Estas mudanças provavelmente ocorreram em um dos tribunatos da plebe de Caio Graco, exercidos nos anos de 122 a.C. e 123 a.C. Caio Graco e seu irmão Tibério Graco (tribuno em 133 a.C.) são conhecidos e mencionados pela historiografia, na maioria dos casos, em razão das suas políticas de terras. No entanto, a aprovação da *Lex Acilia*, assim como das políticas de terras, pode ser compreendida como uma tentativa de controlar os privilégios do Senado. Podem ser interpretadas, ademais, como um exercício de vigilância sobre o tratamento dispensado aos provinciais e a propósito do fluxo livre de riquezas das províncias para o tesouro romano (GRIFFIN, 1973, p. 113).

Por outro lado, Harries (2007, p. 71) acrescenta que legislações como aquelas que integraram o programa de reformas de Caio Graco eram acompanhadas não apenas de prestígio, mas também de favorecimento do legislador em disputas eleitorais, cargos e influência no Senado. Para ela:

O programa legislativo de Caio Graco como um todo foi concebido para promover a responsabilidade senatorial com o *populus*. Isso teria intensificado sua posição e suas chances em eleições futuras, onde ele poderia esperar contar com uma coalizão de clientes apreciadores e *equites* gratos. (HARRIES, 2007, p. 71)

Assim, a *Lex Acilia* deve ser investigada para além da sua caracterização como uma medida excludente – no tocante à exclusão de membros da ordem senatorial do

júri – e persecutória às atividades político-administrativas dos senadores nas províncias. Esta legislação respondeu a um momento de expansão territorial e de maior interação entre romanos e provinciais, como também visou enaltecer e solidificar a influência política de Caio Graco.

Outra legislação digna de nota é a *Lex Sempronia iudiciaria* (122 a.C.) que atrelou a organização do júri das demais *quaestiones perpetuae* às normas previstas para *quaestio repetundarum*.

Em 106 a.C., a *Lex Servilia Caepionis de repetundis*, proposta pelo cônsul Q. *Servilius Caepio*, reintroduziu os senadores na lista de jurados (*Ann.* XII 60,3), prevendo, possivelmente, a formação de uma lista mista com equestres. Em 101 a.C., membros da ordem senatorial mais uma vez foram excluídos da lista de jurados, através da *Lex Servilia Glaucia de repetundis*, proposta pelo tribuno da plebe C. *Servilius Glaucia* (LINTOTT, 1981, p. 182–191; ROSILLO-LÓPEZ, 2010, p. 122).

Com a promulgação da *Lex Cornelia de repetundis* (81 a.C.), homens de origem senatorial voltaram a compor o júri no período da ditadura de Sula (82-79 a.C.) (*Ann.* XII 60,3). Segundo Castro-Camero (2000, p. 147), a legislação judiciária¹² de Sula também extinguiu a jurisdição das assembleias populares, consolidando a atividade das *quaestiones perpetuae*.

Além da reintrodução de membros da ordem senatorial na formação do *album iudicum*, a *Lex Cornelia de repetundis* possivelmente incorporou o suborno de jurados e de governadores de províncias nas ofensas julgadas pela *quaestio repetundarum*. Os governadores de províncias também passaram a ser proibidos de conduzir seus exércitos para fora da província (MORRELL, 2017, p. 131–133). Assim, esta legislação estendeu a natureza das acusações, que passaram a ir além da recuperação dos valores apropriados, incorporando a penalização das más condutas judiciárias e militares de magistrados romanos. Com isso, de acordo com Kit Morrell (2017, p. 129,133), a *lex repetundarum* passou a se sobrepor à *lex maiestatis*, passando a fornecer um caminho alternativo para os julgamentos (e penas) dos magistrados acusados

Neste mesmo sentido, a *Lex Cornelia de repetundis* foi o primeiro estatuto referente à acusação de *repetundae* que instituiu a pena capital (*poena capitalis*) para

¹² *Lex Cornelia iudiciaria* (81 a.C.) regulava a composição do júri (WILLIAMSON, 2005, p. 465).

más condutas de magistrados que colocassem Roma em risco ou que fizessem uso de práticas consideradas cruéis (*saevitia*) (BAUMAN, 1996, p. 23–24).

Em 70 a.C., a composição do júri foi alterada mais uma vez. Com a *Lex Aurelia iudiciaria*, o júri passou a ser constituído de maneira tripartida por: senadores, *tribuni aerarii*¹³ e equestres (introduzidos novamente no *álbum*). Como relatado brevemente por Tácito:

Depois, por uma lei de Sula¹⁴ foram criadas vinte [vagas para questura] para completar o Senado, ao qual ele entregou as cortes [*iudicia*]. E, porém, logo os equestres recuperaram as cortes [*iudicia*] [...]. (*Ann.* XI 22, 6)

Kitt Morell (2017, p. 30–31), a partir da leitura do discurso de Cícero contra Caio Verres¹⁵ (70 a.C.), argumenta que a promulgação dessa legislação foi uma resposta à corrupção nas províncias e nas cortes de justiça públicas. Para ela, nesse discurso, Cícero procurou defender o júri senatorial, apesar de ter criticado a corrupção no âmbito jurídico e na administração provincial. Na visão desse senador romano do período da República, a má conduta de poucos contaminou a todos, levando a reputação senatorial a uma crise (MORRELL, 2017, p. 31).

Cícero já inicia seu primeiro discurso contra *Verres* perante a *quaestio repetundarum* enfatizando a problemática em torno da reputação dos membros do Senado por privilegiarem acusados de *repetundae*, majoritariamente senadores já avançados no *cursus honorum*, em detrimento das queixas apresentadas pelos provinciais.

Pois há muito tempo, uma crença perniciosa na república, perigosa para vocês, se espalhou nas conversas das pessoas e não apenas entre romanos, mas também no estrangeiro. Que nos julgamentos como este, nenhum homem rico, embora sendo culpado, pode ser condenado. [...] eu trouxe perante vocês um homem; graças ao qual vocês poderiam recuperar a estima perdida pelos processos, retornar

¹³ *Tribuni aerarii* surgiram com a responsabilidade de coletar o *tributum* e realizar o pagamento dos custos militares. O título desaparece das documentações e retorna em 70 a.C., com a *Lex Aurelia iudiciaria*. Provavelmente, tinham a mesma qualificação censitária que os equestres. Com as mudanças empreendidas no *album iudicum* no período de Júlio César, esse título deixa de existir. (BADIAN, 2012, p. 1504; BERGER, 1953, p. 743)

¹⁴ Referência à *Lex Cornelia de XX quaestoribus*, de 81 a.C. (BERGER, 1953, p. 550; GABBA; CRAWFORD, 1996, p. 293–300).

¹⁵ Pretor da Sicília entre 73-71 a.C. foi acusado por Cícero, a pedido dos provinciais, perante a *quaestio repetundarum*.

à amizade com o povo romano, dar satisfação aos povos estrangeiros; fraudador do tesouro, molestador da Ásia e *Pamphylia*, pirata do direito urbano, ruína e destruição da província da Sicília. (Cícero, *Verr.* I 2)

Com a promulgação da *Lex Iulia de pecuniis repetundis*, durante o consulado de Júlio César¹⁶ em 59 a.C., os homens de origem senatorial são proibidos novamente de atuarem como jurados, assim como os *tribuni aerarii* (BERGER, 1953, p. 743; MORRELL, 2017, p. 133).

No entanto, em 17 a.C., a composição do *album iudicum* foi reorganizada por Augusto através das *leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum* e, mais uma vez, a lista de jurados passou a ser composta por senadores e equestres (BABLITZ, 2007, p. 92–93; GIRARD, 1913, p. 349–356). O texto desse conjunto de leis, também nomeado pela historiografia moderna e por autores antigos como *leges Iuliae iudiciariae*, não foi preservado integralmente e o caráter fragmentar das referências a essa legislação nas documentações dificulta a sua reconstituição (GIRARD, 1913, p. 365–366).

A descoberta dos éditos de Cirene¹⁷, em 1927, contribuíram para um melhor entendimento desta legislação e do seu impacto na organização político-administrativa e jurídica do império. Além disso, preservou o que podemos considerar os primeiros sinais de uma atividade jurídica do Senado, como corte de justiça, durante o Principado.

Foram encontrados cinco éditos promulgados por Augusto entre 7-6 a.C., compostos por inscrições em mármore que legaram normas relativas às atividades judiciais e financeiras nesta província senatorial (ANDERSON, 1927, p. 33). O quinto édito trata, especificamente, de uma introdução a um *senatus consultum* de 4 a.C. que previa normas para acusações de *repetundae* e para o seu julgamento na cidade

¹⁶ Morrell questiona a elaboração desta legislação unicamente por Júlio César, como a bibliografia tende a afirma. Para ela, a proteção dos provinciais não era uma das prioridades de César e aponta que é possível inferir que vários senadores participaram da sua elaboração. (MORRELL, 2017, p. 140–141). Nesse sentido, Morrell (2017, p. 142) sugere que a *Lex Iulia de pecuniis repetundis* deve ser entendida em conjunção ao programa de reformas provincial de Pompeu.

¹⁷ Não iremos nos aprofundar no estudo dessa documentação, em razão das especificidades do trato documental epigráfico ultrapassarem os objetivos deste trabalho. Para tanto, indicamos os artigos de J. G. C. Anderson (1927) e de James H. Oliver (1949).

de Roma. O texto do decreto senatorial, mencionado pela historiografia como *senatus consultum Calvisianum*¹⁸, foi preservado de maneira atrelada aos éditos de Cirene.

O texto preservado do *senatus consultum Calvisianum* inicia tecendo justificativas para as mudanças implementadas nos procedimentos de acusação para processos de *repetundae*. Menciona que as alterações visavam diminuir as dificuldades enfrentadas pelos provinciais lesados pelas dificuldades na instauração de acusações perante a *quaestio repetundarum*.

Desse modo, o acusador, caso exigisse apenas a restituição dos valores extorquidos e não pedisse uma condenação capital, poderia solicitar o julgamento de sua demanda por uma comissão de nove senadores de diferentes status¹⁹ escolhidos por sorteio. Esta solicitação deveria ser apresentada através de um magistrado romano que tivesse o direito de falar perante o Senado, o que demarca a relevância das relações interpessoais para a instauração do processo.²⁰ A votação pelos membros da comissão deveria ser aberta e a proposta que alcançasse a maioria seria a pronunciada.

Portanto, o *senatus consultum Calvisianum* dá indicativos de uma atividade judicial dos senadores independente da *quaestio* em processos de *repetundae*, porém essa função não é desempenhada no Senado reunido e organizado enquanto corte de justiça e sim por um conselho (ou comitê²¹) de senadores. A instauração da demanda e da solicitação de formação de um conselho para a realização da investigação e julgamento podem ser consideradas um dos primeiros indícios que levaram à organização do Senado enquanto corte de justiça. Indicam também a permanência da pena capital em casos acompanhados de agravantes, como uso de violência exacerbada (SHERWIN-WHITE, 1949, p. 16–17, 19–20).

Acerca da composição do *album iudicum*, para Bablitz (2007, p. 92), os estudos dos vestígios acerca das *leges Iuliae iudicariae* legados em fontes literárias e epigráficas tornaram possível tecer algumas conjeturas acerca do seu conteúdo. Com isso, sabemos que todos os membros do *album* deveriam ser cidadãos romanos com

¹⁸ Utilizamos das traduções para o inglês dos éditos de Cirene e do *senatusconsultum Calvisianum* elaboradas por Robert K. Sherk (1988, p. 25–30) e por John G. C. Anderson (1927). A transcrição do texto preservado pode ser consultado em Anderson (1927).

¹⁹ Quatro antigos cônsules, três antigos pretores e dois senadores dos demais *status*. Todos os membros deveriam estar na cidade de Roma ou em uma distância de até 20 milhas e deveriam ter entre 25 e 70 anos.

²⁰ Este aspecto ficará mais claro quando analisarmos as acusações selecionadas para nosso estudo.

²¹ Como nomeado por Crook (1955, p. 11)

idade entre 25 e 60. Não era necessário nenhum treinamento jurídico, porém deveriam possuir bens dentro dos valores correspondentes a um dos seguintes níveis do censo: senatorial (1 milhão de sestércios), equestre (400 mil sestércios) ou *ducenarii* (200 mil sestércios). O possível integrante do *album* também deveria passar por um exame de caráter, sobre o qual não foram legadas informações mais precisas (BABLITZ, 2007, p. 92–93). Bablitz (2007, p. 94) ressalta, com base no estudo de Sègolène Demougin (1975), que o levantamento das inscrições que possuem menções às atuações como *iudices* aponta para a predominância de equestres no desempenho desta função durante o Principado, apesar de haver indícios de senadores na composição do *album*. Para ela, a baixa participação de senadores na composição do júri estaria relacionada com o maior envolvimento dos membros do senado em julgamentos que não mais ocorriam no ambiente das *quaestiones perpetuae* (BABLITZ, 2007, p. 93).

Com o crescimento da atividade jurídica da corte senatorial, identificada principalmente a partir do governo de Tibério, além do desempenho das funções jurídicas dos senadores enquanto magistrados, as disputas e negociações acerca da prerrogativa do julgamento de acusações de *repetundae* passam a convergir para o Senado romano.

Como veremos na ocasião da análise dos casos selecionados para nosso estudo, o funcionamento da corte senatorial seguia as normas que dispunham sobre a organização das sessões do Senado, previstas na *Lex Iulia de senatu habendo*,²² não sendo condicionada unicamente pela legislação que definia a ofensa e suas punições, caso das *quaestiones perpetuae*. Além disso, não havia uma segmentação entre as atividades judiciais e político-administrativas. Nas sessões do Senado, atividades como proposição de leis, acusações, debates sobre condenações e penas, votações de *senatus consultum* e nomeações para cargos não eram compartimentadas e tratadas de modo separado. Os assuntos seguiam a disposição do magistrado que a presidia, geralmente, sob a responsabilidade de um dos cônsules.

²² Lei proposta por Augusto, em 9 a.C., que definiu as diretrizes para o funcionamento das sessões do Senado. Previa quórum mínimo, penas para aqueles que se ausentassem e definia um calendário fixo para as sessões (TALBERT, 1984, p. 200–224). Estas determinações visavam combater a alta abstenção, como documentada nos textos de Suetônio e Dion Cássio, assim como também afirmar práticas já exercidas tradicionalmente (PERRY, 2015, p. 51–52; TALBERT, 1984, p. 222–224). Para uma interessante análise de como as informações relativas à ausência de senadores nas sessões do Senado no Principado de Augusto foram interpretados pelas historiografia moderna, indicamos o texto de Jonathan Scott Perry (2015), citado nas referências bibliográficas.

Apesar de sofrerem modificações no decorrer do governo dos imperadores, as *quaestiones* permaneceram ativas até o século III d.C. No entanto, casos relacionados à administração do império, aos membros da ordem senatorial e aos integrantes da família imperial passaram a ser julgados na corte senatorial e na corte do imperador. Os fatores determinantes na instauração de acusações perante uma dessas cortes de justiça, assim como o seu julgamento, respondiam ao contexto político e aos embates entre o senado da época e o *princeps* governante. Essa maleabilidade da jurisdição de ambas as cortes de justiça foi possibilitada pela flexibilidade do procedimento processual empregado por ambas. A *cognitio*²³, aqui compreendida como um novo procedimento processual, não possuía um estatuto enrijecido, o que permitia a adequação das legislações, definição das ofensas e das punições previstas de acordo com os enfrentamentos políticos contemporâneos aos casos julgados.

Assim sendo, com a instauração dos processos de *repetundae* na corte senatorial, novamente os acusados deste crime passam a ser julgados por senadores. Independente das *leges luliae iudicariae* preverem a participação de equestres e *ducenarii* no *album iudicum*, o julgamento de acusados não mais respondia apenas às normas das *quaestiones perpetuae*. Ou seja, ao longo do Principado, esta acusação passa a ser processada perante a corte senatorial ou pela corte do imperador. Desse modo, os acusados não eram mais julgados pelos membros do *album*, que, por sua vez, permaneceram responsáveis pelos julgamentos nas cortes civis e nas *quaestiones perpetuae* em funcionamento.

Como procuramos discorrer até este momento, parte significativa das legislações referentes ao funcionamento da *quaestio repetundarum* durante o século II e I a.C. visaram regulamentar a composição do júri.²⁴ Em grande medida, as legislações que nortearam a organização deste tribunal permanente tinham como preocupação determinar quem teria a prerrogativa de julgar magistrados romanos, em grande parte membros da ordem senatorial, acusados por provinciais.

²³ A bibliografia geralmente emprega a expressão *cognitio extra ordinem* ou *cognitio extraordinaria* para se referir a este procedimento. Porém, neste trabalho optamos por nomeá-lo apenas como *cognitio*, pois não localizamos em nossa documentação o uso dos termos *extra ordinem* ou *extraordinaria* com o significado atrelado à *cognitio*. Esta ausência poderia ser explicada pelo fato de que nem sempre os autores romanos nomeiam o procedimento em suas narrativas dos processos judiciais. Outra possibilidade levantada por William Turpin (1999, p. 504–505, 551, 570-573) é de que o uso destas expressões foi posterior. Alerta que *cognitio extraordinaria* aparece apenas no *Digesto* (*Dig.* 50, 13) e *extra ordinaria* em um papiro do século IV d.C. (TURPIN, 1999, p. 504–505).

²⁴ A composição de certas *leges repetundarum* em torno da composição do júri pode também ser observada no Apêndice I, onde incluímos a sistematização das principais informações coletadas por nós sobre estas legislações.

A composição do *album iudicum* e, conseqüentemente, da definição de quem iria julgar, foi alvo de intensas disputas durante todo o desenvolvimento das *quaestiones perpetuae* na República. Porém, a partir do estabelecimento da corte senatorial, o embate acerca da atribuição de quem deveria julgar acusados de *crimen repetundarum* mudou de cenário e passou a ser entre o *princeps* e o Senado.

A composição do júri da *quaestio repetundarum* não foi a única afetada pelas transformações no período republicano e no Principado. A *quaestio perpetua de maiestate*, assim como as demais *quaestiones perpetuae*, desde o período dos tribunatos de C. Graco, passaram a ter a lista de jurados atrelada às normas que regulavam a *quaestio repetundarum*. Conseqüentemente, o entendimento dos embates em torno de quem deveria ter a prerrogativa de julgar não deve se restringir apenas às acusações de *repetundae*, mas ampliado às disputas pelo poder em julgar acusados de ofensas públicas, como o *crimen maiestatis*.

Com isso, possivelmente, a composição do *album iudicum* não foi uma temática central nas legislações que regulavam as acusações de *maiestas*. Ao contrário das *leges repetundarum* da República, as *leges maiestatis* tinham como preocupação principal deliberar sobre quais ofensas seriam consideradas como risco para a grandeza de Roma e do povo romano.

2.1.2 *Leges maiestatis*

Não há consenso na historiografia sobre a data de criação e a propósito da primeira legislação a estabelecer a *quaestio perpetua de maiestate*. Richard A. Bauman (1967, p. 46–48) argumenta em torno da hipótese de que a *Lex Appuleia de maiestate minuta*, promulgada em 103 a.C., previa o estabelecimento de um tribunal permanente (*quaestio maiestatis*) para o julgamento de acusações de *maiestas*. Harries (2007, p. 73) e Mousourakis (2016, p. 226), assim como parte significativa da historiografia, concordam com Bauman ao afirmarem que esta legislação provavelmente estabeleceu uma *quaestio perpetua de maiestate* em 103 a.C. ou 100 a.C. Robin Seager (1967, p. 38), por sua vez, afirma que não é possível determinar com absoluta certeza se a *Lex Appuleia* previa a formação de um tribunal permanente em virtude da omissão na documentação existente do procedimento empregado nas acusações. Castro-Camero (2000, p. 40), por outro lado, defende que a criação da *quaestio maiestatis* deve ser atribuída à *Lex Cornelia de maiestate* (81 a.C.)

A despeito das discordâncias acerca da data de criação da *quaestio maiestatis*, os autores tendem a concordar que a *Lex Appuleia*, proposta pelo tribuno da plebe *L. Appuleius Saturninus*, previa punições contra cidadãos romanos que violaram ou diminuíram a *maiestas* do povo de Roma (BAUMAN, 1967, p. 55; CASTRO-CAMERO, 2000, p. 39; HARRIES, 2007, p. 73; WILLIAMSON, 2016, p. 335). Contudo, não há indicativos de que esta legislação, assim como as posteriores, apresentassem uma definição rígida do *crimen maiestatis*. O que é possível estipular é que esta lei procurava assegurar as decisões legislativas das assembleias populares (WILLIAMSON, 2016, p. 336). Assim, o *crimen maiestatis* previsto nesta legislação estava direcionado ao combate de ações de elementos internos, como a sedição, (BAUMAN, 1967, p. 59, 87; CASTRO-CAMERO, 2000, p. 39) e era direcionado possivelmente para acusação de magistrados que interferissem no processo legislativo das assembleias (WILLIAMSON, 2016, p. 336).

A *Lex Varia de Maiestate*, de 90 a.C., foi a primeira a incluir o elemento externo nas acusações de *maiestas* (BAUMAN, 1967, p. 59; CASTRO-CAMERO, 2000, p. 39). Proposta no contexto do embate entre romanos e seus aliados (*socii*) itálicos, nomeado pela historiografia como Guerra Social (91-88 a.C.). Este conflito militar, foi ocasionado após um período de disputa entre Roma e comunidades aliadas na península. Os aliados, após apoiarem e lutarem sob o comando romano, exigiam independência e igualdade (SHERWIN-WHITE, 1973, p. 148–149) através da cidadania romana. Com o assassinato, em 91 a.C., do tribuno da plebe *M. Livius Drusus*, proponente de reformas que previam a concessão de cidadania aos aliados, os embates se acirram. A *Lex Varia* procurava investigar, especificamente, aqueles que dessem assistência ou encorajassem os aliados a se revoltarem contra o povo romano (BAUMAN, 1967, p. 59). Previa o julgamento por júri equestre e possivelmente, foi a única *quaestio* que permaneceu em funcionamento durante os embates entre romanos e aliados. Como resultado deste conflito, os aliados conquistaram a cidadania romana, promulgada na *Lex Iulia*, 90 a.C., e na *Lex Plautia Papiria*, 89 a.C.

Por volta de 81 a.C., durante a ditadura de Sula, entrou em vigor a já mencionada *Lex Cornelia de maiestate* que visava coibir governadores de provinciais de mobilizarem tropas, por exemplo, sem a autorização do Senado, ou do povo de Roma, expresso através das assembleias populares (WILLIAMSON, 2016, p. 336–337). Esta legislação, atrelada à *Lex Cornelia de repetundis*, possuía como foco

central o direcionamento das atividades do procônsules nas províncias romanas, prevendo punições para más condutas em cortes de justiça e no âmbito militar, como a movimentação das tropas. A aplicação concomitante de ambas leis permitiu a sobreposição das acusações de *maiestas* e *repetundae* (MORRELL, 2017, p. 129, 133). Essas prerrogativas permaneceram sendo empregadas durante o Principado, como veremos no próximo capítulo.

Até este momento, nenhuma das *leges maiestatis*²⁵ citadas por nós previa uma definição geral de *crimen maiestatis* que abarcasse os possíveis comportamentos criminosos compreendidos como ameaças à grandeza de Roma em um único estatuto. Cada contexto político-militar respondeu aos desafios impostos com a promulgação de novos dispositivos jurídicos, como relata Tácito, no seguinte trecho de *Anais*:

Esta lei [*Lex Iulia de maiestate*] tinha o mesmo nome no tempo dos antigos, mas eram outros os casos que por ela eram julgados: dano ao exército por traição, ou por sedição da plebe ou, enfim, ou a *maiestas* do povo romano com a má administração do governo [...] (*Ann.* I 72,2)

Com a *Lex Iulia de maiestate* houve a elaboração de um conjunto de definições amplas o suficiente para permanecerem vigorando no decorrer do Principado. Com isso não queremos dizer que as acusações, julgamento e condenação de *maiestas* mantiveram-se inalterados após a *Lex Iulia de maiestate*. Muito pelo contrário, tanto as ofensas como os procedimentos, julgamentos e penas sofreram significativas transformações. Porém, ao contrário da especificidade das leis anteriores, a *Lex Iulia de maiestate*, provavelmente, congregou variados aspectos, internos e externos, nas suas definições das ofensas que compunham o *crimen maiestatis*.

Há intensos debates entre estudiosos acerca da autoria, datação e conteúdo da *Lex Iulia de maiestate*. A existência desta legislação pode ser atestada por sua menção em textos literários de autores como Cícero, Suetônio e Tácito, em comentários de juristas como os reunidos no *Digesto* 48. 4, dentre outras documentações.²⁶ Porém, nenhuma das informações preservadas possibilitaram o estabelecimento de um consenso acerca da autoria e datação desta lei. Os embates

²⁵ No apêndice II inserimos nossa sistematização das principais informações coletadas acerca das *leges maiestatis*.

²⁶ Para maiores detalhes acerca da documentação existente sobre a *Lex Iulia de maiestate*, consultar Bauman (1967, p. 266–292) e o artigo de J. E. Allison e J.D. Cloud (1962).

buscam determinar se a *Lex Iulia de maiestate* foi introduzida por César em 46 a.C., ou por Augusto, ou se podemos afirmar a existência de duas legislações distintas.

J. E. Allison e J. D. Cloud chamam a atenção para a seguinte citação da primeira Filípica de Cícero, escrita entre 44-43 a.C.: “E o que dizer do fato de se modificar as leis de César, que declaram que aquele que for condenado por violência e aquele que for por lesa majestade, a ele será negado a água e o fogo [*aqua et igni interdicti*]?”²⁷ (Cícero, *Phil.* I 9, 23). Para estes estudiosos, essa menção é um forte indicativo da existência de uma *Lex Maiestatis* de autoria de César (ALLISON; CLOUD, 1962, p. 713, 723–724). Eles defendem que a interdição de água e fogo mencionada no trecho (*aquae et ignis interdictio*) permaneceu no Principado como punição²⁸ prevista para o *crimen maiestatis*, conforme discurso de 21 d.C., narrado por Tácito em *Ann.* III 50, 4. (ALLISON; CLOUD, 1962, p. 723). Assim, concluem que a *Lex Maiestatis* ainda estava em vigor em 21 d.C., sendo alterada no Principado de Adriano (117-137 d.C.). Sobre a hipótese de existência de uma *Lex Maiestatis* de Augusto, os autores enfatizam que “[...] é uma miragem, uma ficção desnecessária que deveria desaparecer dos nossos livros de história, a não ser que algum testemunho convincente de sua existência apareça.” (ALLISON; CLOUD, 1962, p. 724).

Porém, segundo C. Chilton (1955, p. 75) esta lei a que Cícero faz referência em *Phil.* I 9, 23 não diz respeito à *Lex Iulia de maiestate* citada pelos autores e juristas posteriores ao período republicano. Em sua visão, os textos, nos quais inclui os *Anais* de Tácito e comentários de juristas, fazem referência à lei de *maiestas* de Augusto e não à legislação de autoria de César. De acordo com Chilton (1955, p. 75), com Augusto as acusações de *maiestas* passaram a abarcar ofensas e abusos verbais²⁹ contra o *princeps* e membros de sua família.

²⁷ *Quid, quod obrogatur legibus Caesaris, quae iubent ei, qui de vi, itemque ei, qui maiestatis damnatus sit, aqua et igni interdicti?* Tradução para o português realizada por Isadora Prévêde Bernardo (2017).

²⁸ Barbara M. Levick (1979, p. 361) apesar de concordar com a hipótese de que esta lei foi de autoria de César, discorda de que a interdição da água e do fogo era uma punição prevista para condenados de *maiestas*. Para ela, a punição para este crime era a morte, mas o condenado poderia se refugiar em uma comunidade estrangeira antes da execução da sentença (*exsilium*). Neste caso, um magistrado ou o Senado poderia promulgar a sua interdição de água e fogo. Caso retornasse, ele poderia ser morto sem que o seu assassino sofresse qualquer penalização (BERGER, 1953, p. 507). Mais adiante, retornaremos a essa questão.

²⁹ A narrativa do processo de *Cassius Severus*, presente nos *Anais* de Tácito, é um dos pilares da argumentação de Chilton. Voltaremos a esse processo ainda neste tópico, quando nos dedicarmos ao estudo dos processos sediados no governo de Augusto.

Contudo, Allison e Cloud (1962, p. 719) apontam para a fragilidade da proposta de Chilton, afirmando que não há menção à difamação, no texto do *Digesto*, como uma ação compreendida dentro da *Lex Iulia de maiestate*. Acrescentam que a *Lex Cornelia de maiestate* de Sula já incorporava insultos contra pessoas de relevância política dentre as ações criminalizadas (ALLISON; CLOUD, 1962, p. 719–720). Assim, não seria uma inovação de Augusto (ou de César, como defendem). Para eles, apesar da possível omissão no texto da *Lex Iulia de maiestate* presente no *Digesto*, a punição por insultos e difamações contra personagens políticos de destaque pela legislação de Sula poderia explicar acusações como a de *Cassius Severus* (*Ann.* I 72), condenado no governo de Augusto por difamar homens e mulheres ilustres (ALLISON; CLOUD, 1962, p. 722–723).

Bauman (1967, p. 278–281), por sua vez, enfatiza a necessidade de olharmos para os comentários preservados no *Digesto* de Justiniano sob o título de *Ad legem Iuliam maiestatis* procurando inferir acerca da hipótese dos comentários dos juristas não terem se restringido a apenas uma *Lex Maiestatis*. Com isso, aponta para relevância de investigarmos a existência de uma *Lex Maiestatis* de autoria de César e outra de Augusto, esta última promulgada em 27 a.C.

Esses embates, sediados entre a década de 50 e 70 do século passado, ainda permanecem aguardando novos vestígios e construção de novas hipóteses. Ainda hoje não possuímos informações suficientes para determinar a autoria e datação da *Lex Iulia de maiestate*.³⁰ Assim, não é nossa intenção propor neste momento uma alternativa para esses questionamentos. Contudo, este debate instiga a reflexão acerca do uso do *Digesto* como documentação para o entendimento da organização política-administrativa e jurídica da República e do Principado.

Na introdução de nosso estudo, afirmamos a necessidade do trato documental para a compreensão da história do direito romano. Apontamos como o emprego de documentos deslocados de seu contexto político-social, sem o devido cuidado teórico-metodológico, colaborava para um entendimento enrijecido da organização jurídica romana.

O *Digesto* de Justiniano é amplamente utilizado por pesquisadores da área para a interpretação dos aparatos jurídicos do contexto estudado na presente tese. Essa obra reúne importantes informações sobre legislações e cortes de justiça

³⁰ Sobre as incertezas em torno desta legislação, ver Williamson (2016, p. 339).

relevantes. Contudo, devemos considerar os limites do seu emprego como documentação para o Principado romano.

O *Digesto* ou *Pandectas* compõe o *Corpus iuris civilis*, juntamente com o *Codex*³¹ e *Institutes*. Em 528 d.C., Justiniano anunciou perante o Senado de Constantinopla sua intenção de realizar uma nova compilação de leis romanas (HUMFRESS, 2005, p. 162). Como expresso por Caroline Humfress (2005, p. 161), os livros justinianos ao mesmo tempo que incorporaram diferentes tipos de fontes legais do passado, este material foi reformulado pelos compiladores. Assim, para ela o *Corpus iuris civilis* foi elaborado a partir de uma harmonização dos “[...] textos díspares entre si, mapeando o contorno de um sistema de leis em um único corpo (*corpus*) de textos interligados.” (HUMFRESS, 2005, p. 161–162).

Entre 529-534 d.C., Justiniano promulgou o *Corpus iuris civilis*. A composição do *Digesto*³², especificamente, previu a inserção reduzida de mais de mil e quinhentos livros escritos por juristas romanos entre a República e o século IV d.C. (HUMFRESS, 2005, p. 167). O *Digesto* foi concebido como uma coleção voltada para a aprendizagem e prática jurídica em cortes de justiça. Ainda de acordo com Humfress (2005, p. 166), qualquer texto jurídico que não estivesse previsto nos cinquenta livros do *Digesto* não poderia mais ser citado como jurisprudência em tribunais e transações.

Apesar de ser amplamente utilizado pelos pesquisadores da história do direito romano como referência para *Lex Iulia de maiestate*, há poucas discussões na bibliografia levantada por nós acerca dos limites do *Digesto* como documentação para o estudo desta legislação. O principal trabalho³³ continua a ser o artigo publicado em 1963 por J. D. Cloud, intitulado *The text of Digest XLVIII. 4. Ad Legem Iuliam Maiestatis*. Neste artigo, Cloud procurou determinar quais elementos dos comentários dos juristas poderiam ter composto o texto original da *Lex Iulia de maiestate*, os comentários originais desses juristas e as interpolações do período de organização do *Digesto*.

³¹ *Codex* é composto por um conjunto de constituições imperiais que datam do imperador Adriano (117-137 d.C.) a Justiniano (527-565 d.C.), organizados em doze volumes. Foi composto com base em códices anteriores: *Codex Gregoriano* (291-292 d.C.?), *Codex Hermogeniano* (293-294 d.C.) e *Codex Teodosiano* (438 d.C.). A primeira edição, publicada em 529 d.C. não foi preservada. Atualmente, apenas temos acesso a uma segunda edição (*Codex repetitae praelectionis*), publicada em 534 d.C. *Institutes*, por sua vez, foi organizado como um manual elementar para estudantes com base em obras de juristas como *Gaius* e *Ulpiano* e em reformas introduzidas por Justiniano. (BERGER, 1953; ROBINSON, 2007).

³² O *Digesto* foi publicado juntamente com *Institutes*, em 533 d.C.

³³ Como referenciado por Williamson (2016, p. 339).

Nesse sentido, devemos considerar que as definições e normas fixadas no texto do *Digesto* contém aspectos de variadas temporalidades, que por sua vez, podem ter sido alteradas, omitidas e/ou adaptadas de acordo com as intencionalidades do período da sua compilação.

As definições de *crimen maiestatis* preservadas no *Ad Legem Iuliam Maiestatis* do *Digesto* de Justiniano são compostas por elementos do período da República – que podem ter pertencido ao texto da *Lex Cornelia de Maiestate* – até aspectos do século VI d.C. (CLOUD, 1963). Contudo, não há marcadores que indicam com clareza qual período determinada ação passou a ser julgada como *crimen maiestatis* e as disputas em torno das quais esta legislação esteve sujeita. Portanto, esta documentação não permite a reflexão acerca da variabilidade da aplicação da lei, do estabelecimento das cortes de justiça e das disputas em torno das prerrogativas de julgar.

Assim sendo, do mesmo modo que devemos inserir a interpretação dos textos taciteanos e plinianos em seus respectivos contextos político-sociais, acreditamos ser essencial conceber o texto da *Lex Iulia de maiestate* preservada no *Digesto* como produto de séculos de mudanças nas definições legais, estabelecimento de punições e fixação de procedimentos. Porém, a complexidade dessas reflexões e da organização político-administrativa e jurídica do século VI d.C. ultrapassam os limites impostos a nossa pesquisa, não nos permitindo aprofundar essa análise. Nesse sentido, procuremos dialogar, quando necessário, com as conclusões de Cloud e de pesquisadores recentes ao longo do estudo das acusações de *maiestas* reportadas nos textos de nossos autores.

Ao longo deste tópico, vimos como as legislações romanas tinham a tendência de serem modificadas visando comportar mudanças contextuais e disputas políticas. Por um lado, discorreremos sobre como as normas previstas nas *leges repetundarum* foram modificadas no decorrer da República e do Principado, buscando responder aos embates em torno da composição do *album iudicum*. Por outro lado, apresentamos como as definições que compunham as *leges maiestatis* procuraram comportar as ameaças contemporâneas à promulgação das legislações.

A elaboração de ambos conjuntos de leis demonstra como a construção legal romana, apesar de alicerçada na tradição, era constantemente revisitada e adaptada de acordo com transformações político-sociais. Essa adaptabilidade, maleabilidade e fluidez legais podem ser observadas a partir do estudo da aplicação dessas normas

jurídicas nas disputas em cortes de justiça. Como já afirmamos, olhar para o direito romano apenas através das fontes consideradas legais produz análises enrijecidas, pois não permite conceber as particularidades contextuais presentes tanto no texto legado da legislação, quanto na sua aplicação em cortes de justiça.

A ampliação do corpus documental, a partir da inclusão de documentações literárias e epigráficas, por exemplo, permite mapear o dinamismo da construção das leis e da sua aplicação. Assim, ao invés de apresentarmos e empregarmos as definições previstas no *Digesto* ou por estudiosos da atualidade, optamos por identificar nos textos que compõem nosso recorte quais ações foram julgadas como *maiestas* e/ou *repetundae*. Em outras palavras, para a compreensão da definição das ações vistas como *crimen maiestatis* e *crimen repetundarum* por nossos autores, optamos por partir das acusações narradas em suas obras, contrastando, quando possibilitado pela existência de vestígios, os contextos narrados com os períodos de escrita.

2.2 Acusações de *maiestas* no Principado de Augusto nos *Anais* I-VI

Apesar de dedicar o primeiro livro de *Anais* ao governo de Tibério, Tácito aponta diversos acontecimentos do Principado de Augusto. Como veremos, o relato de eventos ocorridos neste primeiro governo imperial foi delineado por Tácito como um período de crescente intervenção do *princeps* em questões jurídicas e interligado à construção da narrativa do Principado de Tibério.

Dentre estes acontecimentos encontramos cinco acusações de *maiestas*, quatro destas atreladas a supostos casos de adultério envolvendo duas mulheres pertencentes à família imperial: Júlia, a Velha (*Ann.* I 53; III 24; IV 44; 71), filha de Augusto com sua primeira esposa, chamada Escribônia; e Júlia, a Jovem, (*Ann.* III 24; IV 71) filha da primeira.³⁴

O processo que culminou com o exílio de Júlia, a Velha, em 2 a.C., está documentado nas obras de Veleio Patérculo (*Vell. Pat.* II 100), Sêneca (*Brev. Vitae* 4, 6; *De beneficiis* VI. 32), Plínio, o Velho (*Naturalis Historia* VII 45), Tácito (*Ann.* I 53; III

³⁴ Apêndice III: Acusações de *maiestas* e adultério na genealogia da família Júlio-Claudiana.

24, 3, 5-7; IV 44), Suetônio (*Aug.* 19; 65; *Tib.* 11, 4; 50) e Dion Cássio (55, 9, 11-16)³⁵. Esses autores citaram a acusação de variados cúmplices envolvidos³⁶, porém Tácito explicita apenas as condenações de Júlia, a Velha, de *Sempronius Gracchus* (*Ann.* I 53) e dá alguns indicativos para a punição de *Iullus Antonius* (*Ann.* IV 44). Iremos nos deter no relato taciteano em torno desses indivíduos citados.

No que concerne a condenação de Júlia, a Jovem (8 d.C.) e de seu suposto cúmplice, *D. Iunius Silanus*, há indícios em Tácito (*Ann.* III 24; IV 71) e na obra de Suetônio (*Aug.* 65).

Não obstante o significativo número de menções, principalmente da condenação de Júlia, a Velha, os relatos preservados não legaram informações suficientes para definirmos quais procedimentos foram empregados nas acusações e em qual corte de justiça ambas as Júlias e os seus cúmplices foram julgados. Os dados não nos permitem nem mesmo afirmar se houve um julgamento estabelecido em uma corte de justiça. Por outro lado, munidas dos vestígios preservados em *Anais*, acerca das punições, do caráter dessas acusações e das contribuições da historiografia moderna, podemos delinear algumas hipóteses.

Em *Ann.* III 24, Tácito menciona que os cúmplices nos casos de adultério envolvendo a filha e a neta de Augusto foram condenados por adultério e *maiestas*, sendo por isso punidos com a morte ou com o exílio

Assim como o divino Augusto desfrutou de invariável fortuna nos assuntos da *res publica*, na sua casa foi pouco próspera em razão da imoralidade [*impudicitia*] de sua filha e de sua neta, as quais expulsou da cidade, castigando com a morte ou o exílio os seus amantes. Pois qualificando uma culpa tão corrente entre homem e mulheres, com o grave sacrilégio e violação da *maiestas*, saía dos limites da clemência dos antepassados e de suas próprias leis. (*Ann* III 24, 2-3, grifos nossos)

Júlia, a Velha, foi condenada ao exílio por Augusto e dirigida para a ilha de Pandatéria³⁷, assim como *Sempronius Gracchus*, que foi enviado para ilha de

³⁵ Excertos mencionados foram coletados por Elaine Fanthan (2006, p. 138–146) e estão transcritos em sua obra, acompanhados das suas respectivas traduções para o inglês.

³⁶ Outros personagens são mencionados por Veleio Patérculo (*Velleius* II 100).

³⁷ Região do Lácio, atual território italiano, onde Augusto possuía propriedades. Segundo Sarah Cohen (2008, p. 210) Augusto possuía duas luxuosas vilas nesta ilha que possivelmente abrigaram Júlia, a Velha. Posteriormente, Júlia foi transferida para uma propriedade em *Rhegium*, no sul da península itálica. Conferir anexo C: Mapa 3

Cercina³⁸. Na ocasião da sua acusação, Júlia estava casada com Tibério. Porém, Tácito sublinha que o suposto adultério já era cometido desde a época do casamento desta com *Marcus Vipsanius Agrippa*. Júlia morreu no exílio em 14 d.C. e *Sempronius Gracchus* foi assassinado, segundo Tácito, por ordem de Tibério no seu primeiro ano como *princeps* (*Ann.* I 53).

Meses antes da acusação de Júlia, a Velha, em 2 a.C., Augusto recebeu o título de *pater patriae*³⁹ (*Res Gestae*, 35). De acordo com Catherine Edwards (1993, p. 29), a autoridade paternal era usada como modelo de autoridade para os magistrados (como o Senado que também poderia ser nomeado coletivamente como os *patres*) na República e, posteriormente, da autoridade do imperador.

A detenção da autoridade familiar (*patria potesta*⁴⁰) como *paterfamilias* e de sua autoridade como *pater patriae* na ocasião das condenações são obstáculos para a identificação de como foram realizados os processos das duas “Júlias” e dos seus supostos cúmplices. No entanto, para além do estabelecimento dos procedimentos empregados para os julgamentos e condenações, as informações legadas por Tácito nos permitem afirmar que as punições foram definidas por Augusto, uma vez que não foram promulgadas por um pretor após o julgamento em uma *quaestio perpetua* ou pelo Senado.

Sarah Cohen (2008) inclusive argumenta que o exílio para um local definido foi uma inovação deste *princeps*, não prevista em nenhuma legislação anterior. Para esta historiadora, o envio de Júlia, a Velha, para fora da cidade de Roma pode ter sido uma determinação de Augusto, respaldada na sua *patria potestas*. Cohen (2008, p. 210–211) argumenta que esta era uma resposta tradicional das autoridades familiares que visavam enviar para propriedades afastadas filhos condenados. Posteriormente, a prática de especificar o local do exílio passou a ser incorporada nas condenações fora do âmbito familiar de Augusto e foi imposta para condenados em cortes de justiça

³⁸ Pertencente ao território da atual Tunísia, no norte do continente africano. Conferir anexo D: Mapa 4 (D5).

³⁹ Para informações sobre os precedentes republicano desse título indicamos a obra de Beth Severy (2003).

⁴⁰ Todo membro da família, homem ou mulher, estava sob a *potestas* dos indivíduos do sexo masculino mais velho ainda vivos. Por exemplo, se o avô paterno do indivíduo X estiver vivo, ele e seu pai permanecem sob a *patria potestas* do primeiro até a sua morte. Esposas que não contraíssem matrimônio *in manu* permaneciam sob a *potesta* de sua família paterna. Aqueles que permaneciam sob *patria potestas* não poderiam possuir propriedades próprias, receber presentes, heranças, enfim, todos os bens adquiridos pelos membros da família eram concentrados pelo *patria familias* (CROOK, 1967, p. 107-109).

públicas, como poderá ser constatado nos casos ocorridos a partir de Tibério, no próximo capítulo. Assim, o envio por Augusto de Júlia, a Velha, e de outros membros da família imperial⁴¹ para ilhas, passou a compor, em períodos posteriores, punições aplicadas pelas cortes públicas. (COHEN, 2008, p. 215).

Após o exílio de Júlia (a Velha), sua filha de mesmo nome permaneceu sob a proteção de Lívia, esposa de Augusto e mãe de Tibério. Casou-se com *L. Aemilius Paulus* (cônsul em 1 d.C.) (Suetônio, *Aug.* 65) que, segundo Suetônio (*Aug.* 19), foi executado por conspirar contra Augusto, provavelmente entre 7-8 d.C. (FANTHAM, 2006, p. 110; SYME, 1986, p. 121–123). Em 8 d.C., Júlia, a Jovem, foi exilada pelo *princeps* na ilha de *Trimerus*, litoral da Apúlia⁴², na costa do mar Adriático. Com a morte de Augusto, Lívia permaneceu sustentando Júlia até sua morte em 28 d.C. (*Ann.* IV 71).

No presente trabalho, o que nomeamos genericamente de “exílio” incorporava, no período imperial, diferentes punições. Desde penas determinadas por leis até a saída voluntária de Roma, não prevista juridicamente, e que permitia o não cumprimento de sentenças capitais. Essas ações eram definidas como *deportatio*, *relegatio*, *exilium (exsilium)*, *aquae et ignis interdictio*. Cada uma designava uma ação específica, legal ou não, em determinado período da História Romana.

Todavia, antes de dissertarmos sobre as particularidades de cada uma delas, acreditamos ser necessário ressaltar que devemos entender essas definições, para além do discurso legal. Apesar de certas definições estarem presentes em códex de leis e comentários de juristas, como no *Digesto* (48, 22), não acreditamos ser possível fixar os seus usos e os seus significados na documentação literária. No que concerne especificamente ao *exilium*, não há nenhuma documentação antiga que forneça detalhes sobre o seu desenvolvimento e que permita a construção de uma única definição. Em razão do amplo leque de significados que foram atribuídos a esses vocábulos, seus significados devem ser coletados nos textos e interpretados de modo a permitir o entendimento deste fenômeno em determinado período (KELLY, 2006, p. 05).

Além disso, os autores antigos tendiam a utilizar estes vocábulos fora de seus contextos e significados legais, como também empregavam diversos outros termos para se remeterem a essas punições. Por isso, faz-se necessário observar todo o

⁴¹ Apêndice III

⁴² Anexo C: Mapa 3

conjunto narrativo, autoral e as características de determinado documento antes de inferirmos, quando possibilitado pelos dados preservados, sobre as penas indicadas em cada processo.

Tácito não se restringiu apenas aos vocábulos originários dos termos legais (como *deportatio* e *relegatio*) para se referir às punições que previam o afastamento de um indivíduo condenado. Um levantamento na documentação taciteana permite identificar uma ampla variedade de palavras utilizadas por este autor para se referir ao exílio enquanto pena, tais como: *amouere*, *arcere*, *cedere*, *demouere*, *deportare*, *ejicere*, *exigere*, *relegare*, *remouere*, *proicere*, *fuga*, *depellere*, *exilium*, *interdicere* (RIVIÈRE, 2008, p. 47)⁴³.

Cabe ressaltar que, até a República tardia, o *exilium* não era uma punição prevista legalmente, mas sim a fuga voluntária e tradicionalmente aceita de um condenado, em geral à pena capital⁴⁴, que procurava evitar a execução da sua sentença (KELLY, 2006, p. 25; LEVICK, 1979). A pena capital poderia ser atribuída pela *comitia centuriata*, ou em tribunais permanentes que previam essa pena em seus estatutos, caso da *quaestio repetundarum*, após a promulgação da *Lex Cornelia de repetundis* e a *quaestio maiestatis*. Antes do final do julgamento, desde que tenha sido realizado pela *comitia centuriata*, ou depois da promulgação da sentença, no caso de o processo ter ocorrido perante uma *quaestio perpetua*, o condenado poderia voluntariamente sair do território romano, evitando sua execução. O exilado não perdia a cidadania romana, porém em certos casos poderia ser vantajoso para ele abandonar os laços cívicos com Roma e adotar a cidadania do território estrangeiro no qual permaneceria (KELLY, 2006, p. 46–47).

Após o exílio voluntário do condenado, o tribuno da plebe propunha a interdição (*aquae et ignis interdictio*⁴⁵) para votação no *concilium plebis*. O plebiscito com a interdição era pronunciado por um magistrado superior dotado de *imperium* (como o cônsul ou *praetor urbis*). Após a interdição, o indivíduo não poderia retornar à Roma,

⁴³ Também sugerimos o estudo de David A. Washburn (2013, p. 04-13) no qual ele discorre sobre os debates historiográficas em torno das definições de exílio, dentre outros aspectos desse fenômeno na República Romana.

⁴⁴ Neste contexto, a pena capital era entendida como condenação à morte.

⁴⁵ *Aquae et ignis interdictio* (interdição a água e ao fogo) pode ter derivado de uma pena religiosa (*sacratio*), na qual a vida e propriedade daquele que praticou uma infração grave pelo direito sagrado eram confiscados aos deuses. O praticante da ofensa era nomeado *sacer homo* e poderia ser morto sem que o assassino sofresse sanções legais. A interdição era um método para negar qualquer proteção do criminoso pela comunidade. (KELLY, 2006, p. 28)

caso contrário, correria o risco de ter que enfrentar a execução da sua pena. (KELLY, 2006, p. 25–30).⁴⁶

Outra possibilidade utilizada para afastar indivíduos de uma determinada área era a *relegatio*. A *relegatio* era uma pena definida por um magistrado (*cum imperium*) e que visava distanciar o condenado de determinado território por um período específico ou por toda a vida. Diferente do *exilium*, a *relegatio* era prevista juridicamente, na *Lex Iulia de ambitus* (63 a.C.) e na *Lex Plautia de vi* (78-63 a.C.) (KELLY, 2006, p. 43). Na República era utilizada, principalmente, para expulsar estrangeiros e pouco aplicada contra cidadãos romanos, cenário que se alterou no Principado (KELLY, 2006, p. 65–67), tanto que há significativas menções aos condenados à *relegatio* nos textos taciteanos e plinianos.

Além da *relegatio*, *deportatio* também era aplicada como pena durante o Principado. Esta punição combinava o exílio para um local específico e *aquae et ignis interdictio*. Como já mencionamos, para Cohen (2008), o exílio para um determinado local foi uma inovação de Augusto que ganhou espaço entre as possibilidades de punição para os crimes que previam a expulsão do condenado de Roma.

A definição de qual destas penalidades deveria ser aplicada em determinado caso respondia às características da infração, da corte de justiça e dos envolvidos na demanda.

Com *Lex Iulia de adulteriis coercendis*, propostas por Augusto em 18 a.C., as acusações de adultério se tornaram um modo de afastar de Roma figuras proeminentes (EDWARDS, 1993, p. 62). Tácito empregou em seus relatos estas e outras denúncias como instrumento da sua crítica aos governos imperiais narrados. A menção a certos personagens, além do modo como delineia a atuação do *princeps* e dos demais envolvidos, foram intercalados de modo a sustentar a argumentação deste autor acerca da degradação da organização político-administrativa e jurídica.

Kaius Tuori (2016, p. 10) salienta que a descrição da autoridade do imperador como juiz era construída através da criação da tradição. Para ele, escrever sobre o passado não era uma questão de simples descrição, mas sim de construir uma versão do passado como um argumento para o futuro. Com isso, autores como Plínio, Tácito, Suetônio e Dion Cássio escreveram sobre as ações dos imperadores de acordo com

⁴⁶ Para Kelly (2006, p. 39) a impunidade prevista para o assassino de exilados que retornaram à Roma era um ato considerado ultrapassado e não praticado com regularidade, apesar de ser legalmente permitido.

sua posição e conforme este poder era entendido em seu próprio tempo. Assim, para Tuori (2016, p. 10) é importante considerarmos como estas transformações afetaram os escritos legados.

Tácito, como senador romano, conviveu com diversas execuções e banimentos que procuravam eliminar membros da ordem senatorial opostos a determinados governos imperais. O afastamento de figuras proeminentes em seu período, seja com a morte, seja através do exílio, fez com que depositasse o seu foco no relato dessas estratégias políticas pelos governos narrados. Sua formação e atuação como político-orador e *advocatus* em cortes de justiça forneceu-lhe o conhecimento legal necessário para a construção de suas obras. Consideradas as suas particularidades, apontadas no capítulo um, é possível dizer que o mesmo se aplica a Plínio. Com isso queremos dizer que a nossa interpretação das acusações relatadas por esses autores é refém das vivências, intencionalidades, conhecimento e dos limites desses senadores romanos. Não podemos ir, ou saber além do que nos foi legado e do que o nosso olhar nos permite vislumbrar. Como alerta Edwards (1993, p. 12), não é possível nos aproximar mais dos antigos romanos do que dos seus textos. Para ela, devemos reconhecer que estes textos, altamente retóricos, são para nós a realidade romana. Com isso, esta pesquisadora introduz seu estudo acerca dos discursos em torno da imoralidade em Roma. Ela afirma que acusações de imoralidade, dentre as quais insere o adultério, eram fundamentais como parte do vocabulário político da elite romana e amplamente empregadas pelos autores dos textos literários (EDWARDS, 1993, p. 26). Denúncias de adultério levavam à remoção de Roma personagens políticos inconvenientes, mas a sua criminalização através da *Lex Iulia de adulteriis* acarretou sua proximidade ao *crimen maiestatis* (EDWARDS, 1993, p. 61–62).

A *Lex Iulia de adulteriis coercendis* previa a criação da *quaestio perpetua de adulteriis*. Antes do estabelecimento desta *quaestio perpetua*, punições por adultério poderiam ser definidas pelo *paterfamilias* após a consulta de um *consilium* familiar⁴⁷ ou pelo *aedilis*, magistrado romano com variadas funções dentre elas presidir

⁴⁷ Os critérios para composição de um *consilium* familiar eram fluidos. O *paterfamilias* convocava aqueles com quem tinha relações interpessoais estabelecidas e que acreditava serem apropriados para determinada circunstância. Após ouvir o *consilium*, o *paterfamilias* decidia sobre a acusação, podendo seguir ou não os conselhos dos membros ali presentes. (TREGGIARI, 1991, p. 266).

juízos⁴⁸ de ofensas menores relacionadas à segurança e ordem pública (BERGER, 1953, p. 353; JONES, 1972, p. 15–16; TREGGIARI, 1991, p. 265).

Não havia uma corte de justiça pública específica, nem uma legislação geral dedicada ao adultério no período republicano⁴⁹ (TREGGIARI, 1991, p. 277). De acordo com Elaine Fantham (1991), as mudanças empreendidas pela criminalização pública do adultério tiveram impacto principalmente nas acusações das mulheres. Segundo ela, antes da promulgação da *Lex Iulia de adulteriis*, as consequências giravam em torno de severas punições domésticas e do envolvimento em escândalos. Porém, com a criação da *quaestio de adulteriis* e a inserção do julgamento nas prerrogativas dos julgamentos públicos, uma condenação por adultério poderia custar à mulher e ao seu cúmplice suas riquezas e cidadania (FANTHAM, 1991, p. 290).

Assim, com a criação da *quaestio de adulteriis*, as acusações de adultério foram inseridas na organização das cortes de justiça pública em Roma e passaram a ser condicionadas às normas que regiam às *quaestiones perpetuae*. Em outras palavras, as ofensas julgadas nesta *quaestio* e as punições definidas deveriam respeitar os limites do que estava previsto no estatuto desta corte de justiça, no caso a *Lex Iulia de adulteriis coercendis*.

Não temos acesso às definições e penas previstas nesta legislação, já que o texto da *Lex Iulia de adulteriis coercendis* não foi preservado. Apenas sabemos da sua promulgação, autoria, data e conteúdo através de menções em documentações literárias, como os relatos taciteanos e plinianos, e comentários de juristas, como os reunidos no *Digesto* (*Dig.* 48, 5) (CRAWFORD; GREEN; LEWIS, 1996, p. 781).

Por meio desses vestígios podemos dizer que esta legislação criminalizava atividades sexuais das mulheres fora do casamento e previa punições para as condenadas e para os homens apontados como seus cúmplices. Definia também como crime (*stuprum*) o abuso sexual de homens e relações sexuais (consensuais ou não) com/ por virgens, viúvas e mulheres divorciadas (FANTHAM, 1991, p. 271). Permitia, como também limitava as circunstâncias nas quais o pai ou marido da acusada poderiam agredi-la e a seu cúmplice fisicamente. Determinava as condições para apresentação das denúncias ao pretor pelo pai, marido ou por qualquer cidadão

⁴⁸ As decisões desse magistrado poderiam ser contestadas (*provocatio ad populum*) perante uma assembleia popular, compreendidas como *iudicium populum* (JONES, 1972, p. 01, 15–16).

⁴⁹ Para maiores informações sobre penalidades para ofensas sexuais durante a República, consultar Fantham (1991).

romano. Também estabelecia punições para o marido caso este não se divorciasse e/ou não apresentasse a acusação após ter tomado conhecimento do adultério de sua esposa⁵⁰. Dentre as punições relatadas nas documentações, posteriores à sua promulgação, podemos citar o exílio para uma ilha e o confisco de parte das propriedades das mulheres e dos homens condenados.

A condenação à morte, provavelmente, não estava dentre as penas previstas nesta legislação. A acusada e seu suposto cúmplice poderiam ser mortos pelo pai da primeira, se este pudesse fazer uso da autoridade de *paterfamilias* e caso fossem por ele flagrados cometendo este delito em seu domicílio. Nesta situação, o pai da acusada poderia, no exato momento do flagrante, assassinar ambos. Se esta não fosse a situação, nada poderia fazer contra sua filha e o cúmplice, caso contrário poderia ser legalmente responsabilizado.

Portanto, Tácito, ao inserir a morte como uma das punições para supostos cúmplices em acusações de adultério de ambas as Júlias, como consta na citação dos *Anais* III 24, 2-3, nos permite construir a hipótese de que estes processos não foram julgados perante a *quaestio de adulteriis*.

Assim, a condenação à morte referenciada no trecho citado dos *Anais* III 24, 2-3, provavelmente, estava relacionada à acusação de *maiestas*. Tendo como pressuposto que não há indicativos de que o *exilium* se constituiu como pena deste crime na República e que a interdição de água e fogo era a consequência da fuga (voluntária) do condenado à pena capital, concordamos com Levick (1979, p. 365) quando este enfatiza que a pena prevista para *maiestas* era a morte. Sua proposta vai na direção oposta de Allisson e Cloud⁵¹(1962, p. 723), antes mencionados, que sustentam que a *aquae et ignis interdictio* era a penalidade mencionada na *Lex Iulia maiestatis*.

Dentre os cúmplices de Júlia, a Velha nomeados em *Anais*, apenas *Iullus Antonius* recebeu como punição a morte⁵². As informações coletadas sobre estes indivíduos nos permitem vislumbrar certas estratégias empregadas por Tácito na

⁵⁰ Como mencionado por Plínio na *Ep.* VI 31, 4-7, na qual um centurião romano, não nomeado, acusa sua esposa, *Gallita*, de adultério perante o *consilium* do imperador Trajano.

⁵¹ Estes pesquisadores sustentam sua hipótese em *Ann.* III 50. Porém, esse trecho faz parte da narrativa da acusação de *Clutorius Priscus*, em 21 d.C., no governo de Tibério e não diz respeito necessariamente à pena prevista na ocasião da promulgação da *Lex Iulia maiestatis*, que para esses autores foi proposta por Júlio César.

⁵² Veleio Patérculo (II 100, 4) afirma que *Iullus Antonius* foi levado a cometer suicídio.

construção de sua crítica a Augusto e ao uso político de acusações de *maiestas* e de adultério.

Iullus Antonius era filho de Fúlvia⁵³ com Marco Antônio, senador de grande relevância nos acontecimentos político-militares do final da República e que possuía estreitas relações com Júlio César, tio materno e pai adotivo de Otávio⁵⁴, que viria a ser nomeado Augusto após 27 a.C., primeiro imperador Romano e responsável pela condenação de *Iullus Antonius*.

De acordo com Natália Frazão José (2014, p. 85), na ocasião do assassinato de Júlio César (44 a.C.), Marco Antônio exercia o consulado, o que o colocou em evidência política e militar. Porém, as disputas entre ele e o herdeiro de César, Otávio, acirraram-se, mesmo após a formação do Segundo Triunvirato, em 43 a.C., e consequente partilha do Império entre Otávio, Marco Antônio e Lépido (JOSÉ, 2014, p. 85). Nesta ocasião, Marco Antônio era casado com Fúlvia, mãe de *Iullus Antonius*. No ano de formação do Segundo Triunvirato, a enteada de Marco Antônio, *Clodia Pulchra*, filha de Fúlvia com *P. Clodius Pulcher*, foi prometida em casamento a Otávio, que a devolveu sem consumir o casamento.

Fúlvia foi representada pela literatura romana contemporânea e posterior, em inscrições epigráficas e pela numismática como uma personagem militar (HALLETT, 2015, p. 248, 260). Procuraram enfatizar o seu envolvimento, aliada com seu cunhado *Lucius Antonius*, na batalha em Perúsia⁵⁵ (41 a.C.). Neste conflito bélico, Fúlvia buscou defender os interesses de Marco Antônio, que permanecia no Egito, e impedir o avanço do poderio de Otávio na península itálica.

Após a morte de Fúlvia, Marco Antônio uniu-se em matrimônio (40 a.C.) com Otávia, irmã de Otávio. Este casamento ratificava a aliança entre ambos, selada pelo tratado de Brundísio, assinado naquele mesmo ano (*Ann.* I 10, 2). Com Otávia gerou duas filhas: Antônia, a Velha, e Antônia, a Jovem⁵⁶. Porém, as tentativas de aliança

⁵³ Apêndice III

⁵⁴ Nomeado Otávio na ocasião de seu nascimento. Após a sua adoção em testamento por seu tio Júlio César, adota o nome Caio Júlio César. Cícero, procurando diferenciá-lo de seu tio, lhe atribuiu o nome de Otaviano. Finalmente, em 27 a.C. recebeu o título de Augusto que empregou ao longo de seu Principado. (JOSÉ, 2015, p. 407).

⁵⁵ Anexo C: Mapa 3

⁵⁶ Que, com seu casamento com *Nero Claudius Drusus*, viria a ser mãe de Germânico, Cláudio (futuro imperador) e *Livilla*, como exposto no Apêndice III. Antônia, a Velha, se tornou avó paterna do futuro imperador Nero, filho de *Cn. Domitius Ahenobarbus* com Agrippina, a Jovem, esta última irmã de Calígula, ambos filhos de Germânico com Agrippina, a Velha (Plutarco, *Ant.* 87, 6-9).

se esgotaram e em 32 a.C., Marco Antônio divorciou-se de Otávia. Em 31 a.C., Otávio derrotou Marco Antônio na batalha de Ácio.

No primeiro capítulo, discorremos como Tácito funda (*Hist.* I 1; *Ann.* I 1) nas disputas do final da República, principalmente na batalha de Ácio, a concentração de poder, nomeado por ele como *potentia*, nas mãos de um único homem. Para este senador, a instauração do governo de Augusto teve como resultado uma paz que define como sangrenta (*cruenta*), marcada por assassinatos em Roma: “Verdade era que depois houve paz, porém sangrenta; e lembravam-se dos desastres de *Lollius* e *Varus*⁵⁷, e das mortes dos *Varro*, *Egnatius* e *Iullus*.” (*Ann.* I 10, 3).

Tácito dedica o início de *Anais* ao que considerava vicissitudes de governos anteriores e às consequências da instauração do governo de Augusto (SYME, 1958, p. 304). Neste excerto, especificamente, menciona as execuções de *Varro Murena*, *Egnatius Rufus*⁵⁸ e *Iullus Antonius*. *Varro* e *Egnatius* não são mencionados novamente no texto preservado de *Anais*. *Iullus Antonius*, por sua vez, é citado em outro momento ligado à sua morte e a de seu filho com Marcela, a Velha, filha de sua madrasta Otávia:

Faleceu também *Lucius Antonius*, de família ilustre, mas infeliz, pois seu pai, *Iullus Antonius*, punido com a morte por adultério com Júlia, ele sendo ainda criança e neto de sua irmã, fora exilado por Augusto para *Massilia*, onde a palavra exílio tinha a aparência de estudo. (*Ann.* IV 44, 3)

Para nós, os comentários de Tácito acerca da morte *Iullus Antonius* visavam ressaltar as manipulações jurídicas exercidas pelo *princeps* para a permanência da sua política de perseguição ao seus opositores políticos-militares e aos seus descendentes.⁵⁹ Tácito ao ressaltar em *Ann* III 24, 2-3 que Augusto ultrapassou os

⁵⁷ *M. Lollius* desastre na Germânia, em 16 a.C. *P. Quintilius Varus*, cônsul em 13 a.C. junto com Tibério, perderam Legiões XVII, XVIII e XIX, em 9 d.C., no que ficou conhecido como um dos grandes desastres da História Romana (WOODMAN, 2004, p. 03, 08).

⁵⁸ *Varro Murena* e *Egnatius Rufus* foram executados por conspiração em 23 a.C. e 19 a.C., respectivamente (JACKSON, 1931, p. 263)

⁵⁹ Antes da possível condenação de *Iullus Antonius*, seu irmão *Marcus Antonius Antyllus* já havia sido morto, logo após a morte de Marco Antônio (Plutarco, *Ant.* 87; Suetônio, *Aug.* 17). Respalda por uma significativa variedade documental, Judith Hallett (2006) delinea uma interessante hipótese para a morte de *Iullus Antonius*. Ao invés de centrar a sua argumentação na rivalidade entre Marco Antônio e Otávio, esta pesquisadora transpõe o foco para as disputas entre Otávio e Fúlvia. Para ela, a relação entre *Iullus* e Júlia fez com que Augusto temesse por conspirações, conflitos e disputas como em anos anteriores (HALLETT, 2006, p. 156). Hallett (2006, p. 155) constrói parte do seu argumento no crescimento da relevância política de *Iullus*, nomeado cônsul em 10 a.C. e procônsul da Ásia em 7 a.C. Além disso, também menciona o casamento de *Iullus* com a filha de Otávia, Marcela, a Velha, com quem gerou um filho, *Lucius Antonius* (mesmo nome do seu tio, morto em razão de enfrentamentos contra Otávio) (HALLETT, 2006, p. 155–156). Outro fator que fortalecia a

limites de sua própria legislação de adultério, reforçou sua argumentação do uso político das acusações de *maiestas* e de adultério, assim como da interferência do *princeps* nas condenações.

Portanto, através da narrativa em torno dessas condenações empreendidas por Augusto, Tácito nos forneceu informações acerca da flexibilidade das práticas jurídicas que vigoravam naquele momento. Esta flexibilidade jurídica permitiu a adaptação da aplicação das normas de acordo com os interesses políticos vigentes.

A punição de práticas consideradas criminosas, assim como os procedimentos para o seu julgamento eram dinâmicas e respondiam às disputas e negociações políticas no período do processo. Esta maleabilidade, já abordada, principalmente no que concerne à definição da pena, foi permitida em razão da transferência desses processos para a corte senatorial e para a corte do imperador. Ambas cortes de justiça possuíam maior flexibilidade para a imposição de penalidades não previstas nas legislações, em razão do emprego da *cognitio*.

Como vimos no tópico anterior, as *quaestiones perpetuae* se dedicavam ao julgamento apenas das ofensas previstas em seus estatutos. Os tribunais permanentes também não possuíam a flexibilidade processual necessária para a incorporação de variadas acusações em um único processo. Por exemplo, a sobreposição entre acusações de *maiestas* e *repetundae* foi permitida apenas com a criminalização das más condutas de governadores provinciais na *Lex Cornelia de maiestate* de Sula, que na ocasião, passou a regular a *quaestio maiestatis*. Assim, acusações contra ex-governadores provinciais, neste período, poderiam ser apresentadas perante a *quaestio de repetundis*, ou na *quaestio maiestatis*, de acordo com a punição almejada pelos acusadores. Essa sobreposição, no entanto, não pode ser observada no que diz respeito ao adultério e *maiestas*. Não há qualquer indicativo de que o estatuto da *quaestio maiestatis* previa o adultério dentre as ações criminalizadas e vice e versa. Assim, para Tácito, como expressa no trecho referenciado, Augusto excedeu a sua própria legislação de adultério ao incluir acusações de *maiestas* e a pena capital nas acusações de sua filha, da sua neta e dos seus respectivos supostos cúmplices.

posição política de *Lullus* e que poderia justificar disputas pela sucessão imperial era a sua ligação familiar com Júlio César. Marco Antônio era filho de *Marcus Antonius Creticus* com Júlia, prima de Júlio César. Para Hallett (2006, p. 157) ao darem o *praenomen Lullus* ao seu filho nascido em 43 a.C., um ano após a morte de Júlia César e da adoção testamentária de Otávio, Marco Antônio e Fúlvia se engajaram em uma manobra política preventiva.

Investigada, e provavelmente excluída, a possibilidade de um julgamento perante uma *quaestio perpetua*, ainda nos resta indagar se os condenados foram julgados perante o Senado, por uma corte de justiça pública presidida pelo *princeps* (corte do imperador), por um *consilium* familiar, ou através do exercício da *patria potestas* por Augusto.

Os procedimentos utilizados pela corte senatorial e pela corte do imperador possuíam a flexibilidade necessária para comportar acusações de *maiestas* concomitante aos processos de adultério, assim como para o estabelecimento de punições de acordo com os crimes cometidos, com os envolvidos nas denúncias e com as disputas políticas, sem se limitarem à pena prevista no estatuto específico. Porém, no governo de Augusto, a corte senatorial não possuía uma atividade jurídica frequente (TALBERT, 1984, p. 460–461), sendo acionada em casos específicos⁶⁰, e não há qualquer indicativo nas documentações sobre os casos de ambas as Júlias que nos forneçam argumentos que sustentem a hipótese de um julgamento senatorial.

Crook (1955, p. 08-20) menciona a formação de um comitê senatorial, com funções político-judiciais, composto pelo imperador, cônsul, pretor, questor, *tribunus plebis* (possivelmente) e quinze senadores escolhidos por sorteio. Segundo ele, não se sabe ao certo a data de criação desse comitê, mas podemos inferir que estava em funcionamento em 4 a.C. em razão da sua menção no quinto édito de Cirene, referente ao *senatus consultum Calvisianum* já mencionado por nós neste capítulo (CROOK, 1955, p. 08-20). No entanto, este comitê ou conselho ao qual se refere o quinto édito não diz respeito a um julgamento pelo Senado reunido, enquanto corte de justiça, como veremos a partir do Principado de Tibério

Além de sua filha e neta, Augusto enviou para o exílio *Agrippa Postumus*, filho de Júlia, a Velha, com *Marcus Vipsanius Agrippa*. *Agrippa Postumus*⁶¹ foi adotado por Augusto (*Ann.* I 3) em 26 de junho de 4 d.C., no mesmo dia da adoção de Tibério (Suetônio, *Aug.* 65). Não se sabe ao certo quais eventos levaram à condenação de *Agrippa Postumus*⁶², contudo Levick (1999, p. 40), a partir das sanções infligidas, supõem que foram em decorrência de graves ofensas. Em 6 d.C., Augusto declarou

⁶⁰ Como a primeira condenação de *Cassius Severus* (8 d.C.) que será tratada em seguida, neste capítulo.

⁶¹ Apêndice III

⁶² Em razão da falta de informações sobre as ações pelas quais *Agrippa Postumus* foi condenado ao exílio, não incluímos esse processo no conjunto de casos que reúne as acusações de *maiestas* e/ou *repetundae*.

Agrippa Postumus um *adoptatus abdicatus* (filho adotado que sofreu emancipação forçada), e o enviou para *Surrentum*⁶³. *Agrippa* foi desprovido dos bens da família de Júlia e da fortuna legada por seu pai, *M. Vipsanius Agrippa*, antes de ser removido para ilha Planásia⁶⁴, em 7 d.C. (LEVICK, 1999, p. 40–42).

Tácito, em *Anais* I 6, inicia a narrativa do Principado de Tibério com a morte de *Agrippa Postumus*, insinuando que seu assassinato foi realizado a mando do *princeps*. Neste trecho, o autor apresenta a justificativa de Tibério que, segundo ele, disse apenas ter cumprido ordens de Augusto. Porém, contrasta essa ação do novo imperador, realizada secretamente segundo ele, com a de Augusto, que solicitou a promulgação da pena através de um *senatus consultum*: “É certo que Augusto havia se queixado repetidas vezes da conduta do rapaz, chegando a sancionar seu exílio [*exilium*] através de um *senatus consultum* [...]” (*Ann.* I 6, 2)

Como *paterfamilias*, Augusto poderia enviar para o exílio membros que estivessem sob a sua autoridade, caso de sua filha, de sua neta e de *Agrippa Postumus*. Porém, o julgamento por um *consilium* familiar não explica a morte e o exílio de homens que não estavam atrelados a ele pelo poder patriarcal, como *Lullus Antonius* e *Sempronius Gracchus*.

Contudo, de acordo com Bauman (1996, p. 53), em uma primeira fase de sua intervenção nas cortes de justiça criminais, Augusto fez com que o seu tribunal doméstico passasse a funcionar como uma corte pública e, gradativamente, expandisse o seu poder de julgar para assuntos relacionados a todo Império. Com isso, ele deu os primeiros passos para o estabelecimento da corte do imperador. Porém, ressalva que não houve o desenvolvimento pleno de uma corte imperial com Augusto. Segundo ele, as intervenções jurídicas ainda ocorriam no contexto do tribunal familiar no Principado deste imperador (BAUMAN, 1996, p. 53–54)

Beth Severy (2003, p. 185) complementa ao chamar a atenção para o fato de que a legislação proposta por Augusto entre 19-17 a.C., denominada pela historiografia como legislação moral⁶⁵, já mostrava uma atitude paternal com a

⁶³ Anexo C: Mapa 3

⁶⁴ Anexo C: Mapa 3

⁶⁵ Além da *Lex Iulia de adulteriis*, a historiografia inclui no conjunto denominado legislação moral a *Lex Iulia de maritandis ordinibus* e a *Lex Papia Poppaea*. Ambas legislações lidavam com questões relacionadas ao matrimônio. A primeira foi apresentada por Augusto, através do uso da *tribunicia potesta*, perante o *concilium plebis* em 18 a.C. *Lex Iulia de maritandis ordinibus* proibia casamentos entre senadores e seus descendentes com libertos/as, atores/atrizes. (MCGINN, 1998, p. 72; TALBERT, 1984, p. 44). *Lex Papia Poppaea* foi proposta pelos cônsules *M. Papius Mutilus* e *Q.*

sociedade romana ao trazer como assunto de cortes de justiça públicas o que antes era da responsabilidade do *paterfamilias*. Para ela, o fato de Augusto ter aceito o título de *pater patriae* representava o reconhecimento do longo desenvolvimento de sua relação com a comunidade romana.

Todavia, a convocação de um *consilium* não era prerrogativa apenas do *paterfamilias*. No âmbito público, desde a República, magistrados romanos poderiam convocar um *consilium* para auxiliá-lo em decisões políticas, militares ou judiciais. Esta prática permaneceu durante o Principado, como legado por Plínio através da *Ep.* VI 11, endereçada para *Maximus*.

Que dia tão afortunado! Convidado pelo *praefectus urbis* para fazer parte de seu *consilium* eu tive a oportunidade de escutar dois jovens, dotados de extraordinárias virtudes, *Fuscus Salinator* e *Ummidius Quadratus*, que atuando um contra o outro, me fizeram ter esperança em seus futuros. (*Ep.* VI 11).

Neste trecho, Plínio relata a sua participação no *consilium* do *praefectus urbis*, magistrado de status consular que atuava como representante do *princeps* em casos que envolviam indivíduos de baixo status social (*Ann.* VII 11). Não sabemos ao certo como funcionava a jurisdição deste magistrado, apenas que presidia julgamentos que, a partir de Nero, passaram a coincidir com os crimes julgados perante as *quaestiones perpetuae* (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 367).

No que concerne ao *consilium* imperial, concordamos com Crook (1955, p. 33) quando este afirma que não é possível definir uma rígida distinção entre as suas atividades políticas e legais. Os assuntos tratados tinham uma natureza dúbia, o que também observaremos nos processos sediados na corte senatorial. Esta característica da corte senatorial e da corte do imperador ficará mais evidente na sequência do estudo das acusações e defensas perante ambas as cortes de justiça.

A formação desses *consilia* estava intrinsecamente conectada com as relações interpessoais do indivíduo que os presidia, seja no âmbito doméstico seja em cortes

Poppaeus Secundus, incentivados por Augusto, em 9 d.C. Esta última reafirmava as determinações da primeira e incluía a proibição do casamento de senadores e seus descendentes com indivíduos condenados por uma corte de justiça pública (*iudicium publicum*), como também de permanecerem casados com mulheres condenadas por uma corte pública, caso das condenações por adultério. Solteiros(as) ou aqueles em que o casamento violava o que determinava a lei tinham seus direitos à herança restritos, assim como não tinham alcance aos privilégios que permitiam o acesso às magistraturas. De acordo com Tácito (*Ann.* III 28), esta lei foi suavizada por Tibério, porém não forneceu informações que nos indiquem quais foram as alterações. Para maiores detalhes sobre essas leis, indicamos a obra de Thomas A. J. McGinn (1998), devidamente citada nas referências bibliográficas.

de justiça pública. Possivelmente, a disposição da corte do imperador seguiu, inicialmente, as prerrogativas destes conselhos já existentes no período republicano. Assim, o *consilium* do imperador era composto por homens, de diferentes *status* sociais, como senadores e equestres, ligados ao *princeps* através de relações interpessoais. Os *amici principis* ou *amici Caesaris* eram aqueles admitidos nas *salutationes*, onde, diariamente, compareciam na presença do imperador para saudá-lo. Esta atividade expunha socialmente a proximidade de seus participantes ao *princeps*, levando a difusão da sua posição política privilegiada e possibilidade de acesso aos benefícios oriundos do poder imperial. A perda da posição dentre os *amici principis* e a conseqüente proibição do acesso ao imperador representava a aniquilação da carreira política de um senador romano. A exclusão do conjunto dos *amici principis* foi justamente a punição determinada por Augusto para *D. Silanus*, cúmplice de adultério com Júlia, a Jovem.

Decimus Silanus, que tinha cometido adultério com a neta de Augusto, ainda que não sofresse outra punição que ser privado da amizade do César [*amicitia Caesaris prohiberetur*], entendeu que lhe era indicado o exílio [*exilium*], e foi apenas em Tibério que ousou recorrer à clemência do Senado e do *princeps*, através da influência [*potentia*] de seu irmão, *Marcus Silanus*, que possuía uma distinta nobreza e eloquência. Mas, como *Silanus* estava expressando sua gratidão perante o Senado, Tibério respondeu que ele também se alegrava de seu irmão havia regressado de sua longa peregrinação e que esta era uma ação permitida legalmente, pois não tinha sido expulso por um *senatus consultum* e nem por uma lei [*lege*]. Mas mantinha os ressentimentos de seu pai e que, com o seu regresso, nada mudava o que tinha sido a vontade de Augusto. (*Ann.* III 24, 3-4, grifos nossos)

O início desse excerto já foi citado e interpretado no início deste tópico, pois fornece informações sobre a acusação de adultério acompanhada de *maiestas* de ambas as Júlias e seus supostos cúmplices, assim como as penas indicadas (exílio e morte). Porém, é interessante notar que, após fazer essa breve retomada dos acontecimentos e criticar o modo como Augusto ultrapassou as determinações de suas próprias leis, Tácito passa a relatar a apelação que resultou no retorno de *Decimus Silanus* do exílio.

Este é o único trecho que Tácito se refere às punições dos cúmplices de adultério com as “Júlias” de modo concomitante. Nos demais trechos, as condenações são tratadas individualmente. Em *Ann.* I 53, encontramos a narrativa do exílio e morte de Júlia (a Velha) e *Sempronius Gracchus*. Nos *Ann.* IV 44 temos o relato da pena de

morte de *Iullus Antonius* por adultério com Júlia, a Jovem. Esta última tem o falecimento narrado em IV 71, sem qualquer menção ao seu cúmplice ou ao processo de sua mãe.

Esta citação acerca da apelação e retorno de *D. Silanus* é antecedida pelo único momento em que Tácito trata em conjunto das acusações de adultério envolvendo a família de Augusto. Ao reunir as penas infligidas às “Júlias” e aos seus supostos cúmplices, acreditamos que Tácito procurou fornecer os elementos necessários para que seu público pudesse contrapô-las com o retorno de *D. Silanus* à Roma e, principalmente, aos meios empregados para tanto.

Retornando para análise do trecho, Tácito descreve que o retorno de *D. Silanus* se deu em virtude de dois aspectos. Primeiro pelo fato de que sua saída de Roma se deu através de um exílio voluntário, uma vez que Tácito relata que não foi sancionado por nenhum *senatus consultum*. Seu exílio pode ser entendido como uma consequência da sua exclusão do conjunto de amigos de Augusto (*amicitia Caesaris prohiberetur*). Tibério, como representado por Tácito, justifica a sua permissão para o retorno, pois não teria ocorrido uma condenação promulgada legalmente. O segundo aspecto que possibilitou o retorno de *D. Silanus* foi o uso da *potentia* de seu irmão. *Marcus Junius Silanus*, irmão de *D. Silanus*, gozava de uma importante posição política no governo de Tibério, tendo sido designado *consul suffectus* em 15 d.C., mesmo ano do consulado de *Drusus*, filho de Tibério. O uso do vocábulo *potentia* neste excerto se enquadra no padrão empregado por Tácito, ou seja, com sentido negativo de um poder não oficialmente atribuído, desempenhado por indivíduos próximos ao poder imperial

Marcus Silanus era um dos apoiadores das demandas de Tibério no Senado e podemos inferir que pertencia ao seu grupo de amigos (*amici Caesaris*). Em uma de suas propostas colocadas perante o Senado podemos vislumbrar seu suporte às demandas imperiais.

Como legado por Tácito, após a morte de Germânico, filho adotivo e próximo na sucessão, Tibério envia uma carta para o Senado solicitando a *tribunicia potestas* para seu filho com *Vipsania*, *Drusus*. Na sequência da narrativa, Tácito apresenta um Senado imerso em propostas adulatórias, que tem como eixo central a sugestão (*Ann.* III 57) de *Marcus Silanus* de atrelar a contagem do tempo não mais aos cônsules de cada ano, mas ao nome daquele que tenham exercido a *tribunicia potestas*. Este poder havia sido recém atribuído a *Drusus* e estava relacionado com o desempenho

político-administrativo e jurídico do *princeps*, como argumentado por Tácito: “Era este o nome [*tribunicia potestas*] que Augusto havia encontrado para não tomar o título de rei ou ditador e concentrar todo comando.” (*Ann* III 56, 2)

As relações interpessoais de *Marcus Silanus* estabelecidas com a família imperial culminaram com o casamento de sua filha, *Junia Claudilla*⁶⁶, com Calígula⁶⁷ (*Ann*. VI 2,2), filho de Germânico com Agripina (a Velha) e futuro sucessor de Tibério. Assim, através do seu acesso aos favores imperiais oriundos da sua relação de *amicitia* com Tibério e do exercício da sua *potentia*, *Marcus Silanus* conseguiu a autorização do *princeps* para o retorno de seu irmão, *D. Silanus*, à Roma.

Tácito não nos fornece informações acerca dos procedimentos empregados por *Marcus Silanus* para sua solicitação, como também não podemos definir se o pedido foi realizado para Tibério perante o Senado, ou diante da sua corte de justiça. O que sabemos é que o pedido foi apresentado ao *princeps* e por ele julgado. Nosso autor sinaliza que *D.Silanus* poderia ter apelado para a clemência do Senado ou para Augusto, o que acena para a existência de certa autoridade senatorial em questões imperiais. Porém, não há informações suficientes que possam sustentar o argumento em torno de uma corte senatorial atuante no período de Augusto, ou permitir estabelecer se um pedido de apelação seria julgado por um comitê senatorial ou pelo Senado reunido como corte de justiça. Em nossa perspectiva, possivelmente, nesse trecho, Tácito está se respaldando em uma prerrogativa posterior da corte senatorial, para composição de sua narrativa dos acontecimentos.

Portanto, a partir da investigação das acusações de ambas as “Júlias” e de seus supostos cúmplices foi possível constatar que a prerrogativa de julgar de Augusto emanava de diversas fontes. O exercício apenas da autoridade de *paterfamilias* ou de *pater patriae* não forneciam os caminhos necessários para a condenação dos envolvidos conforme descrito nas documentações.

As mudanças no sistema jurídico romano não foram fundadas em poderes e justificativas individuais, mas sim na sua totalidade, como afirma Tuori (2016, p. 95). Segundo este estudioso, os diferentes poderes incorporados por Augustos, isoladamente, não permitiriam o desenvolvimento de uma nova jurisdição. Mas a

⁶⁶ Apêndice III

⁶⁷ Em *Agrícola* (*Agr*. IV), Tácito nos informa que *Julius Graecinus*, pai de seu sogro *Gnaeus Julius Agricola*, foi assassinado no governo de Calígula por ter se recusado a apresentar acusações contra *Marcus Silanus*.

combinação destes possibilitou a atuação jurídica deste imperador. Além do exercício da *patria potestas*, Tuori (2016, p. 98–112) acrescenta o *imperium, tribunicia potestas e auctoritas*, concentradas em Augusto e que em conjunto, permitiram a sua atividade judicial.

Otávio foi investido do *imperium praetorium* em 43 a.C. no contexto da sua rivalidade com Marco Antônio, logo após o assassinato de Júlio César. O *imperium praetorium* permitiu que Otávio mobilizasse suas legiões em ataques contra Marco Antônio (LEVICK, 2013, p. 28). Naquele mesmo ano foi nomeado cônsul pela primeira vez, o que lhe deu acesso ao *imperium consulare*. Entre 42-33 a.C. exerceu o *imperium* como parte do Triunvirato e entre 31-23 a.C. como cônsul (DEROW, 2014; LEVICK, 2013, p. 31). Em 23 a.C., após rejeitar o consulado, recebeu do Senado, provavelmente, o *imperium maius*. Por não ter assumido o consulado, Augusto passaria a exercer o *imperium proconsulare*, que apenas teria efetividade nas províncias por ele comandadas. Com a concessão do *imperium maius*, o Senado retirou os limites para exercício do *imperium* por Augusto, modificando-o em dois aspectos, segundo Jones (1951, p. 113): primeiro, não perderia a validade quando Augusto adentrasse os limites da cidade de Roma e da península itálica, fazendo com que ele pudesse lidar com questões provinciais fora de seus territórios através de seus representantes (*legati*); segundo, tornou o *imperium* (*Ann. I 9, 2*) de Augusto superior em relação aos demais procônsules. Em 19 a.C. permitiu-se o exercício do seu *imperium* também dentro dos limites da cidade de Roma.

Possivelmente, igualmente em 23 a.C, a *tribunicia potestas* (*Ann. I 9, 2*) foi concedida a Augusto. O exercício do poder de tribuno da plebe conferia o direito de apresentar legislação à plebe (*ius agendi cum plebe*), de convocar o Senado e de apresentar moções (*ius consulendi senatus*), o direito ao veto (*ius intercessionis*) e o poder de auxiliar oficialmente cidadãos romanos que tenham sido oprimidos por magistrados (*ius auxilii*) (BRUNT; MOORE, 1967, p. 11; JONES, 1951, p. 115–116). De acordo com Peter Brunt e John Moore (1967, p. 12), o *ius auxilii* garantia a instauração de uma *cognitio* pelo tribuno para investigação de situações que requisitassem a sua interferência. O exercício da *tribunicia potestas* e do *imperium* forneceram a autoridade necessária para Augusto julgar em primeira instância e em apelações (BRUNT; MOORE, 1967, p. 12).

No que concerne a *auctoritas*, não há consenso na historiografia acerca da sua definição e relevância para o desempenho das atividades imperiais. Os estudos que

procuram definir a *auctoritas* de Augusto se debruçam na interpretação do seguinte trecho da *Res Gestae* (34,5): “Depois deste tempo, eu superei a todos em *auctoritas*, embora eu não possuísse mais *potestas* do que aqueles que eram meus colegas em cada magistratura.”⁶⁸

De modo geral, os pesquisadores traçam uma oposição entre o desempenho da *potestas* e *auctoritas*. *Auctoritas*, neste cenário de oposição, se configura como uma autoridade informal, ligada ao prestígio pessoal (COOLEY, 2009) e à influência. *Potestas*, por outro lado, nomearia um poder formalmente instituído na ocasião do desempenho de magistraturas, como o consulado e a pretura. *Auctoritas* surge nestes estudos como um poder ilimitado, moral e superior, exemplificado por esta sentença de Karl Galinsk: “*Potestas* era um poder estático, *auctoritas* dinâmico e performático que, portanto [...] precisava constantemente ser reobtido.” (GALINSKY, 2012, p. 70-71). Estas afirmações, para Gregory Rowe (2011), são resultados de distorções de significados da *auctoritas* de Augusto. Este estudioso afirma que apesar de concordar com o fato de que *auctoritas* conotava prestígio e influência, não havia esse significado transcendental que a bibliografia tende a atribuir a esse poder (ROWE, 2013, p. 11-15).

Enquanto a inscrição latina de *Res Gestae* aproxima *auctoritas* e *potestas* Tácito emprega este primeiro vocábulo como sinônimo de *potentia*. No capítulo anterior, exploramos como este senador romano utiliza *potentia* com uma conotação negativa de poder adquirido por vias não usuais, em oposição a *potestas*. *Auctoritas*, por outro lado, ainda no contexto das obras taciteanas, pouco aparece relacionado à autoridade imperial. Segundo Syme (1958, p. 413) Tácito empregou o termo *auctoritas*, de modo malicioso e irônico para situações não oficiais. Para ele, Tácito visava com isto enfatizar a influência de libertos e equestres, vista pelo historiador romano como ilícita (SYME, 1958, p. 413). Como exemplo, Syme cita a primeira menção de *Sejanus* em *Anais*, onde Tácito destaca a *auctoritas* deste personagem perante o imperador Tibério:

⁶⁸ A tradução para o português foi realizada com base na tradução para o inglês presente nas obra de Sherk (1988, p. 41–52) e de Alison E. Cooley (2009) e, também na tradução para o francês realizada por John Scheid (2007). As edições organizadas por Cooley e Scheid também trazem a versão em grego da inscrição, assim como sua tradução. Para discussão em torno da tradução deste trecho indicamos o artigo de Rowe (2013).

[...] *Aelius Sejanus*, prefeito do pretório, nomeado colega de *Strabo*, seu pai, e homem que disfrutava de uma influência [*auctoritate*] sobre Tibério, atuaria como guia ao jovem [Druso] e para os demais, como viva demonstração dos perigos e recompensas. (*Ann.* I 24, 4)

Todavia, ao contrário do uso de *potentia*, o raro emprego de *auctoritas* para se referir ao poder imperial não é um padrão exclusivo de Tácito. Diferentemente do *imperium* e da *tribunicia potestas*, Augusto não foi investido de *auctoritas* de modo oficial (FERRARY, 2001, p. 113). Raras são as referências ao poder imperial que empregam esta terminologia, como também identificado por Rowe (2013, p. 06–09). Todo este cenário levou ao fomento das incertezas em torno da sua definição.

Logo, não pretendemos propor uma solução para essa problemática em torno da definição da *auctoritas* imperial, pois qualquer tentativa demandaria uma análise documental que ultrapassaria demasiadamente nosso recorte. Por outro lado, Tácito e Plínio nos fornecem certos vestígios relevantes para o entendimento do exercício da autoridade imperial e que podem contribuir para este debate.

Em suma, as condenações de ambas as Júlias e de seus cúmplices nos permitem ampliar nosso entendimento do desenvolvimento das prerrogativas das funções judiciais do *princeps*. Procurar especificar a natureza da atividade jurídica do imperador em apenas um dos poderes a ele atribuído tem como desafio a natureza múltipla da sua autoridade. Assim, como procuramos discorrer de que forma os poderes, títulos, magistraturas e autoridades centralizados em Augusto forneceram a ele as condições necessárias para atuar conforme legado pela documentação.

Além disso, as penalidades direcionadas aos amantes da filha e da neta de Augusto nos deram relevantes indicativos sobre a utilidade política da criminalização do adultério, sua conexão com os crimes de *maiestas* e do seu uso no contexto narrativo taciteano. O caráter político destas acusações pode ser visualizado no Apêndice III, onde inserimos um diagrama das acusações de *maiestas* e de adultério dispostas na genealogia da família Júlio-Claudiana. Neste diagrama, alocamos todos os acusados de adultério e/ou *maiestas* mencionados por Tácito, nos Livros I-VI, e que possuíam laços de parentesco com a família Júlio-Claudiana. Com isso, foi possível constatar que Tácito dedicou grande atenção aos processos que envolveram personagens pertencentes ou próximos à família imperial, principalmente no que concerne aos casos sediados no governo de Augusto.

Todavia, apesar da centralidade que os acusados ligados à família de Augusto tiveram no breve relato de seu governo por Tácito, este senador e historiador romano não se dedicou apenas às condenações de membros da família imperial por *crimen maiestatis*. Na continuação da citação de *Ann. I 72*, apresentada anteriormente, encontramos a descrição da sentença de *Cassius Severus*⁶⁹, importante orador (*Dial. 19; 26, 4-6*) do período.

Esta lei [*Lex Iulia de maiestate*] tinha o mesmo nome no tempo dos antigos, mas eram outros os casos que por ela eram julgados: dano ao exército por traição, ou por sedição da plebe ou, enfim, ou a *maiestas* do povo romano com a má administração do governo. Punia as ações, mas as palavras ficavam impunes. Augusto foi o primeiro a perseguir judicialmente com esta lei os libelos escandalosos [*famosis libellis*], indignado com a paixão de *Cassius Severus*, que difamou homens e mulheres ilustres em seus escritos insolentes. (*Ann. I 72, 2-3*).

Nessa primeira menção a este personagem, Tácito nos conta apenas que *Cassius Severus* foi punido por Augusto em razão de escritos de sua autoria terem difamado homens e mulheres ilustres. Nosso autor omite a punição, os meios empregados para a julgamento e o nome dos ofendidos.⁷⁰ Algumas informações apenas foram fornecidas para seu público leitor no Livro IV, onde narra a segunda condenação de *Cassius Severus*, em 24 d.C., no Principado de Tibério.

Também se tratou de *Cassius Severus*, exilado [*exule*], homem de origem sórdida e vida maléfica, mas orador hábil, que tendo ganhado grandes inimizades, tinha provocado o Senado que o exilou [*amoveretur*] para Creta⁷¹. E lá, prosseguiu do mesmo modo, com o que ele criou novos ódios e ressuscitou os antigos, por isso confiscaram seus bens e, sob interdição de água e fogo [*interdicto igni atque aqua*], envelheceu na rocha Sérifo⁷². (*Ann. IV 21, 3*).

Apesar de afirmar na citação do Livro I que a *Lex Maiestatis* foi aplicada por Augusto, no Livro IV Tácito destaca que o exílio de *Severus* foi decretado pelo Senado. Com isso, somos levados a inferir que determinadas acusações não poderiam ser julgadas unicamente pelo *princeps*, uma vez que este tinha que respaldar a sua

⁶⁹ PIR² C 522

⁷⁰ Através da narrativa de Suetônio (*Vit. I-II*), é possível identificar dois personagens difamados por *Cassius Severus*, a saber: *Quintus Vitellius*, questor no período de Augusto, e o pai do futuro imperador Vitélio (69 d.C.) (PETTINGER, 2012, p. 91).

⁷¹ Anexo F: Mapa 6

⁷² Anexo F: Mapa 6

determinação na promulgação de um *senatus consultum*, votado pelo Senado. Vislumbramos, nesse cenário, um provável episódio de negociação entre Augusto e o Senado. Infelizmente, Tácito não nos forneceu mais informações sobre essa provável articulação entre a jurisdição imperial e a senatorial.

Possivelmente, naquele momento, qualquer demanda proposta pelo *princeps* seria acatada pelos senadores. Porém, a existência da necessidade de uma condenação imperial passar pela aprovação do Senado nos indica que a jurisdição do *princeps* em acusações públicas, naquele período especificamente, demandava o suporte senatorial. O mesmo ocorreu com a pena de *Agrippa Postumus*, filho adotivo de Augusto, também exilado através de um *senatus consultum*, como discorreremos em páginas anteriores.

Os vestígios investigados acerca das atuações judiciais de Augusto não nos permitem identificar quais casos deveriam ter a pena decretada através de um *senatus consultum*. Porém, a citação do Livro I nos aponta para o caráter inédito da punição da ofensa cometida por *Severus* de acordo com a *Lex maiestatis*. A publicação ou edição de escritos difamatórios (*libellus famosus*) poderia ser punida, de acordo com o *ius civile*, como previsto pela *Lex Cornelia de iniuriis*, de 81 a.C. (BERGER, 1953, p. 552), que criou a *quaestio de iniuriis*. *Iniuria* pode ser traduzida como “injustiça”, “prejuízo”, “injúria”, “ofensa” (FARIA, 1988, p. 280). Esta legislação, possivelmente, baseou suas definições na Leis das Doze Tábuas e comportava uma série de ações contra a integridade corporal, liberdade, sexualidade, privacidade (BRINKS, 2014, p. 221). Com o tempo, as acusações passaram a incorporar qualquer ato ofensivo intencional promovido contra um indivíduo livre (BRINKS, 2014, p. 221; FRIER, 1989, p. 177). Antes da promulgação da lei de Sula, este delito (*delictum*) era julgado pelas cortes de justiça pretorianas e visavam a compensação dos danos dos demandantes. Com a *Lex Cornelia de iniuriis* e a criação da *quaestio de iniuriis*, casos considerados graves também poderiam ser julgados de acordo com os procedimentos das cortes de justiça pública. Assim, desde Sula, podemos dizer que já havia a concepção da *iniuria* como uma ofensa pública e, como tal, quem a cometesse era penalizado.

Desse modo, a novidade ressaltada por Tácito no caso de *Severus* não era a acusação criminal por palavras difamatórias, mas sim a sua punição de acordo com *Lex maiestatis*.

Tácito nos fornece um conciso apanhado das ações processadas de acordo com as *Lex Iulia maiestatis*: trair o exército, fomentar sedição, cometer crimes contra

a administração da República são todas ações criminalizadas, de acordo com as legislações abordadas no primeiro tópico deste capítulo.⁷³ Esta última prática criminosa é particularmente relevante para nosso estudo, pois acreditamos fazer referência à junção das acusações de *maiestas* e *repetundae* prevista na *Lex Cornelia de maiestate* (81 a.C.) e provavelmente incorporada na *Lex Iulia de maiestate*. Mas, retornando ao processo de *Cassius Severus*, suas ofensas não se enquadravam no que estava previsto nessas leis. Tácito nos diz que, com o Principado de Augusto, palavras passaram a ser julgadas através de uma legislação que antes apenas lidava com as ações acima mencionadas. Portanto, acreditamos que em situações que ultrapassassem essas ofensas previstas em leis, o Senado deveria ratificar a decisão imperial.

Ao final do seu relato da primeira sentença de *Cassius Severus* (*Ann.* I 72), *Pompeius Macer*, pretor provavelmente responsável pela *quaestio maiestatis*, questiona Tibério se os processos de *maiestas* deveriam continuar. Tibério responde que as leis deveriam ser aplicadas. Com essa declaração, Tácito anunciou as condenações que viriam a ser narradas no decorrer dos livros tiberianos de *Anais*. Porém, não se dedicou às acusações apresentadas perante a *quaestio maiestatis*, mas sim aos casos instaurados na corte senatorial e que contaram com a participação ativa de Tibério, seja presencialmente, ou através de epístolas encaminhadas aos Senado.

Em suma, por estar condicionada ao exercício dos poderes pelos *princeps* governante e por não possuir definições legais rígidas, a jurisdição imperial operava de acordo com as características de cada imperador e das disputas nas quais estavam envolvidos. Assim, cada imperador desempenhou a atividade judicial de modo particular.

O Senado, por sua vez, apesar de não atuar judicialmente com regularidade no governo de Augusto, começa a delinear sua atuação enquanto corte de justiça. Observamos um desenvolvimento concomitante da corte senatorial e da corte do imperador, apesar deste último ter sido registrado com mais frequência nas atuações de Augusto consoante os documentos investigados. A existência de comitês senatoriais neste primeiro Principado poderia explicar a pouca atividade judicial do Senado. No governo de Tibério, esses comitês deixaram de ser acionados, dando

⁷³ Apêndice II com a lista das *Leges Maiestatis* mencionadas no decorrer deste trabalho.

espaço para uma maior inserção da corte senatorial no conjunto de cortes de justiça romanas.

Enfim, neste capítulo, foi nosso intento mostrar que a prerrogativa de julgar processos de *maiestas* e *repetundae* estava intimamente relacionada com as disputas políticas na República. Ainda durante o governo de Augusto, estes embates permaneceram tendo como centro a composição do *album iudicum* e, conseqüentemente, o poder de compor o júri e de julgar nas cortes de justiça públicas. No entanto, apesar de permanecerem como uma opção para acusações de *repetundae* e *maiestas* no decorrer dos períodos que nos interessam nesta pesquisa, as *quaestiones perpetuae* perderam paulatinamente espaço para a corte senatorial e para corte do imperador. Nestes contextos, a relevância dos poderes de julgar e condenar cidadãos e não-cidadãos romanos permaneceu como determinante nos enfrentamentos não apenas entre Senado e o *princeps*, como também entre aqueles que Tácito qualifica como detentores de *potentia*⁷⁴.

Portanto, visando a compreensão desta dinâmica, entendemos como relevante dar continuidade ao estudo dos casos sediados no governo de Tibério. Iremos questionar sobre quem eram os acusadores. Indagaremos sobre quem eram os acusados. Ademais, procuraremos investigar o que a escolha de uma corte de justiça para o julgamento de um processo pode nos dizer sobre a relação entre o Senado e *princeps*, de acordo com os autores aqui analisados.

Estas serão as problemáticas que irão nortear nossa interpretação dos demais processos que ocorreram nos períodos selecionados, conforme justificamos na introdução desta tese. Assim, seguimos para o estudo das acusações de *repetundae* e *maiestas* no Principado de Tibério, conforme a narrativa de Tácito em *Anais*.

⁷⁴ Explicitados no primeiro capítulo desta tese.

CAPÍTULO 3 DEFESAS E ACUSAÇÕES DE *MAIESTAS* E *REPETUNDAE* NA CORTE SENATORIAL E IMPERIAL.

Também me parece conveniente rever os outros setores da *res publica* e de quais formas em que até aquele dia se desenvolveram, já que aquele ano [23 d.C.] foi o início da mudança para pior do Principado de Tibério. (*Ann.* IV 6, 1)

3.1. O Senado como corte de justiça no Principado de Tibério.

O fortalecimento do Senado enquanto corte de justiça data do Principado de Tibério. Os Livros I-VI dos *Anais* legaram importantes vestígios para a compreensão do estabelecimento da dinâmica entre o Senado e o imperador no âmbito jurídico. Ao longo desses seis livros, identificamos 114 (cento e quatorze) processos judiciais de variadas naturezas como, por exemplo, adultério (*Ann.* I 53; II 50; III 22; 24; 38; IV 42; 52; VI 23; 25; 29; 40), cobrança de dívidas (*Ann.* II 34), assassinato (*Ann.* II 64-67; IV 22), prática de magia (*Ann.* II 32). Dentre essas demandas judiciais levantadas, 71 (setenta e uma) incluem acusações de *maiestas* e/ou *repetundae*¹ e, portanto, compõem o nosso recorte analítico.²

Dos casos identificados, apenas 7 (sete) incorporaram acusações de *crimen repetundarum*, a saber: *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74); *Cn. Calpurnius Piso* (*Ann.* III 7-19); *Caesius Cordus* (*Ann.* III 38; 70); *C. Silanus* (*Ann.* III 66-69); *Lucilius Capito* (*Ann.* IV 15); *C. Silius* (*Ann.* IV 18-21) e *Fonteius Capito* (*Ann.* IV 36). Analisaremos cada processo na devida ocasião, mas é importante mencionar que, com exceção de *Lucilius Capito*, todos os demais acusados apontados por Tácito também foram julgados por *crimen maiestatis*.

Assim como nas condenações por adultério mencionadas no capítulo anterior, o *crimen maiestatis* poderia acompanhar denúncias de outras ofensas com estatuto próprio. O acúmulo dessas ofensas, muitas vezes, visava o agravamento da

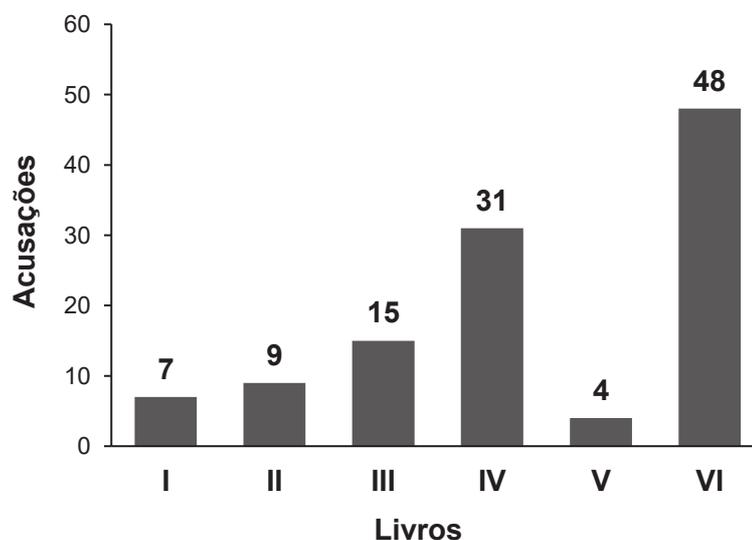
¹ Nesse levantamento não consideramos os casos sobre os quais não localizamos informações sobre o caráter das acusações em nossa documentação, ou aqueles legados através de informações imprecisas que não permitem a identificação das ofensas denunciadas. Quando necessário, nos remeteremos a esses casos no decorrer do capítulo.

² No apêndice IV incluímos o levantamento destes processos, acompanhados das informações, quando fornecidas por nossa documentação, sobre as acusações, data, acusado(a), acusadores, defensores, corte de justiça e decisões.

acusação, da pena e/ou beneficiar os acusadores, como por exemplo através do confisco dos bens dos condenados e entrega de parte desses bens aos delatores. Como veremos, Tácito dedica grande atenção aos acusadores na sua descrição dos processos de *maiestas* sediados no Principado de Tibério. A exposição da atividade desses indivíduos perante as cortes senatorial e imperial foi uma das estratégias que nosso autor empregou para qualificar a atuação e interferência do imperador, através do uso do vocábulo *potentia*, em demandas judiciais, como delinearemos no decorrer deste capítulo.

Outra estratégia empregada por Tácito foi a distribuição dos processos ao longo da narrativa dos acontecimentos. Ele dispôs as acusações de *maiestas* de modo a dar ênfase ao argumento de degeneração gradativa do governo de Tibério, como é possível examinar no gráfico 01.

Gráfico 01 – Distribuição das acusações judiciais nos Livros I-VI dos *Anais* de Tácito³

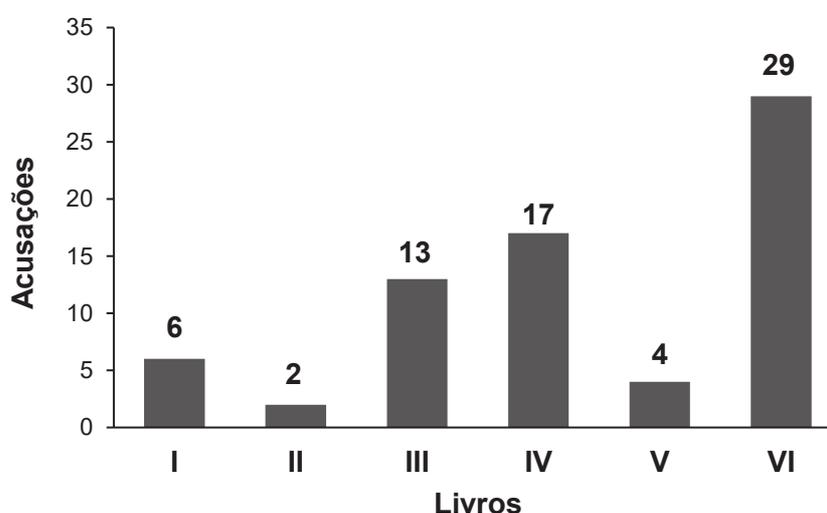


Se, inicialmente, desconsiderarmos, o Livro V – uma vez que, não é possível precisar o número total de casos deste livro, em razão da sua preservação fragmentada – constataremos que a quantidade de acusações judiciais relatadas cresce significativamente no decorrer dos livros dos *Anais* dedicados ao período de Tibério.

³ Os gráficos apresentados nesse capítulo foram elaborados pelas autoras com base no levantamento realizado nos Livros I-VI. Como critério para contagem dos processos narrados, consideramos apenas a primeira menção ao caso. Inserimos na contagem os casos cuja documentação explicitava a acusação e/ou condenação.

Como argumentaremos nesse capítulo, a crescente inserção de processos judiciais foi empregada por este autor como suporte para sua crítica à atuação de Tibério e de outros atores políticos que circundavam o poder imperial. Estes aspectos da escrita taciteana se tornam mais evidentes e relevantes para nosso estudo se observarmos a disposição e sequência narrativa das denúncias de *maiestas* nos Livros I-VI dos *Anais*, especificamente.

Gráfico 02 – Distribuição das acusações de *maiestas* e/ ou *repetundae* em *Anais* I-VI, Tácito



Com exceção do Livro II, o gráfico 02 demonstra que a quantificação e distribuição das acusações de *maiestas* tendem a seguir o padrão de ordenação apresentado pelo gráfico 01, no qual alocamos os cento e quatorze processos judiciais mencionados. No Livro II, no entanto, observamos uma queda no número de acusações de *maiestas*. Dos nove casos gerais (gráfico 1) levantados no Livro II, apenas duas acusações são de *maiestas*⁴ e nenhuma incluiu *repetundae* entre as ações julgadas.

Porém, se voltarmos nosso olhar para o Livro I, constataremos que dos sete processos gerais (gráfico 01) mencionados por Tácito, quatro ocorreram no período de Augusto⁵ e três foram denúncias de profanação de estátuas desse imperador.⁶

⁴ Acusação de *Libo Drusus* (*Ann.* II 27-32) e de *Appuleia Varilla* (*Ann.* II 50).

⁵ *Agrippa Postumus* (*Ann.* I 6), exilado em 7 d.C. por motivos difíceis de serem precisados, desse modo, por não podermos estabelecer as acusações direcionadas a ele, não incluímos em nosso recorte; *Iulia* (Julia, a Velha) (*Ann.* I 53; III 24; IV 71) e *Sempronius Gracchus* (*Ann.* I 53; III 24), ambos em 2 d.C., acusados de adultério e *maiestas*; e *Cassius Severus* (*Ann.* I 72) acusado de *maiestas*. Todos esses processos foram analisados no segundo capítulo do presente trabalho.

⁶ *Falanius* (*Ann.* I 73), *Rubrius* (*Ann.* I 73), *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74).

Estes últimos três processos ocorreram em 15 d.C. e os acusados foram absolvidos por Tibério. Portanto, acreditamos que Tácito procurou neste primeiro Livro interligar, através das acusações de *maiestas*, o governo de Augusto ao de Tibério e legar, no decorrer dos livros dedicados a esse último governo, a história de um *princeps* que gradativamente deixava de aplicar as leis de acordo como os precedentes atribuídos a Augusto.

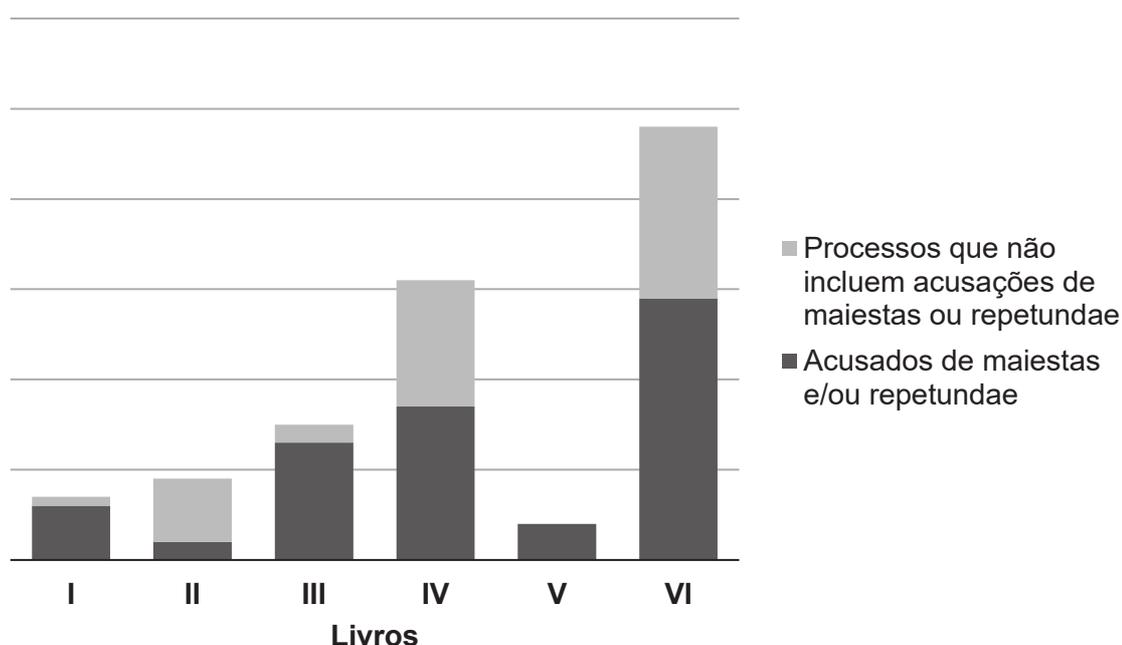
De acordo com Eleanor Cowan (2009, p. 181, 206), Tácito seleciona e, em certos casos, constrói cuidadosamente incidentes que atraem a atenção para a dependência de Tibério em relação aos precedentes de Augusto. O que pode ser observado pela notável preocupação deste historiador em explicar os requisitos para sucessão imperial – geralmente atrelados à eliminação de rivais – e pela necessidade de sistematizar as realizações de Augusto. Para Cowan (2009, p. 181), essa sustentação do segundo Principado nos precedentes do primeiro não foi apenas construção de Tácito, mas também se configurou como uma estratégia de Tibério para explicar e negociar sua posição como sucessor, conforme legado em outras documentações.

O estudo das atuações jurídicas de ambos imperadores narradas nos *Anais* I-VI permite a compreensão da abordagem taciteana do governo de Tibério, assim como a reflexão em torno das transformações que ganharam força com o crescimento da atividade e da jurisdição da corte senatorial. Observamos assim, o desenvolvimento da relação entre o *princeps* e o Senado em torno das suas respectivas competências de julgar. Como abordamos no segundo capítulo, a corte de justiça do imperador foi gerada no governo de Augusto, no qual a corte senatorial deu seus primeiros sinais de atividade constante. Portanto, em razão desse desdobramento concomitante, essas cortes de justiça se configuraram como objetos primordiais para a compreensão dos embates e acordos entre o imperador – visto como uma nova figura centralizadora nos moldes discutidos no primeiro e segundo capítulo desta tese – e o Senado.

A partir do Livro II, Tácito passa a relatar de modo mais efetivo a atuação de Tibério perante a corte senatorial, dando cada vez mais relevância para as acusações de *maiestas* que ocorreram durante este Principado. Todavia, como veremos na

análise das acusações, a dependência dos precedentes jurídicos de Augusto se mantém até, por volta, 26-27 d.C., data do afastamento de Tibério para Capri.⁷

Gráfico 03 – Gráfico com a distribuição das acusações nos Livros I-VI dos Anais de Tácito



Há uma predominância das acusações de *maiestas* no decorrer dos Livros III e IV. Tal constatação pode ser visualizada através do gráfico 03, que expõe a distribuição das acusações nos livros tiberianos através da sobreposição dos dados expostos nos gráficos anteriores.

Também no gráfico 03, nos deparamos com a problemática em torno do Livro V e sua preservação fragmentada, como declaramos. Em seguida, no Livro VI, observamos o crescimento do número total de processos judiciais e a manutenção da predominância dos casos que incluem acusações de *maiestas*.

Porém, o elevado número no Livro VI incorporado em “Processos que não incluíam acusações de *maiestas*” se deve aos diversos casos que não tiveram as suas acusações mencionadas por Tácito e, portanto, não foram incorporados por nós na seleção de processos de *maiestas*. Dos dezenove casos classificados naquela categoria não é possível determinar, através de nossa documentação, a acusação em dez.

⁷ Anexo B: mapa 2 ou no Anexo C: mapa 3.

Tácito não apenas atrelou o desenvolvimento dessas práticas jurídicas do Senado e do *princeps* ao seu argumento da degradação gradual do Principado deste imperador, mas também interligou o aviltamento desse governo às sucessivas mortes de indivíduos próximos a Tibério (WOODMAN, 2017, p. 49). Germânico, morto em 19 d.C. (*Ann.* II 79), havia sido adotado por Tibério logo após a adoção deste por Augusto; Druso (*Ann.* IV 8), filho de Tibério com Vipsânia, morto em 23 d.C.; Lívia (*Ann.* V 1), mãe de Tibério e viúva de Augusto, falecida em 29 d.C.; e, por fim, Sejano (31 d.C.), prefeito da guarda pretoriana e político romano muito influente em razão das relações interpessoais estabelecidas com o *princeps*. À cada um desses atores políticos, Tácito atribuiu um papel ativo no comando do Império junto a Tibério. Esses personagens, por sua vez, dividem espaço na narrativa taciteana com outros grupos que visavam também ocupar espaço na distribuição e compartilhamento dos poderes.

Assim sendo, nosso foco nesse capítulo será examinar processos que incluem acusações de *repetundae* e/ou *maiestas* instaurados na corte senatorial e na corte do imperador partindo do acusado(a), do(s) acusador(es) e do(s) defensor(es), objetivando compreender o entrelaçamento e maleabilidade das práticas político-administrativas e jurídicas durante o Principado de Tibério.

Argumentaremos que a complexidade do desenvolvimento dessas cortes estava atrelada às negociações entre os senadores envolvidos nas demandas judiciais e o *princeps*, fazendo com que a corte senatorial, principalmente, atuasse como um ambiente privilegiado na resolução de disputas políticas.

Como veremos, as acusações de *maiestas*, especificamente, eram empregadas politicamente contra opositores do governo de Tibério, em grande medida senadores, e beneficiavam, através das delações, indivíduos que almejavam o crescimento do seu prestígio político-social. As condenações por *repetundae*, por sua vez, tiveram um papel determinante no fortalecimento dos laços entre a política e a administração imperial romana com as províncias. Nesse contexto, a interação entre poder imperial e o Senado foi delineada, segundo Tácito, como instável e adaptável de acordo com os eventos que ocorriam em torno do *princeps*.

Portanto, a relevância política dessas acusações, a fluidez das jurisdições da corte senatorial e da corte do imperador e o contexto narrativo em torno do qual a acusação se desenrolou foram estratégias amplamente exploradas pelo historiador romano. Esses três aspectos serão considerados em nossa interpretação dos casos. Nesse sentido, organizaremos nosso estudo de acordo com a sequência elaborada

por este senador romano, procurando observar as constâncias e transformações na atuação do *princeps* e do Senado, na instauração e no julgamento de processos de *repetundae* e *maiestas* ao longo do *Anais* I-VI.

Para tanto, iremos dispor da análise dos casos do seguinte modo: acusações nos primeiros anos do governo de Tibério (14-19 d.C.); acusações após a morte de Germânico, em 19 d.C. (*Ann.* II 79); acusações após a morte de Druso, em 23 d.C. (*Ann.* IV 8); acusações após a morte de Lívia (*Ann.* V 1), em 29 d.C. e de Sejano⁸ (31 d. C.). No que concerne ao último grupo de acusações, optamos por realizar o estudo concomitante dos casos que ocorreram após a morte de Lívia e Sejano, uma vez que, não temos acesso ao relato de Tácito acerca dos acontecimentos que ocorreram entre ambas as mortes. Como mencionamos no capítulo um, apenas os primeiros capítulos do Livro V (*Ann.* V 1-5) foram preservados. Os demais capítulos, que corresponderiam ao ano de 29 d.C. e o período entre 30-31 d.C., não chegaram até nós. Assim, apesar dessa lacuna, o falecimento de Lívia deve ser considerado na interpretação das acusações posteriores, pois Tácito relaciona a morte da mãe de Tibério com o crescimento da violência, das perseguições e da interferência na jurisdição do Senado por parte do *princeps* (*Ann.* V 3, 1).

No que diz respeito ao Livro VI, observamos uma sequência de acusações diretamente relacionadas aos eventos que levaram a morte de Sejano, em 31 d.C. Desse modo, acreditamos ser necessário considerar tanto a morte de Lívia, quanto a de Sejano na interpretação dos casos relatados nos últimos anos de Tibério.

Mas antes de discorrermos sobre os eventos finais do governo de Tibério segundo a narrativa de Tácito, necessitamos vislumbrar o modo como este historiador romano introduziu a atuação jurídica desse sucessor de Augusto.

3.1.1. Acusações nos primeiros anos do Principado de Tibério (14-19 d.C.)

Como abordamos no capítulo anterior, os primeiros processos⁹ descritos nos *Anais* foram julgados no período de Augusto. Como vimos, as primeiras acusações¹⁰ relatadas no Livro I foram a de *Agrippa Postumus* (*Ann.* I 6), neto de Augusto e por

⁸ Os eventos que levaram à morte de Sejano foram possivelmente mencionados nos textos não preservados do Livro V.

⁹ Apêndice IV com a relação de todas as acusações de *maiestas* e/ou *repetundae* identificadas nos Livros I-VI de *Anais*.

¹⁰ Estes processos foram analisados no segundo capítulo desta tese.

ele adotado, assim como Tibério, após a morte de *Gaius Caesar* e *Lucius Caesar*; Júlia, a Velha (*Ann.* I 53), filha de Augusto e mãe de *Agrippa Postumus*, *Gaius Caesar* e *Lucius Caesar*¹¹ e que havia sido casada com Tibério; *Sempronius Gracchus* (*Ann.* I 53) cúmplice de Júlia, a Velha; e por fim, *Cassius Severus* (*Ann.* I 72) que também foi acusado no governo de Tibério.

Desse modo, os relatos desses primeiros casos, julgados no Principado de Augusto, foram selecionados em razão da sua vinculação com Tibério. Todos estes acusados foram condenados ao exílio diretamente por Augusto. Com exceção do caso de *Agrippa Postumus*, sobre o qual nosso autor não forneceu informações suficientes para determinarmos a natureza das ofensas cometidas, todas as acusações que antecederam o relato dos processos sediados no período de Tibério incluíram o *crimen maiestatis*.

Na narrativa desses casos, Tácito procurou expor como Augusto ultrapassou as ações criminalizadas pela *Lex maiestatis*. No caso das condenações de ambas as “Júlias” e de seus cúmplices, nosso autor argumentou em torno da expansão dos limites da *Lex Iulia de adulteriis* (*Ann.* III 24, 2-3) e sua associação com *crimen maiestatis* e penas capitais. Com *Cassius Severus*, Tácito expôs a ampliação da *Lex maiestatis* para punir palavras difamatórias contra homens e mulheres ilustres.

Após relatar os acontecimentos em torno da primeira condenação de *Cassius Severus* (*Ann.* I 72), Tácito nos conta que o pretor *Pompeius Macer* perguntou a Tibério se os processos de *maiestas* deveriam continuar tramitando. Esta questão que *Macer* direciona ao *princeps* nos leva a inferir que, possivelmente, ele era o pretor responsável pela *quaestio maiestatis* e como tal inquiriu Tibério sobre a permanência desta última diretriz de Augusto, introduzida por Tácito na narrativa do caso de *Severus* (*Ann.* I 72, 3).

Mais tarde, Tibério, quando o pretor *Pompeius Macer* o consultou sobre se também deveria tramitar os processos de *maiestas*, ele respondeu que as leis tinham que ser aplicadas. Ele também tinha se irritado com uns escritos publicados anonimamente que mencionavam a sua crueldade e soberba e suas discórdias com sua mãe. (*Ann.* I 72, 3-4).

¹¹ Apêndice III.

Como já mencionado, o conjunto de acusações de *maiestas*, julgadas nos primeiros anos do Principado de Tibério, comporta ações que envolveram diretamente Augusto. Além disso, assim como nos casos sediados no primeiro Principado, os processos eram compostos por denúncias de práticas difamatórias e/ou adultério. Com isso, nosso autor procurou narrar o julgamento das ações criminosas que passaram a ser interpretadas por Augusto como *crimen maiestatis*, apesar de não estarem previstas na *Lex maiestatis* de César, caso do adultério.

Desse modo, acreditamos que Tácito selecionou os casos inseridos em seu relato dos primeiros anos de Tibério como imperador, assim como as informações legadas, com o intuito de interligá-los às características por ele atribuídas à atuação jurídica de Augusto. Com isso, procurou também contrastar ambos governos imperiais.

Após se dedicar à explanação do caso de *Cassius Severus* e das prerrogativas que nortearam a aplicação da *Lex maiestatis* no primeiro Principado, Tácito prossegue com a acusação dos equestres *Falanius* (ou *Faianius*¹²) e *Rubrius* (*Ann.* I 73), em 15 d.C. Ambos processos foram sediados na corte senatorial e contaram com uma ativa participação de Tibério na absolvição dos acusados. Não localizamos nenhuma informação sobre os réus desses processos, além das fornecidas pelos *Anais*. Tácito também não menciona o nome do acusador, mas diz que *Falanius* havia sido denunciado por ter admitido no culto a Augusto um histrião, ator de comédias, chamado *Cassius*. *Falanius* também era acusado de ter vendido uma propriedade onde havia uma estátua de Augusto. *Rubrius*, por sua vez, era acusado de ter cometido perjúrio contra Augusto divinizado – [...] *violatum periurio numen Augusti* [...] (*Ann.* I 73, 2).

A narrativa prossegue com Tibério se opondo a essas delações através de uma carta enviada aos cônsules. Tibério argumentava, segundo Tácito (*Ann.* I 73, 3), que *Cassius* já havia participado de jogos oferecidos por sua mãe, Lívía, para a consagração da memória de Augusto e que a divinização¹³ desse último não deveria

¹² Para maiores informações sobre as dificuldades em torno da identificação do nome deste acusado no manuscrito preservado, conferir o comentário de Francis R. D. Goodyear (1981, p. 153).

¹³ Augusto foi deificado por ordem do Senado, em 17 de setembro de 14 d.C., logo após a sua morte em 19 de agosto do mesmo ano (FISHWICK, 2007). Conforme descreve Norma Musco Mendes (2013, p. 153), não havia na cidade de Roma nenhum culto que honrasse Augusto como deus enquanto ainda estava vivo. Segundo esta historiadora, as honras direcionadas a ele em vida eram celebradas para o seu poder divino (*numen*), modalidade de culto tradicional que podia estar ligada ao *paterfamilias*, às divindades, aos lugares (Roma) e ao Gênio do povo romana. Assim, *numen*, ao qual Tácito se refere como violado, em *Ann.* 73,2, era um poder (ou força) divino possuído por

ser empregada como instrumento de acusação contra cidadãos romanos. Escreveu também que não era um sacrilégio realizar a venda de propriedades que possuísem imagens de deuses e que as *iniuriae* contra as divindades deveriam ser cuidadas por estas últimas (*Ann.* I 73,4). Vemos, então, na descrição de Tácito feita nesta carta, Tibério impondo a separação entre os assuntos da alçada do Senado e as matérias divinas.

Tácito introduz esses dois primeiros casos como exemplares dos anos iniciais do governo de Tibério:

Vale contar as acusações que tentaram instaurar contra os modestos equestres *Falanius* e *Rubrius* para que se saiba com que princípios e por quais artes, Tibério abrindo caminho para esta calamidade, logo reprimida, para finalmente propagada corrompendo tudo. (*Ann.* I 73, 1).

Neste trecho, nosso autor emprega como parâmetro para sua repartição deste Principado a ação judicial do *princeps*, especificamente no que concerne às atividades dos delatores e aplicação da *Lex maiestatis* de acordo com as prerrogativas concebidas no governo de Augusto.

As acusações de *Falanius* e *Rubrius* se inserem no contexto da fase inicial, onde observamos que Tibério procurou desarticular as acusações de *maiestas* das violações dirigidas contra Augusto. Inserimos também nessa fase inicial a acusação de *M. Granius Marcellus*, narrada na sequência dos processos de *Falanius* e *Rubrius*.

Nessa mesma fase identificamos as primeiras atividades dos delatores. No processo contra *M. Granius Marcellus*, Tácito define um dos delatores, possivelmente *Caepius Crispinus* ou *Hispo Romanus* (ou *Romanus*)¹⁴, com as seguintes palavras:

[...] pobre, desconhecido, inquieto, usando-se de documentos secretos para insinuar a selvageria do *princeps*, colocando em perigo homens ilustres. Tendo conseguido poder [*potentiam*] junto a um, mas ódio ante todos, deu o exemplo, que seguiram muitos, de pobres tornados ricos, de desprezados, a temidos, cavando a perdição dos outros e a própria. (*Ann.* I 74, 2).

Augusto ainda em vida e que permaneceu sendo cultuado após a sua deificação (FISHWICK, 2012, p. 135, Appendix; 2005, p. 238).

¹⁴ A ambiguidade e imprecisão deste próximo trecho dos *Anais* não permite definir com segurança qual dos dois personagens Tácito está descrevendo. Para maiores detalhes sobre a interpretação e tradução desse trecho, consultar Rutledge (2001, p. 206–207).

M. Granius Marcellus (*Ann.* I 74; PIR² G 211), governador da Bitínia,¹⁵ foi denunciado, em 15 d.C., por seu questor *Caepius Crispinus*, com o auxílio de *Hispo Romanus*¹⁶. Este é o primeiro caso em *Anais*, no qual Tácito atrela uma acusação de *maiestas* com *crimen repetundarum*. Porém, apesar de incluir *repetundae* dentre as acusações, Tácito centra toda a narrativa deste caso como *crimen maiestatis*.

Este antigo governador desta província, na época¹⁷ senatorial, foi acusado (*Ann.* I 74, 3) por seus delatores de ter falado mal de Tibério. Eles também denunciaram a existência de uma estátua do réu em posição mais alta do que a dos Césares e de uma esfinge de Augusto com a cabeça trocada por uma de Tibério. Tácito representa a reação do *princeps* a estas denúncias da seguinte maneira:

Exasperou-se de tal modo o *princeps* que, rompendo com seus hábitos de reserva, bradou que também ele tomaria parte no julgamento, abertamente e sob juramento. Seria isto um modo de obrigar os outros à mesma sentença. Permaneciam ainda uns vestígios da moribunda liberdade. *Cn Piso* perguntou: “Em que lugar darás o seu voto, César? Se em primeiro, terei a quem acompanhar; se em último, temo que o meu voto venha a ser discordante.” (*Ann.* I 74, 5).

Tácito não cita quais foram as circunstâncias da acusação de *repetundae*, apenas encerra a descrição deste caso dizendo que Tibério permitiu que *M. Granius Marcellus* fosse absolvido do *crimen maiestatis* e que a denúncia de *repetundae* fosse encaminhada aos *recipitatores* (ou *recuperatores*). Os *recuperatores* eram juízes responsáveis por determinar os prejuízos que deveriam ser pagos em processos civis ou após condenações em tribunais permanentes, caso da *quaestio repetundarum*, conforme previsto na *Lex Acilia* 6-7 e, provavelmente nas legislações posteriores que regeram esta corte de justiça.

Com vimos, Tácito procura aproximar processos semelhantes visando levar seu leitor a contrastar as diferentes maneiras de julgar ofensas semelhantes. Com isso, constrói paulatinamente os eventos em direção às suas alegações, que no geral,

¹⁵ Anexo G: Mapa 7: Império Romano no período de Tibério.

¹⁶ *Caepius Crispinus* não volta a ser citado por Tácito, assim como *Romanus Hispo*, porém a atividade deste último orador e acusador foi mencionada por Sêneca, o Velho, na obra *Controvérsias* (*Controversiae*) (RUTLEDGE, 2001, p. 262).

¹⁷ Bitínia-Ponto tornou-se uma província imperial no governo de Trajano após constantes denúncias de *repetundae* contra antigos governadores. Plínio, possivelmente, foi o primeiro *legatus* imperial enviado à província Bitínia-Ponto. Ampliaremos esta discussão e o estudo destas acusações de *repetundae* que envolveram procônsules desta província no último subtópico deste capítulo.

aparecem na introdução da descrição dos casos. No que tange a estes três primeiros, Tácito aloca a sua crítica em *Ann.* I 73, 1, conforme o trecho citado acima, contrastando o posicionamento contrário de Tibério às acusações, nos casos de *Falanius* e *Rubrius* (*Ann.* I 73), e a exasperação deste *princeps* contra *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74).

Apesar dos três casos incluírem *iniuriae* e/ou ações contra imagens (estátuas e esfinges) de membros da família imperial, Tácito descreve duas reações antagônicas de Tibério. Para nós, três fatores podem explicar essa diferença de postura. O primeiro fator é o status dos acusados. Pouco sabemos sobre *Falanius* e *Rubrius*, apenas que eram modestos membros da ordem equestre (*modicis equitibus*¹⁸). *Granius Marcellus*, por outro lado, era senador romano, antigo¹⁹ procônsul²⁰ de uma província, na época, senatorial. Sua posição como procônsul é um forte indício de sua prestigiada posição, que também pode ser atestada pela interferência de *Cn. Calpurnius Piso*, importante senador do período, e sobre quem logo mais voltaremos a mencionar.

O segundo fator de diferenciação está na narrativa em torno dos delatores. No caso de *Falanius* e *Rubrius*, o autor de *Anais* omite o nome dos delatores. No relato da acusação de *Granius Marcellus*, Tácito não apenas cita o nome dos delatores, como qualifica negativamente um deles.

E por fim, o terceiro fator diz respeito ao foco da *iniuria* e da violação das imagens. *Falanius* e *Rubrius* foram acusados de terem atentado contra Augusto, ao seu culto e à estátua deste falecido *princeps*. *Granius Marcellus* era acusado de ter falado contra Tibério, *princeps* governante, de ter atentado contra a sua esfinge e a de Augusto. Assim, Tácito nos mostra que uma ação contra a imagem de um imperador governante, neste primeiro momento, tinha maior possibilidade de ser julgada como *maiestas* do que ofensas contra o *princeps* falecido e deificado. Ratifica, desse modo, a frase que encerra a fala de Tibério, em defesa de *Falanius* e *Rubrius*: “As injúrias contra os deuses eram cuidadas pelos deuses.” (*Ann.* I 73,4).

¹⁸ Não havia uma separação legal entre *modici* (modesto) e *inlustres* (ilustre), porém é possível afirmar que Tácito neste trecho delinea uma clara distinção (GOODYEAR, 1981, p. 153).

¹⁹ Não era possível iniciar um processo contra um magistrado ainda em exercício, portanto, possivelmente, as acusações foram apresentadas após o fim do proconsulado de *Granius Marcellus* na Bitínia.

²⁰ Apesar de Tácito indicar que ele era pretor (PIR² G 211).

Tácito descreveu a atuação judicial de Tibério como ambígua. Em sua narrativa deste Principado, a ação do imperador se adaptou aos indivíduos envolvidos nos processos e às disputas políticas existentes. Assim, em *Anais* é possível identificar ações que contrariam este último pronunciamento de Tibério. Ou seja, a divinização de Augusto foi retratada por Tácito como sendo empregada, em situações específicas, como instrumento para denúncias de *crimen maiestatis*, contrariando a declaração de Tibério. Tais casos ganham destaque principalmente após a morte dos possíveis sucessores imperiais, Germânico e Druso.

Esta perspectiva é compartilhada por Plínio, que também argumenta a propósito do uso, por Tibério, da deificação de Augusto para introduzir as acusações de *crimen maiestatis* contra oponentes políticos. Plínio procura, ademais, estabelecer uma comparação entre Tibério e Trajano, uma vez que este último *princeps* é exaltado no *Panegírico*.

Tibério deificou Augusto para introduzir a acusação de *crimen maiestatis*. Nero a Cláudio para zombar dele. Tito a Vespasiano e Domiciano a Tito, mas um para parecer filho e outro irmão de um deus. Você elevou seu pai às estrelas, não para provocar medo nos cidadãos, não para ofender aos deuses, não para redundar em honras para você, mas sim porque acredita que ele era um deus. (*Pan.* 11, 1-2).

Após o relato do caso de *Granius Marcellus*, o autor de *Anais* passa a apresentar a interferência de Tibério em uma corte pretoriana²¹: “Não saciado com os processos contra senadores, se sentava nos juízos – em um extremo do tribunal, para não desalojar o preto do acento oficial [*curulis*] [...]” (*Ann.* I 75,1).

Todo esse cenário, de ações aparentemente incoerentes, pode ser entendimento, na visão de Tácito, como um próêmio da atuação judicial de Tibério. Neste segundo Principado, assim, iremos nos deparar em *Anais* com um *princeps* que perpetuou a ampliação das ofensas julgadas de acordo com *Lex maiestatis*; centrou, em grande medida, sua atuação judicial em interferências, pessoais ou através de

²¹ Para um estudo acerca da participação de Tibério em cortes de justiça nos seus primeiros anos, consultar o artigo de Bablitz (2009). Partindo da análise de trechos da obra de Suetônio (*Tib.* 33), Dion Cássio (57, 7, 6) e Tácito (*Ann.* II 75), Bablitz (2009, p. 122–123) procura compreender a atuação jurídica de Tibério através da sua localização espacial nas cortes de justiça. Conclui que ele procurou encorajar o livre funcionamento das cortes atendidas, apesar de deter os abusos. Segundo Bablitz (2009, p. 131–132), nas suas participações em cortes de justiça, nos primeiros anos, Tibério procurava não se colocar como superior ou igual ao magistrado responsável, no que diz respeito à sua localização espacial, mas sempre em posição de subordinação, como assessor.

epístolas, em cortes de justiça (como a corte senatorial e a pretoriana acima mencionadas); promoveu acusações em cortes de justiça públicas através de incentivos aos delatores. Estes últimos são caracterizados como indivíduos que ansiavam deter *potentia*, poder não regular, negativamente caracterizado nos textos taciteanos e que, como já afirmamos em diversos momentos, pode ser definido, nesses textos, como centralizado e distribuído pelo imperador.

Esses fatores foram reunidos na descrição do caso de *Libo Drusus* (*Ann.* II 27-32), que remonta a 16 d.C. Tácito inicia a descrição da acusação de *M. Scribonius Libo Drusus* assinalando o seu pertencimento à família dos *Scribonii*, a qual também pertencia Escribônia, primeira esposa de Augusto e mãe de Júlia, a Velha. Tácito também menciona a descendência de *Libo Drusus* a Pompeu Magno²², general romano do período da República.

Libo Drusus era sobrinho neto de Escribônia, primo da falecida Júlia, a Velha, e de seus filhos: Césares também falecidos (*Gaius Cesar*, *Lucius Caesar* e *Agrippa Postumus*) Agripina, a Velha, esposa de Germânico, e Júlia, a Jovem, que se encontrava exilada (*Ann.* II 27). Sua posição familiar privilegiada e as omissões acerca das ações que levaram a sua denúncia e o seu julgamento ao Senado, instigaram os pesquisadores a especularem sobre os planos conspiratórios contra Tibério e contra membros da família imperial, bem como alimentaram a crença desses estudiosos no envolvimento de *Libo Drusus*.

Levick (1999, p. 117–120) e Pettinger (2012) procuraram conectar os eventos ligados ao assassinato de *Agrippa Postumus* com a trama de uma possível conspiração, interligando a acusação de *Libo Drusus* com o episódio de *Clemens*, escravo de *Agrippa Postumus*, que após a morte de seu senhor fez-se passar por ele²³ (*Ann.* II 39). Ambos estudiosos (LEVICK, 1999, p. 118; PETTINGER, 2012, p. 09) se respaldam na proposta de Rogers (1935, p. 14–22), que aponta na direção de que uma conspiração teria levado à acusação de *Libo Drusus*. A despeito da plausibilidade dessa proposta interpretativa, pautada em interessantes argumentos elaborados por esses especialistas, não há dados documentais suficientes que sustentem essa ideia. A falta de elementos que atestem propostas interpretativas foi inclusive confessada por Rogers (1935, p. 14): “Verdade – mas, às vezes é necessário

²² Para melhor entendimento dos antecedentes familiares de *Libo Drusus*, consultar o apêndice III.

²³ *Clemens* foi capturado, levado a Roma e morto a mando de Tibério, a quem pertencia após a morte de *Agrippa Postumus*, sem qualquer investigação, segundo Tácito (*Ann.* II 40, 3).

lidar em termos de possibilidade e probabilidade”. Portanto, apesar de reconhecermos a relevância das propostas desses autores, focaremos na interpretação dos vestígios legados por Tácito, principalmente no que diz respeito ao julgamento realizado perante a corte senatorial, foco central do nosso estudo.

O rigor do julgamento senatorial e das penas decretadas são as premissas sobre as quais os estudiosos acima mencionados sustentam suas propostas interpretativas. Estas ultrapassam as acusações contra *Libo Drusus* para além da consulta de astrólogos, invocações e escritos com sinais contra os Césares. Em certa medida, esses pesquisadores minimizam a gravidade de tais acusações. Desconsideram o peso atribuído naquele período às previsões astrológicas e aos astrólogos, temas que tinham uma relevância política significativa. Essa relevância pode ser constatada pelo papel proeminente de *Thrasyllus*, importante astrólogo de origem alexandrina. A ampla formação de *Thrasyllus*, demonstrada por seus conhecimentos em gramática, filosofia, astrologia, numerologia, filosofia e filologia o aproximaram de Tibério (*Ann.* VI 20, 2; 21), durante o período deste em *Rhodes* (6 a.C. – 2 d.C.). Naquele momento, o astrólogo desenvolvia seus estudos naquela localidade (CRAMER, 1954, p. 92; GREEN, 2014, p. 105). Tácito relata a ocasião em que *Thrasyllus* previu perigos contra Tibério e com isso conquistou a amizade do futuro *princeps* (*Ann.* VI 21). Em 2 d.C., *Thrasyllus* foi a Roma, tendo acompanhando Tibério em seu retorno, momento a partir do qual passou a ser dotado de uma relevância política significativa (GREEN, 2014, p. 105).

Dentre os autores antigos²⁴ que se dedicaram a esse processo, Tácito foi o que produziu a descrição mais detalhada. Este historiador romano nos conta que *M. Scribonius Libo Drusus* foi acusado pelo senador *Firminus Catus*, amigo do réu (*intima Libonis amicitia*) (*Ann.* II 27, 2). Em um primeiro momento, *Firminus Catus* solicitou, através da intermediação do equestre *Vesularis Flaccus*, uma audiência com Tibério para acusar *Libo Drusus* de ter se consultado com astrólogos²⁵ e intérpretes de sonhos, como também de ter celebrados ritos mágicos (*Ann.* II 28, 1). Porém, Tibério

²⁴ Podemos encontrar menção a esse caso em Suetônio (*Tib.* 25); Veleio Patérculo (II 129; 130); Dion Cássio (57, 15); Sêneca (*Ep. Mor.* LXX, 10), conforme levantamento realizado por David Colin Artur Shotter (1972a, p. 88).

²⁵ *Chaldaeorum* (caldeus), em nosso período era denominação utilizada para se referir aos astrólogos que empregava seus conhecimentos na realização de previsões para o futuro. A partir do séc. III a.C., a astrologia adentrou paulatinamente a cidade de Roma até assumir a posição de principal prática adivinatória no período imperial, circulando em espaços próximos aos imperadores, como Augusto e Tibério (GREEN, 2014, p. 02).

não aceitou receber *Firminus Catus*, apesar de tomar conhecimento das acusações (*Ann.* II 28, 2).

Após este episódio, Tibério concedeu a pretura para *Libo Drusus*, o que ocorreu, provavelmente, através da sua indicação como candidato do *princeps* ao cargo. Após a nomeação à pretura, em 15 ou 16 d.C.(?)²⁶, *Firminus Catus*²⁷ se reporta diretamente ao Senado, afirmando que *Iunius*, sobre quem nada sabemos, havia dito a ele que *Libo Drusus* havia invocado espíritos (*Ann.* II 28, 2).

Essa primeira parte da exposição de Tácito nos leva a questionar sobre em quais aspectos se baseou a criminalização da consulta aos caldeus. Essa prática estava prevista na legislação que regulava as acusações de *maiestas*? Como parte significativa das ações relatadas por Tácito como julgadas como *crimen maiestatis* (como adultério), consultar adivinhos, provavelmente, não era uma ofensa prevista na *Lex maiestatis*.

Em 11 d.C., Augusto proibiu, através de um édito imperial, práticas astrológicas que levassem à profecias ou revelação de datas de mortes (CRAMER, 1954, p. 249). A consulta aos adivinhos permaneceu ativa, apesar de proibida. Em certos casos, as denúncias foram duramente reprimidas, principalmente quando as profecias estavam ligadas ao *princeps* governante (CRAMER, 1954, p. 249–250).

Procurar determinar a data de morte do *princeps*, assim como seu próprio futuro político, foi o que levou *Libo Drusus* a ser considerado um conspirador e punido de acordo com *Lex maiestatis*. Como afirma David Colin Artur Shotter (1972a, p. 91–92), as acusações apresentadas por Tácito não são apenas suplementares em um processo de conspiração, e sim a denúncia principal. Para este pesquisador, consultar astrólogos não era considerado algo trivial para os romanos, e sim visto como um crime político (SHOTTER, 1972a, p. 92).

Segundo a narrativa, *Fulcinius Trio*²⁸ solicitou aos cônsules autorização para apresentar as denúncias perante o Senado, o que configurava a primeira fase de uma

²⁶ Acerca da dificuldade de determinar a data da pretura de *Libo Drusus*, consultar discussão historiográfica em Goodyear (1981, p. 270–271).

²⁷ Tácito volta a mencionar esse acusador no Livro IV, ocasião em que narra sua condenação, em 21 d.C., por instaurar denúncias falsas de *crimen maiestatis* contra sua irmã (*Ann.* IV 31, 4). Em *Anais* não há informações que nos auxiliem a precisar em qual corte de justiça as acusações de *Catus* foram instauradas. Porém, Tácito nos conta que *Catus* foi processado perante a corte senatorial, onde propunham seu exílio. Após intervenção de Tibério, *Catus* escapou do exílio, contudo foi expulso do Senado (*Ann.* IV 31, 4).

²⁸ Também atuou no processo de *Cn. Calpurnius Piso* (*Ann.* III 7-19), em 20 d.C., que será analisado no próximo subtópico. Após essa última acusação, se beneficia do apoio imperial (*Ann.* III 19,1) e

acusação diante da corte senatorial. Em seguida, *Trio* pediu o julgamento no Senado ([...] *cognitionem senatus poscit*). (*Ann.* II 28, 3).

Libo Drusus compareceu sem defesa perante o Senado, pois segundo nosso autor, todos se negaram receando os perigos em torno desta denúncia (*Ann.* II 29, 1). Além dos delatores mencionados, Tácito inclui *Fonteius Agripa* e *C. Vibius Serenus*, que acrescentam que *Libo Drusus* havia consultado adivinhos acerca do crescimento de sua fortuna (*Ann.* II 30, 1). Também o acusavam de ter escrito marcas atrozes ou obscuras acompanhando o nome dos Césares ou dos senadores (*Ann.* II 30, 2).

A investigação (*inquisitio*) das denúncias foi realizada através do interrogatório (sob tortura) dos escravos do réu (*Ann.* II 30, 3). Os depoimentos de escravos apenas eram aceitos em processos criminais, caso fossem obtidos através da tortura. Porém, os escravos não poderiam, de acordo com um *senatusconsultum* do período republicano, delatar seus senhores. Desse modo, Tibério ordenou que os escravos de *Libo Drusus* fossem vendidos a um agente público, atitude que abriu brechas para a tortura e obtenção de provas contra *Libo Drusus* (*Ann.* II 30, 3). Com o adiamento do julgamento, o acusado solicitou a *P. [Sulpicius] Quirinus*, seu parente, que intercedesse por ele junto ao *princeps*. Tibério, por sua vez, indicou que ele procurasse o Senado (*Ann.* II 30, 4; 31, 1).

Frente a esta negativa, e mantido sob a vigilância dos soldados – o que devemos ressaltar, não era comum em acusações desta natureza – *Libo Drusus* suicidou-se (*Ann.* II 31, 2). Porém, o processo prosseguiu no Senado, onde Tibério declarou que teria intercedido pela vida do acusado, em caso de condenação (*Ann.* II 31, 3).

Libo Drusus foi considerado culpado e todos os seus bens acabaram sendo confiscados e divididos entre os delatores (*Ann.* II 32, 1). Os acusadores que pertenciam ao Senado conquistaram a pretura. Outras punições foram propostas: como a de que fosse proibido aos descendentes do condenado exporem as exéquias deste e a de que nenhum *Scribonii* pudesse adotar o nome *Drusus* (*Ann.* II 32, 1-2). Foram, ademais, decretadas oferendas a Marte, Júpiter e Concórdia, e o dia do

ingressa no Senado e em 31 d.C. é nomeado cônsul (PIR² F 517). Em 35 d.C, suicidou-se (*Ann.* VI 38).

suicídio de *Libo Drusus* (nos idos de setembro²⁹) deveria ser marcado por festivais. (*Ann.* II 32, 2)

Tácito encerra o último capítulo (*Ann.* II 32, 3) deste caso com a expulsão, através de um *senatusconsultum*, dos astrólogos e matemáticos da península itálica. *L. Pituanus* foi atirado da rocha Tarpeia e *P. Marcus* executado por ordem dos cônsules. Nada mais sabemos sobre esses astrólogos, também não possuímos informações para determinar se houve julgamento e qual corte de justiça determinou as execuções. Goodyear (1981, p. 285) sugere que esses indivíduos estavam envolvidos no caso de *Libo Drusus*, porém, em razão da falta de dados que nos levem a concluir que foram executados através de uma condenação de *maiestas*, optamos por não incluir essas execuções em nosso levantamento.³⁰

Com a denúncia de *Libo Drusus*, a consulta aos astrólogos com vistas a colher informações sobre os membros da família imperial passou a ser criminalizada e punida de acordo com *Lex maiestatis*. Tácito também passa, a partir deste caso, a inserir com mais frequência a figura do *delator* em sua narrativa. Qualifica-o como aquele que, em busca de recompensas oriundas do *princeps*, passa a atuar frequentemente em acusações perante cortes de justiça

O último processo que antecede, no texto taciteano, a morte de Germânico foi a acusação de *maiestas* e de adultério de *Appuleia Varilla*, neta de Otávia³¹, meia irmã de Augusto (filha de *Ancharia*, com o pai de Augusto, *C. Octavius*).

Appuleia Varilla (*Ann.* II 50) foi acusada, em 17 d.C., de ter falado contra Augusto, Tibério e Lúvia, além de ter cometido adultério com *Manlius*³². Os delatores não são mencionados. Tácito apenas nos conta que Tibério solicitou que as denúncias de *maiestas* fossem julgadas separadamente da acusação de adultério. Determinou também que apenas considerassem as palavras proferidas pela acusada contra Augusto.

O crime de adultério, por sua vez, foi julgado de acordo com a *Lex Iulia de adulteriis*. A punição, conforme determinação de Tibério, foi definida pelos familiares

²⁹ 13 de setembro de 16 d.C.: data preservada no *Fasti Amiternini* (SHERK, 1969, p. 53-54), calendário romano datado do período de Tibério, inscrito em mármore, originário da cidade de *Armiternum*, na península itálica (RÜPKE, 2011).

³⁰ Apêndice IV.

³¹ Outra possibilidade é *Appuleia Varilla* ser filha de *Sex. Appuleius* com uma das filhas de Cláudio Marcelo com Otávia, irmã com que Augusto compartilhava seu pai (*C. Octavius*) e sua mãe (*Atia*) (GOODYEAR, 1981, p. 344). Conferir o apêndice III para melhor visualização destas hipóteses.

³² Acusado não inserido em nosso levantamento dos casos de *maiestas* e/ou *repetundae* (apêndice IV). Não há informações de que *Manlius* foi implicado na denúncia de *maiestas*.

da acusada, como era realizado no período republicano, antes da promulgação da *Lex de adulteriis*. Assim, *Appuleia Varilla* foi exilada (*removeretur*) para duzentas milhas de distância e seu suposto cúmplice acabou sendo banido³³ da Itália e da África.

Tácito descreve os primeiros anos do Principado de Tibério, como um período no qual o *princeps* interfere constantemente na atuação da corte senatorial e em outras cortes de justiça³⁴ na cidade de Roma. As atividades na corte imperial perdem espaço na narrativa taciteana, quando comparadas com o relato do governo de Augusto. Casos que antes eram julgados pelo imperador, passam a ser debatidos na corte senatorial, apesar de contarem com intensa interferência de Tibério. Porém, é interessante notar que estas primeiras interferências tenderam a beneficiar os acusados. Dos cinco processos de *maiestas* ocorridos nesse período (14-17 d.C.), quatro contaram com a absolvição³⁵ resultante da atuação do *princeps*.

O único processo que não contou com a absolvição foi o de *Libo Drusus*, que se suicidou antes da sua condenação. No entanto, Tácito menciona uma fala de Tibério, perante o Senado, na qual este afirmava que teria intercedido caso *Libo Drusus* fosse condenado a morte.

Também constatamos a permanência da ampliação dos pressupostos legais prevista na *Lex Iulia maiestatis*, iniciada no governo de Augusto. Essa expansão das ações entendidas como *crimen maiestatis* foi em parte consequência do fortalecimento da figura dos delatores e da aproximação destes ao *princeps*, visando o acesso aos benefícios imperiais e enriquecimento através do confisco dos bens dos condenados.

Assim, Tácito nos apresenta um Tibério que procurou atrelar as suas atividades judiciais à corte senatorial, e como tal, enfrentou certa oposição, como a fala de *Cn. Piso* (*Ann.* I 74, 5) nos indica. No próximo subtópico, nos dedicaremos a discorrer acerca do agravamento das denúncias e punições. Veremos como esse cenário será

³³ Não há informações sobre o processo de *Manlius* que nos ajudem a determinar em qual corte sua pena foi determinada.

³⁴ Acusações ainda não mencionadas e que não compõem nosso recorte documental, mas que contaram com a interferência de Tibério: *Urgulania* (*Ann.* II 34); *Arquelaus*, rei da Capadócia (*Ann.* II 42); *Rhescuporis*, rei da Trácia (*Ann.* II 64-67).

³⁵ *Falaniu* e *Rubriu* (*Ann.* I 73); *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74), respondeu apenas pela acusação de *repetundae*; *Appuleia Varilla* (*Ann.* II 50), respondeu apenas pela acusação de adultério.

construído por nosso autor em torno da morte de Germânico, filho adotivo e herdeiro de Tibério.

3.1.2. Acusações após a morte de Germânico, em 19 d.C.

Tácito não possui um padrão estabelecido para a narrativa dos processos. Os tipos de informações fornecidas também são variáveis. Não são todos os processos nos quais ele nomeia os acusadores, os acusados, as ofensas denunciadas, as condenações, penas, testemunhas e os senadores envolvidos nos debates a respeito da culpabilidade e das penalidades.

Os desafios impostos à localização das acusações judiciais e à definição da corte de justiça responsável decorrem dos diferentes modos a partir dos quais Tácito nos apresenta essas demandas, assim como em virtude das informações ora fornecidas, ora omitidas. De modo geral, as descrições dos processos se restringem a no máximo três capítulos, consideradas as exceções³⁶. Parte significativa dos casos levantados (quarenta e quatro acusações) é relatada em único capítulo, muitas vezes reunidos com outras demandas judiciais.

Bablitz (2015), propõe uma contagem por linhas dedicadas a cada caso, considerando apenas o conteúdo relacionado ao julgamento. Em seu levantamento, realizado em todos os livros preservados de *Anais*, ela demonstrou que dos duzentos e vinte casos levantados, cinquenta e nove são retratados em menos de uma linha e noventa e quatro entre uma e quatro linhas (BABLITZ, 2015, p. 69). Dentre esses casos identificados por esta historiadora, o mais extenso é o que se refere às acusações do senador romano *Cn. Calpurnius Piso* (entre 80 e 84 linhas) (BABLITZ, 2015, p. 70).

Tácito relata no decorrer de *Ann* III 7-19 o processo de *Cn. Piso*, cônsul em 7 a.C. (PIR² C 287), implicado na morte de Germânico, herdeiro e filho adotivo de Tibério. Porém, podemos recuar a descrição dos eventos até *Ann*. II 43, onde encontramos os eventos que levaram à condenação deste senador romano.

No decorrer do Livro II, nos deparamos com as disputas entre Germânico e *Cn. Piso* em torno do comando da província da Síria³⁷ (*Ann*. II 43; 53; 55-58; 69); com o

³⁶ *Libro Drusus* (*Ann*. II 27-32); *Cn Calpurnius Piso* (*Ann*. III 7-19); *Plancina* (*Ann*. III 8; 15; 17-19); *C. Silanus* (*Ann*. III 66-70); *C. Silius* (*Ann*. IV 18-21); *Sosia Galla* (*Ann*. IV 18-21).

³⁷ Anexo E: Mapa 5

adoecimento e a morte de Germânico (*Ann.* II 69-73; 82-83); com o levante de *Cn. Piso* visando recuperar o governo da província (*Ann.* II 74-80); com a sua captura de *Cn. Piso* e retorno à cidade de Roma para ser denunciado (*Ann.* II 81).

Essa contextualização que antecede o relato da acusação e do julgamento de *Cn. Calpurnius Piso* é uma exceção quando comparada com os demais casos inseridos na obra taciteana. Além de sua conexão com a morte de Germânico, o destaque desta acusação de 20 d.C. pode estar atrelado à grande quantidade de informações legadas e acessíveis a Tácito na ocasião da escrita³⁸ de *Anais*, entre 115-120 d.C.

Tácito possivelmente se valeu da *acta senatus*³⁹ para composição de sua narrativa deste processo, assim como dos demais. Esta afirmação já era proclamada por especialistas (SYME, 1958, p. 283–284), mas foi reforçada com a divulgação para a comunidade acadêmica⁴⁰ do *Senatus Consultum de Cn. Pisone Patre (SCPP)*⁴¹

³⁸ Sobre as datas de composição das obras taciteanas, consultar o capítulo um da presente tese.

³⁹ *Acta senatus* ou *Commentarii senatus*, publicado pela primeira vez em 59 a.C., era o registro oficial dos procedimentos ocorridos no Senado. Este registro estava à disposição dos senadores para consulta, apesar da proibição da sua publicação por Augusto, segundo Suetônio (*Aug.* 36). De acordo com Tácito (*Ann.* V 4, 1), um senador era escolhido pelo *princeps* para redação. (BALSDON; LINTOTT, 2011, p. 10).

⁴⁰ Poucas informações existem acerca da descoberta dos fragmentos da principal placa(s) de bronze que contem a inscrição desse *senatus consultum*. De acordo com Werner Eck, F. Fernandez e A. Caballos (1996, p. 16), a cópia A, exemplar mais completo deste documento, foi entregue por um colecionador ao Museu Arqueológico Provincial de Sevilha que disse que pertencia ao mesmo lugar da *Lex Irnitana*, encontrado no município de El Saucejo, Sevilha, numa região conhecida, dentre outros nomes, como “Las Herrizas”. Fragmentos e informações podem ser consultados no site: <[http://ceres.mcu.es/pages/ResultSearch?txtSimpleSearch=Las%20Herrizas&simpleSearch=0&hipertextSearch=1&search=simpleSelection&MuseumsSearch=MASE|&MuseumsRolSearch=2&listaMuseos=\[Museo%20Arqueol%F3gico%20de%20Sevilla\]](http://ceres.mcu.es/pages/ResultSearch?txtSimpleSearch=Las%20Herrizas&simpleSearch=0&hipertextSearch=1&search=simpleSelection&MuseumsSearch=MASE|&MuseumsRolSearch=2&listaMuseos=[Museo%20Arqueol%F3gico%20de%20Sevilla])>. Acesso em 01 de maio de 2019.

⁴¹ Empregaremos a sigla *SCPP* para nos referir a este *senatus consultum*. Os estudos sobre esse documento trouxeram importantes contribuições para o entendimento do funcionamento das cortes de justiça no período do Principado de Tibério, para o desenvolvimento da corte senatorial, para os estudos em torno da *domus Augusta*, da aplicação da *Lex maiestatis*, relevância política das mulheres, dentre outros. Entretanto, o trato documental necessário para análise desse material epigráfico ultrapassa os limites do presente trabalho. Logo, neste momento, não iremos nos debruçar no estudo desse *senatus consultum*. Porém, quando necessário, faremos os devidos apontamentos, procurando contrastá-lo, mesmo que brevemente, com o relato taciteano. Ambas narrativas se aproximam em certos momentos e em outros legam informações complementares ou ambíguas. Contudo, não acreditamos na viabilidade em determinar qual relato se aproxima mais “do que de fato ocorreu”. Em nosso estudo, procuramos compreender cada documentação citada por nós através do seu contexto de produção, autoria e audiência. O *SCPP* foi escrito como um documento oficial do Senado Romano, divulgado em territórios sob domínio romano (*SCPP*, 165-175) visando recuperar a credibilidade nas instituições romanas e confiança no imperador frente aos eventos ocorridos em torno da morte de Germânico (CABALLOS, 2002, p. 109) – as cópias preservadas foram encontradas no território que pertenciam à província da Bética, na atual Espanha. Como destaca Cynthia Damon (1999, p. 147), o *SCPP* representa o que era entendido por verdade e como uma resposta aceitável a esses eventos para o Senado no dia 10 de dezembro de 20 d.C., data da redação. O período de escrita, as possíveis intencionalidades, a audiência, autoria e materialidade fazem com que este *senatus consultum* possua uma narrativa particular, que ora se afasta e ora se aproxima da abordagem taciteana. Um estudo comparativo entre essas documentações requer um

(FLOWER, 1998, p. 158; TALBERT, 1984, p. 326–334; 1999, p. 89–90), na década de 90 do século passado.

Contudo, antes de adentrarmos nas características deste caso, faz-se necessário lançar nossa atenção para o relato dos eventos que antecederam a acusação de *Cn. Piso*, dada sua relevância para a análise do processo.

Como exposto, Tácito dedicou parte significativa do Livro II aos embates entre Germânico e *Cn. Piso*. A narrativa inicia com a concessão pelo Senado do *imperium maius* para Germânico e o comando das províncias “separadas pelo mar”⁴² (*Ann.* II 43, 1). Posteriormente, este historiador romano percorre o afastamento de *Creticus Silanus*⁴³ do governo da Síria por Tibério (*Ann.* II 43,2) e sua substituição por *Cn. Piso* (*Ann.* II 43, 4), em 17 d.C.

Não havia dúvidas de que tinha escolhido [*Piso*] para Síria a fim de conter as esperanças de Germânico. Alguns inclusive acreditavam que havia recebido ordens secretas de Tibério. [...] Tibério favorecia Druso, como filho de sangue que era. À Germânico, a antipatia de seu tio fez com que ganhasse o afeto de outros, e porque a ele precedia a sua brilhante linhagem materna⁴⁴, podendo exibir como avô Marco Antônio e como tio-avô Augusto. (*Ann.* II 43, 5-6).

Assim, como *legatus* de Tibério na Síria, *Cn. Piso* não possuía o *imperium* proconsular, o que o colocava sob a autoridade de Germânico (DAMON, 1999, p. 150–151). Em 18 d.C., Germânico assumiu o consulado com Tibério, que ocupava este cargo pela terceira vez (*Ann.* II 53,1). Em *Ann.* II 53, mais uma vez, Tácito menciona a ancestralidade de Germânico, ligando-o a Augusto e Marco Antônio, ao narrar a visita do primeiro ao local da batalha de Ácio, onde seus antepassados se enfrentaram. De lá, Tácito nos conta que Germânico partiu para Atenas, local onde, após sua partida, *Cn. Piso* proferiu palavras contra este herdeiro de Tibério. Neste

olhar atento para essas particularidades, o que vai além dos objetivos previstos em nosso estudo. Para tanto, indicamos os seguintes artigos de Damon (1999), citado acima, o texto de J. S. Richardson (1997), de Talbert (1999), de Harriet Flower (1998), Alexander Yakobson (2003) e o livro de Castro-Camero (2000).

⁴² Referência ao mar Adriático, segundo Woodman (2004, p. 61). Todavia, não se sabe ao certo quais eram as fronteiras para o exercício do *imperium* concedido pelo Senado a Germânico. O que sabemos é que o Egito não estava incluso nesse território, como Tácito nos informa em *Ann.* II 59. Para maiores detalhes, consultar Goodyear (1981, p. 324).

⁴³ *Q. Caecilius Metellus Creticus Silanus*, cônsul em 7 d.C. e procônsul da Síria de 12 d.C. até a nomeação de *Cn Calpurnius Piso*, em 17 d.C. Sua filha foi noiva de *Nero Caesar*, filho de Germânico com Agripina, a Velha (*Ann.* II 43, 2). (GOODYEAR, 1981, p. 324; SYME, 1986, p. 97).

⁴⁴ Apêndice IV.

episódio, *Plancina*, esposa de *Cn. Piso*, aparece como cúmplice nos ataques investidos por seu marido contra Germânico.

Tão pouco *Plancina* tinha a conduta de uma mulher digna, mas participava dos exercícios da cavalaria e dos desfiles das coortes, lançava insultos contra Agripina e Germânico, e inclusive alguns bons soldados mostravam uma conformidade perversa, pois se espalhou o obscuro rumor de que tais ações não eram contrárias à vontade do imperador. Isto chegou ao conhecimento de Germânico, mas antes de tudo se preocupou em dirigir-se para Armênia⁴⁵. (*Ann.* II 55, 6).

Tácito prossegue expondo a permanente rivalidade entre esses indivíduos, como a recusa de *Cn. Piso* em levar legiões à Armênia, após ordens de Germânico (*Ann.* II 57,1-2), e a anulação ou alteração das ordens dadas por Germânico para o comando das legiões e cidades na Síria, dadas antes de sua partida para o Egito⁴⁶ (*Ann.* II 59, 1). Na ocasião do retorno de Germânico, o autor de *Anais* inicia o relato do seu adoecimento, traçando elementos que direcionavam suas causas para *Cn. Piso* (*Ann.* II 69,3). Tácito prossegue e menciona a renúncia da amizade (*amicitia renuntiare*)⁴⁷ de *Cn. Piso* por Germânico, através de uma carta, além de ordenar que *Cn. Piso* deixasse a Síria (*Ann.* II 70,2). Pouco antes de anunciar a morte de Germânico, Tácito retrata uma fala deste a seus amigos, onde acusava *Piso* e *Plancina* pelo seu envenenamento e possível morte (*Ann.* II 71).

Após a morte de Germânico (19 d.C.), *Cn. Sentius*, senador romano, assume o governo da Síria, conforme deliberação dos *legatus* imperiais e senadores presentes na província (*Ann.* II 74, 1). *Vitellius*⁴⁸ e *Veranius*⁴⁹, por sua vez, membros do círculo de amigos de Germânico e que empreenderiam a acusação em Roma, solicitaram a *Cn. Sentius* o envio de *Martina* para Roma (*Ann.* II 74, 2), para que testemunhasse contra *Cn. Piso* e *Plancina*. *Martina* era próxima à *Plancina* e supostamente era conhecida por seus envenenamentos (*Ann.* II 74, 2). *Cn. Sentius* cumpriu a solicitação de *Vitellius* e *Veranius*, porém *Martina* morreu no trajeto para Roma (*Ann.* III 7, 2).

⁴⁵ Anexo E: Mapa 5.

⁴⁶ Anexo E: Mapa 5.

⁴⁷ Para maiores informações consultar o segundo capítulo desta tese, onde dissertamos sobre as consequências atreladas à privação da amizade na ocasião do processo de *D. Silanus*.

⁴⁸ Tio do futuro imperador, *Aulus Vitellius* (69 d.C.) (Suetônio, *Vit.* II 3; PIR¹ V 502). Após o processo de *Piso*, assumiu a pretura e em 31 d.C. (*Ann.* V 8). Foi acusado (*Ann.* V 8) de ter apoiado Sejano, como mais adiante neste capítulo.

⁴⁹ Além das menções em *Anais* (*Ann.* II 56; 74; III 10; 13; 17; IV 21) relacionadas as suas atividades sob comando de Germânico e sua atuação na acusação de *Piso*, nada mais sabemos sobre *Quintus Veranius* (RUTLEDGE, 2001, p. 277; PIR² V 265).

Tácito nos conta também que *Piso* e *Plancina* comemoraram as notícias da morte de Germânico. Este com sacrifícios e demonstração de grande alegria e aquela com o abandono do luto, pela morte de sua irmã, evidente pela troca das vestimentas por aquelas de caráter festivo (*Ann.* II 75, 2).

Até esse momento, os eventos relatados demonstram que a acusação que *Vitellius* e *Veranius* propunham instaurar contra *Cn. Piso* envolvia apenas a morte de Germânico por envenenamento. Além da convocação de *Martina*, a fala de *Marsus Vibius* corrobora com esta perspectiva:

Quando estavam costeando *Lycia* e *Pamphylia*, se encontraram com as embarcações que levavam Agripina e, em um primeiro momento ambas as partes apresentaram as armas com ânimo para o ataque. Depois, por medo mútuo, não se passou de ofensas, e *Marsus Vibius* pronunciou para *Piso* que ele deveria ir para Roma defender sua causa. Ele respondeu ironicamente que iria quando o pretor responsável pelos envenenamentos fixasse o dia aos réus e aos acusadores. (*Ann.* II 79, 1).

Nesse trecho, *Cn. Piso* faz referência a *quaestio de sicariis et veneficis*, tribunal permanente responsável pelo julgamento de acusações de envenenamento. Desse modo, Tácito indica que *Cn. Piso* acreditava que seria acusado apenas pela morte de Germânico. Porém, no seu retorno à província, *Cn. Piso* tentou recuperar o comando da Síria, incitando subversão no exército e ocupando uma fortificação na *Cilicia*⁵⁰ (*Ann.* II 77). Essas ações compunham as acusações mais graves, como veremos em seguida. Vencido por *Cn. Sentius* (*Ann.* II 80), *Cn. Piso* foi enviado para ser julgado em Roma (*Ann.* II 81, 2).

M. Calpurnius Piso, filho de *Cn. Piso*, antes da chegada de seu pai em Roma, se apresenta perante Tibério e seu filho Druso. De acordo com Tácito, *M. Piso* tinha esperanças de encontrar Druso satisfeito pela morte de um rival, o que não ocorreu.

Druso respondeu a *Piso* que se fossem certas as acusações, especialmente ele sentiria a dor, mas que preferia que fossem falsas e vãs e que a morte de Germânico não fosse fatal para ninguém. Isto foi dito abertamente e evitando segredo e não se duvidava de que Tibério havia ditado isto, visto que, sendo Druso, em geral, pouco astuto e complacente de sua juventude, procedia naquela ocasião com artes próprias de um ancião. (*Ann.* III 8, 2).

⁵⁰ Província romana localizada no sul da Ásia menor. Localização disponível no anexo E: mapa 5.

Nesse trecho, Tácito introduz o posicionamento que Tibério e Druso mantiveram durante o processo, contrário à expectativa de *Piso*, como delineado por nosso autor. Em diferentes momentos (*Ann.* II 43, 2, 4-5; 16; 17) de sua narrativa, Tácito sugeriu que *Cn. Piso* e *Plancina* contavam com o apoio do *princeps* e de Livia nas investidas contra Agripina (a Velha) e Germânico⁵¹. No entanto, nesta fala atribuída à Druso, Tácito adianta a recusa de Tibério em impedir o prosseguimento das investigações da morte de Germânico. Além disso, sinaliza para uma possível condenação à morte, caso comprovada a culpa de *Cn. Piso*.

O primeiro passo para a instauração de uma acusação perante a corte senatorial era apresentar as denúncias ao *princeps* ou para algum magistrado que pudesse convocar o Senado, normalmente o cônsul. De acordo com Talbert (1984, p. 480), o acusador deveria solicitar autorização (*postulatio*) para apresentar a denúncia. Esta primeira solicitação no caso de *Cn. Piso* foi empreendida, segundo Tácito (*Ann.* III 10, 1), por *Fulcinius Trio*, acusador que também atuou no processo de *Libo Drusus*. Contudo *Vitellius* e *Veranius* se opõem:

A ele [*Fulcinius Trio*] se opuseram *Vitellius* e *Veranius* e demais membros da comitiva de Germânico, alegando que *Trio* não fazia parte do assunto e que eles não compareciam como acusadores [*accusatores*], mas como informantes e testemunhas [*indices et testis*] dos fatos e para fazer presente os desejos de Germânico. (*Ann.* III 10, 1).

Nesse excerto, Tácito diferencia aqueles que atuam como acusadores visando ganhos próprios e aqueles motivados pelas obrigações previstas pelas relações interpessoais, caso de *Vitellius* e *Veranius*, que provavelmente possuíam relação de *amicitia* estabelecidas com Germânico.

No capítulo um da presente tese, abordamos como Tácito e Plínio criticam a atuação de personagens como *Trio* que, visando promover o desenvolvimento de suas carreiras políticas e coletar benefícios materiais, instauravam acusações perante cortes de justiça

Contudo, não havia um magistrado responsável pela instauração dos processos. Logo, as punições pelos crimes cometidos dependiam da iniciativa de algum indivíduo para apresentar a denúncia perante o magistrado responsável pelo

⁵¹ Inclusive, sinalizou que a substituição de *Creticus Silanus* no proconsulado da Síria, poderia estar relacionado com a aproximação deste com Germânico através do noivado da filha do primeiro com Nero, filho de Agripina, a Velha, com Germânico (*Ann.* II 43, 2).

tribunal. Esta característica da organização judicial romana salienta o papel relevante desses personagens para o combate de certas práticas criminosas, como as investigadas por nós neste trabalho.

A relevância dos acusadores para punição de práticas criminosas data do período republicano. No entanto, como observado por Rutledge (1999, p. 556), de modo geral, a historiografia tende a afirmar que houve um agravamento das relações com o início do governo dos imperadores. Esse aspecto tem sido embasado na produção escrita desse período, principalmente nas obras de Plínio e Tácito, que também afirmam o crescimento da agressividade da oratória nas cortes de justiça (RUTLEDGE, 1999, p. 556; 572). Contudo, para Rutledge (1999) os acusadores também eram atuantes nos tribunais republicanos, assim como também sua oratória era acompanhada de agressividade e apelo emocional da audiência. Esta agressividade e apelo emocional, tão criticados por nossos autores, eram características da *accusatio* e previstas nos manuais de retórica que preparavam oradores para atuarem perante cortes de justiça (RUTLEDGE, 1999, p. 562-565). Desse modo, apesar de não ser possível afirmar a existência, ou não, do crescimento da agressividade nas cortes de justiça e do número de acusações no Principado, quando comparado com a República, nos deparamos nas obras taciteanas e plinianas com críticas a respeito das atividades desses acusadores e do uso das condenações para o favorecimento das carreiras políticas e ganhos materiais.

Assim, a participação de *Trio* nesse processo, quando comparado com a de *Vittellius* e *Veranius*, delimita essa fronteira entre as acusações vistas como aceitáveis, respaldadas por interesses para além dos ganhos políticos e de bens, e aquelas condenáveis por nosso autor.

Em razão das alegações de *Vittellius* e *Veranius* expostas na citação anterior, *Trio* abandona a denúncia das ações sobre a morte de Germânico e as ocorridas na Síria, porém foi autorizado a instaurar acusações (*Ann.* III 10,2) por ilegalidades cometidas por *Cn. Piso*, durante o seu governo da província *Hispania (Tarraconensis*⁵²) e que, possivelmente, envolveram *crimen repetundarum* (*Ann.* III 13).

Tácito também relata que foi solicitado – não menciona o autor do pedido – a Tibério que se encarregasse desse processo. Esta é a primeira vez em *Anais* que

⁵² Localização disponível no anexo E: mapa 5.

Tácito apresenta Tibério atuando como único juiz, no que compreendemos como corte do imperador, em um caso que envolveu crimes julgados de acordo com a *Lex Maiestatis*.

Não passava despercebido para Tibério a magnitude deste inquérito [*congnitionis*] e a fama que o assolaria. Assim, em presença de alguns familiares, escutou as ameaças dos acusadores e os pedidos da outra parte, para logo devolver ao Senado o caso intacto. (*Ann.* III 10, 3).

Neste trecho, Tibério, após ouvir as acusações e a resposta da defesa, optou por transferir o processo para que ele fosse julgado pela corte senatorial. Mais adiante no texto, Tácito menciona como os argumentos em torno da culpabilidade de *Cn. Piso* pela morte de Germânico eram insuficientes para sua condenação.

A Síria era uma província imperial, logo o levante de *Cn. Piso* e sua tentativa de retomada da província deveriam ser julgados por Tibério. No entanto, a possível absolvição de *Cn. Piso* pela morte de Germânico, em razão da falta de provas, era um dos riscos da resolução desse processo por Tibério. Desse modo, o *princeps* optou por remeter ao Senado a responsabilidade por este caso. A excepcionalidade deste processo foi um dos argumentos utilizados por Tibério para não julgá-lo, como veremos a seguir.

Com o retorno do processo à corte senatorial, Tácito descreve um discurso de Tibério (*Ann.* III 12), no qual o *princeps* procurou instruir o andamento do julgamento. Neste discurso, o *princeps* lembrou a relação de *amicitia* que o acusado possuía com Augusto, de quem foi *legatus*⁵³ na província *Hispania (Tarraconensis)*. Também instruiu a corte senatorial a se ater às condenações por crimes previstos em leis e não condenar apenas por inimizades [*privatas inimicitias*] (*Ann.* II 12, 2).

Perante o Senado, *Cn. Piso* foi defendido (*Ann.* III 11, 2) por seu irmão *L. Piso*⁵⁴, *Livineius Regulus*⁵⁵ e *M. Aemilius Lepidus*⁵⁶. Tibério, no discurso retratado por Tácito e citado acima, menciona a excepcionalidade do caso, salientando a realização do

⁵³ *Legatus Augusti (pro praetor) Hispanie (citerioris)* (PIR² C 287), governador da província imperial *Hispania Citerior (Tarraconensis)*.

⁵⁴ Cônsul em 1 a.C. (PIR² C 290), em 24 d.C., foi acusado de *maiestas*, como discorreremos no próximo subtópico deste capítulo, porém faleceu antes de sua condenação (*Ann.* IV 21).

⁵⁵ Sabemos apenas que foi cônsul em 18 a.C. (WOODMAN; MARTIN, 1996, p. 135).

⁵⁶ Cônsul em 6 d.C., influente senador romano, sendo inclusive citado por Augusto como possível sucessor, segundo Tácito (*Ann.* I 13, 2). Era pai de *Aemilia Lepida* (PIR² A 369).

juízo perante a corte senatorial e não diante dos juízes, provavelmente se referindo à *quaestio de sicariis et veneficis*.

Apenas este privilégio teremos concedido a Germânico: que a investigação de sua morte se faça na cúria ao invés do fórum. Perante o senado no lugar dos juízes. No restante, deve haver a mesma medida. (*Ann.* III 12, 7).

Com isso, sinaliza para a permanência do funcionamento desses tribunais assim como para a incorporação de sua jurisdição pelo Senado em casos particulares. Vale lembrar que, como abordamos, a redescoberta do *SCPP* possibilitou aos pesquisadores compreender o modo com que Tácito fez uso das fontes a sua disposição para a composição de suas obras. No que concerne a reprodução de discursos, sabemos, através desse *senatus consultum*, que o discurso de Tibério foi anexado (*SCPP* 168-169) a ele, assim como, provavelmente, também compunha a *acta senatus* consultada por Tácito. Porém, cabe salientar que a reprodução desse discurso encontrada em *Anais* corresponde à interpretação e construção de nosso autor, pautadas por suas intencionalidades, instrumentos retóricos e contexto político-social, conforme dissertamos no primeiro capítulo da tese. No entanto, a representação desse período por Tácito, condicionada pelos aspectos mencionados, não invalida o estudo da documentação para o entendimento do governo dos primeiros imperadores. Como expresso por Woodman (2017, p. 302), somos obrigados a lidar com o Tibério de Tácito. Por isso, primamos por reafirmar em diferentes momentos deste trabalho a necessidade de refletir sobre as características textuais e contextuais de nossos autores e de nossas documentações.

Após essas breves ressalvas, retornamos à análise do processo de *Cn. Piso. Trio* inicia a acusação de *Cn. Piso*, focando nos eventos ocorridos durante o proconsulado deste na *Hispania (Tarraconensis)*, entre 9-10 d.C. Tácito não especifica quais foram as denúncias, como também não encontramos informações em outras documentações, contudo, possivelmente, incluíam acusações de *repetundae* (*Ann.* III 13).

Vitellius, Veranius e *Servaeus* se ocupam das denúncias relacionadas às ações que visaram a recuperação da província da Síria (*Ann.* III 13, 2) e a morte de Germânico, por envenenamento e sacrifícios (*devotionibus et veneno*), nas quais implicavam não apenas *Piso*, como também sua esposa, *Plancina*.

Nos demais assuntos a defesa resultou convincente, pois não podia negar a complacência com os soldados e nem que a província estivera nas mãos de pessoas piores, que suas injúrias ao comandante. Apenas da acusação de envenenamento pareceu ter-se defendido, pois nem os acusadores puderam provar *Piso* [...] Mas os juízes se mostraram implacáveis por diversas razões: o César porque havia levado guerra a uma província; o Senado porque não podia crer que Germânico tinha morrido sem uma fraude [lacuna]. (*Ann.* III 14; 1-4).

Na ocasião da cremação de Germânico (*Ann.* II 73,4), Tácito já havia apontado que havia incertezas acerca da existência ou não de marcas que indicassem morte por envenenamento no corpo do falecido.

No trecho acima citado, apesar dos eventos ocorrerem na corte senatorial, observamos uma certa divisão entre o *princeps* e o Senado como juízes. Tibério centra a culpabilidade de *Cn. Piso* no seu levante pela reconquista da sua posição no comando da Síria. O Senado, por outro lado, não se mostrava convencido da inocência dos acusados em relação à morte de Germânico.

Logo, frente às provas e testemunhas apresentadas, a preocupação de Tibério se pautava em aspectos jurídicos, enquanto a atenção dos senadores se desviava para a punição pela morte de Germânico, apesar de padecer pela falta de provas. Essa atenção dada pelos senadores à morte de Germânico na narrativa taciteana pode ser entendida a partir da intensa mobilização popular representada por esse historiador romano, além da culpabilidade de Tibério, sugerida ao longo do Livro II e nos capítulos correspondentes a esse processo.

Mas em Roma, desde que se multiplicaram as notícias da enfermidade de Germânico, e por causa de distância tudo era exagerado para o mal, reinava a dor, a ira e se instalaram as lamentações. Mas isso, diziam, esta era a razão para que tenha sido enviado ao extremo do mundo, sobre isso eram as conversas secretas entre Augusta [Lívia] e Pláncina [...] Este ambiente e certas conversas se incendiaram de tal maneira com a notícia da morte que, antes do édito dos magistrados e antes do decreto do Senado, os fóruns ficaram desertor e as casas fechadas. (*Ann.* II 82, 1, 3).

Cn. Piso suicidou-se antes do término do processo (*Ann.* III 15, 3). Sua esposa, *Pláncina*, contando com o apoio de Lívia e de Tibério, segundo Tácito (*Ann.* III 15, 1; 17, 1) foi absolvida. *M. Calpurnius Piso* também foi absolvido da acusação de promover guerra civil, por intermédio da interferência de Tibério, (*Ann.* III 17, 1).

Apesar do suicídio de *Cn. Piso*, as acusações continuaram sendo discutidas na corte senatorial, com a intercessão significativa de Tibério. Não obstante Tácito tenha centralizado a descrição das ações em torno do *princeps*, ele também fornece indicativos que apontam para a existência de discordâncias e negociações entre senadores, Senado e o *princeps*.

Judith Ginsburg (1981) acentua a seletividade de Tácito no que concerne ao seu relato das atividades senatoriais. Como afirma esta pesquisadora, os historiadores não incluem todas as informações acessíveis a eles em suas obras, mas sim partem de um processo de seleção (GINSBURG, 1981, p. 80–81). No tocante ao texto taciteano relativo ao Senado no período de Tibério, Ginsburg (1981, p. 87–95, 143) elaborou um importante levantamento que aponta para ampla distribuição das atividades senatoriais nos livros tiberianos de *Anais*. Neste estudo, ela observou que, com exceção da narrativa referente ao ano de 18 d.C. (*Ann.* II 53-88), todos os demais contam com espaços dedicados à atividade senatorial. Conclui que Tácito procurou selecionar os eventos que demonstrassem que o poder não estava mais com o Senado e que este não atuava mais na administração do Império. Esta visão foi imposta por Tácito, ainda segundo Ginsburg (1981, p. 87–95), através da seleção e omissão dos eventos narrados em sua obra. No entanto, esta seleção intencional de Tácito pode ser identificada quando contrastada com outros autores do período, como Suetônio e Dião Cássio, que relatam uma ativa participação do Senado em questões de política pública no governo de Tibério. Por outro lado, quando centramos nossa interpretação nos processos julgados neste contexto e mencionados por Tácito, ainda assim nos deparamos com fortes indícios da atuação senatorial, apesar das constantes interferências do *princeps*, inseridas por este historiador romano na narrativa das acusações judiciais.

Cabe também dizer que no decorrer dos capítulos nos quais descreve os eventos que levaram a acusação e o julgamento de *Cn. Piso*, de sua esposa (*Plancina*) e de seu filho (*M. Piso*) não há nenhuma menção ao *crimen maiestatis*. No entanto, podemos inferir que este processo também abarcou uma acusação de *maiestas* com base nas denúncias apresentadas. As denúncias das ações de *Cn. Piso* na Síria envolviam práticas criminalizadas pela *Lex Cornelia de maiestate* (81 a.C.). Como apresentamos no segundo capítulo, esta lei, quando atrelada à *Lex Cornelia de repetundis*, permitia a punição de más condutas, jurídicas e militares de governadores provinciais. A *Lex Iulia de maiestate*, possivelmente incorporou esses aspectos que

permaneceram sendo empregadas durante o Principado. Portanto, movimentar tropas sem autorização do Senado ou do imperador, fomentar a corrupção do exército e alimentar guerra civil, foram condutas atribuídas a *Cn. Piso* e julgadas/punidas de acordo com a *Lex Iulia de maiestate*.

Além disso, na fala atribuída a Tibério, ele menciona que a excepcionalidade do caso estava atrelada ao envenenamento e morte de Germânico. Assim, o que fez com que esse caso fosse julgado no Senado foram as denúncias em torno da morte do filho adotivo do *princeps*. Pois, nesse período denúncias relativas à más condutas dos governadores provinciais já eram apresentadas ao Senado, como o caso de *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74), ocorrido em 15 d.C., e os posteriores casos de *Caesius Cordus* (*Ann.* III 38, 70) e *C. Silanus* (*Ann.* III 66-70), em 21 e 22 d.C. respectivamente; *Fonteius Capito* (*Ann.* IV 36), em 25 d.C.

Sobre as penalidades, Tácito nos conta que o então cônsul, *Aurelius Cotta*, propõe a retirada do nome de *Cn. Piso* dos *fasti*⁵⁷, a confiscação de parte dos bens deste e da outra parte entregue ao seu filho, *Cn. Calpurnius Piso*, que, por sua vez, deveria mudar de nome⁵⁸. *Aurelius Cotta* também propõe que *M. Piso* perdesse a sua dignidade, que recebesse 5 milhões de sestércios e que fosse exilado (*relegatio*) por dez anos (*Ann.* III 17, 4). Tácito salienta que essa proposta foi suavizada por Tibério.

O *princeps* suavizou esta proposta em muitos pontos: o nome de *Piso* não devia ser apagado dos *fasti*, visto que o de Marco Antônio, que havia empreendido guerra contra a *res publica*; e o de *Iullus Antonius*, que havia desonrado a casa de Augusto, permaneciam neles. Além disso, salvou *M. Piso* da ignomínia e concedeu-lhe os bens de seu pai [...] (*Ann.* III 18, 1).

Tácito (*Ann.* III 19,1) menciona que dias depois, Tibério propôs ao Senado que nomeasse ao sacerdócio os acusadores de *Cn. Piso* pertencentes ao Senado, a saber: *Vittellius*, *Veranius* e *Servaeus*. Para *Fulcinus Trio* foi prometido o apoio do *princeps* nas eleições para as magistraturas. *Trio* já havia sido citado nos *Anais* como delator no processo de *Libo Druso* (*Ann.* II 27-32), abordado no tópico anterior: “Era

⁵⁷ Sobre as sanções que previam a destruição da memória de *Cn. Piso*, consultar o artigo de Harriet Flower (1998). Neste artigo, esta historiadora parte de documentações epigráficas, principalmente do *SCPP*, e dos *Anais* procurando compreender como essas sanções permitiam o apagamento do cidadão para comunidade e para a família, possibilitando aos seus familiares permanecerem ativos politicamente.

⁵⁸ De acordo com *SCPP* (98-100), esta era a condição para que recebesse metade dos bens de seu pai. Assim, mudou o primeiro nome para *Lucius* (WOODMAN, 2004, p. 186).

Trio célebre entre os acusadores por sua astúcia e sua avidez por má fama.” (*Ann.* II 28, 3). No que concerne à acusação de *Cn. Piso*, Tácito, apesar de ressaltar os benefícios alcançados através dessas denúncias, indica que para Tibério, naquele momento, tais práticas deveriam ser empregadas com cautela: “[...] a *Fulcinus Trio* prometeu seu apoio na eleição para honras, o aconselhou a não empregar sua eloquência em atitudes violentas.” (*Ann.* III 19, 2).

Constatamos, em nosso levantamento dos processos judiciais correspondente aos anos entre 19-23 d.C., uma maior incidência de delatores nomeados na ocasião do relato da denúncia, quando comparado com o período abordado no tópico anterior. Entre 14-18 d.C., identificamos seis delatores atuantes em casos de *maiestas*. A partir da acusação de *Cn. Piso*, nos deparamos com quinze indivíduos citados como atuantes na instauração das denúncias.

Das denúncias descritas após o processo de *Cn. Piso*, Tácito também menciona duas condenações contra delatores por acusação⁵⁹ indevida. Assim, este historiador romano passa a discorrer sobre um breve período no qual Tibério, ao mesmo tempo que permaneceu interferindo na atividade judicial do Senado, passou a conter a ação dos delatores, como sinalizado em *Ann.* I 73, 1.

Esta inconstância nas decisões de Tibério também conduziu a narrativa do nosso autor a propósito da condenação, em 20 d.C., de *Aemilia Lepida* (*Ann.* III 22-23). De descendência ilustre⁶⁰, após o seu divórcio de *Publius Quirinus*, *Lepida* foi acusada de adultério, de ter simulado o parto do seu filho com *P. Quirinus* e de ter consultado astrólogos sobre a família imperial (*Ann.* III 22, 1). A acusada foi defendida por seu irmão, *Manius Aemilius Lepidus*, cônsul em 11 d.C. Tácito nos diz que:

Não era possível perceber qual o pensamento de Tibério durante esse processo, tanto que ele inverteu e confundiu os sinais de ira e clemência. A princípio pediu ao Senado que não tomasse conhecimento do *crimen maiestatis*, depois incitou um dos cônsules, *M. Servilius*, e outras testemunhas a proferir o que ele tinha aparentado calar. (*Ann.* III 22, 2).

Até este momento, Tácito procurou retratar Tibério como um governante que procurava aparentar clemência em suas intervenções judiciais. Porém, por trás desta aparência, Tácito argumenta que o imperador regulava as ações apresentadas no Senado de modo a nortear quem seria punido ou inocentado. Por outro lado, para

⁵⁹ Acusação indevida de *Magius Caecilianus* (*Ann.* III 37).

⁶⁰ Bisneta de Pompeu e Sula (*Ann.* III 22, 1). Conferir apêndice III

além da crítica expressa por Tácito, no trecho acima citado podemos vislumbrar um *princeps* que intentava não aplicar indiscriminadamente a *Lex Iulia maiestatis*, tanto que, neste caso, a instauração foi realizada por um dos cônsules e não pelo *princeps*.

Aemilia Lepida foi condenada pela corte senatorial e exilada (*aqua et igni interdictio*), porém seus bens não foram confiscados (*Ann.* III 23, 2).

Druso também aparece como atuante, na qualidade de cônsul⁶¹, na acusação (21 d.C.) de *Annia Rufilla* (*Ann.* III 36), instaurada pelo senador *C. Cestius* perante a corte senatorial. *C. Cestius* alegava que após ter conseguido a condenação de *Annia Rufilla* por fraude (*Ann.* III 36, 3), esta passou a direcionar ameaças contra ele no Fórum. Este senador dizia que ficou incapacitado de se defender contra as ofensas, pois a acusada trazia consigo uma imagem do imperador. A busca por asilo ou proteção em imagens imperiais se justificava, uma vez que qualquer violência praticada contra o indivíduo portador da imagem era passível de acusação de *maiestas*. *C. Cestius* promoveu a denúncia perante o Senado alegando o uso indevido das imagens imperiais (*Ann.* III 36, 2-3). Druso determinou (*Ann.* III 36, 4) que ela fosse detida até ser julgada. Nada mais sabemos sobre a acusada e Tácito não nos fornece o desfecho desse caso.

Outra denúncia de adultério (21 d.C.) foi direcionada a *Anitistius Vetus*, nobre macedônico. O processo ocorreu perante a *quaestio de adulteriis* (*Ann.* III 38). Segundo Tácito, Tibério repreendeu a decisão dos juízes da *quaestio* e apresentou acusações de *crimen maiestatis* contra *Anitistius Vetus*.

Vale destacar que durante esses acontecimentos, Tibério não se encontrava em Roma e sim na Campânia, onde permaneceu entre 21-22 d.C. (*Ann.* III 31-64). Logo, toda comunicação com o Senado foi realizada nesse período através de cartas, prática que posteriormente se tornou recorrente após o seu afastamento permanente, em 26-27 d.C., para Capri

Ainda sobre o caso de *Anitistius Vetus*, após a sua absolvição pela *quaestio de adulteriis*, Tibério alegou que ele havia apoiado a sedição de *Rhescuporis* (*Ann.* II 64-67) contra Roma. As informações proferidas sobre essa acusação não nos permitem afirmar em qual corte de justiça ela foi julgada. Tácito apenas nos diz que *Anitistius Vetus* foi condenado à interdição de água e fogo (*aqua et igni interdictio*), que, como vimos, poderia ser consequência do exílio voluntário para um condenado a morte,

⁶¹ Função exercida por ele pela segunda vez em 21 d.C. (*Ann.* III 31).

pena que poderia ser determinada tanto pela *quaestio maiestatis* quanto pelo Senado. Todavia, a determinação de que este condenado deveria permanecer em uma ilha, sem acesso à Macedônia ou à Trácia, pode ser um indicativo de que a pena foi estabelecida pela corte senatorial, uma vez que, tal especificação não poderia ser realizada através dos procedimentos restritos de uma *quaestio perpetua*.

Este processo assinala como as acusações de *maiestas* e adultério eram empregadas utilizadas como estratégia para o afastamento de opositores políticos. Diferente de outros processos, a acusação de *Anitistius Vetus* ocorreu em duas frentes separadas, o que garantiu sua condenação e exílio. Também sinaliza para uma atuação dos juízes das cortes pretorianas, composta por integrantes do *album iudicium*, para além dos interesses imperiais. Assim, apesar de Tácito procurar destacar o crescimento da influência do *princeps* nas demandas judiciais na cidade de Roma, podemos vislumbrar certos indícios que apontam para um funcionamento das cortes de justiça públicas por vezes incongruente com as intenções atribuídas por Tácito a Tibério.

Em *Ann.* III 38 nos deparamos com a acusação, também em 21 d.C., de *Caesius Cordus* antigo governador da província de Creta e Cirene⁶²:

Pois nem Tibério e nem os acusadores sentiam fadiga. *Ancharius Priscus* tinha denunciado *Caelius Curso*, procônsul de Creta, de *repetundae*, acrescentando a acusação de *maiestas*, que, então, era complemento de todas as acusações. (*Ann.* III 38).

Assim, este período é descrito como um contexto no qual as acusações de *maiestas* passaram a complementar outras ofensas, promovendo o agravamento das denúncias e a distribuição dos benefícios oriundos do poder imperial aos delatores. Apesar deste contexto de favorecimento às denúncias de *maiestas*, a acusação de *Caesius Cordus* foi julgada apenas no ano seguinte, em 22 d.C. (*Ann.* III 70, 1). Os motivos para a demora na autorização e julgamento da denúncia não foram explicitados por Tácito, assim como ele também não revelou a pena determinada pela corte senatorial pela condenação pelo crime de *repetundae*. O desfecho da acusação de *maiestas* não foi mencionado, o que pode sugerir que não houve condenação.

⁶² Anexo E: mapa 5.

Outro acusado que teve sua denúncia de *repetundae* acrescida da acusação de *maiestas* foi *C. Iunius Silanus*⁶³ (*Ann.* III 66-70), antigo governador da Ásia, província senatorial. Denunciado em 22 d. C. por *repetundae* pelos representantes da província, *C. Silanus* foi também acusado de *maiestas* por *Mamercus Scaurus*, consular que havia sido casado com *Aemilia Lepida* (*Ann.* III 23,2) e com quem tinha uma filha⁶⁴; *Iunius Otho*, senador romano; *Brutteditius Niger*, que ocupava o cargo de *aedil*; *Gellius Publicola*, questor do acusado durante seu proconsulado na Ásia, e *M. Paconius*, legado de *Silanus* (*Ann.* III 67, 1).

Logo passou-se paulatinamente da desonra para a hostilidade. *C. Silanus*, procônsul da Ásia acusado de *repetundae* por nossos aliados, lançaram contra ele *Mamercus Scaurus*, o pretor *Iunius Otho* e o *aedil Brutteditius Niger* acusaram-no de ter profanado a santidade de *Augusto* [*violatum Augusti numen*] e de ter rejeitado a *maiestas* de Tibério. (*Ann.* III 66, 1).

O relato desse processo teve como mote principal a degradação, em razão do envolvimento em delações, de personagens oriundos de famílias ilustres ou que haviam construído suas carreiras políticas de modo exemplar. Para tanto, Tácito remonta à ancestralidade de *Mamercus Scaurus*, mostrando como este acusador a desonrava com suas delações. Sobre *Iunius Otho*, antes responsável por uma escola (*Ann.* III 66, 2), afirma que ele havia se corrompido após ingressar no Senado, através do exercício da *potentia* de Sejano: “[...] se dedicava a desvincular suas origens obscuras com sua desavergonhada ousadia.” (*Ann.* III 66, 3).

Assim, na descrição desses três acusadores, Tácito nos oferece uma breve síntese da sua caracterização dos indivíduos que se beneficiavam das acusações de *maiestas*. Este historiador romano qualifica, ao longo do caso de *C. Silanus*, o acusador de origem ilustre que denigre seus antepassados atuando como delator, aquele que usufrui dos benefícios promovidos pela *potentia* oriunda do imperador e o que almeja o crescimento de sua carreira política através das delações. Sobre estes últimos, após se referir a *Brutteditius Niger*, Tácito declara: “[...] isto é algo que tem arrastado a perdição inclusive muitos homens honrados, que depreciando o progresso

⁶³ Irmão de *Decimus Silanus*, cúmplice de adultério de Júlia, a Jovem, e de *Marcus Silanus*, cônsul em 15 d.C. (SYME, 1986). As acusações de *Decimus Silanus* e de Júlia (a Jovem) foram abordadas no capítulo dois. Conferir também o apêndice III para maiores detalhes sobre o parentesco dos acusados.

⁶⁴ Apêndice III.

lento e seguro se precipitam ainda que isto os leve à ruína”. (*Ann.* III 66, 4).

Sabemos que *Brutteditius Niger*, possivelmente, foi punido após a morte de Sejano (*Juv.* IV 10, 82) (WOODMAN; MARTIN, 1996, p. 463). Contudo, em nossa perspectiva, nessa sentença, Tácito também lançou críticas àqueles que se beneficiaram das delações ocorridas durante o governo de Domiciano. Nosso autor também procura sinalizar que o desenvolvimento de sua carreira política não se sustentou nas desonras de outros. Esta perspectiva também permeou a construção da trajetória de seu sogro na obra *Agrícola*, como abordamos no capítulo um.

Tácito não questiona a culpa de *C. Silanus*: “Não havia dúvida de que *Silanus* era culpado de crueldade (*saevitia*) e *repetundae*, mas se acumulavam outras muitas circunstâncias perigosas, inclusive para pessoas inocentes.” (*Ann.* III 67, 1-2).

Saevitia era um agravante que poderia acompanhar acusações de *repetundae*, como descrito por Plínio no seu relato do processo no qual atuou, juntamente com Tácito, na acusação (em 99-100 d.C.) de *Marius Priscus*, ex-procônsul da África (*Ep.* II 11, 2). Este agravante impedia o julgamento das acusações por uma comissão senatorial, que apenas poderia determinar a restituição dos valores extorquidos.

C. Silanus atuou na sua própria defesa, sendo inquirido arduamente por Tibério, segundo Tácito. Tibério solicita a leitura dos escritos de Augusto sobre *Volesus Messala*, procônsul da Ásia em 11 ou 12 d.C., e o *senatus consultum* com sua condenação. Posteriormente, Tácito passa a narrar o debate em torno da pena, sem mencionar se *C. Silanus* havia sido condenado apenas por *repetundae* ou também por *maiestas*, o que levou Rogers (1935, p. 67) a questionar a condenação por este último crime. Outra questão que pode sugerir condenação apenas pelo *crimen repetundarum* é que não há indícios que informem que o julgamento de *Volesus Messala*, utilizado como precedente por Tibério para condenação de *Silanus*, envolveu *crimen maiestatis*, mas sim que foi que agravado pela crueldade do acusado (SHOTTER, 1972b, p. 129; WOODMAN; MARTIN, 1996, p. 466).

Ademais, a absolvição pelo *crimen maiestatis* também está de acordo com a atuação de Tibério nos demais casos que envolveram ações semelhantes às praticadas por *C. Silanus*. Como discorreremos, *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74) e *Appuleia Varilla*, (*Ann.* II 50) tiveram suas respectivas acusações agravadas em razão de *iniuriae* proferidas contra Tibério, porém apenas foram condenados por suas

acusações iniciais⁶⁵ – *repetundae* e adultério, respectivamente – após solicitação do *princeps* para retirada das acusações de *maiestas*. *Rubrius* (*Ann.* I 73) foi acusado de ter violado o “*numen*” de Augusto e absolvido pela interferência de Tibério. Assim, apesar de não explicitar a absolvição de *C. Silanus*, concordamos com Rogers (1935, p. 67-68) quando este considera que a condenação foi em razão do *crimen repetundarum*. Para nós, esta é a possibilidade mais coerente dentro do contexto narrativo taciteano.

C. Silanus foi condenado ao exílio (*relegatio*) para ilha *Cythnos*⁶⁶ (*Ann.* III 69, 5-6). Sua herança materna foi separada de seus bens e entregue ao seu filho (*Ann.* III 68, 2). Tácito não menciona o que houve com o restante dos bens, mas podemos supor, de acordo com os demais casos dessa natureza legados por nossa documentação, que eles foram utilizados no ressarcimento dos danos comprovados pelos representantes provinciais ou/e incorporados ao tesouro público romano.

Um último evento atrelado a este processo e que merece ser mencionado é a proposta de *P. Cornelius Dolabella*⁶⁷, senador que exerceu o consulado no mesmo ano (10 d.C.) que *C. Silanus* (SYME, 1986, p. 458). *Cornelius Dolabella*, procurando adular Tibério, propõe que nenhum homem que tenha sido manchado pela infâmia e vida vergonhosa participe dos sorteios realizados para indicação do senador que seria enviado como procônsul às províncias senatoriais (*Ann.* III 69) Acrescenta que o *princeps* deveria ser o responsável por julgar quem poderia ou não participar dos sorteios. Tibério, por sua vez, responde de modo contrário a esta proposta, argumentando que não se devia julgar com base em rumores. Tácito nos conta que Tibério argumentou que:

Dizia que tão pouco o *princeps* podia abarcar com tudo e que não era conveniente que se deixasse levar por intrigas alheias. Que há uma razão pela qual as leis se estabeleciam frente ao passado: porque o futuro é incerto. Isto é o que havia sido, afirmava, a decisão dos maiores: que se havia, previamente, um delito a pena o seguiria. Os aconselhava a não alterar disposições tão sábias e que sempre haviam parecido oportunas. Muito peso também existia sobre o

⁶⁵ Conferir apêndice III, com a síntese das acusações, condenações, acusados, defensores, corte de justiça; e o apêndice VII com as ações julgadas e/ou punidas em nossas documentações de acordo com *Lex maiestatis*.

⁶⁶ Anexo 6: Mapa F.

⁶⁷ Durante seu proconsulado na África, em 24 d.C., derrotou a sedição de *Tacfarinas*, com apoio das tropas de Ptolomeu da Mauritânia (*Ann.* IV 23, 2; 24, 3; 26, 2). Retornaremos a esse episódio durante a análise da acusação de *C. Gracchus* e *Carsidius Sacerdos* (*Ann.* IV 13), ainda nesse capítulo.

princeps, e também bastante poder [*potentiae*]: os direitos diminuía onde os poderes [*potestas*] aumentavam e que não havia razão para usar o *imperium* quando se podia usar as leis. (*Ann.* III 69, 3-5).

Neste episódio, mais uma vez, nos deparamos com uma declaração de Tibério que vai ao encontro de uma perspectiva de compartilhamento de poder com Senado. Apesar de Tácito empregar essa fala de modo a denunciar as estratégias utilizadas para adulação e exaltação de Tibério, a resposta deste *princeps* é condizente com as ações relatadas por nosso autor, que apontam para existência de negociações entre o Senado e o poder imperial.

Nesta declaração de Tibério também podemos vislumbrar a relação entre *potentia* e *potestas* anunciada em diferentes momentos desta tese. Além disso, esta citação também corrobora a perspectiva de que a jurisdição do *princeps* era sustentada por um conjunto de poderes, em grande medida, oriundos do Senado.

Neste trecho, Tácito faz o uso típico desses vocábulos, como já apontado por nós.⁶⁸ Considerando este uso corrente na obra taciteana, podemos interpretar a última sentença dessa citação do seguinte modo: Tibério procurou alegar que possuía *potentia* (poder não oriundo de magistratura atribuída legalmente) demasiada e que os direitos diminuía com a expansão gradual da *potestas* (poder atrelado à certas magistraturas, como o consulado). Assim, quanto maior a centralização da *potestas*, maior a intervenção legal do imperador. A fala de Tibério também expressa que não havia necessidade do uso do *imperium* quando as leis eram obedecidas. Assim, Tácito nos informa que Tibério poderia intervir nas normas que regiam a administração das províncias sob responsabilidade do Senado fazendo uso do seu *imperium maius*⁶⁹, prerrogativa oriunda do período republicano, como discutimos no capítulo anterior. Porém, cabia ao *princeps* definir como esses poderes, a ele atribuídos pelo Senado, seriam empregados. Tibério, de acordo com esta fala, optou por não fazer uso da sua *potentia*, da sua *potestas*, nem do *imperium* para interferir na aplicação das leis e na administração provincial dos territórios sob responsabilidade do Senado.

Outro caso que se adequa ao modelo intervencionista de Tibério, articulado por Tácito até este momento de sua narrativa em *Anais*, é a acusação de *Lucius Ennius* (*Ann.* III 70). De origem equestre, *Lucius Ennius* havia sido acusado de ter convertido

⁶⁸ Temática exposta, principalmente, no capítulo um desta tese.

⁶⁹ Tibério havia recebido o *imperium maius* em 14 d.C., pouco antes do falecimento de Augusto em agosto daquele ano, o que permitia a sua interferência no comando das províncias senatoriais.

uma estátua de Augusto em utensílios de prata. Tibério se opõe a instauração desta acusação, provavelmente fazendo uso do *intercessio*, ligado ao *ius auxilii* oriundo do poder tribunício (LEVICK, 1999, p. 239), como também se opôs à condenação nos casos anteriores – *Falanius* (*Ann.* I 73) e de *M. Granius Marcellus* (*Ann.* I 74) – de profanação de estátuas e imagens imperiais. Porém, encontrou a resistência de *Ateius Capito*:

Alegava [*Ateius Capito*] que não devia tirar dos senadores o poder de tomar decisões e que um tal desaforo não poderia ficar impune. Se Tibério quisesse se mostrar brando em seu ressentimento próprio, dizia, mas que não fosse generoso com *iniuriae* contra a república. Tibério entendeu essas palavras mais como eram do que como se diziam e persistiu em seu veto. (*Ann* III 70, 2-3).

Tácito também relata a punição de dois delatores de origem equestre: *Caelius Cursor* e *Considius Aequus* (*Ann.* III 37,1). Ambos foram condenados, por iniciativa do Senado e do *princeps*, por terem apresentado acusação indevida de *maiestas* contra o pretor *Magius Caecilianus*. Novamente, a pena imposta não foi especificada.

A condenação à morte de *Clutorius Priscus* (*Ann.* III 49-51) pelo Senado também pode ser vista como mais um momento no qual Tácito nos apresenta o norteamento de Tibério, apesar deste ainda permanecer afastado de Roma, das decisões da corte senatorial.

Clutorius Priscus foi acusado de ter escrito e proferido poema exaltando a doença de Druso, alegando que seria recompensado por Tibério, assim como foi na ocasião da morte de Germânico, quando foi gratificado por um poema escrito para o falecido. Em *Anais*, encontramos o debate no Senado em torno da pena estipulada. *Clutorius Priscus* foi aprisionado e em seguida executado. Tibério condena a pena imposta pelo Senado:

Tibério censurou esta ação com as ambiguidades de costume. Exaltou a piedade daqueles que castigam com as *iniuriae* contra o *princeps*, embora sejam pequenas, mas lamentou o castigo tão precipitado para umas palavras. (*Ann.* III 51, 1).

Após a morte de Germânico, Tácito procurou descrever as atividades judiciais centradas no Senado, com forte presença e interferência de Tibério, além de uma crescente participação de Druso, como cônsul. Porém, ao ponderarmos sobre cada acusação perante a corte senatorial, foi possível identificar certos vestígios que nos

apontam para negociações e embates entre senadores e o *princeps*. Além disso, cada vez mais, a figura do delator passou a compor os relatos dos processos de *maiestas*.

3.1.3. Acusações após a morte de Druso, em 23 d.C.

Pouco antes de tratar da morte de Druso (*Ann.* IV 7; 8), Tácito discorre acerca das atividades e funções do Senado, destacando o compartilhando com Tibério.

Me parece conveniente passar os olhos nos outros setores da *res publica* e nos modos pelos quais se desenvolveram até aquela data, visto que aquele ano [23 d.C.] supôs o começo de uma mudança para pior do Principado de Tibério. Em primeiro lugar, os assuntos públicos e os mais importantes assuntos privados eram tratados no Senado. Permitia aos mais nobres o debate, e o próprio Tibério colocava um fim a quem se deixasse arrastar para adulação. [...] Os cônsules conservavam sua aparência, assim como os pretores. Também se exercia a autoridade das magistraturas menores e as leis, se não considerada a de *maiestas*, tiveram bom uso. (*Ann.* IV 6, 1-3).

Esse panorama do governo de Tibério, apresentado por Tácito, vai ao encontro de nossa análise dos processos narrados até os eventos que ocasionaram a morte de Druso, em 23 d.C. Apesar desse historiador romano salientar diferentes ocasiões onde senadores faziam uso de estratégias adulatórias e o *princeps* impunha determinações ao Senado, foi possível verificar que mesmo nas acusações de *maiestas* Tibério procurava dialogar com o Senado e aplicar as leis de acordo com os precedentes de Augusto e republicanos.

Contudo, Tácito nos indica que esse ambiente propício para o desempenho das magistraturas, das leis e para as atividades do Senado foi dissipado com a morte de Druso e o fortalecimento de Sejano.

[...] enquanto ele viveu [Druso] permaneciam tais princípios, porque Sejano, cujo poder [*potentia*] ainda estava no começo, queria fazer-se notar por sua bondade e conselhos e temia a vingança [de Druso], que não lhe ocultava o ódio, chegando a queixar-se repetidamente de que Tibério, tendo um filho vivo, chamara outro como auxiliar no império. (*Ann.* IV 7, 1).

Desse modo, refletiremos nesse tópico sobre como Tácito, no decorrer do Livro IV dos *Anais*, procurou insinuar o acirramento das acusações e o endurecimento dos

juízos e das condenações. Também abordaremos o aumento dos relatos ligados às atividades judiciais de Tibério em sua corte de justiça.

Druso faleceu em 23 d.C., supostamente envenenado a mando de Sejano (*Ann* IV 8,1; 11). Com esta morte, Tibério não apenas perdeu seu filho, mas também mais um possível sucessor. A partir daí, passamos a observar em *Anais* uma presença cada vez maior da *potentia* de Sejano, na época prefeito da guarda pretoriana, assim como uma crescente degradação e agressividade de Tibério.

Este processo de degradação foi atribuído por Tácito a Sejano, como observado por Woodman (2017, p. 309-310). As mortes de Druso e de Lívia (29 d.C.), membros da família imperial, influenciaram na atuação judicial de Tibério, assim como nas relações entre este *princeps* e o Senado. Nesse tópico, iremos nos dedicar aos casos que ocorreram entre a morte desses dois personagens, ou seja, entre 23-29 d.C.

O recorte desse tópico apesar de se limitar ao Livro IV, conjuga o segundo maior número de casos⁷⁰, atrás apenas dos anos finais do Principado de Tibério, sobre o qual dissertaremos em seguida. Com isso, constatamos que Tácito utilizou da distribuição das denúncias de *maiestas* como estratégia para sua argumentação de degradação do governo deste *princeps*, conforme argumentamos no início deste capítulo.

Outro recurso empregado foi a diminuição do espaço dedicado a cada caso indicando o agravamento da perseguição política. Como destaca Bablitz (2015, p. 17-18), o crescimento contínuo no número de casos por capítulo ao longo do Livro IV de *Anais* faz com que a audiência permaneça em constante contato com as acusações (BABLITZ, 2015, p. 18), como também sugere um permanente cenário de opressão e perseguição.

Tácito também procurou destacar o afastamento de Tibério dos precedentes de Augusto, como evidenciado no discurso de *Cremutius Cordus* (*Ann.* IV 34; 35). *Cremutius Cordus* foi acusado (25 d.C.) por *Satrius Secundus*⁷¹ e *Pinarius Natta*,

⁷⁰ Identificamos trinta e um casos (gráfico 1), dos quais dezessete abarcam acusações de *maiestas* e/ou *repetundae* (gráfico 2). Conferir apêndice IV com os dezessete processos que compõem nosso recorte.

⁷¹ Senador romano que denunciou a conspiração de Sejano, possivelmente relatado no fragmento perdido do Livro V. *Satrius Secundus* era casado com *Albucilla*, acusada e condenada por *maiestas* em 37 d.C., juntamente com diversos cúmplices (*Ann.* VI 47-48). O processo de *Albucilla* e de seus cúmplices será abordado mais adiante, neste capítulo.

ambos clientes de Sejano⁷², de ter escrito uma história (*annales*⁷³) na qual exaltava *M. Brutus* e *C. Cassius*. Tácito destaca que a relação dos acusadores com Sejano e o olhar impiedoso de Tibério em sua defesa, fez com o acusado escolhesse a morte. O autor dos *Anais* descreve um discurso que *Crementius Cordus* teria proferido antes de cometer suicídio. Nesta fala, o acusado teria procurado relacionar sua obra com outros textos semelhantes, datados do final da República (*Ann.* IV 34, 4-5) e do governo de Augusto (*Ann.* IV 34, 2-5). Com isso *Crementius Cordus* procurou argumentar que as acusações dirigidas a ele não poderiam ser julgadas de acordo com a *Lex Iulia Maiestatis*.

Se acusam, padres conscritos, minhas palavras; até este momento sou inocente por minhas ações. Mas não se dirigem aquelas ao *princeps*, nem ao pai do *princeps*, aos quais abarca a *lex maiestatis*. Dizem que eu exaltei *Brutus* e *Cassius*, cujos feitos se muito narraram, nenhum recordou sem honras. Tito Lívio, brilhante por sua eloquência e credibilidade, dirigiu tantos louvores a *Cn. Pompeius* que Augusto o chamava de pompeiano sem isso ter sido, no entanto, um obstáculo para amizade entre eles.

Esse caso é amplamente estudado pela historiografia que se dedica a esse período em razão dos diversos aspectos que apontam para o posicionamento de Tácito perante o governo dos imperadores. Não podemos afirmar se o discurso e inclusive o processo judicial foram criações de Tácito (SYME, 1958, p. 512). No entanto, é consenso entre os pesquisadores que essa narrativa expressa a perseguição a liberdade e se configura como uma crítica deste historiador ao governo dos imperadores.

O relato desse processo instaurado na corte senatorial igualmente incita certas reflexões acerca da aplicação da *Lex maiestatis*. Ao contrário do que vimos na acusação de *Cassius Severus* (*Ann.* I 72), o discurso de *Crementius Cordus* sugere que no período de Augusto, assim como na República, não havia punição por escritos considerados difamatórios. Contudo, vimos no capítulo anterior que desde Sula, *iniuria* poderia ser julgado como uma ofensa pública (81 a.C). Assim, ações intencionais e ofensivas contra um indivíduo livre poderiam ser instauradas perante a *quaestio de iniuriis*. Também discorremos que a inovação apontada por Tácito, em sua descrição da primeira acusação de *Cassius Severus*, durante o Principado de Augusto, estava

⁷² “[...] *Seiani clientes* [...]” (*Ann.* IV 34, 1).

⁷³ Este texto provavelmente abarcava o período da guerra civil republicana e o Principado de Augusto.

relacionada com o julgamento desses atos ofensivos de acordo com a *Lex maiestatis*. Portanto, o discurso de *Crementius Cordus* corrobora a perspectiva da maleabilidade na aplicação das leis. Nem todos que cometiam ofensas eram acusados e julgados, e nem todos aqueles que eram julgados tinham suas acusações atreladas ao *crimen maiestatis*.

No discurso de *Crementius Cordus* também aparece a indicação de que apenas atos contra o *princeps* e seu pai poderiam ser abarcados pela *Lex maiestatis*. Porém, possivelmente Tácito está se referindo à aplicação dessa legislação contemporânea ao contexto de escrita dos *Anais*, entre 115-120 d.C.⁷⁴. Como argumentamos no segundo capítulo, a *Lex Iulia maiestatis*, possivelmente foi proposta por Júlio César, logo não poderia prever aplicação desta lei apenas para atos contra o *princeps* e seu pai. Segundo Cloud (1963, p. 217–218), é improvável que a *Lex Iulia maiestatis* empregasse o termo *princeps*, como aparece no Digesto (48, 1). Portanto, as definições de *crimen maiestatis* apresentadas por *Crementius Cordus*, correspondem às características dessa legislação no século II d.C. e não ao período do governo de Tibério.

Na sequência desse excerto, este historiador romano afirma o crescimento do número de acusações em diferentes cortes de justiça.

Por todo ano [25 d.C.] foram tão contínuas as acusações que inclusive nos dias do festival latino quando Druso⁷⁵, na qualidade de prefeito da cidade [*praefectus urbis*], subia no seu tribunal para tomar os auspícios, *Calpurnius Salvianus* o abordou para apresentar uma denúncia contra *Sextius Marius*. Este gesto, publicamente censurado pelo César, foi a causa do exílio de *Salvianus*⁷⁶ [...] *Fonteius Capito*, no entanto, que havia governado a Ásia como procônsul, foi absolvido quando descobriram que eram falsas as acusações de *Vibius Serenus*. No entanto, isto não prejudicou *Serenus*, a quem o ódio público fez mais seguro. Pois, quando um acusador se mostrava especialmente rigoroso, ganhava uma espécie de caráter sacrossanto. Apenas aos pouco enérgicos e aos desconhecidos se castigava. (*Ann.* IV 36).

⁷⁴ Para maiores informações sobre o período de escrita das obras de Tácito, consultar o capítulo um desta tese.

⁷⁵ Filho de Agripina (a Velha) e Germânico. Conferir apêndice III.

⁷⁶ As informações fornecidas por nossa documentação não permitem precisar quais foram as denúncias apresentadas por *Salvianus* contra *Marcus Sextus* perante a corte de justiça do *praefectus urbis*, assim como não foi possível identificar qual corte de justiça determinou o exílio de *Salvianus* e as denúncias direcionadas contra ele. Portanto, não incluímos essas acusações em nosso recorte analítico.

Parte significativa das acusações relatadas no Livro IV correspondem a ofensas praticadas nas províncias, como as denúncias contra *Fonteius Capito* (*Ann.* IV 36), *C. Silius* (IV 18-21), *Sosia Galla* (IV 18-22), *Lucilius Capito* (*Ann.* IV 15); *Vibius Serenus* (*Ann.* IV 28-30); *Cn. Lentulus* (*Ann.* IV 29); *Seius Tubero* (*Ann.* IV 29). Dentre todos os acusados citados nesse livro, apenas três foram absolvidos: *Fonteius Capito*, *Carsidius Sacerdos* e *C. Gracchus*.

Apesar do elevado número de denúncias relativas às províncias, apenas os processos de *C. Silius* e *Fonteius Capito* apresentam indicativos de denúncia de *repetundae*. Ambos foram absolvidos do *crimen repetundarum*.

Fonteius Capito (*Ann.* IV 36), citado no excerto acima, antigo governador da Ásia, fora acusado, provavelmente, de *repetundae* (ROGERS, 1935, p. 89; RUTLEDGE, 2001, p. 283), em 25 d. C. As denúncias foram apresentadas por *Vibius Serenus* e posteriormente comprovadas como falsas. Todavia, Tácito salienta que *Vibius Serenus* não foi penalizado por ter instaurado esta denúncia falsa.

Vibius Serenus já havia atuado como delator e conquistado a condenação de seu pai, também nomeado [C.] *Vibius Serenus*⁷⁷ (*Ann.* IV 28-30). Este último se encontrava exilado (*deportatio*) após ter sido condenado por Tibério, em 23 d.C., pelo crime de *vi publica*⁷⁸ durante seu proconsulado na *Hispania Ulterior*⁷⁹ (*Ann.* IV 13).

No ano seguinte à sua primeira condenação, [C.] *Vibius Serenus* foi denunciado por seu filho perante a corte senatorial.

No mesmo ano se produziu um exemplo atroz da miséria e crueldade: foram levados perante o Senado, um pai e seu filho, que o acusava. Ambos tinham por nome *Vibius Serenus*. Trazido do exílio, coberto de sujeira e farrapos, também acorrentado, compareceu o pai na presença do filho para sua declamação. O jovem, ao mesmo tempo denunciante e testemunha, elegantemente vestido e com rosto sorridente, dizia que armadilhas eram arranjadas contra o *princeps* e que agentes haviam sido enviados para provocar guerra na Gália. Acrescentou que o *pretor Caecilius Cornutus* havia fornecido dinheiro [...]. (*Ann.* IV 28, 1-2).

Caecilius Cornutus cometeu suicídio antes da instauração de sua acusação (*Ann.* IV 28, 2). Os bens deste foram preservados, apesar da oposição de Tibério.

⁷⁷ Vale recordar que, *Vibius Serenus* (pai) havia atuado como um dos delatores de *Libo Drusus*, em 16 d.C. (*Ann.* II 30, 1).

⁷⁸ “[...] execução arbitrária ou uso da força contra cidadãos romanos [...]” (SEAGER, 2005, p. 144).

⁷⁹ *Baética*, conferir anexo E: mapa 5.

Vibius Serenus (filho) também citou como cúmplices de seu pai *Cn. Lentulus* e *Seius Tubero*, ambos inseridos no círculo de amigos de Tibério, como nos informa Tácito (*Ann.* IV 29, 1). Tácito sugere que a proximidade entre *Cn. Lentulus* e *Seius Tubero* e sua proeminência fez com que suas acusações fossem dispensadas. Os escravos de [C.] *Vibius Serenus* foram torturados, porém nenhuma prova foi identificada. Esse episódio foi seguido pelo desespero do acusador, em razão de possíveis acusações de *calumnia* e parricídio.

Este [Vibius Serenus], enlouquecido pela consciência de seu crime e ao mesmo tempo aterrorizado pela voz popular que o ameaçava com prisão e de atirarem da rocha ou com as penas contra os parricidas, fugiu da cidade. Foi forçado a retornar de *Ravenna*⁸⁰ e obrigado a continuar a acusação, pois Tibério não ocultava seu velho ódio contra o exilado *Serenus*. (*Ann.* IV 29, 2).

[C.] *Vibius Serenus* foi condenado, apesar da falta de provas. As punições propostas no Senado foram vetadas por Tibério (*intercessio*), o qual acabou fazendo uso do seu poder tribunicio. Assim, [C.] *Vibius Serenus* foi enviado de volta para *Amorgus*⁸¹, seu antigo local de exílio (*Ann.* IV 30, 1). Desse modo, a impunidade por apresentar denúncias falsas em dois processos nos quais *Vibius Serenus* atuou como delator pode ser entendida como uma sequência da atuação deste perante a corte senatorial. Para Tácito, apesar de ilegal, as denúncias falsas (*calumnia*) eram toleradas desde que respondessem aos interesses de Tibério.

No entanto, Tácito assinala o temor de *Vibius Serenus* na ocasião de sua primeira acusação infundada, o que indica a existência de penalidades que visavam suprimi-la. *Calumnia* era definido como um crime passível de ser punido com o exílio (*Ann.* IV 31, 4), como somos informados a partir do relato da condenação de outro delator: *Firminus Catus*.

Firminus Catus, um dos acusadores de *Libo Drusus* (*Ann.* II 27, 2), foi condenado por ter instaurado denúncias falsas de *crimen maiestatis* contra sua irmã. Embora tenha contado com a interferência de Tibério, *Firminus Catus* foi expulso do Senado (*Ann.* IV 31,4). A proximidade do relato de *calumnia* de *Firminus Catus* e *Vibius Verenus* ressalta a fluidez das decisões judiciais romanas.

⁸⁰ Nordeste da península itálica. Localização disponível no anexo C: mapa 3.

⁸¹ Anexo F: mapa 6.

Tácito não fornece informações sobre a corte de justiça na qual *Vibius Verenus* instaurou sua denúncia contra *Fonteius Capito*. Porém, podemos inferir que as falsas acusações de *repetundae* foram apresentadas para a corte senatorial, uma vez que, casos semelhantes foram anteriormente encaminhados para essa corte de justiça, como processo de *C. Silanus* (*Ann.* III 66-70), em 22 d.C., e a acusação de *Lucilius Capito* (*Ann.* IV 15, 2-3) no ano seguinte, ambos atuantes na Ásia.

Lucilius Capito, equestre e procurador imperial na Ásia, foi acusado em 23 d.C. por representantes da província.

[...] quando o procurador da Ásia *Lucilius Capito* se defendeu de uma acusação da província, o *princeps* afirmou de modo contundente que ele não deu jurisdição maior do que sobre seus escravos e patrimônio familiar; que se ele havia usurpado as atribuições do pretor e usado a força dos soldados, ele havia desobedecido suas ordens. Assim, pedia que se escutasse os aliados. Logo, se investigou o assunto e o réu foi condenado. Por este castigo e pelo que tinha sido aplicado contra *C. Silanus*, as cidades da Ásia decidiram erguer um templo para Tibério, sua mãe e ao Senado. (*Ann.* IV 15, 2-3).

Essas ações, apontadas por Tibério como cometidas por *Lucilius Capito*, se adequam às ofensas penalizadas como *crimen repetundarum*, conforme expomos no capítulo anterior. A condenação de *Lucilius Capito* (*Ann.* IV 15), procurador de Tibério, pela corte senatorial é mais um indicativo da relevância do Senado enquanto corte de justiça, atuante também em demandas relacionadas com o exercício dos poderes imperiais.

No que concerne *Carsidius Sacerdos*⁸² e *C. Gracchus* (*Ann.* IV 13, 3), eles foram acusados logo após a morte de Druso, em 23 d.C., de terem fornecido grãos para *Tacfarinas*⁸³, oponente de Roma. *C. Gracchus* era filho de *Sempronius Gracchus*, cúmplice de adultério com Júlia, a Velha, e que havia vivido no exílio com seu pai (*Ann.* IV 13, 3). A acusação de ambos foi julgada por Tibério (*Ann.* IV 13, 1), que os absolveu.

⁸² Pretor em 27 d.C. Em 37 d.C., foi condenado como cúmplice de *Albucilla* exilado (*deportatio*) para uma ilha (*Ann.* VI 48,4).

⁸³ Líder da sedição na África. *Tacfarinas*, de origem númida e antigo *auxilia* no exército romano organizou (17 d.C.) um levante contra Roma no norte a África. (*Ann.* II 52,1). O relato da movimentação das tropas rebeldes e os confrontos com o exército romano permeia os Livros II ao IV dos *Anais* (*Ann.* II 52; III 20-21; 32; 73; IV 23-26). Em 24 d.C., *Tacfarinas* foi derrotado por *P. Cornelius Dolabella*, procônsul da África na ocasião (*Ann.* IV 23, 2), com apoio das tropas de Ptolomeu da Mauritânia (*Ann.* IV 24, 3; 26, 2).

[...] Tibério, sem interromper as tarefas do governo e cuidando dos negócios da *res publica* como consolo, se ocupava em administrar a justiça aos cidadãos e a atender os pedidos dos aliados. (*Ann.* IV 13, 1).

Este trecho introduz o capítulo no qual Tácito apresenta as acusações contra *Carsidius Sacerdos*, *C. Gracchus* e a primeira condenação de [C.] *Vibius Serenus*, antecipando a importância que as atividades judiciais e político-administrativas de Tibério, relativas às províncias, tiveram no decorrer do Livro IV.

Além da grande quantidade de processos relativos às atividades romanas nas províncias e uma maior participação de Tibério como juiz, constatamos também o agravamento das condenações aplicadas nos processos relatados, e que se respaldavam em prerrogativas do Principado de Augusto, como acusações de adultério e *inuria*, acompanhadas de acusações de *maiestas*.

Nos livros anteriores, as denúncias de adultérios sediadas no governo de Tibério eram separadas das acusações de *maiestas*, com exceção do caso de *Aemilia Lepida* (*Ann.* III 22-24). Tratamos nos tópicos anteriores de uma denúncia que fora remetida ao *consilium* familiar⁸⁴ e outra onde o acusado foi absolvido.⁸⁵

Contudo, todas as acusações de adultério no Livro IV terminaram em condenações, independente do agravamento através da *Lex maiestatis*. Identificamos duas condenações por adultério, ambas julgadas em 26 d.C.: *Aquila* (*Ann.* IV 42, 3), condenada ao exílio e a possível perda dos bens (WOODMAN, 2018, p. 231), e *Claudia Pulchra* (*Ann.* IV 52), que teve seu processo de adultério com *Furnius*⁸⁶ atrelado à acusação de *maiestas*. A denúncia desta última personagem, apresentada por *Domitius Afer* em 26 d.C., foi caracterizada por Tácito do seguinte modo:

Acabara este [*Domitius Afer*] de desempenhar a pretura, era homem medíocre de prestígio e disposto a ganhar notoriedade a custo de qualquer ação. Acusada *Claudia* de crime de impudícia, adultério com *Furnius*, de envenenar e realizar sacrifícios contra o *princeps* (*veneficia in principem et devotiones*). Agripina, de caráter sempre feroz, mas agora inflamada pelo perigo que corria sua parente⁸⁷, foi até Tibério, o qual encontrou oferecendo um sacrifício ao seu pai. (*Ann.* IV 52, 1-2).

⁸⁴ Caso de *Appuleia Varilla*, em *Ann.* II 50

⁸⁵ Caso de *Anitistius Vetus*, em *Ann.* III 38

⁸⁶ Processo de *Furnius* não foi incorporado em nosso levantamento, pois não há informações que indiquem que foi acusado de *crimen maiestatis*.

⁸⁷ *Claudia Pulchra* era filha de Marcela, a Jovem e neta de Otávia, irmã de Augusto, de quem era sobrinha-neta. Conferir apêndice IV.

De acordo com nosso autor, essa denúncia deu início à perseguição contra Agripina, a Velha, neta de Augusto, viúva de Germânico e mãe do futuro imperador Calígula (sucessor de Tibério). Outros indivíduos próximos a Agripina e Germânico foram processados no decorrer do Livro IV, a saber: *Sosia Galla* (*Ann.* IV 18-21), seu marido *C. Silius* (*Ann.* IV 18-20) e *Titius Sabinus* (*Ann.* IV 68-70). O enredo das denúncias em torno dessa descendente de Augusto culminou na sua condenação e no seu exílio, assuntos sobre os quais trataremos no próximo subtópico.

É importante notar que nesse momento Tibério passa a atrelar as acusações de adultério e impudícia, ambas previstas na *Lex Iulia de adulteriis*,⁸⁸ à *Lex Iulia maiestatis*, como previsto por Augusto e debatido no segundo capítulo desta tese.

Além do adultério, as denúncias apresentadas contra *Claudia Pulchra*, como realizar sacrifícios e envenenamento, são semelhantes às apresentadas pelos acusadores de *Cn. Piso*, denunciado pela morte de Germânico. No entanto, ao contrário deste último processo, Tácito não descreve os eventos que antecederam a denúncia de *Claudia Pulchra*, assim como dedica pouco espaço ao julgamento. Todo relato desse caso se centra na fala de Agripina, a Velha, em defesa de *Claudia Pulchra* (*Ann.* IV 52, 2), na arguição desta contra a perseguição de Tibério dos descendentes de Augusto, e na exaltação da oratória e prestígio do delator, *Domitius Afer*, ocasionados por suas ações judiciais (*Ann.* IV 52, 1, 4).

Claudia Pulchra e seu suposto cúmplice (*Furnius*) foram condenados. Contudo, Tácito não nos informa por quais crimes especificamente e quais foram as penas estipuladas. A omissão dessas informações é constante nos casos inseridos nos livros nos Livro IV-VI, como veremos. Segundo Robin Seager (2005, p. 169), provavelmente, as acusações de *maiestas* foram abandonadas e *Claudia Pulchra* foi condenada apenas por adultério.

No ano seguinte, *Quintilius Varus*, filho de *Claudia Pulchra* com *P. Quintilius Varus* (*Ann.* I 3, 6) – cônsul junto com Tibério em 13 a.C. (WOODMAN, 2004, p. 03) – foi também acusado perante a corte senatorial (*Ann.* IV 66) por *Domitius Afer* e pelo já citado *P. Cornelius Dolabella*.

Este caso é introduzido por uma reflexão do autor de *Anais* acerca da crescente violência dos acusadores: “Mas se a diligência dos poderosos e a generosidade do

⁸⁸ Ver segundo capítulo, onde dissertamos sobre essa legislação, suas aplicações, formas de julgamento e penalidades.

princeps apoiavam o consolo às desgraças⁸⁹, também a violência dos acusadores se fazia maior e mais danosa dia a dia, sem alívio.” (*Ann.* IV 66, 1).

Não incluímos esse caso em nosso levantamento, pois não há menção ao caráter das acusações contra *Varus*. Sabemos apenas que o Senado decidiu esperar pelo imperador. ⁹⁰ Assim, Tácito destaca a também crescente dependência da corte senatorial em relação às decisões do *princeps* nesse período.

Desse modo, não apenas a atuação de Tibério na narrativa taciteana passou por modificações, como também a do Senado. As negociações acerca das denúncias e suas penalidades, sobre as quais discorreremos nos tópicos anteriores, cedem espaço a uma corte senatorial dependente das decisões imperais.

Outro processo interligado à *Claudia Pulchra* é a acusação de *Sosia Galla* (*Ann.* IV 18-21) na descrição de Tácito a propósito da fala de Agripina, a Velha, em defesa da primeira: “De nada valia colocar *Pulchra* como pretexto, que se via perdida apenas porque insensatamente havia escolhido Agripina como destinatária de sua veneração, esquecendo que *Sosia* havia sido esmagada pelo mesmo motivo.” (*Ann.* IV 52, 2).

Sosia Galla e seu marido *C. Silius* foram denunciados (*Ann.* IV 18-21), em 24 d.C., por *L. Visellius Varro*.

Estava casado *C. Silius* com *Sosia Galla*, odiada pelo *princeps* pelo afeto que a unia a Agripina. Decidiu-se atacar esses dois, deixando *Sabinus*⁹¹ para outro momento. E lançou-se contra eles o cônsul *Varro*, que com o pretexto de inimizades paternas⁹², satisfazia os ódios de Sejano, desonrando a si mesmo. (*Ann.* IV 19, 1).

As investidas contra Agripina (a Velha) e as pessoas próximas a ela são relacionadas, nos *Anais*, às investidas de Sejano contra esta descendente de Augusto, intencionando inserir-se como sucessor de Tibério em detrimento dos filhos daquela com Germânico.

⁸⁹ Se refere, respectivamente, ao episódio no qual cidadãos ilustres abriram suas casas para receber os feridos no desabamento de um anfiteatro (*Ann.* IV 62; 63) e à distribuição de donativos pecuniários por Tibério após um incêndio no monte Célio. (*Ann.* 64, 1).

⁹⁰ Após a menção ao caso de *Quintilius Varus*, deu-se início à narrativa ao recolhimento (*Ann.* IV 67, 1) de Tibério em Capri, em 27 d.C. onde permaneceu até sua morte, em 37 d.C. A continuação do relato com a permanência de Tibério de Roma e a omissão do desenrolar desse processo podem indicar que as denúncias contra *Varus* não foram processadas.

⁹¹ Acusado em 28 d.C. (*Ann.* IV 68-70). Iremos tratar de sua acusação na sequência do processo de *Sosia Galla* e *C. Silius*.

⁹² O pai de *Varro* havia sido preterido em favor de *C. Silius* para o comando contra *Sacroir* (*Ann.* III 43, 3) (WOODMAN, 2018, p. 138), em 21 d.C.

Ele [Tibério] era atormentado por Sejano que dizia que a cidade estava dividida como em uma guerra civil, que havia quem se dizia da facção de Agripina e que, a menos que uma resistência fosse intensificada, haveria mais deles e não havia outro remédio para a crescente discórdia além de arruinar um ou dois dos mais decididos. Com tal pretexto, se lançou contra *C. Silius* e *Titius Sabinus*. Para ambos, foi pernicioso a amizade com Germânico, e para *Silius* também o fato de ter comandado grandes exércitos durante sete anos e que havia ganhado na Germânia o triunfo como vencedor da guerra contra *Sacrovir* [...] (*Ann.* IV 17, 3; 18, 1).

C. Silius, marido de *Sosia Galla*, foi acusado perante a corte senatorial de ter favorecido *Sacrovir*⁹³ (*Ann.* III 40-46) e de ter maculado sua vitória com cobiça. Também caíram sobre ele acusações de *repetundae*, não especificadas por nosso autor. *Sosia Galla*, por sua vez, era apontada como cúmplice nas denúncias de *maiestas* de seu marido. Segundo Tácito, as acusações se centraram apenas na acusação de *maiestas* (*Ann.* 19, 4)⁹⁴.

Como já destacamos, não era permitido a um magistrado apresentar acusações perante uma corte de justiça. No entanto, certas exceções ocorriam em virtude da intervenção imperial. Este é o caso da atuação de *Varro*, cônsul recém nomeado (*Ann.* IV 17, 1), que atuava como acusador contra *Sosia Galla* e seu marido.

Tácito relata que *C. Silius* solicita o adiamento do processo até que seu acusador deixasse o cargo de cônsul (*Ann.* IV 19, 1-2). Porém, Tibério se opõe e o Senado se reúne para dar andamento ao processo.

C. Silius suicidou-se antes de sua condenação e *Sosia Galla*, considerada culpada, foi exilada para um local não mencionado. Os bens do primeiro foram confiscados e incorporados ao tesouro imperial (*Ann.* IV 20, 1), o que se afastava da usual preservação do patrimônio daqueles que se suicidavam antes da condenação, como no caso de *L. Calpurnius Piso*, que teve seu julgamento (24 d.C.) interrompido em razão de sua morte (*Ann.* IV 21, 3). Um quarto dos bens de *Sosia Galla* foi entregue aos acusadores e o restante aos seus filhos.

Ao final da narrativa desses processos, Tácito menciona uma proposta de *senatus consultum* que estabelecia que magistrados romanos fossem considerados responsáveis pelas denúncias de suas esposas, independentemente de sua

⁹³ *Aedui Iulius Sacrovir*, juntamente com *Iulius Florus*, instigou revoltas, em 21 d.C., na Gália contra o excesso de tributos cobrados por Roma (*Ann.* III 40). Foi derrotado por *C. Silius*, na ocasião *legatus* imperial na Germânia Superior.

⁹⁴ Para discussão acerca das diferentes traduções e interpretações desse trecho, consultar Woodman (2018, p. 140).

inocência. Não há informações nos *Anais* que indiquem a aprovação ou não dessa proposta. Porém, denúncias de esposas e filhas concomitantes aos processos de *repetundae* de ex-governadores de províncias eram realizadas no contexto de nossos autores, como constataremos no estudo da acusação de *repetundae*, entre 100-101 d.C., de *Caecilius Classicus*, de sua esposa *Casta* e filha, ambas inocentadas (*Ep.* III 9, 19-20), descritas por Plínio.

Nesse mesmo processo de *Caecilius Classicus*, Plínio nos fornece outro dado interessante acerca da continuação do julgamento após a morte do acusado. De acordo com esse senador romano, *Classicus* morreu antes de sua condenação: “Porém, a Bética continuava sua acusação, apesar de sua morte. Esta possibilidade havia sido prevista nas leis, mas tinha caído em desuso e foi ressuscitada depois de uma grande interrupção.” (*Ep.* III 9, 6).

Assim, podemos inferir que entre o período relatado por Tácito e o processo de *Classicus* as acusações eram interrompidas caso o acusado viesse a falecer. Plínio salienta o desconhecimento dos motivos que levaram a morte de *Classicus*, se por suicídio ou motivos naturais (*Ep.* III 9, 5). Também não sabemos se essa prerrogativa era aplicável apenas em casos de *repetundae*, o que explicaria a sua omissão no caso de *C. Silius*, ou se também era aplicada às denúncias de *maiestas*. Todavia, o grande número de suicídios que iremos nos deparar no próximo subtópico pode ser justificado pela expectativa dos acusados de preservarem o patrimônio e o *status* familiar na ocasião de suas mortes, bem como a anulação das denúncias de *maiestas*. Segundo Crook (1967, p. 245), o suicídio como forma de evitar uma condenação pode ser datada do período da República. No entanto, em algum momento difícil de ser precisado passou a comportar apenas aqueles que faleciam antes do processo ter sido instaurado.

Essa maleabilidade na aplicação das normas, de acordo com as disputas contemporâneas aos processos, como já salientamos, foi possível em razão do julgamento dessas denúncias perante a corte senatorial ou imperial, uma vez que, os procedimentos dessas cortes de justiça não eram enrijecidos por estatutos, caso dos tribunais permanentes.

Logo após narrar a condenação de *C. Silius e Sosia Galla*, Tácito se dedica ao processo de *L. Calpurnius Piso* (*Ann.* IV 21, 1-2), cônsul em 1 a.C.; irmão de *Cn. Piso* e que havia atuado na sua defesa (*Ann.* III 7-19), em 20 d.C. Ele foi acusado em 24 d. C., por *Quintus Veranius*, que havia atuado na acusação de *Cn. Piso*. As denúncias

apontavam que *L. Calpurnius Piso* tinha mantido conversas contra a *maiestas* de Tibério, possuía veneno em sua casa e tinha adentrado a cúria com uma pequena espada (*gladio*).

As informações legadas nos *Anais* não nos permitem uma clara definição da corte de justiça responsável por esse caso. Contudo, Tácito nos informa que todas as acusações, com exceção da última (portar uma pequena espada na Cúria) foram aceitas. Portanto, em razão do caráter múltiplo das denúncias podemos inferir que esse processo não foi instaurado perante uma *quaestio perpetua*. Além disso, apesar de Tácito tecer comentários sobre um possível ódio de Tibério contra *L. Piso*, nada indica que as acusações foram julgadas pelos *princeps*. O processo não prosseguiu em razão da morte do acusado.

Tácito prossegue com a segunda acusação (*Ann.* IV 21, 3) de *Cassius Severus*⁹⁵, exilado na ilha de Creta pela corte senatorial durante o governo de Augusto (*Ann.* I 72), onde permaneceu cultivando inimizades e difamando, com seus escritos, pessoas ilustres. Foi condenado pela segunda vez por esta corte de justiça, seus bens foram confiscados, sofreu interdição de água e fogo [*interdicto igni atque aqua*] e foi enviado para o rochedo em Sérifo.⁹⁶

Em 26 d.C. *Votienus Montanus* (*Ann.* IV 42) foi acusado de ter pronunciado insultos contra Tibério. Foi julgado perante a corte senatorial, condenado e punido de acordo com a *Lex maiestatis*, o que possivelmente envolveu exílio, se considerarmos os casos semelhantes anteriormente estudados. Neste mesmo capítulo, Tácito reúne a condenação por Tibério de *Apidius Merula* – personagem desconhecido, punido com a sua expulsão do Senado por não ter jurado sob os atos de Augusto – e de *Aquila*, por adultério – exilada por determinação do cônsul, de acordo com a *Lex Iulia de adulteriis*, e possível perda dos bens determinada pelo *princeps* (WOODMAN, 2018, p. 231).

No ano seguinte, em 27 d.C., Tibério se recolhe na ilha de Capri (*Ann.* IV 67, 1), onde permanece até sua morte em 37 d.C. Com o afastamento do imperador de

⁹⁵ A primeira acusação (*Ann.* I 72) contra *Cassius Severus* ocorreu durante o Principado de Augusto e foi analisada no segundo capítulo desse trabalho.

⁹⁶ Segundo Woodman (2018, p. 148), a menção à perda da propriedade e determinação do envio para uma ilha indica o agravamento da pena de *Cassius Severus*. Antes, penalizado com a *relegatio*, que não previa a confiscação dos bens, *Cassius Severus* em sua segunda condenação passou a sofrer as consequências da *deportatio*, que como vimos no capítulo anterior, unia o exílio para uma ilha específica e a interdição de água e fogo. Para a localização da ilha de Sérifo, nas Cíclades, localização disponível no anexo F: mapa 6.

Roma, as investidas de Sejano contra Agripina, a Velha, e seu filho, Nero, se intensificam (*Ann.* 67, 4). Nesse contexto, é possível localizar na narrativa a descrição do último processo contra um dos apoiadores de Agripina, a Velha, que antecedeu a condenação desta descendente de Augusto.

No consulado de *Iunius Silanus* e *Silius Nerva* [28 d.C.], o ano teve um começo abominável com um ilustre equestre romano, *Titius Sabinus*, sendo arrastado para prisão por causa de sua amizade com Germânico. (*Ann.* IV 68, 1).

Nesse excerto, Tácito aponta que o primeiro motivo para a condenação de *Titius Sabinus* (*Ann.* IV 68-70) era a sua amizade com Germânico e as relações que ainda mantinha com a esposa deste, Agripina, a Velha,. *Titius Sabinus* fora denunciado por *Latinius Latiaris*, *Porcius Cato*, *Petilius Rufus*, *M. Opsius* e pelo próprio imperador. A descrição das denúncias é introduzida pelo relato da artimanha orquestrada pelos acusadores para obtenção de provas contra *Titius Sabinus*.

Se apresentaram contra ele *Latinius Latiaris*, *Porcius Cato*, *Petilius Rufus*, *M. Opsius*, todos antigos pretores que ansiavam pelo consulado, o qual não se alcançava se não através de Sejano e a vontade de Sejano não se alcançava se não pela má ação. Acordaram entre eles que *Latiaris*, que tinha contato com *Sabinus*, armaria a cilada e os demais assistiriam como testemunha, para logo iniciar a acusação. (*Ann.* IV 68,2).

Esse trecho lega os principais aspectos atribuídos por Tácito aos delatores e às acusações sediadas no governo de Tibério, tais como: a busca pelo desenvolvimento da carreira política através do uso da *potentia*, no caso de Sejano; a utilização de denúncias como meio de perseguição aos opositores políticos; além da ruptura da confiança (*fides*) existente entre os envolvidos em uma relação interpessoal

Incitado por *Latinius Latiaris*, *Titius Sabinus* profere críticas à crueldade e ambição de Sejano, além de tecer comentários contra Tibério. “Estas conversas proibidas, provocaram a aparência de estreita amizade, de modo que *Titius Sabinus* buscava *Latinius Latiaris*, acudia em sua casa e confiava a ele seus sofrimentos como o mais leal dos amigos.” (*Ann.* IV 68, 4).

No capítulo anterior, discorreremos acerca das relações interpessoais e como a *amicitia* e o patronato se diferenciavam de acordo com o *status* social dos envolvidos. *Titius Sabinus*, como equestre, estava em uma posição assimétrica em relação a

Latinius Latiaris, senador romano de *status* pretoriano. Porém, essa citação é um bom exemplo de como autores romanos empregavam a linguagem da *amicitia* de modo a delinear uma relação de proximidade. Nesse caso específico, esse vocabulário pode ter sido empregado por nosso autor como estratégia para reforçar o caráter condenável do plano orquestrado por esses delatores.

Tácito continua relatando que *Latinius Latiaris* convida *Titius Sabinus* à sua casa e ali é chamado a adentrar o dormitório, ocasião em que novamente *Titius Sabinus* fala sobre seus temores. No entanto, os demais senadores envolvidos estavam escondidos no forro do cômodo e presenciam toda cena. Diante de tal situação, esses senadores enviam uma carta a Tibério relatando o resultado do que havia sido uma cilada (*Ann.* IV 69, 3).

Esse episódio é encerrado com um cenário de ansiedade e desconfiança generalizada entre os cidadãos romanos (*Ann.* IV 69, 3), sentimento que passará a ser constantemente resgatado nos Livros V-VI. Permeados por muitas denúncias e perseguições, esses livros relatam de modo sucinto e condensado diversos episódios que nos transmitem a sensação de um ambiente marcado constantemente por enfrentamentos jurídicos e condenações.

Tibério também atua como acusador nesse processo, através de uma carta, onde denunciava *Titius Sabinus* por ter corrompido seus libertos e por ter atentado contra ele. O *princeps* permaneceu atuante nos processos sediados na corte senatorial, empregando suas epístolas como meio de comunicação com o Senado.

Não foi possível determinar com segurança qual corte de justiça foi responsável pela condenação de *Titius Sabinus*, já que Tácito apenas menciona o encarceramento do acusado. Todavia, provavelmente os indivíduos apresentados como delatores por Tácito, e autores da cilada, não instauraram a acusação, que foi realizada por Tibério através da epístola enviada ao Senado. Em razão disso, tudo leva a crer que esse processo foi julgado pela corte senatorial. *Titius Sabinus* foi levado para prisão no mesmo dia da leitura da carta, segundo Tácito. A rapidez com que a pena foi executada também aponta para um julgamento pelo Senado (*Ann.* IV 70, 1).

3.1.3. Acusações após a morte de Livia (29 d.C.) e Sejano, em 31 d.C.

As imprecisões das informações fornecidas nos dois últimos livros referentes ao Principado de Tibério podem ser entendidas como uma das estratégias do nosso

autor para insinuar a má aplicação das leis, principalmente da *Lex maiestatis*. Essa estratégia, combinada com o relato da crescente perseguição aos opositores de Tibério, integra a perspectiva de Tácito de que este governo caminhava rumo a degradação.

As penalidades atribuídas e as condenações relatadas apontam para o crescimento da violência através de ações judiciais. Ofensas antes penalizadas com o exílio, seja através da *relegatio* ou *deportatio*, cedem espaço para condenações capitais e suicídios, muitos deles provocados pela recusa de alimentos.

Porém, vale ressaltar que a maioria das condenações relatadas foram determinadas pela corte senatorial, onde Tibério, mesmo afastado em Capri, permaneceu atuando através de suas epístolas e por intermédio do exercício da *potentia* dos senadores próximos a ele.

O acirramento desse ambiente de constantes acusações judiciais foi narrado, nos *Anais*, em torno do falecimento de Lívia (mãe de Tibério e viúva de Augusto) e da perseguição aos apoiadores de Sejano.

Além disso, aquele momento de dominação [*dominatio*] de Tibério se tornou brutal e opressiva. Pois, enquanto Augusta viveu, havia um refúgio porque Tibério tinha uma obediência inveterada por sua mãe e nem Sejano se atreveu a colocar-se diante de sua autoridade. (*Ann.* V 3).

No *Anais*⁹⁷, a morte de Lívia foi acompanhada da acusação de Agripina (a Velha) e de seu filho, Nero. As denúncias desses descendentes de Augusto foram realizadas por Tibério, através de uma carta enviada ao Senado. Nero era acusado de manter relação com rapazes e *impudicitia*. Agripina (a Velha), por sua vez, de arrogância e espírito insolente (*Ann.* V 2). O caráter ambíguo dessas acusações, salientado por nosso autor, fomentou certa hesitação entre os senadores acerca da instauração dessa denúncia perante a corte senatorial (*Ann.* V 2; 3). Tácito nos conta que Tibério, incentivado por ações de Sejano e descontente com a resolução do Senado em não dar continuidade à sua denúncia, decidiu ele mesmo julgar sua própria denúncia.

⁹⁷ Há discrepâncias entre os relatos de outros autores antigos, como Suetônio, Plínio, o Velho, e Veleio Patérculo acerca da data de condenação de Agripina, a Velha. Todos esses autores apontam que a condenação final de Agripina ocorreu antes da morte de Lívia (CHARLESWOPHT, 1922, p. 261; DELINE, 2015, p. 768).

Em consequência disso, reiterando suas acusações contra seu neto e sua nora e repreendendo a plebe através de um édito, se queixou ao Senado que pela fraude de um senador insultou publicamente a *maiestas* imperial, contudo, requereu para si o assunto integralmente. E não houve mais deliberação [no Senado], não para decretar decisões extremas (pois isso estava proibido), mas tão somente para testemunhar que, estando eles dispostos a vingança, se viram impedidos pela autoridade do *princeps* [*vi principis*]. (*Ann.* V 5)

Nesse trecho observamos a predominância de Tibério na disputa em torno da jurisdição do julgamento de Agripina (a Velha) e seu filho, Nero. Ao longo desse capítulo, vimos como Tibério procurou centrar a sua atuação jurídica em intervenções na corte senatorial. Poucos foram os casos nos quais este *princeps* atuou como único juiz. Logo, as descrições legadas nos *Anais* I-IV das atividades judiciais de Tibério se pautaram majoritariamente no uso da *potentia* por senadores ligados ao *princeps* e pela sua própria atuação diante da corte senatorial. Com o afastamento de Tibério para Capri e o seu isolamento, relatado por Tácito, cada vez mais este imperador protagonizou nos *Anais* julgamentos em sua própria corte de justiça.

Contudo, no que tange à definição dos procedimentos e ao tribunal responsável pela condenação de Nero e Agripina (a Velha) nos deparamos com desafios semelhantes aos discutidos na ocasião do estudo dos processos de ambas Júlias, abordados no segundo capítulo. Ou seja, a seguinte pergunta se apresenta: Tibério julgou Agripina (a Velha) e Nero empregando sua autoridade de *princeps* ou como *paterfamilias*?

Infelizmente, não contamos com as informações necessárias para responder a esta questão com clareza, pois todo o texto dos *Anais* que provavelmente abarcava o julgamento desses acusados, não foi preservado. O fragmento perdido do Livro V também relatava, possivelmente, os eventos que levaram a morte de Sejano, em 31 d.C.

Partindo do relato de outros autores – como Suetônio, Veleio Patérculo e Plínio, o Velho – Tracy Deline (2015) sugere que o exílio de Agripina (a Velha) se deu em virtude de duas acusações: a primeira relatada em *Ann.* V 2; 3, e outra sugerida em *Ann.* IV 67, 4.

Um soldado destacado a eles [a Agripina, a Velha, e Nero] relatava, como para uns *anais*, suas mensagens, visitas, suas atividades públicas e secretas e inclusive pessoas eram enviadas para aconselhá-los a fugir para os exércitos da Germânia ou a abraçarem

a imagem do divino Augusto no momento em que mais movimentado estivesse o Fórum, invocando o auxílio do povo e do Senado. E estas iniciativas que eles recusaram foram lançadas contra [*obiciebantur*] eles como se eles estivessem se preparando. (*Ann.* IV 67, 4)

Segundo Deline (2015, p. 767), o uso de verbo *obicio* apesar de não ser definido como um termo legal, também foi empregado por Tácito nas suas obras na descrição de acusações, como por exemplo no processo de *Falanius* (*Ann.* I 73, 2) e *Cn. Piso* (*Ann.* III 13).

De acordo com a cronologia apresentada nos *Anais* a primeira acusação teria ocorrido em 27 d.C. Tácito não menciona nenhum procedimento judicial ou instauração desta primeira denúncia (*Ann.* IV 67, 4) diante de uma corte de justiça. A segunda acusação, presente em *Ann.* V 5, 3, corresponderia ao ano de 29 d.C. e culminaria com o exílio dos acusados, mencionado em *Ann.* VI 25. No entanto, há discrepâncias entre esse relato de Tácito e outras documentações que tratam desse mesmo episódio⁹⁸(CHARLESWORTH, 1922; DELINE, 2015). Essa problemática fez com que Deline (2015, p. 770) concluísse que houve a inversão dos eventos nos *Anais* e que os exílios de Agripina (a Velha) e de seu filho, Nero, ocorreram como condenação por *crimen maiestatis*, cometido em 29 d.C., porém relatado *Ann.* IV 67, 4.

Contudo, Tácito também menciona uma possível acusação de adultério contra Agripina (a Velha), em que ela teria tido como cúmplice *Asinius Gallus* (*Ann.* VI 25, 2), importante senador do período que havia sido casado com *Vipsania*, ex-esposa de Tibério e mãe de Druso.

Conforme discorremos nesse trabalho e dispomos nos *Apêndices IV* e *VII*, diversas (os) acusadas (os) de *impudicitia* e adultério, como Nero e Agripina (a Velha), foram penalizadas (os) de acordo com *Lex maiestatis* e punidas (os) com exílio. A não preservação de parte significativa do Livro V não nos permite afirmar qual a circunstância da acusação de *Asinius Gallus*⁹⁹, nem mesmo quais foram os procedimentos empregados na condenação de Agripina (a Velha) e Nero, tão pouco

⁹⁸ Como a narrativa de Suetônio (*Tib.* LIII).

⁹⁹ No texto preservado dos *Anais* apenas há menção à morte, voluntária ou não, de *Asinius Gallus* na prisão por falta de alimentos antes que este fosse julgado (*Ann.* VI 23, 1). O caráter das denúncias e a corte de justiça responsável não foram mencionados nos fragmentos preservados do Livro V. Em *Ann.* VI 23 também encontramos o relato da morte de Druso, filho de Agripina, a Velha, com Germânico. Tácito menciona que Druso também morreu de fome durante seu encarceramento (*Ann.* VI 23, 2). Nada sabemos sobre possíveis acusações. As denúncias contra ele, podem ter sido mencionadas nos capítulos não preservados do Livro V.

nos possibilita definir em qual corte de justiça esses personagens foram julgados. Contudo, podemos dizer que todas as denúncias atribuídas a eles poderiam ser julgadas de acordo com a *Lex Iulia maiestatis*, conforme os precedentes analisados nesse estudo.

Tácito não menciona a pena de Nero e de Agripina (a Velha)¹⁰⁰ no texto preservado dos *Anais*. Sobre Agripina (a Velha) há menção à sua morte nos *Ann.* IV 25, onde o historiador relata seu suicídio, ou assassinato, pela falta de alimentos, em 33 d.C.

A grande lacuna existente no Livro V nos impede também de interpretar a narrativa de Tácito dos eventos que levaram à execução de Sejano por conspiração e o início da perseguição aos seus apoiadores. Todavia, assim como o Livro IV foi norteado pela punição de indivíduos próximos à Agripina (a Velha) e Germânico, o Livro VI congrega as denúncias em torno do círculo de amigos de Sejano.

Diversos foram os indivíduos ligados a Sejano que foram penalizados. Porém, a omissão, na documentação taciteana, dos dados relativos a cada denúncia impede um estudo mais pormenorizado de cada processo.

Identificamos que a amizade com Sejano e a participação na suposta conspiração orquestrada por ele tornou-se o ponto focal das denúncias direcionadas aos membros do Senado

*P. Vitellius*¹⁰¹ (*Ann.* V 8), acusado de ter permitido o acesso aos recursos do tesouro militar aos sediciosos, suicidou-se antes da condenação de sua esposa *Acutia* (*Ann.* VI 47). *Pomponius Secundus* (*Ann.* V 8; VI 18) foi acusado de manter relações de amizade com *Aellius Gallus*, filho de Sejano. *Iunius Gallio* (*Ann.* VI 3) foi acusado de incentivar a sedição militar e, portanto, expulso do Senado e enviado ao exílio (*relegatio*). *Sextius Paconianus* (*Ann.* VI 3; 39) foi acusado por Tibério de ter auxiliado Sejano em um ataque contra Calígula. *Sextus Paconianus* foi preso e morreu na prisão em 35 d.C. *Q. Servaeus* e *Minucius Thermus* (*Ann.* VI 7) ambos acusados por Tibério por possuírem relação de *amicitia* com Sejano. *M. Terentius* (*Ann.* VI 8, 9) equestre também acusado de possuir relação de *amicitia* com Sejano. E por fim, *Geminus*, *Celsus* e *Pompeus* (*Ann.* VI 14), equestres acusados de participação na conspiração.

¹⁰⁰ Como legado por Suetônio (*Tib.* LIII; LIV), Nero foi declarado inimigo público e exilado para ilha de *Pontia* e Agripina, a Velha, exilada na ilha de *Pandateria* (Anexo C: Mapa 3).

¹⁰¹ Acusador de *Cn. Calpurnius Piso*, em 20 d.C. (*Ann.* III 7-19). *P. Vitellius* era senador romano que na ocasião da conspiração de Sejano atuava como *praefectus aerarii militaris* (prefeito do tesouro militar).

Desses indivíduos denunciados por manterem relações com Sejano, apenas *M. Terentius* foi inocentado. Tácito atribuiu sua absolvição ao discurso do acusado perante a corte senatorial, ocasião em que questiona a ilegalidade de sua amizade com Sejano, argumentando que inclusive Tibério mantinha relações com ele.

Por exemplo, naquela circunstância em que os demais tinham abdicado como falsa a amizade com Sejano, o equestre romano *M. Terentius*, processado em razão dela, a sustentou falando diante do Senado nos seguintes termos: “Seguramente, minha sorte convém menos a reconhecer a acusação do que negá-la. Mas, aconteça o que acontecer, confessarei que não apenas fui amigo de Sejano, como busquei sê-lo e que ao conseguir, me alegrei [...] Que punam as armadilhas contra a *res publica*, que punam os planos para o assassinato do imperador, mas que sua amizade e os deveres inerentes a ela nos absolverá tanto a ti, César, quanto a nós. (*Ann.* VI 8,1, 6)

Após a absolvição de *M. Terentius*, em 32 d.C., seus delatores são condenados à morte ou ao exílio, penas correspondentes por *calumnia* em caso de *maiestas* (*Ann.* VI 9,1). Ainda em *Ann.* VI 9, temos o relato do suicídio de *Sex. Vistilius* (*Ann.* VI 9, 2). Este senador romano havia sido proibido de conviver com o *princeps* por ter escrito sobre a *impudicitia* de Calígula (*Ann.* VI 9, 2), o que levou o condenado a cometer suicídio. Com esse caso, Tácito salienta mais uma das ambíguas atuações de Tibério. Assim como *Vistilius*, *Cotta Messalinus* (*Ann.* VI 5-6) profanou Calígula com *iniuriae*, no entanto, Tibério enviou uma carta ao Senado intercedendo a favor de *Cotta Messalinus*. Assim, Tácito aponta para como ofensas semelhantes eram julgadas de modos distintos em razão da interferência imperial.

Após a menção ao suicídio de *Vistilius*, nos deparamos com uma série de acusações de *maiestas* alocadas sequencialmente nos *Ann.* VI 9,3.

Depois foram aos montes denunciados de *maiestas*, *Annius Pollio* e *Appius Silanus*, junto com *Mamercus Scaurus* e *Calvisius Sabinus*, *Vinicianus* juntou-se ao seu pai *Pollio*. Todos eles eram de brilhante linhagem e tinham ostentado as honras supremas [o consulado] [...] *Celsus*, tribuno de uma coorte urbana, que naquela ocasião estava entre as testemunhas, isentou *Appius* e *Calvisius* do perigo. O César adiou a causa de *Pollio*, *Vinicianus* e de *Scaurus* para discerni-la ele mesmo com o Senado, embora atribuindo algumas observações muito sinistras contra *Scauros*. (*Ann.* VI 9, 3)

Essas denúncias teriam ocorrido em 32 d.C. Cerca de dois anos depois, em 34 d.C., *Mamercus Scauros* (*Ann.* VI 29) foi acusado de ter elaborado versos contra

Tibério, ter mantido uma relação de adultério com Lúvia e praticar magia. Seguindo o exemplo dos outros denunciados no decorrer do Livro VI, *Mamercus Scaurus* suicidou-se antes da sua condenação.

Contudo, como já afirmamos, esta disposição das condenações de modo sequencial, acompanhadas da omissão das informações, muitas vezes inviabiliza conclusões acerca da corte de justiça responsável.

Esta problemática fica evidente também no capítulo seguinte, nos *Ann.* VI 10, onde nos deparamos com uma sequência de acusações, que devido a omissão das ofensas e dos procedimentos do julgamento, nos impedem de determinar se foram julgadas de acordo com a *Lex maiestatis*.

A primeira acusada mencionada é *Vitia* (*Ann.* VI 10, 1), executada por respeitar o luto de seu filho *Fufius Geminus* - cônsul em 29 d.C. (*Ann.* V 1,1) e executado em 30 d.C. Assim como estabelecido após a condenação de *Cn. Piso*, dentre as penalidades que poderiam ser atribuídas estava a proibição do luto pela morte do condenado (WOODMAN, 2017, p. 131). Ainda em *Ann.* VI 10, temos a condenação a morte pela corte do imperador dos senadores *Vesularius Flacus* e *Iulius Marinus*, que acompanhavam Tibério em Capri. Detalhes dos julgamentos e das denúncias foram omitidos nessas três condenações, portanto estes três casos inseridos nos *Ann.* VI 10 não foram alocados no levantamento que consta no *Apêndice IV* da presente tese.

Assim sendo, através da distribuição das acusações ao longo do Livro VI, Tácito delineou um ambiente de contínuo perigo e de constantes vítimas das delações judiciais. Essa mesma abordagem foi utilizada nos *Ann.* VI 14, dedicada à condenação, por conspiração, de equestres envolvidos com Sejano, em *Ann.* VI 38-40.

Nesse último recorte, entre *Ann.* VI 38-40, identificamos sete processos judiciais, dentre os quais quatro apresentam acusações de *maiestas* e três denúncias cuja ofensa não foi evidenciada.¹⁰² Os acusados de *maiestas* foram: *Granius Marcianus* (*Ann.* VI 38); *Tarius Gratianus* (*Ann.* VI 38); *Trebellenus Rufus* (*Ann.* VI 39) *Sextius Paconianus* (*Ann.* VI 3; 39). Com exceção de *Tarius Gratianus*, condenado ao suplício, e *Paconianus*, estrangulado no cárcere – onde permanecia em razão de sua

¹⁰² Não foi possível determinar a acusação de *Vibulenus Agripa* (*Ann.* VI 40) e de *Tigranes* (*Ann.* IV 40). *Aemilia Lepida* (*Ann.* VI 40) foi denunciada por adultério. Sobre esta última, consultar apêndice III.

relação com Sejano (*Ann.* VI 3) e por ter escrito versos contra o *princeps* – todos os demais cometeram suicídio.

Tácito também não precisa a acusação contra *Considius Proculus* e sua irmã (*Ann.* VI 18). Apenas diz que eles foram acusados de *maiestas*, o primeiro condenado à morte e a segunda à interdição de água e fogo (*aqua et igni interdictio*).

Se, por um lado, a omissão de certos dados cria a aparência de um contexto de delações generalizadas, a narrativa extensiva dos envolvidos em uma denúncia pode produzir efeito semelhante. Ao contrário dos casos inseridos em *Ann.* VI 9; 18; 38, a descrição da condenação de *Albucilla* (*Ann.* VI 47-48), em 37 d.C., foi extensamente narrada, se compararmos com os demais casos inseridos no Livro VI. Tácito consegue produzir efeito semelhante, ao citar diversos personagens envolvidos como cúmplice de *Albucilla*, acusada de impiedade contra o *princeps* (*impietatis in principem*), ofensa que ainda permanece indefinida (WOODMAN, 2017, p. 277), apesar de sabermos que era considerada *crimen maiestatis*, como legado por Plínio, em *Pan.* 33, 3.

Após uma tentativa frustrada de suicídio, *Albucilla* foi aprisionada por ordem do Senado (*Ann.* 48, 4). Foram apontados como cúmplices na corte senatorial (*Ann.* VI 47-48) os seguintes senadores: *Cn. Domitius*¹⁰³, senador romano e cônsul, *Vibius Marsus*, também senador romano; *Carsidius Sacerdos*¹⁰⁴ foi condenado e deportado (*deportatio*) para uma ilha; *Pontius Fregellanus* e *Laelius Balbo* foram expulsos do Senado. *L. Arruntius*, também apontado como cúmplice, se suicidou.

Dos filhos de Agripina, a Velha, e Germânico, apenas Calígula permaneceu livre de acusações. A notoriedade de Calígula, paulatinamente, cresce no relato taciteano. A narrativa das denúncias de ofensas direcionadas a Calígula introduzem a sua ascensão como imperador, após a morte de Tibério. Infelizmente, os livros dos *Anais* relativos ao governo do terceiro imperador de Roma não foram preservados.

O estudo dos processos descritos nos *Anais* I-VI afirma a necessidade de compreender as atuações judiciais dos imperadores a partir de uma perspectiva plural e fluída. Apesar de Tácito procurar defender a degradação do governo de Tibério e uma crescente centralização das decisões político-judiciais, este historiador também

¹⁰³ Neto de Marco Antônio e Otávia, irmã de Augusto, filho de Antônia, a Velha, casado com Agripina, a Jovem (*Ann.* IV 75; VI 45), com quem teve seu filho Nero, futuro imperador de Roma. Conferir apêndice III para maiores detalhes.

¹⁰⁴ Ex-pretor, *Carsidius Sacerdos* havia sido acusado e inocentado em 23 d.C., juntamente com *C. Gracchus*, de ter fornecido grão para *Tacfarinas* (*Ann.* IV 13)

legou vestígios que apontam para existência de negociações e disputas entre este *princeps* e o Senado. Contudo, a presença de Tibério nas sessões da corte senatorial e suas interferências foram narradas a partir desse quadro central de decadência defendido por Tácito. Assim, a cada morte de possíveis sucessores, acompanhada da intensificação do isolamento de Tibério, nos deparamos com o agravamento das penas determinadas e uma maior menção aos processos julgados na corte de justiça imperial. A morte de Germânico, Druso, Lívia e Sejano tiveram papel central na narrativa taciteana das atividades judiciais do Senado e do imperador.

No próximo tópico, veremos como este historiador romano empregou estratégia semelhante em sua obra *Histórias* para narrar a crise sucessória após a morte de Nero, em 68 d.C.

3.2. As crises sucessórias no Principado Romano

Perdemos o vigor, senadores, e já não somos mais aquele Senado que, depois da morte de Nero, exigia a punição dos delatores e seus cúmplices segundo o costume de nossos ancestrais. (*Hist.* II 43, 1)

Em junho de 68 d.C., Nero, imperador romano entre 54-68 d.C., cometeu suicídio. Nero era filho de Agripina, a Jovem, com *Cn. Domitius* – e apesar de descendente de Augusto (pela linhagem materna) e de Marco Antônio (descendência paterna) – tornou-se imperador através de sua adoção por Cláudio (41-54 d.C.), casado com Agripina e sucessor de Calígula (37-41 d.C.).

O Principado de Nero é relatado por este historiador romano do Livro XIII ao XVI dos *Anais*. Esta obra, provavelmente composta por dezoito livros, como mencionamos no capítulo um, se encerraria, originalmente, com a morte de Nero (junho de 68 d.C.). Porém, os livros finais não foram preservados, fazendo com que o texto acessível aos pesquisadores da atualidade fosse interrompido com a narrativa do início de 66 d.C. A obra *Histórias*, por sua vez, inicia com o consulado de Galba¹⁰⁵, em 1 de janeiro de 69 d.C. Assim, há uma lacuna entre junho de 68 d.C. e janeiro de 69, espaço de tempo que Tácito não teria inserido em nenhuma das suas obras. Desse modo, os textos taciteano preservado não abarcam o período entre finais de

¹⁰⁵ O primeiro consulado de Galba foi desempenhado sob Tibério (*Ann.* VI 15), em 33 d.C.

66 d.C. e 69 d.C. Por outro lado, vestígios sobre certos eventos ocorridos nessa lacuna podem ser identificados em *Histórias*.

Assim como Tácito utilizou dos precedentes republicanos e do governo de Augusto para construção de sua narrativa do Principado de Tibério, este historiador romano também se remeteu, principalmente, ao governo de Nero, ao longo de sua descrição dos acontecimentos de 69 d.C. em *Histórias*¹⁰⁶. Como veremos nesse tópico, grande parte das acusações relatadas nesses primeiros livros de *Histórias* estão relacionadas com disputas oriundas do Principado de Nero.

As delações ocupam papel central nas obras taciteanas. Logo, daremos continuidade ao estudo das cortes de justiça senatorial e imperial através da análise das acusações mencionadas em *Histórias*, *Agrícola* e *Diálogo dos Oradores*. Observaremos como esse autor romano entrelaça a narrativa dos processos de *maiestas* e *repetundae* com as denúncias contra delatores. A partir dessas documentações, refletiremos sobre a atuação do Senado, dos senadores e dos imperadores governantes nos processos de *maiestas* e *repetundae* em contextos de crises sucessórias. Procuraremos compreender como o Senado desempenhou suas funções jurídicas e como cada *princeps* atuou em ações na corte senatorial e em sua própria corte de justiça.

Posteriormente, ampliaremos essas problemáticas para interpretarmos os relatos de Plínio acerca das atuações jurídicas de Domiciano e de Trajano. Veremos como este senador romano procurou contrastar as ações desses imperadores diante do Senado. Os delatores, assim como os defensores, protagonizam a descrição das acusações de *maiestas* e *repetundae* em suas obras. Articularemos a interpretação desses casos preservados nos textos plinianos com suas estratégias de exaltação das atuações de Trajano, em oposição às ações de Domiciano.

Portanto, nessa parte final de nosso estudo nos dedicaremos a argumentar em torno da relação entre o Senado e o *princeps* governante como maleável de acordo com as disputas e as negociações contemporâneas, assim como da flexibilidade das leis e dos procedimentos empregados nas ações julgadas pelas cortes senatorial e imperial.

¹⁰⁶ O texto preservado de *Histórias* corresponde aos Livros I-IV e início do V, abrangendo 69 d.C. e início de 70 d.C. Para maiores detalhes, consultar capítulo um da presente tese.

3.2.1. Acusações nos Principados de Galba, Oto e Vitélio

Os eventos que culminaram no suicídio de Nero, possivelmente, foram narrados por Tácito nos livros dos *Anais* que não foram preservados. Contudo, o estudo desse período pode ser realizado com base em documentações arqueológicas e através dos testemunhos de outros autores como Suetônio, Dião Cássio e Plutarco. Porém, mesmo munida de vestígios literários e arqueológicos, a historiografia tende a ser cautelosa em afirmar as causas para o levante dos governadores provinciais contra Nero, em virtude, principalmente, das informações divergentes existentes sobre esse período.

Iulius Vindex, procurador imperial em uma das províncias gálicas (provavelmente da *Gallia Lugdunensis*¹⁰⁷) em 67 d.C. (BARRETT; FANTHAM; YARDLEY, 2016, p. 266), foi o precipitador dos embates político-militares que resultaram na aclamação de Sérvio Galba como imperador de Roma, em 68 d.C., pelas legiões que o acompanhavam.

Como descrito por Suetônio (*Nero* XL 1): “Depois que o mundo suportou tal *princeps* por quatorze anos, finalmente o abandonou, e os gauleses deram o primeiro passo sob a liderança de *Iulius Vindex*, na época, governador [*pro praetore*¹⁰⁸] da província.”¹⁰⁹. Galba, naquela ocasião governador da *Hispania Tarraconensis*¹¹⁰, se une ao levante, liderando-o (Suetônio, *Nero* XLII).

O desenrolar dessa trama ainda hoje é envolto por incertezas e omissões promovidas pelas documentações legadas. Apesar da relevância de tal análise, não é nosso intento nesse trabalho aprofundar nossa interpretação acerca desses vestígios existentes. As documentações selecionadas para nosso estudo não fornecem indícios suficientes para a interpretação desses acontecimentos. Estas reflexões demandariam a interpretação de aspectos e a investigação de documentações que vão além dos limites desse doutoramento.

Por outro lado, embora Tácito afirme iniciar *Histórias* em 1 de janeiro de 69 d.C. (*Hist.* I 1), parte inicial de sua obra (*Hist.* I 4-11) foi dedicada a certos elementos

¹⁰⁷ Anexo G: mapa 7

¹⁰⁸ *Gallia Lugdunensis* era uma província imperial, no entanto os procuradores imperiais detinham essa posição como *pro praetore* como subordinados do *princeps*, que possuía o *imperium proconsulare* (BARRETT; FANTHAM; YARDLEY, 2016, p. 267).

¹⁰⁹ Tradução desse excerto foi realizada com base na tradução J. C. Rolfe (1914), inserida na edição bilingue latim-inglês da *Loeb Classical Library*, devidamente citada nas referências bibliográficas.

¹¹⁰ Anexo G: mapa 7

anteriores a esta data, e, estes, podem nos nortear na reflexão das acusações mapeadas por nós.

Em *Hist.* I 4-11, encontramos uma breve avaliação das disputas e confrontos que ocorreram na cidade de Roma após a morte de Nero, em 68 d.C. Posteriormente, entre *Hist.* I 8-11, Tácito se dedica aos embates nas províncias entre os apoiadores de Galba e Nero. Em *Hist.* I 4, 3, especificamente, este historiador romano sintetiza a recepção que a notícia da morte de Nero teve na cidade de Roma, já insinuando os aspectos principais que sua audiência irá se deparar no decorrer de sua narrativa do ano de 69 d.C. e início de 70 d.C.

Mas os senadores estavam contentes, porque gozaram imediatamente de uma considerável liberdade [*libertate*] de expressão, como correspondia ante um imperador novo e ausente. Os líderes dos equestres andavam próximos a alegria dos senadores. Parte da plebe, honrada e ligada às grandes famílias, os clientes e libertos dos condenados e exilados viram suas esperanças se elevarem [...] (*Hist.* I 4,3, grifos nossos).

Nesse excerto vemos como este orador atrela o exercício da *libertas* pelos senadores à ausência do imperador. No capítulo anterior desta tese, demonstramos que, apesar de Tácito afirmar que *Cassius Severus* (*Ann.* I 72, 2-3) foi o primeiro a ser condenado por escritos ofensivos a personagens ilustres, este crime já era previsto em estatuto do período republicano.¹¹¹ A inovação de Augusto foi o julgamento dessa ofensa de acordo com a *Lex maiestatis*. Contudo, a construção da narrativa taciteana desse processo visou atrelar o fim da *libertas* com a ascensão do primeiro imperador. Desse mesmo modo, no excerto citado acima, Tácito condiciona, novamente, o exercício da *libertas* ao imperador governante.

A propósito da segunda sentença destacada no trecho acima, ela antecipa a relevância que o retorno daqueles que foram exilados no período de Nero teve na narrativa desse autor sobre os governos de Sêrvio Galba, Marco Sálvio Oto, Vitélio e Tito Flávio Vespasiano. Com o paulatino retorno dos exilados e dos indivíduos que possuíam relações interpessoais com condenados já falecidos, iniciou-se no governo de Vespasiano uma sequência de acusações contra delatores ativos no Principado de Nero. Dentre os 34 (trinta e quatro) acusados identificados em *Histórias*, 06 (cinco)

¹¹¹ *Lex Cornelia de iniuriis*, de 81 a.C.

dizem respeito às acusações contra delatores, na cidade de Roma.¹¹² Incluímos em nossa análise apenas aqueles que foram citados nessa documentação como atuantes em casos de *repetundae* ou *maiestas*, no entanto, é importante considerar que os processos narrados em *Histórias* foram instaurados em um contexto em que as vantagens em torno da delação cederam espaços para os riscos inerentes a esta atuação jurídica.

Desse modo, para Tácito o levantar das esperanças dos libertos e clientes dos exilados, expresso no excerto citado foi instigado não apenas pelo retorno do exílio de alguns condenados, mas também pela possibilidade de instaurar acusações contra aqueles que haviam se beneficiado das delações em Nero.

A instauração dessas denúncias contra delatores foi prevista por decreto do Senado datado do período de Galba (*Hist.* II 10, 1). Contudo, nos textos taciteanos, não identificamos nenhuma menção aos processos dessa natureza no material dedicado ao breve Principado deste imperador.¹¹³

Galba se manteve na função de imperador por cerca de sete meses. Seu assassinato, ocorrido em 15 de janeiro de 69 d.C., foi resultado das ações ofensivas de Oto, antigo aliado de Galba. No discurso de Oto, Tácito apresenta as motivações para as ofensivas, dentre as quais aponta o retorno do exílio de condenados:

E para que não abrigássemos qualquer esperança no sucessor de Galba [*Lucius Carpurnius Piso Licinianus*¹¹⁴] ele mandou retornar do exílio a quem por sua severidade e avareza, acreditava que parecia mais com ele.” (*Hist.* I 38, 1)

Contudo, é interessante notar, assim como não identificamos nenhuma acusação contra delatores, também não localizamos nenhum condenado que tenha retornado do exílio nos meses de governo de Galba. Como já argumentamos em diferentes momentos desse trabalho, os autores selecionavam os eventos que iriam compor suas narrativas de modo a acentuar ou ocultar certos eventos de acordo com suas intencionalidades. Logo, a alusão à aprovação do decreto senatorial que deu

¹¹² *Annius Faustus* (*Hist.* II 10); *Eprius Marcellus* (*Hist.* IV 6-8; 42-45); *Publius Celer* (IV 40); *Demetrius* (*Hist.* IV 40); *Antistius Sosianus* (*Hist.* IV 44, 2); *Marcus Aquilius Regulus* (*Hist.* IV 42). São apontados como delatores, porém não é possível afirmar se houve a instauração da denúncia: *Sariolenus Vocula*; *Nonius Attianus* (*Hist.* IV 41); *Cestius Severus* (*Hist.* IV 41); *Paccius Africanus* (*Hist.* IV 41); *Vibius Crispus* (*Hist.* IV 41)

¹¹³ Parte significativa dessas acusações foram reunidas no relato do Principado de Vespasiano, como discutiremos em seguida.

¹¹⁴ Adotado por Galba e apontado como seu sucessor (*Hist.* I 15). Foi assassinado a mando de Oto

início a essas disputas jurídicas pode sugerir a existência de debates em torno das reparações aos condenados e da punição aos delatores na sequência do suicídio de Nero, assim como a volta dos exilados nesse último Principado.

No que concerne ao Principado de Oto (entre 15 de janeiro e 17 abril de 69 d.C.), identificamos em *Histórias* 01 (um) processo relativo à delação¹¹⁵ em um caso de *crimen repetundarum* e 05 (cinco) casos julgados durante os meses desse governo e que abarcam ofensas possivelmente julgadas como *crimen maiestatis* ou como *crimen repetundarum*.¹¹⁶ Dentre os cinco processos, 03 (três)¹¹⁷ correspondem a acusações de *repetundae* e 02 (dois)¹¹⁸ possuem características que nos permitem inferir que foram julgados como *crimen maiestatis*.

O primeiro desses casos levou à absolvição de *Marius Celsus* (*Hist.* I 71). *Marius Celsus* (cônsul e amigo de Galba) por ordens de Oto que, de acordo com Tácito (*Hist.* I 45, 2), procurava evitar sua morte:

Mas Oto, todavia não tinha autoridade [*auctoritas*] para impedir os crimes, mas já podia ordená-los. Assim, simulando ira, ordenou que aprisionassem *Celsus*, e com o compromisso de que receberia uma punição maior, o salvou de uma morte imediata. (*Hist.* I 45, 2).

Nos deparamos nesse excerto com um relevante vestígio sobre a atuação jurídica imperial. Na ocasião do aprisionamento de *Marius Celsus*, Oto ainda não havia sido investido dos poderes necessários para sua atuação jurídica como *princeps*, assim como não exercia qualquer magistratura que conferisse a ele “[...] *auctoritas* para impedir os crimes [...]”, como afirmado no excerto. Porém, na condição de líder da sedição contra Galba, Oto podia ordenar ações criminosas. Logo, o encarceramento de *Marius Celsus* é definido como um ato ilegal, apesar de pretender preservar a vida do consular.

Posteriormente, o Senado aprovou a concessão a Oto da “[...] *tribunicia potestas*, o título de Augusto e todas as honras imperiais.” (*Hist.* I 47,1). Segundo Damon (2003, p. 195), as honras imperiais, mencionadas nesse excerto se refere

¹¹⁵ *Annius Faustus* (*Hist.* I 10).

¹¹⁶ Também identificamos a menção a um processo de adultério, contra *Titus Vinus* (*Hist.* I 48, 2-3), condenado no governo de Calígula e uma acusação de *peculatus* contra *Caecina* (*Hist.* I 53). Esses processos não pertencem ao nosso recorte documental, logo apenas são considerados na contagem geral de casos identificados.

¹¹⁷ *Cadius Rufus* (*Hist.* I 77), *Pedius Blaesus* (*Hist.* I 77), *Saevinus P.* (*Hist.* I 77)

¹¹⁸ *Marcus Celsus* (*Hist.* I 45) e *Calvia Crispinilla* (*Hist.* I 73).

principalmente ao *imperium*, direito de poder convocar o Senado, o cargo de *pontifex maximus*, e o nome de *imperator*. O exercício desses poderes concedidos pelo Senado assegurava a atuação jurídica de Oto, como imperador, perante a corte senatorial e em sua própria corte de justiça.

Desse modo, em posse dessas honras imperiais, Oto convoca *Marius Celsus* para comparecer ao Capitólio:

Entretanto, Oto, para surpresa de todos, não se entregou aos prazeres e nem à ociosidade. Adiou os prazeres, disfarçou a luxúria, dispunha tudo de acordo com o decoro do império e, por isso, incutia mais medo essas falsas virtudes e os vícios que um dia retornariam. Ele ordenou a *Marius Celsus*, cônsul eleito, a quem ele tinha salvo da crueldade dos soldados com o pretexto de encarcerá-lo, que comparecesse ao Capitólio. Oto pretendia ganhar a reputação de clemente no trato de um homem famoso e inimigo político. (*Hist I 71, 1*)

Tácito não fornece informações sobre os procedimentos empregados, apenas menciona que *Marius Celsus* foi convocado ao Capitólio, como descrito no excerto acima citado. O Capitólio e o templo de *Castor* eram os espaços que usualmente abrigavam as *contiones* (PINA, 1995, 212). *Contiones* eram assembleias não deliberativas convocadas desde a República por magistrados romanos que detinham total poder de decisão sobre os temas abordados ou anunciados, assim como possuíam autoridade para decidir sobre quem teria permissão para falar. (MOURITSEN, 2017, p. 63–64). A *contio* poderia ser convocada em qualquer momento do dia, antes ou depois de um *consilium*, inclusive antes de julgamentos quando realizados em assembleias populares (*iudicium populi*) (PINA, 1995, p. 209). Não possuía um caráter deliberativo, como as demais assembleias, mas eram importantes veículos de comunicação e enfrentamentos políticos, além de um espaço para promoção e engrandecimento dos oradores (PEACHIN, 2015, p. 295–296). No período republicano ela poderia ser convocada por magistrados detentores de *potestas*, como cônsules, pretores, tribunos da plebe, tribunos militares com poderes consulares, questores, censores, decênviros (PINA, 1995, p. 206). Com o Principado, assim como as demais assembleias, as *contiones* não eram mais frequentemente convocadas. Todavia, elas permaneceram como um canal ativo utilizado, principalmente pelos imperadores, para se dirigirem ao povo, como acreditamos ter sido o caso desta convocação de Oto. O aparecimento público de imperadores nas

contiones foi legado em diferentes momentos de nossas documentações taciteana (*Ann.* IV 40; *Hist.* I 90; III 36; 68) e pliniana (*Pan.* 8; 65).

No que concerne o processo de *Marius Celsus*, também não possuímos dados sobre a sua acusação. Contudo, as indefinições dos crimes penalizados pela *Lex maiestatis* permitiam a sua aplicação em casos de diferentes naturezas, como sedição e conspiração, conforme debatemos nos capítulos anteriores. Para nós, Tácito, ao caracterizar *Marius Celsus* como *amicus* e aliado de Galba aponta para acusação de sedição contra Oto, comandante vitorioso e atual imperador de Roma. No entanto, em razão da falta de informações mais precisas, apenas podemos supor que, em casos como esses, onde julgavam-se oponentes derrotados, a *Lex de maiestatis* era empregada em virtude das indefinições dessa legislação, que possivelmente compreendia os atos acima mencionados. Além de absolvido, *Marius Celsus* foi nomeado cônsul por Oto, permanecendo no cargo, mesmo após a derrota deste *princeps* por Vitélio (*Hist.* I 77, 2).

O caso de *Calvia Crispinilla* (*Hist.* I 73) também se enquadra nessa premissa acerca da *Lex maiestatis*. *Calvia Crispinilla* foi acusada de ter instigado a sedição de *Clodius Macer* (PIR² C 1170), *legatus* na província da África e comandante da legião *III Augusta* (MORGAN, 2000, p. 467), que havia sido executado por ordem de Galba (*Hist.* I 7,1; 11; 37, 3; IV 49). Não há menção aos acusadores de *Calvia Crispinilla* e não possuímos maiores informações sobre seu processo, apenas sabemos que foi absolvida pela interferência de Oto.

A atuação judicial de Oto também favoreceu três condenados nos tempos de Cláudio e de Nero por *crimen repetundarum* (*Hist.* I 77, 3). *Cadius Rufus* havia sido condenado em 49 d.C., em razão das denúncias apresentadas pelos provinciais da Bitínia, onde havia atuado como procônsul (*Ann.* XII 22, 3), e *Pedius Blaesus*, em 59 d.C. (*Ann.* XIV 18), por ilegalidades cometidas na província de Creta e Cirene. Parte do nome de *Saevinus P*, terceiro condenado por *repetundae*, encontra-se deteriorado no manuscrito de *Histórias*, logo impedindo a identificação desse senador (CHILVER, 1979, p. 142; DAMON, 2003, p. 255). Esses três acusados haviam sido expulsos do Senado na ocasião de suas condenações. Oto, por sua vez, restaurou a posição deles como senadores (*Hist.* I 77, 3).

O relato dessas absolvições por Oto não fornece detalhes ou o transcurso dos debates em torno das resoluções para cada demanda. O Senado, nesse momento, cedeu espaço na narrativa para a ação dos imperadores e apenas surge como

receptor de alguma demanda imperial. Com isso, Tácito sustenta seu argumento inicial, citado acima, de que a *libertas* era exercida pelo Senado na ausência do *princeps*. Porém, apesar dessas declarações, no decorrer do texto, esse historiador delineia uma variedade de meios pelos quais o Senado e os senadores se mantiveram atuantes no âmbito jurídico e político-administrativo.

Embora centre sua atenção nos casos protagonizados por Oto, Tácito procurou descrever as decisões jurídicas diretamente relacionadas com o exercício dos senadores de suas funções política-administrativas, jurídicas e militares. Se enquadram nessa perspectiva o caso do cônsul *Marius Celsus*, a restauração da posição dos dois antigos procônsules condenados em Cláudio e em Nero e o episódio da sedição do *Legatus* da África, *Clodius Macer*. Portanto, apesar da omissão das atividades judiciais da corte senatorial durante o Principado de Oto, compreendemos que o Senado permaneceu como participante ativo no exercício das atribuições político-administrativas, jurídicas e militares do império, dada a significância que os processos relacionados a essas atividades tiveram na narrativa desse período.

Em um de um discurso descrito em *Histórias* realizado em defesa dos senadores, que estavam sendo ameaçados por um motim de soldados que avançava sobre a cidade de Roma (*Hist.* I 80-85), Oto atrelou a sobrevivência de Roma à existência do Senado.

Assim, nesse lado está a *res publica*. Pois bem, vocês acreditam que esta cidade consiste de casas e amontados de pedras? Essas coisas mudas e sem vida, podem destruir e restituir sem distinção, mas a eternidade da *res publica*, a paz entre os povos e a minha vida junto com a de vocês, se garantem com a integridade do Senado. (*Hist.* I 84, 3-4).

Oto suicidou-se após ter sido vencido pelas tropas de Vitélio, em *Bedriacum*¹¹⁹, ao norte da cidade de Roma (*Hist.* II 45-50). Nesta ocasião, Vitélio encontrava-se na Germânia Inferior, província que governava desde sua nomeação por Galba (*Hist.* I 9, 1). Tácito divide a exposição do trajeto de Vitélio até Roma após sua vitória em dois momentos: *Hist.* II 57-73 e *Hist.* II 87-89¹²⁰ (ASH, 2007, p. 2007).

¹¹⁹ Anexo G: mapa 7 (B3).

¹²⁰ Processos julgados por Vitélio durante seu percurso até Roma não foram incorporados em nossa análise uma vez que ultrapassa o recorte definido, que abarca apenas casos julgados na cidade de Roma.

No texto dedicado à atuação de Vitélio como *princeps*, na cidade de Roma (*Hist.* II 89-101; III 36-75), identificamos 04 (quatro) prováveis acusados de *maiestas*, a saber: *Alienus Caecina* (*Hist.* III 36-37); *Publilius Sabinus* (*Hist.* III 36); *Junius Blaeso* (*Hist.* III 38-39) *Sabinus* (*Hist.* III 74-75).

Alienus Caecina (PIR² C 99) havia sido enviado por Galba como questor, para província da Bética¹²¹, onde, posteriormente, foi colocado no comando (*legatus*) de uma legião na Germânia Inferior (*Hist.* I 52, 3; 53, 1). Porém, em razão de desvio dos fundos públicos, foi condenado por *peculatus* (*Hist.* I 53, 2). Tácito apresenta que essa condenação motivou *Caecina* a unir-se a Vitélio. Após a vitória deste, *Caecina* foi nomeado cônsul pelo novo *princeps*. No entanto, também se rebelou contra Vitélio, sendo aprisionado pelos soldados que comandava, *Caecina* foi aprisionado e encaminhado para Roma:

Em meio a grande euforia, [Vitélio] regressou à cidade e em uma assembleia [*contio*] muito concorrida, exaltou com elogios a lealdade dos soldados. Ordenou a prisão de *Publilius Sabinus*, prefeito da guarda pretoriana, por sua amizade com *Caecina*, e colocou no lugar *Alfenus Varus* (*Hist.* III 36, 2).

Nada mais sabemos sobre *Publilius Sabinus*. Porém, a notícia do seu aprisionamento, acompanhada da alusão a suas relações interpessoais com *Caecina* (*Hist.* III 37), denunciado por traição (*proditio*) pode indicar que ele foi julgado pela mesma ofensa.

Depois se dirigiu [Vitélio] ao Senado com um discurso intencionalmente rebuscado aos senadores que o elogiaram com estuda adulação. *L. Vitellius*, tomou a iniciativa de uma severa proposta conta *Caecina*. Na continuação, os demais, fingindo indignação, porque como um cônsul ele tinha traído [*prodidisset*] a *res publica*, como um general o seu imperador e como um amigo aquele que havia dado a ele tantas riquezas e honras.” (*Hist.* III 37, 1)

De acordo com Berger (1953, p. 655), *proditio* era definida como alta traição cometida pela entrega de território romano, de soldados ou cidadãos romanos ao inimigo. Julgado de acordo com a *Lex maiestatis*, a pena poderia ser a morte. Diferentemente de *Publilius Sabinus*, encarcerado por ordem direta de Oto perante uma *contio*, *Caecina* foi denunciado por *L. Vitellius*, irmão do *princeps*, perante a corte

¹²¹ Anexo G: mapa 7.

senatorial. No entanto, não há detalhes de sua punição. Tácito apenas afirma que *Caecina* deixou de exercer o consulado, apesar de não ter sido removido oficialmente da magistratura (*Hist.* III 37). Sabemos também que *Caecina* não foi condenado a morte naquela ocasião, pois foi executado em 79 d.C. por Tito (CROOK, 1951, p. 167).

O processo concomitante desses dois acusados lança luz sobre a relevância do *status* social e da atuação política para a determinação da corte de justiça onde determinado acusado seria julgado. *Publilius Sabinus*, como prefeito da guarda pretoriana, cargo com mais alto prestígio que um membro da ordem equestre poderia assumir (ALFOLDY, 1989, p. 142), tinha o desempenho das suas funções diretamente atrelado ao *princeps*. Assim, a atuação desse acusado como prefeito da guarda pretoria pode explicar seu julgamento por Vitélio diante da *contio*. *Caecina*, por outro lado, cônsul eleito e senador de significativo prestígio político-militar, dada a sua participação nos enfrentamentos bélicos do período, foi denunciado pelo irmão de Vitélio perante a corte senatorial, ficando sob a responsabilidade dos senadores em julgá-lo. Apesar do *princeps* poder atuar e interferir nas demandas dessa corte de justiça, como apresentamos em diversos momentos desse capítulo, Tácito não insere Vitélio nesse caso, assim como também não menciona o seu desfecho.

No que concerne o Principado de Oto, constatamos uma maior presença deste *princeps* na cidade de Roma no relato preservado de Histórias, quando comparado com os demais imperadores mencionados em *História*. No trecho citado de *Hist.* I 4,3, vimos como Tácito afirma um melhor desempenho das atividades senatoriais na ausência de Galba. Contudo, mesmo durante os governos de Oto e Vitélio, imperadores que foram mencionados como ativos na cidade de Roma, identificamos a existência de negociação entre Senado e imperador, tanto nas menções às atividades político-administrativas senatoriais, quanto no julgamento, na corte senatorial de senadores acusados de traição.

No que tange aos delatores, apesar de Tácito indicar o retorno dos exilados e a punição dos delatores a um decreto senatorial do período de Galba, foi apenas na narrativa do governo de Vespasiano que ele reuniu grande parte dos processos contra esses indivíduos.

3.2.2. Acusações nos Principados de Vespasiano, Domiciano e Trajano

Vespasiano foi aclamado imperador pelas legiões no Oriente em julho de 69 d.C. (*Hist.* II 74). Entre o final Livro II e o início do Livro III de *Histórias*, Tácito intercala a narrativa dos acontecimentos de Vitélio com o percurso das tropas aliadas a Vespasiano até Roma, relatando os enfrentamentos e as negociações de alianças (*Hist.* II 74-86; III 1-35).

Vitélio foi assassinado em dezembro de 69 d.C. O Senado concedeu a Vespasiano e a seu filho Tito o consulado (*Hist.* IV 3, 4). Vespasiano permanecia no Oriente, porém “[...] o Senado votou para Vespasiano as horas e os privilégios concedidos aos imperadores anteriores.” (*Hist.* IV 3, 3). Essa última declaração em *Histórias* possui semelhanças com o texto da inscrição, preservada em bronze, da *Lex de Imperio Vespasiani*¹²²:

[...] que as coisas que foram permitidas em qualquer lei ou disposição legislativa ao divino Augusto, ou a Tibério Júlio César Augusto, ou a Tibério Cláudio César Augusto Germânico, que se permita também fazer o imperador Vespasiano Augusto. (*Lex de Imperio Vespasiani*, 7).

Com essa lei, os poderes outrora atrelados à atuação do imperador, passaram a ser fixados e previstos nesse decreto senatorial. Dentre as prerrogativas imperiais previstas nessa lei estavam: a primazia dos candidatos indicados pelo *princeps* para as eleições das magistraturas; a autoridade sobre a apresentação e o veto de leis e decretos senatoriais e o poder de decidir “[...] sobre os interesses da *res publica* e da *maiestas* das coisas divinas e humanas, públicas e privadas, como foi permitido ao divino Augusto, ao Tibério Júlio César Augusto e ao Tibério Cláudio César Augusto Germânico.” (*Lex de Imperio Vespasiani*, 6).

Assim, a *Lex de Imperio Vespasiani* pode ser concebida como continuação dos atos legislativos, de governo anteriores, relacionados à concessão e exercício dos poderes imperiais (HIDALGO, 1998, p. 113). Conforme procuramos salientar ao longo deste estudo, a atuação jurídica do *princeps* era sustentada por diferentes poderes atribuídos ao imperador. Com a *Lex de Imperio Vespasiani*, esses diferentes poderes passaram a ser previstos em lei. Contudo, apesar de, em governos anteriores não

¹²² Empregaremos a transcrição da inscrição e tradução inseridas no artigo de María José Hidalgo de la Vega (1998), citado nas referências bibliográficas.

estarem previstas, essas prerrogativas já eram exercidas pelos imperadores, como legado pela inscrição desse decreto senatorial e a afirmação de Tácito acima mencionada. Outro vestígio que podemos apontar são as atividades judiciais e político-administrativas dos imperadores analisados por nós até esse momento.

Com a promulgação da *Lex de imperio Vespasiani*, a relação entre o *princeps* e o Senado passa a ocupar cada vez maior relevância na descrição dos governos imperiais. Plínio, ao exaltar Trajano, aproxima-o de sua posição senatorial: “[..] e você não atuou nesses dias se não como cônsul [...]” (*Pan. 76,1*). Quanto mais afastado do Senado e das suas funções, e limites de atuação, *princeps* do Senado, de modo mais degradado tal governo era retratado por nossos autores.

Vespasiano apenas retornou à Roma em setembro de 70 d.C., logo o texto preservado de *Histórias* não comporta esse período. No entanto, as obras *Agrícola*, *Diálogo dos Oradores* e as cartas plinianas, quando analisados concomitantemente ao texto de *Histórias*, permitem a reflexão sobre a relação entre Senado e senadores com o poder imperial no âmbito do jurídico no Principado deste imperador.

O primeiro processo citado em *Histórias* ligado às delações realizadas nos anos neroniano foi instaurado na corte senatorial, durante o Principado de Oto, contra o equestre *Annius Faustus* por *Vibius Crispus*.

Vibius Crispus, que graças ao poder de suas riquezas, influência e inteligência estava mais entre os famosos do que entre os bons, denunciou perante o Senado *Annius Faustus*, equestre que na época de Nero praticou a delação repetidamente. Recentemente, de fato, no Principado de Galba, os senadores decidiram acusar os casos os informantes. Tal decreto do Senado, que havia sido aplicado de forma diferente, com debilidade ou firmeza de acordo com o réu, poderoso ou débil, todavia, produzia algum medo. O caso era que *Crispus* empenhou todas as suas forças para arruinar o delator de seu irmão e levando uma grande parte do Senado a exigir a execução sem defesa e sem ser escutado. (*Hist. II 10*)

O Senado encontrava-se dividido entre aqueles que defendiam a condenação sem a oportunidade de defesa do réu, e outros que argumentavam a favor do procedimento segundo a tradição, onde as datas para acusação e defesa pública eram marcadas. *Vibius Crispus* conquista a condenação do delator de seu irmão, apesar de não termos acesso à penalidade atribuída. Ao encerrar a descrição desse episódio, Tácito, salienta para sua audiência que *Vibius Crispus* também havia se beneficiado das delações. Essa breve menção teve seu desfecho no Livro IV de

Histórias, onde é mencionada a denúncia¹²³ contra *Vibius Crispus* por suas delações (*Hist.* IV 41, 3)

A denúncia de *Vibius Crispus* ocorreu no governo de Vespasiano em uma sessão do Senado narrada por Tácito onde os senadores são levados a jurar não terem sido beneficiados por acusações (*Hist.* IV 41). Esta movimentação foi instigada pela recusa de Domiciano¹²⁴, filho de Vespasiano, à solicitação de *Junius Mauricus* para que permitisse o acesso aos arquivos imperiais (*Hist.* IV 40). Este pedido visava identificar aqueles que tinham atuado como delatores ou informantes dos imperadores sem, no entanto, apresentarem as denúncias publicamente.

Os capítulos *Hist.* IV 38-47 são dedicados aos conflitos no Senado entre aqueles que procuravam instaurar demandas contra os delatores e aqueles contrários. Certos participantes desses embates são também citados em *Diálogo dos oradores* e *Agrícola* e em epístolas plinianas.

A disputa principal se centra na acusação de *Marcus Aquilius Regulus* (*Dial.* XV 1; *Hist.* IV 42; *Ep.* I 5; II 11; IV 2; VI 2), clamada por *Sulpinia Pretextata*, esposa de *Licinius Crassus*, executado no governo de Nero após delação de *Marcus Aquilius Regulus*. Este último foi defendido por seu irmão *Vipstanus Messala*.

Helvidius Priscus foi um dos senadores que apoiou a instauração do processo contra *Marcus Regulus*. Em sua fala, descrita por Tácito (*Hist.* IV 43), este senador procurou insinuar acusações contra outro delator *Eprius Marcellus*: “Quando *Marcellus* percebeu, andando como quem vai saindo do Senado, disse: ‘Nos vamos, Priscus, e te deixamos com o seu Senado. Faça-se de rei diante da presença do César’.” (*Hist.* IV 43, 1).

Os enfrentamentos entre esses dois senadores se deram em virtude de *Eprius Marcellus* ter atuado na acusação (*Ann.* XVI 26; 28; 29; 33) contra o sogro de *Helvidius Priscus* (*Hist.* IV 5), *P. Clodius Thrax Paetus*, forçado a cometer suicídio no Principado de Nero (*Ann.* XVI 21-35). *Priscus* foi exilado na mesma ocasião em que seu sogro (*Ann.* XVI 33, 2), porém retornou com a ascensão de Galba (*Hist.* IV 6, 3).

Helvidus Priscus foi nomeado pretor, porém exilado e posteriormente executado por ordens de Vespasiano (*Agr.* XLV 1). A autoria de escritos elogiosos a

¹²³ Essa denúncia não foi inserida em nosso levantamento, pois não há vestígios que apontem para a sua efetiva instauração, enquanto acusação, perante uma corte de justiça.

¹²⁴ Domiciano, com a vitória e ascensão de seu pai, foi nomeado pretor, porém com poderes consulares (*Hist.* IV 3). Suas intervenções no Senado são relatadas no trecho *Hist.* IV 38-47.

Priscus e a *Thrasea Paetus* levaram a execução do filho de *Priscus*, *Helvidius Priscus* (o Jovem); *Herennius Senecius* (*Agr.* II 1; XLV 1) e *Arulenus Rusticus* em 93 d.C., no governo de Domiciano

Lemos que, quando *Arulenus Rusticus* escreveu o elogio a *Thrasea Paetus* e *Herennius Senecius* o de *Helvidius Priscus*, sofreram a pena capital e se perseguiu com crueldade estes autores e seus livros, pois delegou aos *triumviris* queimá-los no comício e no fórum as obras monumentais desses ilustres talentos (*Agr.* II).

[...] depois que sete de meus amigos foram executados ou exilados [*relegatis*]. Executados: *Senecius*, *Rusticus*, *Helvidius*. Exilados: *Mauricus*. *Gratila*, *Arrionilla*, *Fannia*. (*Ep.* III 11)

Os detalhes dos processos desses acusados não foram mencionados por nossos autores, porém, ambos empregam a condenação desses como exemplo dos anos de governo de Domiciano, *princeps* arduamente criticado nos textos analisados por nós, contrastado, em certos momentos com Trajano, imperador contemporâneo à publicação das obras. No relato do falecimento de Agrícola, Tácito retoma as condenações de alguns dos acusados acima mencionados.

Pois, embora não foi possível a ele chegar à luz da época felicíssima e ver o Principado de Trajano [...] ao menos foi grande o consolo para sua morte prematura ter escapado àqueles últimos tempos nos quais Domiciano destroçou a *res publica*, e não com tréguas e momentos de respiro, mas sem cessar, com a um só golpe [...] Depois, nossas próprias mãos levaram à prisão de *Helvidius*, nos impressionou a visão de *Mauricus* e *Rusticus*, *Senecio* nos banhou em seu sangue. (*Agr.* XLV)

Com essas declarações, Tácito e Plínio testemunham que as suas críticas acerca do governo de Domiciano não apenas se configuraram como uma exaltação de Trajano, mas também foram elaboradas em defesa de indivíduos condenados naquele Principado com os quais esses senadores possuíam relações de amizade.

As relações interpessoais permeavam todos os âmbitos do jurídico, seja em defesas ou acusações, como vimos: Germânico reivindicou aos que lhe eram próximos que denunciassem os responsáveis por sua morte; assim como *Helvidius Priscus* procurou denunciar *Eprius Marcellus* pela delação de seu sogro; *Vibius Crispus* acusou *Annius Faustus* e *Vipstanus Messala* atuou em favor ao seu irmão *Marcus Regulus*.

Herennius Senecio, por sua vez, senador originário da Bética atuou nas acusações de *Baebius Massa*, juntamente com Plínio. *Baebius Massa*, procônsul da Bética entre 91-92 d.C., foi acusado de *repetundae* pelos provinciais em 93 d.C.

Plínio narra cinco grandes processos de *repetundae*, dentre os quais, dois reúnem um significativo número de acusados. Diferente de Tácito, que detém suas análises nos acusados, Plínio tem como foco as atuações dos acusadores e defensores, muito em virtude da sua intenção de promover-se como político-orador, ativo em demandas em cortes de justiça. Essa característica do texto epistolográfico pliniano, fez com que seu autor se detivesse em aspectos processuais pouco mencionados por seu contemporâneo. Logo, a partir do testemunho de Plínio poderemos compreender melhor os procedimentos empregados durante os julgamentos perante a corte senatorial.

Assim, em *Ep.* VI 29, este senador nos conta que ele e *Senecio* solicitaram aos cônsules autorização para apresentação das denúncias. A solicitação da autorização dos magistrados que presidiam as cortes de justiça pública era uma prerrogativa datada do período republicano, como mencionado no segundo capítulo.

Em *Ep.* VII 33, epístola endereçada a Tácito, Plínio narra que, embora *Baebius Massa* tenha sido condenado e seus bens confiscados e colocados sob a guarda dos cônsules, estes estavam dispostos a ouvir as apelações do condenado. Essa notícia havia sido dada por *Senecio*, que solicitou ao nosso autor que permanecesse atuando com ele nessa acusação (*Ep.* VII 33, 4).

Durante a sessão do Senado, após *Senecio* apresentar seus argumentos contrários as demandas de *Massa*, este o acusou. Não sabemos ao certo qual acusação *Massa* dirigiu a *Senecio*. No entanto, podemos supor que esta acusação não foi a responsável por sua execução, uma vez que Plínio aponta *Metius Carus* como o delator responsável por essa denúncia.

No que concerne aos procedimentos da corte senatorial, esse processo aponta para a relevância do cônsul para o andamento do processo e aplicação das condenações determinadas por essa corte de justiça. Além disso, nosso autor também afirma que essa atuação culminou no estabelecimento de relações de patronato com a província da *Bética*, que entre 100-101 d.C. solicitaria seu auxílio para a instauração de uma nova denúncia de *repetundae* contra o antigo procônsul da província *Caecilius Classicus* (*Ep.* III 4, 9; VI 29).

Eu estava indo, com toda a pressa, à Toscana para iniciar a construção de uma obra pública que eu iria custear, após ter conseguido a licença do meu cargo de *praefectus aerarii*, quando alguns representantes da província da Bética, que tinham vindo para reclamar acerca do comportamento do procônsul *Caecilius Classicus*, pediram ao Senado que eu atuasse como seu *advocatus*. [...] O Senado promulgou um decreto, muito honroso para mim, no qual me nomeava patrono dos provinciais [*provincialibus patronus*], sempre que eu estivesse de acordo. Os representantes reiteraram sua petição, agora em minha presença, de que fosse seu *advocatus*, implorando a minha proteção, que já tinham experimentado durante o caso contra *Baebius Massa*, e alegando, afinal, para o pacto de patronagem [*patrocini foedus*] que havia estabelecido comigo (*Ep.* III 4).

Classicus já se encontrava morto e está foi a justificativa empregada por Plínio para aceitar atuar nessa acusação. Os provinciais requisitavam a punição dos cúmplices e a restituição dos valores extorquidos. O pagamento dos danos e dos valores adquiridos ilegalmente já eram previstos desde o estatuto de constituição da primeira *quaestio repetundarum*, em 149 d.C. (*Lex Calpurnia de repetundis*) e permaneceu sendo aplicada, de modo concomitante com outras penalidades tais como as diferentes formas de exílio.

Comprovada a culpabilidade de *Classicus* através de uma carta endereçada a sua amante seus cúmplices foram condenados. *Baebius Probus* e *Fabius Hispanus*, provinciais sobre os quais nada sabemos foram relegados (*relegatio*) por cinco anos da Itália. *Stilonius Priscus*, tribuno de *Classicus*, também foi exilado (*relegatio*). *Casta*, esposa de *Classicus* e o irmão deste, *Claudius Fuscus* foram inocentados. O Senado também determinou que os bens de *Classicus* adquiridos após seu proconsulado fossem retidos pelos cônsules e empregados para a restituição dos solicitantes.

Plínio, introduziu a acusação de *Classicus* fazendo referência a outra importante acusação de *repetundae*, na qual atuou como acusador: “*Caecilius Classicus*, um homem horrível e abertamente perverso, tinha desempenhado o seu proconsulado com tanta brutalidade quanta rapacidade, justamente no mesmo ano em que *Marius Priscus* o foi na África.” (*Ep.* III 9)

Marius Priscus (*Cartas* II 11; 12; VI 29; X 3a, 3b) exerceu o proconsulado na África entre 97 d.C. e 98 d.C. A sua acusação possivelmente foi apresentada ao Senado em 100 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 160). *Priscus*, procurando evitar uma acusação perante a corte senatorial, solicita a formação de um *consilium* para avaliação dos danos. Esta também era uma norma que datava do período republicano, conforme discutido no capítulo anterior deste trabalho.

Porém, Tácito e Plínio, que atuavam na acusação deste senador, alegaram que os crimes cometidos abarcavam atos de crueldade (*saevitia*), logo não poderiam ser julgados por um *consilium* senatorial e deveriam ser apresentados perante o Senado. A *Lex Cornelia de repetundis*¹²⁵, de 81 a.C, foi o primeiro estatuto que previu a pena capital para condenados por *crimen repetundarum*, agravados com práticas cruéis (*saevitia*). Dentre os atos atribuídos à *Marius Priscus* e que eram qualificados como cruéis estava o recebimento de 1 milhão de sestércios para condenar cidadãos romanos inocentes em processos criminais, punindo-os com o exílio, castigos corporais e trabalho forçado nas minas.

Na sessão do Senado na qual um dos cúmplices de *Marius Priscus* testemunhou, Trajano, imperador na ocasião, presidia a sessão, como mencionado por Plínio: “Presidia a sessão o *princeps* (era, de fato, um dos cônsules) [...]” (*Ep.* II 11, 10)

Dentre os casos detalhados por Plínio, ele menciona dos nos quais ele participou como defensor dos antigos procônsules acusados de *repetundae*: *Julius Bassus* (*Ep.* IV 9; V 20; VI 29; X 56, 57) e *Rufus Varenus* (*Ep.* V 20, VI 5, 13; 29; VII 6, 10). Ambos foram acusados pelos provinciais da Bitínia-Ponto, província na qual esses senadores atuaram como procônsules.

Julius Bassus, governador desta província entre 101-102 d.C., foi denunciado em 103 d.C. Plínio nos conta que *Bassus* fora denunciado durante o Principado de Vespasiano, julgado e inocentado pelo Senado. Nosso autor não explicita a denúncia, apenas menciona que em Domiciano, *Bassus* foi exilado (*relegatio*).

O cônsul designado, *Baebius Macer*, propôs que *Basso* fosse julgado de acordo com a *lex repetundarum*. E *Caepio Hispo* que sua causa devia ser estudada por uma comissão, sem perda de seu *status*. Ambos falaram de foram corretas. Você pergunta como podem ser corretas opiniões tão díspares? Pois é certa a de *Macer* que se sustentava na lei que condenassem a um homem que havia recebido presentes contra o disposto nessa mesma lei. Enquanto, *Hispo* seguindo o parecer do Senado que permitia (como de fato é) reduzir ou agravar o peso da lei, não sem razão pode apelar para a indulgência para uma ação certamente ilegal, porém com precedentes. (*Ep.* IV 9)

Esse excerto exemplifica muito bem a maleabilidade legal romana, argumenta nesse estudo. Nela, Plínio apresenta duas resoluções de uma demanda: a primeira

¹²⁵ Apêndice II – *Leges maiestatis*

baseada nas resoluções previstas nas legislações específicas e, uma segunda alternativa, respaldada nos precedentes. Plínio não procurou isentar *Bassus* em sua defesa. Sua atuação e a dos demais defensores¹²⁶ primaram pela atenuação da pena. Assim, a proposta de *Hispo* prevaleceu e as denúncias foram enviadas aos *reciperadores* (ou *recuperadores*) para a definição dos danos.

Um último processo mencionado por Plínio foi sua defesa de *Rufus Varenus*, também acusado de *repetundae* por representantes da Bitínia-Ponto, entre 106-107 d.C. *Varenus*, antes da instauração da sua denúncia pelos provinciais, solicitou ao Senado autorização para apresentar testemunhas favoráveis a ele durante a fase de investigação (*inquisitio*). Sobre a concessão dessa autorização a *Varenus*, Plínio afirma: “Pois, conseguimos um benefício que não está reconhecido na lei, que é pouco utilizada, mas que, no entanto, é justo.”

Portanto, em virtude dos múltiplos modos de aplicação das leis pelos romanos, acreditamos que o entendimento das disputas e negociações entre o Senado e os imperadores governantes, assim como dos personagens envolvidos, possibilitam um melhor entendimento das cortes de justiça romana. Para tanto, as documentações taciteanas e plinianas fornecem os testemunhos necessários para a interpretação da organização jurídica e político-administrativa no Principado Romano.

¹²⁶ Apêndice VI: Acusações de *maiestas* e *repetundae* nas obras plinianas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta tese, percorremos pouco mais de uma centena de acusações que incorporaram denúncias de *maiestas* ou *repetundae*. As narrativas desses processos dividiram espaços com tantas outras ações judiciais, sediadas em diferentes cortes de justiça. Tácito e Plínio procuraram retratar esse dinâmico cenário político-administrativo e judicial romano, composto por diferentes cortes de justiça, frequentado por senadores, equestres, libertos, provinciais, mulheres. Esses autores procuraram, através da narrativas das disputas nesses tribunais, expressar suas concepções políticas e suas propostas de sociedade. Seus escritos se configuravam como intervenções políticas em um contexto onde críticas poderiam ser interpretadas como *crimen maiestatis* e punidas com o exílio ou morte.

Nesse sentido, os riscos ligados à atividade literária no período das atividades senatoriais desses autores fizeram com que a relação entre o Senado e o *princeps* governante tivesse significativa relevância na narrativa dos eventos do passado nas obras analisadas nesse estudo.

Em virtude disso, dedicamos o capítulo um ao estudo das atividades literárias de nossos autores, interligando-as com suas atuações política-administrativas e jurídicas. Além das magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial, Tácito e Plínio atuaram em acusações nas cortes de justiça. As experiências político-administrativas e judiciais desses senadores foram um dos fatores que nortearam a composição de suas obras. Percebemos a necessidade de compreendermos a escrita da nossa documentação a partir de certas estratégias oriundas da oratória, ao nos debruçarmos sobre os estudos de certas características textuais, do *cursus honorum* e das atuações jurídicas de Tácito e Plínio. Observamos como esses autores balizaram suas obras em acontecimentos do passado visando, por um lado, evidenciar o que consideravam desvios em governo anteriores e, por outro, exaltar o *princeps* contemporâneo aos seus escritos. Dessa forma, as disputas e negociações entre o Senado e o poder imperial se configuraram como elementos primordiais nos textos taciteanos e plinianos.

Tanto em *Anais* como em *Histórias*, Tácito salienta que com o fim da Batalha de Ácio todo o poder (*potentia*) foi centralizado por Augusto. Contudo, identificamos que esse poder, a que Tácito se refere através do vocábulo *potentia*, estava atrelado ao exercício de um poder não legítimo e interligado aos benefícios e obrigações das

relações interpessoais com o *princeps*. Refletimos, desse modo, como Tácito e Plínio centraram suas críticas aos governos imperiais no (des)equilíbrio da distribuição desse poder oriundo do imperador. Apesar de Plínio não empregar o vocábulo *potentia* do mesmo modo que seu contemporâneo, ele defende no *Panegírico* (*Pan.* 44) a necessidade do *princeps* de manter uma justa distribuição dos benefícios oriundos de sua posição imperial. Vimos no decorrer dos capítulos como esses autores vincularam a perda da liberdade e a degradação dos costumes ao crescimento das perseguições por delações e condenações de *maiestas* e *repetundae*.

As narrativas dessas acusações judiciais foram escritas de modo a exaltar ou depreciar a atuação de determinado *princeps*, salientando os modos de compartilhamento dos poderes e as negociações entre o Senado e o poder imperial. Tácito e Plínio atribuem a cada período relatado características próprias no que concerne à aplicação das leis. Essa variabilidade muito se deve ao crescimento da maleabilidade dos procedimentos empregados no julgamento das demandas, em virtude principalmente do desenvolvimento do Senado enquanto corte de justiça e da corte do imperador.

Assim, no segundo capítulo, visando compreender o funcionamento das cortes de justiça e os procedimentos relatados em nossa documentação, discorreremos sobre os estatutos, promulgados na República, que procuravam coibir más práticas político-administrativas, jurídicas e militares nas províncias e ações contra Roma e o povo romano. Desse modo, analisamos como as disputas e negociações de diferentes períodos da República produziram diferentes estatutos que pretenderam nortear as definições do *crimen maiestatis* e do *crimen repetundarum*, assim como mudanças na composição dos *album iudicium*, que determinavam quem podia julgar demandas judiciais.

Ainda segundo capítulo, nos debruçamos sobre os casos relatados por Tácito que foram julgados durante o Principado de Augusto. Vimos como a ascensão de Augusto trouxe importantes mudanças na disposição das cortes de justiça e nas definições de *crimen maiestatis*. Neste Principado, o Senado deu os primeiros sinais do seu estabelecimento enquanto corte de justiça. Também nesse período, a autoridade de Augusto para julgar demandas judiciais foi acessada através de pressupostos oriundos da República.

Constamos também a ampliação das definições de *crimen maiestatis* através do estudo de casos envolvendo acusados e acusadas de adultério e condenações por escritos difamatórios. A interpretação dos excertos acerca das acusações de adultério, atreladas à *maiestas*, permitiu o entendimento da flexibilidade da aplicação das leis de acordo com os indivíduos processados, além de reflexões sobre o desempenho de Augusto como juiz. Argumentamos que a adaptação das penas e dos modos de julgar previstos nas legislações referentes às ofensas estudadas foi resultado da instauração das denúncias perante a corte do imperador e, posteriormente, diante da corte senatorial. O *crimen repetundarum* e o *crimen maiestatis*, na República, eram julgados perante a *quaestio repetundarum* e a *quaestio maiestatis*, respectivamente. Os procedimentos e as penas empregados eram determinados por estatutos específicos. Porém, a partir de Augusto, esses tribunais gradativamente perdem espaço para corte do imperador e a corte senatorial. Em ambas cortes de justiça a natureza das denúncias e as penas atribuídas, assim como todo o andamento do processo, respondiam aos embates contemporâneos aos casos e aos indivíduos envolvidos nas demandas.

No decorrer de toda tese, procuramos interpretar os vestígios nas documentações acerca da adaptabilidade dessas cortes de justiça e a relevância dos acusados, acusadores e defensores para o entendimento dos aspectos que determinavam a corte de justiça responsável. O estudo da narrativa taciteana do Principado de Tibério, em virtude dos casos descritos e dos indícios fornecidos, permitiu investigarmos essa adaptação no decorrer do governo de um único imperador. Assim, no primeiro tópico do capítulo três, constamos como Tácito utiliza-se das acusações como um dos modos para construir sua narrativa de degradação desse Principado. Todavia, apesar desse autor enfatizar esse processo de degradação, identificamos em nossa documentação permanentes negociações entre o Senado e esse *princeps*. Porém, a cada morte de personagens próximos ao poder imperial, observamos uma crescente interferência de Tibério nas decisões do Senado, a despeito do seu afastamento de Roma.

Ao contrário dos livros dos *Anais* estudados por nós na presente tese, as demais obras que compõem nosso recorte documental abarcam diferentes Principados, envoltos em variadas disputas em torno da sucessão imperial. Desse modo, finalizamos o terceiro capítulo com a investigação da crise sucessória ocasionada após o suicídio de Nero, em 68 d.C., e da narrativa pliniana em torno da

legitimação do Principado de Nerva, e principalmente, de Trajano, empregando como estratégia o contraste entre esses governos e as atuações de Domiciano. Nesse ínterim, vimos que as relações interpessoais ocuparam um papel de destaque na descrição das acusações inseridas nesses contextos. Plínio, visando justificar suas atuações como acusador, procurou discorrer sobre os motivos que o levaram aos tribunais como *advocatus*. Dentre os motivos apontados, destacamos a existência de relações interpessoais entre este senador romano e àqueles que defendeu perante o Senado.

A cada novo cenário político pudemos observar novas formas de atuação judicial sendo acessadas pelos imperadores governantes e senadores. As adequações e a flexibilização dos procedimentos e das definições das práticas consideradas criminosas eram norteadas pelos pressupostos oriundos de períodos anteriores. Desse modo, o estudo das práticas jurídicas a partir dos indivíduos envolvidos nas demandas permite o acesso às particularidades contextuais e sociais, possibilitando o entendimento da aplicação da lei, sua efetividade e o funcionamento das cortes de justiça como ambientes de constantes embates e negociações.

Portanto, o estudo das cortes de justiça em Roma incita questionamentos sobre a relação entre a lei e a sua aplicação, sobre tradição e fluidez. Permite problematizações acerca da relação entre estatuto e práticas jurídicas. Também nos possibilita fazer indagações a propósito da sustentação dos poderes de julgar, criminalizar, coibir e penalizar. Consideradas as especificidades desses aspectos nos diferentes contextos históricos, esse debate, todavia, não se encerra na História Antiga ou no Direito Romano. Refletir a respeito dos diversos modos de atuação jurídica, das mudanças nas definições dos crimes e da relevância dos embates políticos na resolução das demandas judiciais pode nos levar a refletir sobre a multiplicidade de fatores atrelados às aplicações das leis e ao funcionamento das cortes de justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Documentação impressa

AUGUSTE. **Res gestae Divi Augusti**: Hauts faits du divin Auguste. Paris: Text établi et traduit par John Scheid. Paris: Société d'édition "Les Belles Lettres", 2007.

AUGUSTO. Feitos do Divino Augusto. In: SUETÔNIO; AUGUSTO. **A vida e os feitos do Divino Augusto**. Tradução de Matheus Trevisan, Paulo Sérgio Vasconcellos e Antônio Martinez de Rezende. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AUGUSTUS. The "Res Gestae" of Augustus. In: SHERK, Robert K (Org.). **The Roman Empire: Augustus to Hadrian**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

_____. **Res Gestae Divi Augusti**. Text, translation, and commentary by Alison E. Cooley. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

CICERO, Mario Tulio. **Verrinas**. Introducción, traducción y notas de José María Requejo Prieto. Madrid: Editorial Gredos, 2009 (Biblioteca Clásica Gredos).

_____. **Las leyes**. Introducción, traducción y notas de Carmen Teresa Padón de Acuña. Madrid: Editorial Gredos, 2009 (Biblioteca Clásica Gredos).

_____. **Sobre el orador**. Introducción, traducción y notas de José Javier Iso. Madrid: Editorial Gredos, 2002 (Biblioteca Clásica Gredos).

CICERO, Marcus Tullius. **Brutus**. Edited and translated by G. L. Hendrickson and H. M. Hubbell. Cambridge, Ma: Harvard University Press, 1939 (Loeb Classical Library).

_____; Powell, J. G. F. **De Re Publica, De Legibus, Cato Maior de Senectute, Laelius de Amicitia**. Oxford, New York: Oxford University Press, 2006 (Scriptorum Classicorum Bibliotheca Oxoniensis).

DIO CASSIUS. **Roman History**, Volume VII: Books 56-60. Translated by Earnest Cary, Herbert B. Foster: Cambridge, MA: Harvard University Press, 1924 (Loeb Classical Library).

JUVENAL. The Satires of Juvenal. In: JUVENAL; PERSIUS. **Juvenal and Persius**. Edited and translated by Susanna Morton Braund. Cambridge, Ma: Harvard University Press, 2004 (Loeb Classical Library).

PLINIO EL JOVEN. **Panegírico a Trajano**: Introducción, edición, traducción y notas de Rosario Moreno Soldevila. Madrid: Consejo superior de investigaciones científicas, 2010.

_____. **Cartas**. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

PLINY. **Letters and panegyricus**. Translated by Betty Radice. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v. (Loeb Classical Library).

PLUTARCH. **Lives**: Demetrius and Antony. Pyrrhus and Gaius Marius. Translated by Bernadotte Perrin. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1920, v. 9 (Loeb Classical Library).

SENECA. **Epistles**: Epistles 66-92. Translated by Richard M. Gummere. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1920, v. 2 (Loeb Classical Library).

_____. **Moral Essays**: De Consolatione ad Marciam. De Vita Beata. De Otio. De Tranquillitate Animi. De Brevitate Vitae. De Consolatione ad Polybium. De Consolatione ad Helviam. Translated by John W. Basore. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1932, v. 2 (Loeb Classical Library).

SIDONIUS. **Letters**: Books 3-9. Translated By W. B. Anderson. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1965, (Loeb Classical Library).

SUETÔNIO. Vida do Divino Augusto. In: SUETÔNIO; AUGUSTO. **A vida e os feitos do Divino Augusto**. Tradução de Matheus Trevisan, Paulo Sérgio Vasconcellos e Antônio Martinez de Rezende. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

SUETONIUS. **Lives of the Caesars**: Julius. Augustus. Tiberius. Gaius. Caligula. Translated by J. C. Rolfe. Introduction by K. R. Bradley. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1914, v. 1 (Loeb Classical Library).

_____. **Lives of the Caesars**: Claudius. Nero. Galba, Otho, and Vitellius. Vespasian. Titus, Domitian. Lives of Illustrious Men: Grammarians and Rhetoricians. Poets (Terence. Virgil. Horace. Tibullus. Persius. Lucan). Lives of Pliny the Elder and Passienus Crispus. Translated by J. C. Rolfe. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1914, 2 v. (Loeb Classical Library).

TACITE. **Annales**. Text établi et traduit par Henri Goelzer. Paris: Société d'édition "Les Belles Lettres", 1953. 3 v.

_____. **Histories**. Text établi et traduit par Henri Goelzer. Paris: Société d'édition "Les Belles Lettres", 1946. v 1.

_____. **Dialogue des orateurs**. Text établi par Henri Goelzer et traduit par Henri Bornecque. Paris: Société d'édition "Les Belles Lettres", 1936.

TÁCITO. **Obras menores**: Diálogo dos oradores, Vida de Agrícola, A Germânia. Trad. Agostinho Silva. Lisboa: Livros Horizonte, 1974.

_____. **Anales**. Introducción, traducción y notas de José I. Moralejo, Madrid: Editorial Gredos, 1979-1980, (Biblioteca Clásica Gredos), 2 v

_____. **Agrícola, Germania, Diálogo sobre los oradores.** Introducciones, traducción y notas de J.M. Requejo. Madrid: Editorial Gredos, 1981 (Biblioteca Clásica Gredos).

_____. **Historias.** Trad. Antonio Ramírez de Verger Jaén. Madrid: Editorial Gredos, 2012 (Biblioteca Clásica Gredos), 2 v. (edição Kindle)

_____. **Diálogo dos oradores.** Tradução e notas de Antônio Martinez de Rezende e Júlia Batista Castilho de Avellar. Belo Horizonte, Autêntica Editora: 2014

_____. **Anais.** Trad. Leopoldo Pereira. São Paulo: Ediouro, s/d.

TACITUS. **Annals.** Translated by John Jackson. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1931-1937. 3 v. (Loeb Classical Library).

_____. **Agricola, Germania, Dialogue on Oratory.** Translated by M. Hutton and W. Peterson, 1914. (Loeb Classical Library).

_____. **Histories.** Translated by Clifford H. Moore. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1925-1931. 2 v. (Loeb Classical Library).

_____. **The Annals.** Translated, with introduction and notes by A. J. Woodman. Indianapolis, Cambridge: Hackett Publishing Company, 2004.

VELLEIUS PATERCULUS. **Compendium of Roman History.** Translated by Frederick W. Shipley. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1924.

Bibliografia

ALFOLDY, GÉZA. **A História Social de Roma.** Editorial Presença, 1989.

ALLISON, J. E.; CLOUD, J. D. The lex Julia Maiestatis. **Latomus**, Oxford, v. 21, n. 4, p. 711–731, 1962.

ANDERSON, John. G. C. Augustan Edicts from Cyrene. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 17, p. 33–48, 1927.

ANTÓN, Beatriz. La epistolografía romana: Cicerón, Sêneca y Plinio. **Helmantica: revista de filología clásica y hebrea**, Salamanca, n. 47, v.142-143, 1996.

ARAÚJO, Sonia Regina R. de; ROSA, Claudia Beltrão da; JOLY, Fábio Duarte (Org). **Intelectuais, poder e política na Roma Antiga.** Rio de Janeiro: Nau, 2010.

ASH, Rhiannon. “Aliud est enim epistulam, aliud historiam...scribere” (Epistles 6.26.22): Pliny the Historian? **Arethusa**, Baltimore, v. 36, n. 2, p. 211–225, 2003.

_____. (Org.). **Tacitus: Histories, Book II.** Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Greek and Latin Classics), 2007.

ASTIN, A. E. The Lex Annalis before Sulla. **Latomus**, Bruxelles, v. 16, n. 4, p. 588–613, 1957.

_____. The Lex Annalis before Sulla. **Latomus**, Bruxelles v. 17, n. 1, p. 49–64, 1958.

AZEVEDO, Sarah Fernander Lino. **O adultério, a política imperial e as relações de gênero em Roma**. 2017. 190 f. Tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BABLITZ, Leanne. Tacitus on trial(s). In: BRICE, Lee L.; SLOOTJES, Daniëlle (Org.). **Aspects of ancient institutions and geography: studies in honor of Richard J. A. Talbert**. Impact of Empire (Roman Empire, c. 200 B.C.-A.D. 476) (Series) Leiden, Netherlands: Brill, 2015. p. 65–83.

_____. A Relief, some letters and the centumviral court. In: ANGELIS, Francesco de (Org.). **Spaces of justice in the Roman world**. Leiden: Brill, 2010.

_____. Three passages on Tiberius and the courts. **Memoirs of the American Academy in Rome**, Ann. Arbor, v. 54, p. 121–133, 2009

_____. **Actors and audience in the roman courtroom**. New York: Routledge, 2007.

BADIAN, Ernst. Lex Acilia Repetundarum. **The American Journal of Philology**, Baltimore, v. 75, n. 4, 1954.

_____. Tribuni aerarii. In: HORNBLOWER, Simon; SPAWFORTH, Antony; EIDINOW, Esther (Org.). **The Oxford Classical Dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 1504.

BAEHRENS, Aemilius. **XII Paneryrici Latini**. Lipsiae: Aedibus B. G. Teubneri, 1874.

BALSDON, John Percy Vyvian Dacre; LINTOTT, Andrew William. *Acta*. In: HORNBLOWER, Simon; SPAWFORTH, Antony; EIDINOW, Esther (Org.). **The Oxford Classical Dictionary**. 4^a ed. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 10.

BANG, Peter Fibiger. Court and State in the Roman Empire: Domestication and tradition in comparative perspective. In: DUINDAM, Jeroen; ARTAN, Tülay; KUNT, Metin (Org.). **Royal Courts in Dynastic States and Empires: a Global Perspective**. Leiden: Brill, 2011. p. 103–128.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Edições 70, 1979.

BARNES, Timothy D. **Ammianus Marcellinus and the representation of historical reality**. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

BARRETT, Anthony; FANTHAM, Elaine; YARDLEY, John. **The Emperor Nero: a guide to the ancient sources**. Princeton: Princeton University Press, 2016.

BAUMAN, Richard A. **The *crimen maiestatis* in the Roman Republic and Augustan Principate**. Johannesburg: Witwatersrand University Press, 1967.

_____. **Crime and punishment in the ancient Rome**. New York, London: Routledge, 1996.

BENNETT, Julian. **Trajan *optimus princeps*: a life and time**. London, New York. Routledge, 1997.

BERNARDO, Isadora Prévide. Primeira Filípica de Cícero. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, n. 30, p. 198–227, 2017.

BERGER, Adolf. Encyclopedic Dictionary of Roman Law. **Transactions of the American Philosophical Society**, Philadelphia, v. 43, n. 2, 1953.

BERRY, D. H.; ERSKINE, Andrew (Org.). **Form and function in Roman Oratory**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010

BERSTEIN, Serge. Culturas políticas e historiografia. In: AZEVEDO, Cecilia et al. (Org.). **Cultura política, memória e historiografia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p. 29–46.

BIRLEY, Anthony Richard. **Onomasticon to the Younger Pliny**. München: K. G. Saur, 2000.

BOWMAN, Alan K.; LINTOTT, Andrew; CHAMPLIN, Edward (Org.). **The Cambridge Ancient History The Augustan Empire, 43 BC–AD 69**. The Cambridge Ancient History Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

BRANDÃO, José Luís Lopes. Galba e Otão: duas perspectivas biográficas. **Cadmo: Revista de História Antiga**, Lisboa, n. 20, p. 543-560, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 26 de março de 2019.

BRINKS, Peter. **The Roman Law of Obligations**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BRUNT, Peter. A. The Lex Valeria Cornelia. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 51, p. 71–83, 1961

_____; MOORE, John. M. **Res Gestae Divi Augusti: The Achievements of the Divine Augustus**. Oxford: Oxford University Press, 1967.

BURTON, Graham Paul. Latus Clavus Augustus. In: HORNBLLOWER, Simon; SPAWFORTH, Antony (Org.). **The Oxford Classical Dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 2015. Disponível em: <<https://oxfordre.com/classics/view/10.1093/acrefore/9780199381135.001.0001/acrefore-9780199381135-e-1646>>. Acesso em 08 de maio de 2019.

CAIRNS, John W.; DU PLESSIS, Paul J. Introduction: themes and literature. In: _____. **Beyond dogmatics: law and society in the Roman world**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

CABALLOS, Antonio; ECK, Werner; FERNÁNDEZ, F. **El senadoconsulto de Gneo Pisón padre**. Sevilla : Sevilla : Sevilla: Universidad de Sevilla, 1996.

_____. El Senadoconsulto de Gneo Pisón padre. In: RODÀ, Isabel de Llanza; COMES, Rosa (Org.). **Scripta manent: la memòria escrita dels romans / la memoria escrita de los romanos**. Barcelona: Entidad Autónoma del Diario Oficial y de Publicaciones, 2002. p. 78–109.

CARVALHO, Margarida Maria. **Paidéia e retórica no séc. IV d.C.:** a construção da imagem do Imperador Juliano segundo Gregório de Nazianzeno. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2010

CASTRO-CAMERO, Rosario de. **El crimen maiestatis a la luz del senatus consultum de Cn. Pisone Patre**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2000.

CHASTAGNOL, A. “Latus Clavus” et “Adlectio” L'accès des hommes nouveaux au Sénat Romain sous le Haut-Empire. **Revue historique de droit français et étranger**, Paris, v. 53, n. 3, p. 375–394, 1975.

CHARLESWOPH, Martin. The Banishment of the Elder Agrippina. **Classical Philology**, Chicago, v. 17, p. 260, 1922.

CHILTON, C. W. The Roman Law of Treason under the Early Principate. **Journal of Roman Studies**, Londn, v. 45, n. 1–2, p. 73–81, 1955.

CHILVER, Guy Edward Farquhar. **A historical commentary on Tacitus' Histories I and II**. Oxford Clarendon Press, 1979.

CLOUD, J. D. The text of Digest XLVIII. 4. Ad Legem Iuliam Maiestatis. **Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte. Romanistische Abteilung**, [s. l.], v. 80, n. 1, p. 206–232, 1963.

COHEN, Sarah T. Augustus, Julia and the development of Exile ad insulam. **The Classical Quarterly**, Cambridge, v. 58, n. 1, p. 206–217, 2008.

COGITORE, I. La potentia chez Tacite : accusation indirecte du Principat. **Bulletin de l'Association Guillaume Budé**, n. 1, p. 158–171, 1991.

COOLEY, Alison E., Translation and Commentary. In: AUGUSTUS. **Res Gestae Divi Augusti: Text, Translation, and Commentary**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

COWAN, Eleanor. Tacitus, Tiberius and Augustus. **The Classical Antiquity**, Cambridge, v. 28, n. 2, p. 179–210, 2009.

CRAMER, Frederick Henry. **Astrology in Roman law and politics**. Philadelphia: American Philosophical Society, 1954.

CRAWFORD, Michael H. Lex repetundarum. In: CRAWFORD, Michael H. (Org.). **Roman Statutes**. London: Institute of Classical Studies, School of Advanced Study, University of London, 1996, p. 65–112, v. 1.

_____; GREEN, E. C.; LEWIS, A. D. E. Lex Iulia de adulteriis coercendis. In: MICHAEL GRANT (Org.). **Roman Statutes**. London: Institute of Classical Studies, School of Advanced Study, University of London, 1996. p. 781–786, v. 2.

CROOK, John Anthony. Titus and Berenice. **American Journal of Philology**, Baltimore, v. 72, p. 162, 1951.

_____. **Consilium Principis**: Imperial councils and counsellors from Augustus to Diocletian. Cambridge: Cambridge University Press: 1955.

_____. **Law and life of Rome**. Ithaca: Cornell University Press, 1967.

DAMON, Cynthia. The Trial of Cn. Piso in Tacitus' Annals and the "Senatus Consultum de Cn. Pisone Patre": New Light on Narrative Technique. **The American Journal of Philology**, Baltimore, v. 120, n. 1, p. 143–162, 1999.

_____. (Org). **Tacitus**: Histories, Book I: Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Greek and Latin Classics), 2003.

DELINÉ, Tracy. The criminal charges against Agrippina the Elder in A.D. 27 and 29. **The Classical Quarterly**, Cambridge, v. 65, n. 2, p. 766–772, 2015.

DEMOUGIN, Ségolène. Les juges des cinq décuries originaires de l'Italie. **Ancient Society**, Leuven, v. 6, p. 143–202, 1975.

DEROW, Peter Sidney. Imperium. In: HORNBLLOWER, Simon; SPAWFORTH, Antony; EIDINOW, Esther (Org.). **The Oxford Companion to Classical Civilization**. 2^a ed. Oxford: Oxford University Press, 2014.

DOLGANOV, Anna. Constructing Author and Authority: Generic Discourse in Cicero's "De Legibus". **Greece & Rome**, Cambridge, v. 55, n. 1, p. 23–38, 2008.

DOMINIK, William. Tacitus and Pliny on Oratory. In: DOMINIK, William; HALL, Jon (Org.). **A Companion to Roman Rhetoric**. Malden: Blackwell Publishing, 2007. p. 323–338.

DUCOS, Michèle. Pline acteur et témoin des procès dans le Livre VI de la Correspondance. **Vita Latina**, Montpellier, v. 168, 2003.

_____. **Roma e o direito**. São Paulo: Madras, 2007.

DU PLESSIS, Paul. J.; ANDO, Clifford; TUORI, Kaius. A word from the editors. In: _____ (Org.). **The Oxford Handbook of Law and Society**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 03–07.

DURRY, Marcel, Introduction, In. PLINE LE JEUNE. **Panegyrique de Trajan**. Trad. Marcel Durry. Paris: Les Belles Lettres, 1938

EDWARDS, Catharine. **The politics of immorality in ancient Rome**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

FABIA, Philippus. **Onomasticon Taciteum**. Lyon: Annales de L'Université de Lyon, Librairie A. Fontemoing, 1900.

FANTHAM, Elaine. Stuprum: Public Attitudes and Penalties for Sexual Offences in Republican Rome. **Echos du monde classique: Classical views**, [s. l.], v. 35, n. 3, p. 267–291, 1991.

_____. Two levels of orality in the gênese of Pliny's *Panegyricus*. In: MACKAY, E. Anne (Org.). **Signs of orality: the oral tradition and its influence in the greek and roman world**. Boston: Mnemosyne (Bibliotheca classica Batava), 1999.

_____. **Julia Augusti: the emperor's daughter**. London: Routledge, 2006.

FARIA, Ernesto. **Dicionário escolar latino-português**. Rio de Janeiro: FAE, 1988.

FAVERSANI, Fabio. Tácito, Sêneca e a historiografia. In: JOLY, Fábio Duarte (org.). **História e retórica: ensaios sobre historiografia antiga**. São Paulo: Alameda, 2007

_____. O Estado Imperial e os Pequenos Impérios. **História**, São Paulo, v. 26, 2007, p. 53-62.

FERRARY, Jean-Louis. À propos des pouvoirs d'Auguste. **Cahiers du Centre Gustave Glotz**, Paris, v. 12, n. 1, p. 101–154, 2001.

FISHWICK, Duncan. **Cult, ritual, divinity and belief in the Roman World**. London, New York: Routledge, 2012.

_____. Cn. Piso Pater and the Numen Divi Augusti. **Zeitschrift für Papyrologie und Epigraphik**, [s. l.], v. 159, p. 297–300, 2007.

_____. **The imperial cult in the Latin West: Studies in the Ruler Cult of Western Provinces of the Roman Empire**. Leiden, Boston: Brill, 2005. v. 3.

FLOWER, Harriet. Rethinking "Damnatio Memoriae": The Case of Cn. Calpurnius Piso pater in AD 20. **Classical Antiquity**, Berkeley, Calif., v. 17, n. 2, p. 155, 1998.

FOX, Matthew. Rhetoric and Literature at Rome. In: DOMINIK, William; HALL, Jon (Ed). **A Companion to Roman Rhetoric**. Malden: Blackwell Publishing, 2007. p. 369–381.

FRANKFURTER, David. Traditional cult. In: POTTER, David (Org.). **A companion to the Roman empire**. Oxford: Blackwell publishing, 2006.

FRIER, Bruce W. **A casebook of the Roman Law of delict**. Atlanta: Scholar Press, 1989.

GABBA, Emilio; CRAWFORD, Michael H. Lex Cornelia de XX quaestoribus. In: CRAWFORD, Michael H. (Org.). **Roman Statutes**. London: Institute of Classical Studies, School of Advanced Study, University of London, 1996. p. 293–300, v. 1.

GALINSKY, Karl. **Augustus: Introduction to the Life of an Emperor**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

GALLIA, Andrew. Potentes and Potentia in Tacitus's Dialogus de oratoribus. **Transactions of the American Philological Association**, Baltimore, v. 139, n. 1, p. 169–206, 2009.

GARCIA, A. B. Z. Apresentação ao Dossiê “Direito e História no Mediterrâneo Ocidental”. **Revista Diálogos Mediterrânicos**, Curitiba, n. 13, p. 9–11, 2017.

GARNSEY, Peter. Legal privilege in the Roman Empire. **Past and Present**, Oxford, v. 41, p. 03-24, 1968.

GIBSON, Roy; MORELLO, Ruth. **Readings the letters of Pliny the Younger: An Introduction**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012

_____. On the nature of ancient letter collections. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 102, 2012.

_____; MORRISON, Andrew D. Introduction: What is a Letter? In: MORELLO, Ruth; MORRISON, Andrew. D. (Org.). **Ancient letters: classical and late antique epistolography**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

GINSBURG, Judith. **Tradition and theme in the Annals of Tacitus**. Arno Press, New York, 1981.

GIRARD, Paul Frédéric. IX. *Les leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum*. **Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte: Romanistische Abteilung**, [s. l.], v. 34, n. 1, p. 295–372, 1913.

GLARE, P. G. W. et al (Org.). **Oxford latin dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 1968.

GOELZER, Henri. Introduction. **Histories**. Text établi et traduit par Henri Goelzer. Paris: Société d'édition “Les Belles Lettres”, 1946. v 1.

GONZÁLEZ, Julián Fernández. Introducción. In: PLINIO EL JOVEN. **Cartas**. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005. (Biblioteca Clásica Gredos).

GOODYEAR, Francis Richard David. **The annals of Tacitus: Annals I – I.54**. Cambridge: Cambridge University Press, 1972. (Cambridge Classical Texts and Commentaries) v. 1.

_____. **The annals of Tacitus: Annals 1.55-81 and Annals 2**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981. (Cambridge Classical Texts and Commentaries). v. 2.

GREEN, Steven J. **Disclosure and Discretion in Roman Astrology: Manilius and his Augustan Contemporaries**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

GRIFFIN, Miriam T. The 'Leges Iudicariae' of the Pre-Sullan Era. **The Classical Quarterly**, Cambridge, v. 23, n. 1, p. 108–126, 1973.

GRIMAL, Pierre. **A Civilização Romana**. Lisboa: Edições 70, 1988.

GRUEN, Erich S. **Roman Politics and the Criminal Courts, 149-78 B.C.** Cambridge, MA: Harvard University Press, 1968.

GUILLEMIN, Anne-Marie. Introduction. In: PLINE LE JEUNE. **Lettres**. Trad. Anne-Marie Guillemin. Paris: Les Belles Lettres, 1953, v.1.

HALLETT, Judith P. **Fathers and daughters in Roman Society: women and the elite family**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

_____. Fulvia, mother of Iullus Antonius: New approaches to the sources on Julia's adultery at Rome. **Helios**, [s. l.], v. 33, n. 02, p. 149–164, 2006.

_____. Fulvia: the representation of elite Roman woman warrior. In: FABRE-SERRIS, Jacqueline; KEITH, Alison (Org.). **Women and war in antiquity**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2015. p. 247–265.

HANAGHAN, Michael. Pliny's Epistolary Directions. **Arethusa**, Baltimore, v. 51, n. 2, p. 137–162, 2018.

HARDY, Ernest George. **Six Roman laws**. Oxford: Clarendon Press, 1911

HARRIES, Jill. "The Law in Cicero's Writings". In: STEEL, Catherine. (Org.). **Cambridge Companion to Cicero**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 107–121.

_____. **Law and crime in the Roman World**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

HARTOG, François. Tempo, história e a escrita da história: a ordem do tempo. **Revista de História**, São Paulo, v. 1, n. 148, p. 09-34, 2003.

_____. **Evidência da história: o que os historiadores veem**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2011.

_____. **O espelho de Heródoto**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2014.

_____. **Regimes de historicidade**. São Paulo: Editora Autêntica, 2015.

HEKSTER, Olivier. **Emperors and Ancestors: Roman rulers and the constraints of tradition**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

HIDALGO, Maria José de la Vega DE LA VEGA. **El intelectual, la realeza y el poder político en el Imperio romano**. Salamanca: Ediciones Universidad Salamanca: 1995.

_____. Fronteras interiores: La *adventus* de Vespasiano como punto de encuentro de la *pars orientis* y *occidentis* del Imperio Romano. **Studia Historica: Historia Antigua**, n. 16, p. 101-122, 1998.

HORNBLOWER, Simon; SPAWFORTH, Antony. **The Oxford classical dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

HUMFRESS, Caroline. Law and Legal Practice in the Age of Justinian. In: MAAS, Michael (Org.). **The Cambridge Companion to the age of Justinian**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. p. 161–184.

INNES, Doreen. C. Panegyricus and rhetorical theory. In: ROCHE, Paul (Org.). **Pliny's praise: the Panegyricus in the Roman world**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

JACKSON, John. Introduction. In: TACITUS. **Annals**. Translated by John Jackson. Cambridge: Harvard University Press, 1931. v 1. (Loeb Classical Library).

JOHNSON, William A. **Readers and Reading culture in the High Roman Empire**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

JOHNSTON, David. **Roman law in context**. New York, Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

JOLOWICZ, H. F. **Historical introduction to the study of Roman law**. Cambridge: Cambridge University Press, 1952.

JOLY, Fábio Duarte. A ideia de História em Tácito. In: SILVA, Glaydson José Da; SILVA, Maria Aparecida de Oliveira (org.). **A ideia de História na Antiguidade Clássica**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 531–549.

_____. FAVERSANI, Fábio (org.). **As formas do Império Romano**. Mariana: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 2014.

_____; FAVERSANI, Fábio. Tácito, sua Vida de Agrícola e a competição aristocrática no Alto Império Romano. **Mnemonise Revista**, v. 4, n. 1, p. 133–147, 2013.

_____. Hierarquia, *status* e poder nos *Anais* de Tácito: uma leitura dos livros neroniano. In: ARAÚJO, Sonia Regina R. de; ROSA, Claudia Beltrão da; JOLY, Fábio Duarte (org.). **Intelectuais, poder e política na Roma Antiga**. Rio de Janeiro: Nau, 2010, p. 99-133.

_____. **Tácito e a metáfora da escravidão**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

JONES, Arnold. H. M. The Imperium of Augustus. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 41, n. 1, p. 112–119, 1951.

_____. **The criminal courts of the Roman Republic and Principate**. Oxford: Basil Blackwell, 1972.

JONES, Brian W. **The emperor Domitian**. Londres: Routledge, 1993.

JOSÉ, Natália Frazão. Imagem e poder: considerações iniciais acerca das imagens discursivas sobre Augusto nas biografias e Histórias do Principado Romano (séc. I a.C a III d.C.). **De Rebus Antiquis**, [s. l.], v. 4, p. 78–99, 2014.

_____. JOSÉ, Natália Frazão. GALINSKY, Karl. Augustus. Introduction to the life of an Emperor. New York: Cambridge University Press, 2012. 200 p. **História e Cultura**, Franca, v. 4, n. 1, p. 401–407, 2015.

KELLY, Gordon P. **A History of Exile in the Roman Republic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. Introdução. In: KOSELLECK, Reinhart; MEIER, Christian; GÜNTHER, Horst; ENGELS, Odilo. **O conceito de História**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013.

_____. **Futuro passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2006.

KÖNIG, Alice; WHITTON, Christopher (ed.). **Roman Literature under Nerva, Trajan and Hadrian**. Cambridge University Press, 2018

LAFLEUR, Richard; ELLIOTT, Tom. **Ancient World Mapping Center: Ancient Greece and Aegean**. Disponível em: <<http://awmc.unc.edu/wordpress/map-files/>>. Acesso em 14 de abril de 2019.

LEVICK, Barbara. **Claudius**. 2ª ed. New York: Routledge, 2015.

_____. **Augustus: Image and Substance**. New York: Routledge, 2013.

_____. **The Government of the Roman Empire**. New York: Routledge, 2000.

_____. **Tiberius the politician**. London, New York: Routledge, 1999.

_____. Poena Legis Maiestatis. **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, [s.l.], v. 28, n. 3, p. 358–379, 1979.

_____. Imperial Control of the Elections under the Early Principate: Commendatio, Suffragatio, and "Nominatio". **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, [s.l.], v. 16, n. 2, p. 207-230, 1967.

LEWIS, A.D. E; IBBETSON. **The Roman law tradition**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

LIEBS, Detlef. **Summoned to the roman courts: famous trials from antiquity**. Berkely: University of California Press, 2012.

LIEBESCHUETZ, Wolf. The theme of liberty in the Agricola of Tacitus. **The Classical Quarterly**, Cambridge, v. 16, n. 1, p. 126-139, 1966.

LINTOTT, Andrew. The leges de repetundis and Associate Measures Under the Republic. **Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte: Romanistische Abteilung**, [s. l.], v. 98, n. 1, p. 162–212, 1981.

_____. **Judicial Reform and land reform in the Roman Republic**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992

_____. Crime and Punishment. In: JOHNSTON, David (Org.). **The Cambridge Companion to Roman Law**. New York, Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 301–331.

LÓPEZ, Cristina Rosillo. **La corruption a la fin de la Republique Romaine (II^e– I^{er} s. av. J-C.)**: Aspects politiques et financiers. 2005. 381f. Tese (Doutorado em Letras) – Faculté de lettres et sciences humaines, Université de Neuchâtel, Neuchâtel, 2005.

LOWE, Elias Avery; RAND, Edward Kennard. **A sixth-century fragment of the letters of Pliny the Younger: a study of six leaves of an uncial manuscript preserved in The Pierpont Morgan Library New York**. Washington: Carnegie Institution of Washington, 1922.

MARQUES, Juliana Bastos. Estruturas narrativas nos *Anais* Tácito. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 5, p. 44-57, 2010.

MARTIN, R. H. From manuscript to print. In: WOODMAN, Anthony John. **The Cambridge companion to Tacitus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

MATTINGLY, Harold. The Lex Repetundarum of the Tabula Bembina. **Philologus**, [s. l.], v. 157, n. 1, p. 87–93, 2013.

_____. The Two Republican Laws of the Tabula Bembina. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 59, p. 129–143, 1969.

MCGINN, Thomas A. J. **Prostitution, sexuality and the law in Ancient Rome**. Oxford; New York: Oxford University Press, 1998.

MENDES, Norma Musco. O Culto imperial como “transcrito público”. **Revista Maracanan**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 9, p. 144–166, 2013.

_____. Política e Identidade em Roma Republicana. In: FUNARI, Pedro Paulo Abreu; SILVA, Maria Aparecida de Oliveira (org.). **Política e Identidades no Mundo Antigo**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 87–106.

MEIER, Christian. Antiguidade. In: KOSELLECK, Reinhart; MEIER, Christian; GÜNTHER, Horst; ENGELS, Odilo. **O conceito de História**. Belo Horizonte: Editora Autênciã, 2013.

MEYER, E. A. **Legitimacy and law in the Roman world: tabulae in Roman belief and practice**. Cambridge, New York: Cambridge University Press, 2004.

MOORE, Clifford H. Introduction. In: TACITUS. **Histories**. Translated by Clifford H. Moore. Cambridge: Harvard University Press, 1925. v. 1. (Loeb Classical Library).

MORAES, Bernardo B. Queiroz de. **Manual de Introdução ao Digesto**. São Paulo: YK Editor, 2017.

MORGAN, Gwyn. Clodius Macer and Calvia Crispinilla. **Historia**, Wiesbaden, v. 49, n. 4, p. 467, 2000.

_____. **69 A.D: The year of four emperors**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

MORRELL, Kit. **Pompey, Cato, and the Governance of the Roman Empire**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MORRIS, John. Leges Annales under the Principate. **Listy Filologické / Folia Philologica**, [s.l.], v. 87, n. 2, p. 316–37, 1964.

_____. Leges Annales under the Principate Political effects. **Listy Filologické / Folia philologica**, [s. l.], v. 88, n. 1, p. 22–31, 1965.

MOURITSEN, Henrik. **Politics in the Roman Republic**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

MOUSOURAKIS, George. **The Historical and Institutional context of Roman Law**. New York: Routledge, 2016.

_____. **A legal history of Rome**. New York: Routledge, 2007.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **Culturas Políticas na História: Novos Estudos**. Belo Horizonte: Argumentum, 2009.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. **RAC: Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 4, 2011, p. 731-747.

NICOLET, Claude. **The world of the citizen in Republican Rome**. Berkeley. University of California Press: 1980.

NORTHWOOD, S.J. Cicero "de Oratore" 2.51-64 and Rhetoric in Historiography. In: **Mnemosyne**, v. 61, fasc. 2, 2008 p. 228-244

O'GORMAN, Ellen. **Irony and misreading in the Annals of Tacitus** (2000)

OLIVER, James H. On Edict II and the Senatus Consultum at Cyrene. **Memoirs of the American Academy in Rome**, Ann Arbor, v. 19, p. 103–114, 1949.

OLIVEIRA, Andrea Lucia Dorini de. **Poder e mito: o Principado na perspectiva da literatura latina** (Tácito, Suetônio e Plínio, o Jovem). 1996. 147f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Assis, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, 1996.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. **Mito, memória e história: práticas e representações na literatura pliniana**. 1996. 228f. Tese (Livre Docência) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Assis, 1996.

PATERSON, Jeremy. Friends in high places: the creation of the court of the Roman emperor. In: SPAWFORTH, Antony. J. S. (Org.). **The Court and Court Society in Ancient Monarchies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 121–156.

PEACHIN, Michael. Public speaking in Rome: a question of auctoritas. In: PEACHIN, Michael (Org.). **The Oxford handbook of social relations in the Roman world**. New York: Oxford University Press, 2015.

PERRY, Jonathan Scott. The Lex Iulia de Senatu Habendo: A view from the 1930s. In: BRICE, Lee L.; SLOOTJES, Daniëlle (Org.). **Aspects of ancient institutions and geography: studies in honor of Richard J. A. Talbert**. Leiden, Boston: Brill, 2015. p. 48–64.

PETTINGER, Andrew. **The Republic in danger: Drusus Libo and the succession of Tiberius**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

PINA, Francisco Polo. Procedures and Functions of Civil and Military contiones in Rome. **Klio**, v. 77, p. 203–216, 1995.

PÖLÖNEN, Janne. Framing “law and society” in the Roman World. In: DU PLESSIS, Paul. J.; ANDO, Clifford; TUORI, Kaius (Org.). **The Oxford Handbook of Law and Society**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 8–20.

RADICE, Betty. Pliny and the 'Panegyricus'. **Greece & Rome**. Cambridge, v.15, n.2, 1968.

RAMÍREZ, Antonio de Verger Jaén. Introducción. In: TÁCITO. **Historias**. Trad. Antonio Ramírez de Verger Jaén. Madrid: Editorial Gredos, 2012 (Biblioteca Clásica Gredos), 2 v. (edição Kindle).

REES, Roger. Afterwords of praise. In: ROCHE, Paul (Org.). **Pliny's praise: the Panegyricus in the Roman world**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

_____. The Modern History of Latin Panegyric. In: REES, Roger (Org.). **Latin Panegyric**. Oxford: Oxford University Press (Oxford readings in classical studies), 2012.

RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

REYNOLDS, L. D. The Transmission of Pliny's *Epistles*. In: WHITTON, Christopher; GIBSON, Roy (Org.). **The Epistles of Pliny**. Oxford: Oxford University Press (Oxford Readings in Classical Studies), 2016.

RICHARDSON, J. S. The senate, the courts, and the *SC de Cn. Pisone patre*. **The Classical Quarterly**, Cambridge, v. 47, n. 2, p. 510–518, 1997

RIGGSBY, Andrew. Public and Private Criminal Law. In: DU PLESSIS, Paul J.; ANDO, Clifford; TUORI, Kaius (Org.). **The Oxford Handbook of Law and Society**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 310–321.

RIVIÈRE, Yann. L'interdictio aqua et igni et la deportatio sous le Haut-Empire Roman (Étude juridique et lexicale). In: BLAUDEAU, Philippe (Org.). **Exil et relégation: les tribulations du sage et du saint durant l'antiquité romaine et chrétienne (Ier- Ve s. ap. J.-C.)**. Paris: Editions De Boccard, 2008.

ROBINSON, Olivia F. **Penal practice and penal policy in ancient Rome**. London: Routledge, 2007.

_____. **The Sources of the Roman law: Problems and methods for ancient historians**. London: Routledge, 1997

ROCHE, Paul (Org.). **Pliny's praise: the Panegyricus in the Roman world**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

ROGERS, Robert Samuel. **Criminal trials and criminal legislation under Tiberius.** Middletown: American Philological Association, 1935.

ROSILLO-LÓPEZ, Cristina. **La corruption à la fin de la république romaine (Ile-ler s. av. J.-C.): aspects politiques et financiers.** Stuttgart: Steiner, 2010.

ROWE, Greg. Reviewed Work(s): *Res Gestae Divi Augusti*, Text, translation, and commentary by A. COOLEY. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 101, p. 245–246, 2011.

_____. Reconsidering the Auctoritas of Augustus. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 103, p. 1–15, 2013.

RÜPKE, Jörg. **The Roman calendar from Numa to Constantine: Time, history, and the fasti.** Oxford: Wiley-Blackwell, 2011.

RUTLEDGE, Steven H. Delatores and the Tradition of Violence in Roman Oratory. **The American Journal of Philology**, Baltimore, v. 120, n. 4, p. 555–573, 1999

_____. **Imperial inquisitions: Prosecutors and informants from Tiberius to Domitian.** London: Routledge, 2001.

SAILOR, Dylan. **Writing and empire in Tacitus.** Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SALLER, Richard P. **Personal patronagem under the early empire.** Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

_____. **Patriarchy, property and death in the Roman family.** Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

_____. Patronage and friendship in early Imperial Rome: drawing the distinction. In.: WALLACE-HADRILL, Andrew (org.). **Patronage in ancient society.** London: Routledge, 1990, p. 49-62.

SCHEID, John. Texte établi et traduit. In: AUGUSTUS. **Res gestae divi Augusti: Hauts faits du divin Auguste.** Paris: Les Belles Lettres, 2007.

SEAGER, Robin. Lex Varia de Maiestate. **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 37–43, 1967.

_____. **Tiberius.** Malden: Blackwell Publishing, 2005

SEVERY, Beth. **Augustus and the family at the birth of the Roman Empire.** London: Routledge, 2003.

SHARROCK, Alison; ASH, Rhiannon. **Fifty Key Classical Authors.** London: Routledge, 2002.

SHERK, Robert K. **The Roman Empire: Augustus to Hadrian**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

_____. **Roman documents from the Greek East: *senatus consulta* and *epistulae* to the age of Augustus**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1969.

SHERWIN-WHITE, Adrian Nicolas. **The letters of Pliny: a historical and social commentary**. Oxford: Oxford University Press, 1966.

_____. The Date of the Lex Repetundarum and Its Consequences. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 62, p. 83–99, 1972.

_____. **The Roman citizenship**. 2^a ed. Oxford: Clarendon Press, 1973.

_____. The *Lex Repetundarum* and the Political Ideas of. **The Journal of Roman Studies**, London, v. 72, p. 18–31, 1982.

_____. *Poena Legis Repetundarum*. **Papers of the British School at Rome**, London, v. 17, p. 5–25, 1949.

SHOTTER, David Colin Artur. The Starting-Dates of Tacitus' Historical Works. **The Classical Quarterly**, Cambridge, v. 17, n. 1, p. 158–163, 1967

_____. The Trial of M. Scribonius Libo Drusus. **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 88–98, 1972a.

_____. The Trial of C. Junius Silanus. **Classical Philology**, Chicago, v. 67, n. 2, p. 126–131, 1972b.

SILVA, Maria Aparecida de Oliveira. Heródoto e suas Histórias. **Revista de Teoria da História**, Goiás, n. 13, 2015.

SILVA, Érica. Cristhyane Morais da. **Conflito Político-Cultural na Antiguidade Tardia: O “levante das estátuas” em Antioquia de Orontes (387 d.C.)**. 2012. 274 f. Tese (Doutorado em História), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2012.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. RÉMOND, René (Org.). **Por uma história política**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

SOLDEVILA, Rosario Maria. Introducción, edición, traducción y notas. In: PLINIO EL JOVEN. **Panegírico a Trajano**. Introducción, edición, traducción y notas de Rosario Maria Soldevila. Madrid: Consejo superior de investigaciones científicas, 2010.

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **Ações judiciais de Plínio, o Jovem, no Tribunal dos Centúvrios e na Corte Senatorial (séculos I-II d.C.)**. 2013. Dissertação (Mestrado em História), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013.

SPAWFORTH, Antony J. S. Introduction. In: _____. (Org.). **The Court and Court Society in Ancient Monarchies Monarchy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 01-16.

STEEL, Catherine. Roman oratory. **Greece & Rome: New surveys in the classics**, Cambridge, v.53, 2006.

STRUNK, Thomas E. **History after Liberty: Tacitus on Tyrants, Sycophants and Republicans**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2017

SYME, Ronald. **Tacitus**. Oxford: Oxford University Press. 1958. 2 v.

_____. Pliny the Procurator. **Harvard Studies in Classical Philology**, Cambridge, v. 73, p. 201-236, 1969.

_____. **The Augustan aristocracy**. Oxford: Oxford University Press, 1986.

TALBERT, Richard J.A. **The senate of Imperial Rome**. Princeton: Princeton University Press, 1984.

_____. **Atlas of Classical History**. New York: Routledge, 1985.

_____. The Senate and senatorial and equestrian posts. In: BOWMAN, Alan K.; LINTOTT, Andrew; CHAMPLIN, Edward (Org.). **The Cambridge Ancient History The Augustan Empire, 43 BC–AD 69**. The Cambridge Ancient History Cambridge: Cambridge University Press, 1996. v. 10p. 324–343.

_____. Tacitus and the *Senatus consultum de Cn. Pisone Patre*. **The American Journal of Philology**, Baltimore, v. 120, n. 1, p. 89–97, 1999.

TREGGIARI, Susan. **Roman marriage: iusti coniuges** from the time of Cicero to the time of Ulpian. Oxford: Oxford University Press, 1991.

TUORI, Kaius. **The Emperor of Law**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

TURPIN, William. Formula, cognitio, and proceedings extra ordinem. **Revue internationale des droits de l'antiquité**, [s. l.], v. 46, p. 499–576, 1999.

VENTURINI, Renata Lopes Biazotto. **Relações de poder em Roma: o patronato na correspondência pliniana**. 2000. 185 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

_____. Plínio, o jovem, e a História: eloquência e posteridade. In: SILVA, Glaydson José da; SILVA, Maria Aparecida de Oliveira (org.). **A ideia de História na Antiguidade Clássica**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 551–575.

WALLACE-HADRILL, Andrew. The imperial court. In: BOWMAN, Alan K.; CHAMPLIN, Edward; LINTOTT, Andrew (Org.). **The Cambridge Ancient History: The Augustan Empire, 43 BC–AD 69**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. p. 283–308.

_____. The Roman Imperial Court: Seen and Unseen in the performance of power. In: DUINDAM, Jeroen; ARTAN, Tülay; KUNT, Metin (Org.). **Royal Courts in Dynastic States and Empires: A Global Perspective**. Leiden, Boston: Brill, 2011.

WARMINGTON, E. H. General introduction. In: TACITUS. **Agricola, Germania, Dialogue on Oratory**. Translated by M. Hutton and W. Peterson, 1914. (Loeb Classical Library).

WASHBURN, Daniel A. **Banishment in the Later Roman Empire, 284–476 CE**. London, New York: Routledge, 2013.

WELLESLEY, Kenneth. **The year of the four emperors**. London, New York: Routledge, 2000.

WHITTON, Christopher (Org.). **Pliny the Younger: Epistles, Book II**. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Greek and Latin Classics), 2013.

_____; GIBSON, Roy (Org.). Introduction: Readers and Readings of Pliny's *Epistles*. In: WHITTON, Christopher; GIBSON, Roy (Org.). **The Epistles of Pliny**. Oxford: Oxford University Press (Oxford Readings in Classical Studies), 2016.

WILLIAMSON, Callie. **The laws of the Roman people: public law in the expansion and decline of the Roman republic**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2005.

_____. Crime against the State. In: DU PLESSIS, P. J.; ANDO, C.; TUORI, K. (Org.). **The Oxford Handbook of Law and Society**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 332–343.

WINTERLING, Aloys. **Politics and society in imperial Rome**. Chichester: Wiley, 2009.

WILLIAMS, Craig A. **Reading Roman friendship**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

WOODMAN, A.J. **Rhetoric in classical historiography: Four studies**. London: Routledge, 1988.

_____. MARTIN, R. H. Commentaries. **The annals of Tacitus: Book 3**. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Classical Texts and Commentaries), 1996.

_____. Translation, introduction and notes. In: TACITUS (Org.). **The Annals**. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2004.

_____. Cicero on Historiography: "De Oratore" 2.51-64. **The Classical Journal**, Northfield, v.104, n.1, 2008, p. 23-31.

_____. (Org.). **Tacitus: Agricola**, with contributions from Christina S. Kraus. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Greek and Latin Classics), 2014.

_____. Commentaries. In: TACITUS. **The Annals of Tacitus: Books 5-6**. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Classical Texts and Commentaries), 2017.

_____. Commentaries. In: TACITUS. **The annals of Tacitus: Book 4**. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Classical Texts and Commentaries), 2018.

ZETZEL, James. E. G. Introduction. In: CICERO, Marcus Tullius. **Cicero: On the Commonwealth and On the Laws**. Translated by James E.G. Zetzel. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. vii–xxiv.

YAKOBSON, Alexander. *Maiestas*, the Imperial Ideology and the Imperial Family: the Evidence of the *senatus consultum de Cn. Pisone patre*. **Eutopia**, Roma, v. 3, n. 1–2, p. 75–107, 2003.

APÊNDICES

Apêndice I

Leges Repetundarum* mencionadas e o *Senatus consultum Calvisianum

Leis	Data	Conteúdo
<i>Lex Calpurnia de repetundis</i>	149 a.C.	Criação do primeiro tribunal permanente: <i>quaestio repetundarum</i> . Previa a restituição de valores apropriados indevidamente por magistrados romanos atuantes nas províncias (HARRIES, 2007, p. 61; MORRELL, 2017, p. 129).
<i>Lex Iulia de repetundis</i>	149-123 a.C.	Informações sobre o conteúdo desta lei não foram preservadas.
<i>Lex Acilia de repetundarum</i>	122 a.C.	Definição das ações que poderiam ser julgadas pela <i>quaestio repetundarum</i> e dos indivíduos que poderiam ser julgados. Fixava instruções para o andamento das investigações, instauração da acusação e julgamento. Excluía da lista de jurados senadores e membros da ordem senatorial. Mantém a restituição e reparação dos danos como pena (<i>Lex Acilia</i> , 57-65)
<i>Lex Cornelia de repetundis</i>	81 a.C.	Reintrodução dos senadores no <i>album iudicum</i> (<i>Ann.</i> XII 60,3) e penalização das más condutas jurídicas e militares dos procônsules (MORRELL, 2017, p. 131–133).
<i>Lex Iulia de pecuniis repetundis</i>	59 a.C.	Proibição da participação de senadores e dos <i>tribuni aerarii</i> na composição do júri em julgamentos de acusações de <i>repetundae</i> . (BERGER, 1953, p. 743; MORRELL, 2017, p. 133)
<i>Senatus consultum Calvisianum</i>	4 a.C.	Composição de um <i>consilium</i> para o julgamento de acusações de <i>repetundae</i> que visassem apenas a restituição dos valores e não a pena capital. (ANDERSON, 1927; SHERK, 1969, p. 25–30).

Apêndice II

Leges Maiestatis mencionadas

Leis	Data	Conteúdo
<i>Lex Appuleia de maiestate minuta</i>	103 a.C. ou 100 a.C.	Instituição da primeira <i>quaestio maiestatis</i> ¹ (?). Combate às ações de elementos internos, como a sedição, (BAUMAN, 1967, p. 59, 87; CASTRO-CAMERO, 2000, p. 39). Esta lei, possivelmente, buscava assegurar as decisões votadas nas assembleias populares e previa a acusação de magistrados que interferissem nesse processo (WILLIAMSON, 2016, p. 336).
<i>Lex Varia de maiestate</i>	90 d.C.	Inserção do elemento externo nas acusações. Esta lei procurava coibir e punir aqueles que encorajassem os aliados a se rebelarem contra o povo romano (BAUMAN, 1967, p. 59).
<i>Lex Cornelia de maiestate</i>	81 d.C.	Procurava coibir os governadores de província de atuarem sem a autorização do senado ou do povo de Roma (WILLIAMSON, 2016, p. 336–337). ⁷
<i>Lex Iulia de maiestate</i>	46 a.C.(?)	Possivelmente, esta legislação reuniu diversas ofensas já previstos em legislações anteriores.

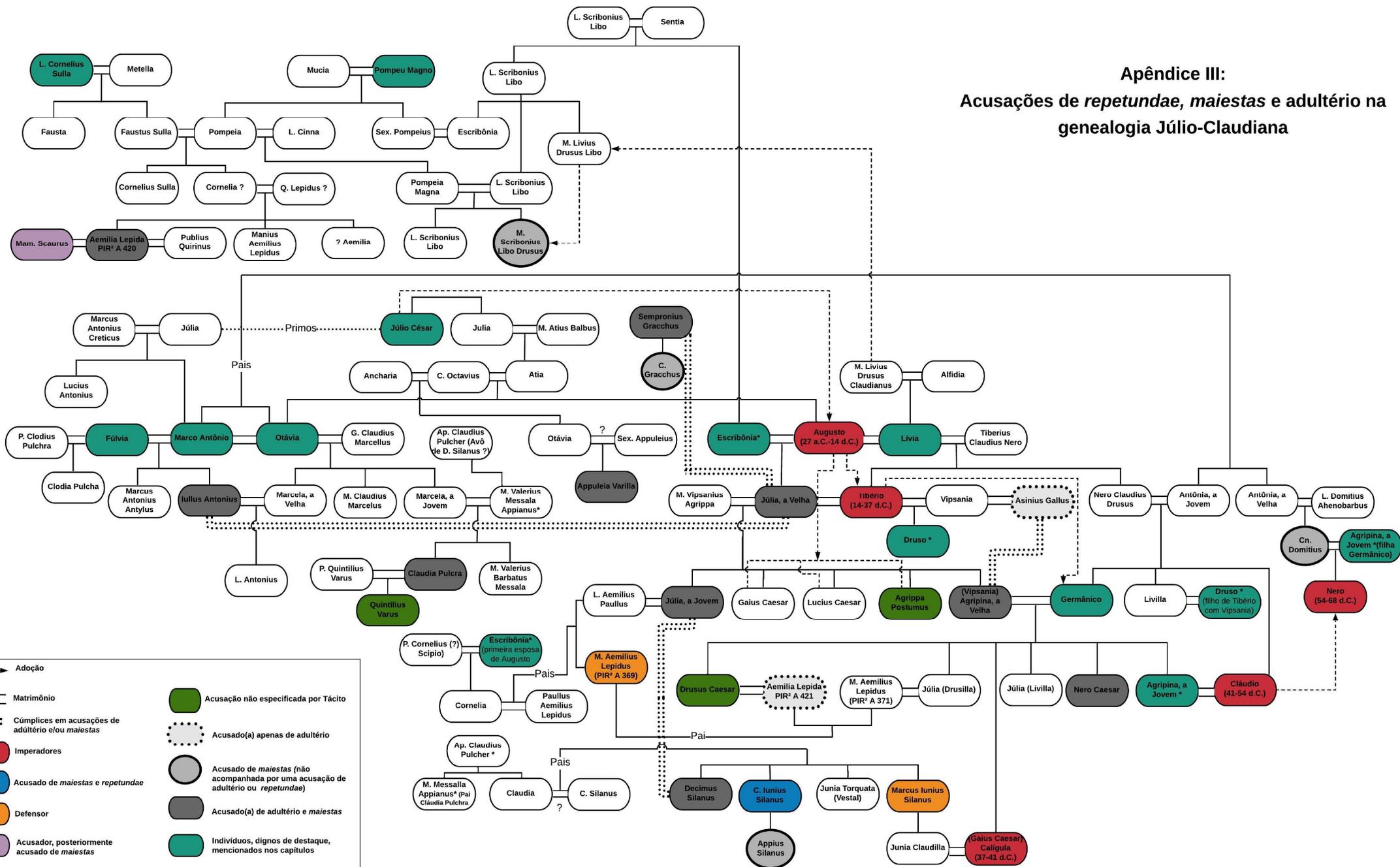
¹ Ver discussão no capítulo dois deste estudo

Apêndice III

Acusações de *repetundae*, *maiestas* e adultério na genealogia Júlio-Claudiana

Esta genealogia foi sistematizada por nós de modo a facilitar a visualização da distribuição das acusações relatadas por Tácito nos *Anais* I-VI de *maiestas*, *repetundae* e adultério, apresentadas contra indivíduos que possuíram laços de parentesco com membros da família Júlio-Claudiana. Também incluímos aqueles que atuaram em defesas e acusações nos processos analisados nesse estudo. Portanto, essa sistematização não se configura como uma genealogia completa. Para tanto, indicamos as seguintes obras, consultada por nós para a elaboração deste apêndice: Hallett (1984, 2006); Syme (1986); Alan K. Bowman, Edward Champlin e Andrew Lintott (ed.) (1996); Esther Eidinow, Simon Hornblower, Antony Spawforth (ed.) (2012); Rutledge (2001); Pettinger (2012); Hekster (2015).

Apêndice III: Acusações de *repetundae*, *maiestas* e adultério na genealogia Júlio-Claudiana



Apêndice IV

Acusações de *maiestas* e *repetundae* nos Anais I-VI de Tácito

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
1. <i>Iulia (Julia, a Velha)</i>	<i>Ann.</i> I 53; III 24; IV 44	2 a.C.	I) Adultério; II) <i>Maiestas</i>	NM ¹	NM	Corte do imperador Augusto (?)	Exilada na ilha de Pandatéria
2. <i>Sempronius Gracchus</i>	<i>Ann.</i> I 53	2 a.C.	I) Adultério; II) <i>Maiestas</i>	NM	NM	Corte do imperador Augusto (?)	Exilado para ilha de Cercina
3. <i>Cassius Severus</i> (Acusação I)	<i>Ann.</i> I 72; IV 21	Principado de Augusto	<i>Maiestas</i>	NM	NM	Corte senatorial	Exilado para Creta
4. <i>Falanius</i>	<i>Ann.</i> I 73	15 d. C.	I) Ter admitido <i>Cassius</i> entre os adoradores de Augusto; II) Ter vendido um jardim no qual havia uma estátua de Augusto	NM	NM	Corte senatorial	Absolvido

¹ Utilizaremos desta sigla para assinalar as informações que não foram mencionadas pelos autores das obras analisadas. Na tabulação das acusações optamos por inserir apenas os dados mencionados nas respectivas documentações. Informações sobre os processos que constem em outros textos que não compõem nosso recorte documental foram referenciadas, quando necessárias, no decorrer da tese.

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
5. <i>Rubrius</i>	<i>Ann. I 73</i>	15 d.C.	Ter cometido perjúrio contra Augusto	NM	NM	Corte senatorial	Absolvido
6. <i>M. Granius Marcellus</i>	<i>Ann. I 74</i>	15 d. C.	I) Ter falado mal de Tibério; II) Ter colocado uma estátua sua em local mais alto do que a dos Césares; III) Ter trocado a cabeça de uma das estátuas de Augusto pela cabeça de Tibério. IV) <i>Repetundae</i>	I) <i>Caepius Crispinus</i> ; II) <i>Hispo Romanus</i> .	NM	Corte senatorial	Absolvido do <i>crimen maiestatis</i> A acusação de <i>crimen repetundarum</i> enviado aos <i>reciperatores</i> .
7. <i>Libo Drusus</i>	<i>Ann. II 27-32</i>	16 d.C.	I) Ter consultado os astrólogos; II) Ter evocado espíritos; III) Ter escrito marcas obscuras acompanhadas dos nomes dos Césares ou senadores.	I) <i>Firrmius Catus</i> , senador, realiza a denúncia para Tibério de <i>Vesularis Flaccus</i> ; II) <i>Fulcinus Trio</i> ; III) <i>Fonteius Agripa</i> ; IV) <i>C. Vibius</i>	Sem defensor durante a acusação e investigação. Solicita a <i>P. Quirinius</i> que leve seu caso ao <i>princeps</i> . Tibério devolve ao Senado.	Corte senatorial	Acusado foi considerado culpado. Seus bens foram divididos entre os delatores. Outras punições foram decretadas (conferir cap. 03)

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
8. <i>Appuleia Varilla</i>	<i>Ann.</i> II 50	17 d.C.	I) Ter falado contra Augusto, Tibério e Lúvia, mãe de Tibério (<i>maiestas</i>); II) Adultério com <i>Manlius</i>	NM	NM	Corte senatorial (<i>crimen maiestatis</i>) e julgamento de adultério pelo <i>consilium</i> familiar (?)	Absolvida do <i>crimen maiestatis</i> , mas condenada ao exílio pela acusação de adultério.
9. <i>Cn Calpurnius Piso</i>	<i>Ann.</i> III 7-19	20 d.C.	I) Envenenar Germânico; II) Alegar-se a morte de Germânico; III) Ultrapassar os limites de sua função como <i>Legatus da Síria</i> ; IV) Insubordinação a Germânico; V) Estimular sedição do exército; VI) Tentar apoderar-se da província. VI) <i>Repetundae</i>	I) <i>Fulcinus Trio</i> solicita a autorização dos cônsules, mas abandona a denúncia do assassinato de Germânico, mantendo outras acusações crimes anteriores (<i>repetundae</i> ?) II) <i>Vitellius</i> ; III) <i>Veranius</i> e IV) outros membros (NM) da comitiva de Germânico; V) <i>Servaeus</i> .	I) <i>M. Aemilius Lepidus</i> ; II) <i>L. Piso</i> (irmão do acusado); III) <i>Livineius Regulus</i> .	Corte do imperador e corte senatorial	Acusado suicidou-se antes da condenação. Para as sanções decretadas após a sua morte, consultar capítulo dois.

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
10. <i>Plancina</i>	<i>Ann.</i> III 8; 15; 17-19	20 d.C.	Cúmplice nas acusações de seu marido, <i>Cn. Calpurnius Piso</i>	I) <i>Vitellius</i> ; II) <i>Veranius</i> .	NM	Corte senatorial	Absolvida
11. <i>M. Piso</i>	<i>Ann.</i> III 17-18	20 d.C.	Cúmplice de seu pai <i>Cn. Calpurnius Piso</i> na promoção de guerra civil	Provavelmente, os mesmos acusadores que atuaram no processo de seu pai, <i>Cn. Calpurnius Piso</i>	NM	Corte senatorial	Absolvido
12. <i>Aemilia Lepida</i> (PIR ² A 420)	<i>Ann.</i> III 22-23	20 d.C.	I) Simular o parto de um filho de <i>Publius</i> enquanto estava casada com ele); II) Adultério; III) Envenenamento; IV) Ter consultado adivinhos caldeus contra a família de César.	<i>Publius Quirinius</i>	<i>Manius (Aemilius) Lepidus</i> , irmão da acusada	Corte senatorial	Exílio (<i>relegatio</i>), acrescido com interdição (<i>aqua et igni interdictio</i>)

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
13. <i>D. Silanus</i>	<i>Ann.</i> III 24	Condenação em Augusto (8 d.C.) e apelação e 20 d.C.	I) <i>Maiestas</i> (?); II) Adultério com Júlia, a Jovem (neta de Augusto).	NM	<i>Marcus Silanus</i> , irmão do acusado	Corte do imperador (Augusto) e apelação ao imperador Tibério	Privado da amizade de Augusto e exílio voluntário
14. <i>Iulia (Júlia, a Jovem)</i>	<i>Ann.</i> III 24; IV 71	8 d.C.	I) <i>Maiestas</i> ; II) Adultério com <i>D. Silanus</i> .	NM	NM	Corte do imperador Augusto (?)	Exilada para ilha de <i>Trimerus</i>
15. <i>Annia Rufilla</i>	<i>Ann.</i> III 36	21 d.C.	Uso da imagem do imperador para se proteger após afrontar o acusador.	<i>C. Cestius</i>	NM	Corte senatorial	Druso determina, no exercício do consulado (<i>Ann.</i> III 31), que a acusada deveria permanecer sob custódia pública até seu julgamento.
16. <i>Magius Caecilianus</i>	<i>Ann.</i> III 37	(?)	<i>Maiestas</i>	I) <i>Caelius Cursor</i> II) <i>Considius Aequus</i>	NM	(?)	Inocentado. Delatores acusados por Tibério de <i>calumnia</i>

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
17. <i>Caesius Cordus</i>	<i>Ann.</i> III 38; 70	21-22 d.C.	I) <i>Repetundae</i> ; II) <i>Maiestas</i> .	<i>Ancharius Priscus</i>	NM	NM	Condenado (punição não mencionada).
18. <i>Anitistius Vetus</i>	<i>Ann.</i> III 38	21 d.C.	I) Adulterio; II) <i>Maiestas</i> .	Tibério (<i>Maiestas</i>)	NM	<i>Quaestio de adulteriis</i> e corte senatorial ou <i>quaestio de maiestatis</i> (?)	Inocentado da acusação de adultério, foi exilado (<i>aqua et igni interdictio</i>) pelo <i>crimen maiestatis</i>
19. <i>Clutorius Priscus</i>	<i>Ann.</i> III 49-51	21 d.C.	Ter proferido um poema em razão da doença de Druso	NM	NM	Corte senatorial	Condenado à morte.
20. <i>C. Silanus</i>	<i>Ann.</i> III 66-69	22 d.C.	I) <i>Repetundae</i> ; II) <i>Maiestas</i> .	I) <i>Mamercus Scaurus</i> ; II) <i>Iunius Otho</i> ; III) <i>Brutteditius Niger</i> ; IV) <i>Gellius Publicola</i> ; V) <i>M. Paconius</i> .	Defesa realizada pelo próprio acusado.	Corte senatorial (?)	Inocentado do <i>crimen maiestatis</i> (?) e condenado por <i>repetundae</i> . Foi exilado (<i>relegatio</i>) para <i>Cythnus</i> acrescido de interdição (<i>aqua et igni interdictio</i>)

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
21. <i>Lucius Ennius</i>	<i>Ann.</i> III 70	22 d.C.	<i>Maiestas</i> : ter convertido uma estátua do <i>princeps</i> em utensílios de prata.	NM	NM	Corte senatorial	Acusação vetada por Tibério
22. <i>Carsidius Sacerdos</i> (Acusação I)	<i>Ann.</i> IV 13	23 d.C.	Fornecer grãos para <i>Tacfarinas</i> , líder da sedição na África (<i>Ann.</i> II 52; III 20-21; 32; 73; IV 13; 23-25)	NM	NM	Corte do imperador	Inocentado
23. <i>C. Gracchus</i>	<i>Ann.</i> IV 13	23 d.C.	Fornecer grãos para <i>Tacfarinas</i> , líder da sedição na África (<i>Ann.</i> II 52; III 20-21; 32; 73; IV 13; 23-25)	NM	NM	Corte do imperador	Inocentado
24. <i>Lucilius Capito</i>	<i>Ann.</i> IV 15	23 d.C.	<i>Repetundae</i> : Usar força militar sem a autorização do Imperador ou do procônsul da Ásia, onde o acusado foi procurador imperial.	Representantes da província da Ásia (NM)	NM	Corte senatorial	Condenado (pena não mencionada)

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
25. C. Silius	Ann. IV 18-21	24 d.C.	I) <i>Maiestas</i> : cumplicidade na revolta de <i>Sacroir</i> (Ann. III 40-46) II) <i>Repetundae</i>	<i>Visellius Varro</i>	Defesa realizada pelo acusado.	Corte senatorial	Acusado suicidou-se antes da condenação e seus bens foram confiscados e entregues ao fisco.
26. <i>Sosia Galla</i>	Ann. IV 18-21	24 d.C.	<i>Maiestas</i>	<i>Visellius Varro</i>	NM	Corte senatorial	Exilada e parte de seus bens foi entregue aos delatores e aos filhos da acusada.
27. L. <i>Calpurnius Piso</i>	Ann. IV 21	24 d.C.	<i>Maiestas</i> : ter participado de conversas contra o Tibério e ter entrado na Cúria com uma pequena espada (<i>gladio</i>)	<i>Quintus Veranius</i>	NM	Corte senatorial (?)	Acusado faleceu antes de sua condenação

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
28. <i>Cassius Severus</i> (Acusação II)	<i>Ann.</i> I 72; IV 21	24 d.C.	<i>Maiestas</i> : difamar, em escritos, homens e mulheres ilustres após seu exílio.	NM	NM	Corte senatorial (?)	Exilado e bens confiscados
29. <i>Vibius Serenus</i>	<i>Ann.</i> IV 28-30	24 d.C.	<i>Maiestas</i> : armadilhas contra o <i>princeps</i> e instigar revoltas contra o <i>princeps</i> na Gália.	<i>Vibius Serenus</i> (filho)	Defesa realizada pelo acusado.	Corte senatorial	Condenado e enviado de volta ao exílio.
30. <i>Cn. Lentulus</i>	<i>Ann.</i> IV 29	24 d.C	Acusado de provocar guerras com estrangeiros e estimular subversão.	<i>Vibius Serenus</i> (filho)	NM	Corte senatorial	Inocentado
31. <i>Seius Tubero</i>	<i>Ann.</i> IV 29	24 d.C.	Acusado de provocar guerras com estrangeiros e estimular subversão.	<i>Vibius Serenus</i> (filho)	NM	Corte senatorial	Inocentado
32. <i>C. Cominius</i>	<i>Ann.</i> IV 31	24 d.C	<i>Maiestas</i>	NM	NM	Corte do imperador	Absolvido

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
33. Irmã de <i>Firnius Catus</i>	<i>Ann. IV 31</i>	24 d.C.	<i>Maiestas</i>	<i>Firnius Catus</i>	NM	Corte senatorial	Inocentada
34. <i>Cremutius Cordus</i>	<i>Ann. IV 34-35</i>	24 d.C.	<i>Maiestas</i> : publicar uma obra elogiando <i>M. Brutus</i> e mencionando que <i>C. Cassius</i> era dos últimos Romano.	I) <i>Satrius Secundus</i> II) <i>Pinarius Natta</i>	Defesa realizada pelo acusado.	Corte senatorial	Acusado suicidou-se antes do final do julgamento. Seus livros foram queimados por ordem do Senado
35. <i>Fonteius Capito</i>	<i>Ann. IV 36</i>	25 d.C.	Possivelmente, acusado de <i>repetundae</i> durante seu proconsulado na Ásia.	<i>Vibius Serenus</i> (filho)	NM	NM	Absolvido
36. <i>Votienus Montanus</i>	<i>Ann. IV 42</i>	25 d.C.	<i>Maiestas</i> : Ter falado contra Tibério.	NM	NM	Corte senatorial	Condenado (punição não mencionada).
37. <i>Iullus Antonius</i>	<i>Ann. IV 44</i>	2 a.C.	I) Adulterio; II) <i>Maiestas</i> .	NM	NM	Corte do imperador Augusto (?)	Condenado a morte

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
38. <i>Claudia Pulchra</i>	<i>Ann.</i> IV 52	26 d.C.	I) Adultério com <i>Furnius</i> ; II) Indecência (<i>impudicitia</i>); III) Envenenamento; IV) Falar contra o <i>princeps</i> .	<i>Domitius Afer</i>	NM	(?)	Condenada (punição não mencionada).
39. <i>Titius Sabinus</i>	<i>Ann.</i> IV 68-70	28 d.C.	I) Falar contra o <i>princeps</i> ; II) Corromper libertos de Tibério.	I) <i>Latinius Latiaris</i> ; II) <i>Porcius Cato</i> ; III) <i>Petilius Rufus</i> ; IV) <i>M. Opsius</i> ; V) Imperador Tibério, através de carta enviada ao Senado.	NM	Corte senatorial	Encarcerado
40. <i>Agrippina</i> (<i>Agripina, a Velha</i>)	<i>Ann.</i> V 3-5; VI 25	29 d.C.	I) <i>Maiestas</i> (?) II) Adultério (?)	Tibério	Esta informação não consta no fragmento preservado.	Denúncia recebida pelo Senado, mas Tibério se ocupa do julgamento Corte do imperador (?)	Exilada

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
41. Nero	Ann. V 3-5	29 d.C.	I) <i>Impudicitia</i> ; II) <i>Maiestas</i> (?)	Tibério	Esta informação não consta no fragmento preservado.	Denúncia recebida pelo Senado, mas Tibério se ocupa do julgamento Corte do imperador (?)	Esta informação não consta no fragmento preservado.
42. P. Vitellius	Ann. V 8	31 d.C.	Na qualidade de <i>praefectus aerarii militaris</i> , ofereceu acesso ao tesouro militar para conspiração de Sejano.	NM	NM	NM	Acusado suicidou-se antes do final do julgamento
43. Pomponius Secundus	Ann. V 8; VI 18	31 d.C.	Amizade com <i>Aelius Gallus</i> , filho de Sejano.	<i>Considius</i>	Q. Pomponius (irmão do acusado)	NM	NM
44. Iunius Gallio	Ann. VI 3	32 d.C.	Incentivar a discórdia, sedição e corromper a disciplina militar	Imperador Tibério	NM	Corte senatorial	Expulso do Senado e exilado (<i>relegatio</i>). Posteriormente, foi entregue para custódia de magistrados, em Roma.

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
45. <i>Sextius Paconianus</i>	<i>Ann.</i> VI 3; 39	32 d.C.	Auxiliar Sejano em um ataque a <i>Gaius Caesar</i> (Calígula)	Imperador Tibério	NM	Corte senatorial	Encarcerado. Foi assassinado na prisão em 35 d.C., por ter escrito versos contra Tibério.
46. <i>Cotta Messalinus</i>	<i>Ann.</i> VI 5-6	32 d.C.	Falara contra <i>Gaius Caesar</i> (Calígula), Augusto e Tibério	<i>Magius (?) Caecilianus</i>	Imperador Tibério	Corte senatorial	NM
47. <i>Q. Servaeus</i>	<i>Ann.</i> VI 7	32 d.C.	Amizade com Sejano	I) Imperador Tibério; II) <i>C. Cestius</i>	NM	Corte senatorial	Condenado
48. <i>Minucius Thermus</i>	<i>Ann.</i> VI 7	32 d.C.	Amizade com Sejano	I) Imperador Tibério; II) <i>C. Cestius</i>	NM	Corte senatorial	Condenado
49. <i>M. Terentius</i>	<i>Ann.</i> VI 8-9	32 d.C.	Amizade com Sejano	NM	Defesa realizada pelo acusado	Corte senatorial	NM
50. <i>Sex. Vistilius</i>	<i>Ann.</i> VI 9	32 d.C.	Escrever contra <i>Gaius Caesar</i> (Calígula).	Imperador Tibério	NM	NM	Proibido de conviver com o <i>princeps</i>

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
51. <i>Annius Pollio</i>	<i>Ann.</i> VI 9	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	NM
52. <i>Appius Silanus</i>	<i>Ann.</i> VI 9	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	Inocentado
53. <i>Mamercus Scaurus</i> (Acusação I)	<i>Ann.</i> VI 9	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	NM
54. <i>Calvisius Sabinus</i>	<i>Ann.</i> VI 9	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	Inocentado
55. <i>Vinicianus</i>	<i>Ann.</i> VI 9	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	NM
56. <i>Geminus</i>	<i>Ann.</i> VI 14	32 d.C.	Conspiração	NM	NM	NM	Condenado
57. <i>Celsus</i>	<i>Ann.</i> VI 14	32 d.C.	Conspiração	NM	NM	NM	Condenado
58. <i>Pompeus</i>	<i>Ann.</i> VI 14	32 d.C.	Conspiração	NM	NM	NM	Condenado
59. <i>Considius Proculus</i>	<i>Ann.</i> VI 18	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM (possivelmente, <i>Q. Pomponius</i> , acusador da irmã do acusado.)	NM	Corte senatorial	Condenado à morte

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
60. Irmã (NM) de <i>Considius Proculus</i>	<i>Ann. VI 18</i>	32 d.C.	<i>Maiestas</i>	<i>Q Pomponius</i>	NM	Corte senatorial	Interdição de água e fogo (<i>aqua et igni interdictio</i>)
61. <i>Mamercus Scaurus</i> (Acusação II)	<i>Ann. VI 29</i>	34 d.C.	I) Escritos contra Tibério; II) Adultério com Lúvia; III) Prática de magia.	I) <i>Macro</i> II) <i>Servilius</i> III) <i>Cornelius</i>	NM	NM	Acusado suicidou-se antes do final do julgamento.
62. <i>Granius Marcianus</i>	<i>Ann. VI 38</i>	35 d.C.	<i>Maiestas</i>	<i>C. Gracchus</i>	NM	NM	Acusado suicidou-se antes do final do julgamento.
63. <i>Tarius Gratianus</i>	<i>Ann. VI 38</i>	35 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	Condenado à morte.
64. <i>Trebellenus Rufus</i>	<i>Ann. VI 39</i>	35 d.C.	<i>Maiestas</i>	NM	NM	NM	Acusado suicidou-se antes do final do julgamento.
65. <i>Acutia</i>	<i>Ann. VI 47</i>	37 d.C.	<i>Maiestas</i>	<i>Laelius Balbus</i>	NM	Corte Senatorial	Condenada

continuação do apêndice IV

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
66. <i>Albucilla</i>	<i>Ann. VI 47-48</i>	37 d.C.	Impiedade (<i>impietas</i>) contra o <i>princeps</i>	NM	NM	Corte senatorial	Após tentativa frustrada de suicídio, a acusada foi aprisionada.
67. <i>Cn. Domitius</i>	<i>Ann. VI 47-48</i>	37 d.C.	Cúmplice de <i>Albucilla</i>	NM	NM	Corte senatorial	Tácito apenas menciona que o acusado não foi condenado à morte.
68. <i>L. Arruntius</i>	<i>Ann. VI 47-48</i>	37 d.C.	Cúmplice de <i>Albucilla</i>	NM	Defesa realizada pelo acusado	Corte senatorial	Acusado suicidou-se antes do final do julgamento.
69. <i>Carsidius Sacerdos</i> (Acusação II)	<i>Ann. VI 47-49</i>	37 d.C.	Cúmplice de <i>Albucilla</i>	NM	NM	Corte senatorial	Exilado (<i>deportatio</i>) para uma ilha
70. <i>Pontius Fregellanus</i>	<i>Ann. VI 47-49</i>	37 d.C.	Cúmplice de <i>Albucilla</i>	NM	NM	Corte senatorial	Expulso do Senado
71. <i>Laelius Balbo</i>	<i>Ann. VI 47-49</i>	37 d.C.	Cúmplice de <i>Albucilla</i>	NM	NM	Corte senatorial	Expulso do Senado

Apêndice V

Acusações de *maiestas* e *repetundae* em *Agrícola*, *Diálogo dos oradores* e *Histórias* de Tácito¹

Acusado(a)	Documentação	Data/ Princ.	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
1. <i>Marius Celsus</i>	<i>Hist.</i> I 71	Otão	Consul e amigo de Galba	NM	NM	Corte do imperador	Aprisionado (<i>Hist.</i> I 45,2) e posteriormente absolvido por Otão
2. <i>Calvia Crispinilla</i>	<i>Hist.</i> I 73	Otão	Incitar sedição de Clodius Macer (<i>Hist.</i> I 7), na província da África.	NM	NM	NM	Absolvida
3. <i>Cadius Rufus</i>	<i>Hist.</i> I 77	Cláudio (<i>Ann.</i> XII 22)	<i>Repetundae</i>	NM	NM	NM	Expulso do Senado, porém restituído por Otão
4. <i>Pedius Blaesus</i>	<i>Hist.</i> I 77	Nero (<i>Ann.</i> XIV 18)	<i>Repetundae</i>	NM	NM	NM	Expulso do Senado, porém restituído por Otão
5. <i>Saevinus P.</i>	<i>Hist.</i> I 77	Cláudio ou Nero	<i>Repetundae</i>	NM	NM	NM	Expulso do Senado, porém restituído por Otão

¹ Indivíduos cujos nomes são seguidos por um asterisco (*) indicam àqueles que também são citados no apêndice VI.

continuação do apêndice V

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
6. Irmão de <i>Vibius Crispus</i> (<i>Vibius Secundus</i> , <i>Ann. XIV</i> 28, 2) 7.	<i>Hist. II</i> 10	60 d.C.	<i>Repetundae</i>	<i>Annius Faustus</i>	NM	Corte senatorial	Exilado.
8. <i>Alienus Caecina</i>	<i>Hist. III</i> 36-37	Vitório	Consul foi acusado de traição (<i>proditio</i>)	<i>L. Vitellius</i>	NM	Corte senatorial	NM
9. <i>Publius Sabinus</i>	<i>Hist. III</i> 36	Vitório	Amizade com <i>Caecina</i>	NM	NM	Corte do imperador	Aprisionado
10. <i>Sabinus</i>	<i>Hist. III</i> 74-75	Vitório	NM (<i>maiestas</i> ?)	NM	NM	Corte do imperador	Executado
11. <i>Antonius Flama</i>	<i>Hist. IV</i> 45	Vespasiano	<i>Repetundae</i>	Representantes da província de Cyrene	NM	Corte Senatorial	Exilado (<i>saevitia</i>)

continuação do apêndice V

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
12. <i>Helvidius Priscus</i> *	<i>Dial.</i> V 6; <i>Agr.</i> II; <i>XLV, Hist.</i> III 6-11; IV 5-8	Vespasiano	<i>Maiestas</i> (?)	NM	NM	NM	Exilado
13. <i>Herennius Senecio</i> * (acusação I)	<i>Agr.</i> II 1; <i>XLV</i> , 1	93 d.C.	Escritos elogiosos a <i>Helvidius Priscus</i>	NM	NM	NM	Executado
14. <i>Arulenus Rusticus</i>	<i>Agr.</i> II 1	93 d.C.	Escritos elogiosos a <i>Thrasea Paetus</i>	NM	NM	NM	Executado
15. <i>Baebius Massa</i> *	<i>Agr.</i> <i>XLV</i> , 1	93 d.C.	<i>Repetundae</i> (ver apêndice VI)	NM	NM	NM	NM
16. <i>Helvidius</i> (filho de <i>Helvidius Priscus</i>)	<i>Agr.</i> <i>XLV</i> , 1	93 d.C.	Escritos	NM	NM	NM	Executado
17. <i>Iunius Mauricus Rusticus</i> *	<i>Agr.</i> <i>XLV</i> 1	Domiciano	<i>Maiestas</i> (?)	NM	NM	NM	Exilado

Apêndice VI

Acusações de *maiestas* e *repetundae* nas obras plinianas¹

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
1. <i>Herennius Senecio</i> *	Ep. I 5, 3; III 11; IV 21; VII 30, 4; 33; IX 13 VII 19	Principado de Domiciano	Escritos elogiosos a <i>Helvidius Priscus</i>	<i>Metius Carus</i>	NM	NM	Executado
2. <i>Marius Priscus</i>	Ep. II 11; 12; 19; III 9; VI 29; X 3a, 3b; <i>Pan.</i> 76	100 d.C.	<i>Repetundae</i>	I) Plínio II) Tácito	I) <i>Fronto Catus</i> II) <i>Salvius Liberalis</i>	Corte senatorial	Exílio (<i>relegatio</i>)
3. <i>Vitellius Honoratus</i>	Ep. II 12	100 d.C.	Cúmplice de <i>Marius Priscus</i>	I) Plínio II) Tácito	NM	Corte senatorial	Proibido de participar do sorteio das províncias
4. <i>Flavius Marcianus</i>	Ep. II 12	100 d.C.	Cúmplice de <i>Marius Priscus</i>	I) Plínio II) Tácito	NM	Corte senatorial	NM

¹ Personagens cujos nomes são seguidos por um asterisco (*) correspondem àqueles que também são citados nas obras plinianas, conforme referenciado no apêndice V.

continuação do apêndice VI

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
5. <i>Hostilius Firmus</i>	<i>Ep.</i> II 12	100 d.C.	Cúmplice de <i>Marius Priscus</i>	I) Plínio; II) <i>Lucceius Albinus</i>	NM	Corte senatorial	NM
6. <i>Caecilius Classicus</i>	<i>Ep.</i> III 4, 9; VI 29	97-98 d.C.	<i>Repetundae</i>	I) Plínio; II) <i>Lucceius Albinus</i>	NM	Corte senatorial	Faleceu antes do início do processo. Parte dos bens confiscados
7. <i>Baebius Massa</i> *	<i>Ep.</i> III 4; VI 29; VII 33	93 d.C.	<i>Repetundae</i>	I) Plínio; II) <i>Herenius Senecius</i> *	NM	Corte senatorial	Condenado (bens confiscados)
8. <i>Baebius Probus</i>	<i>Ep.</i> III 9	97-98 d.C.	Cúmplice de <i>Classicus</i>	I) Plínio; II) <i>Herenius Senecius</i> *	<i>Claudius Restitutius</i>	Corte senatorial	<i>Relegatio</i> (cinco anos)
9. <i>Fabius Hispanus</i>	<i>Ep.</i> III 9	97-98 d.C.	Cúmplice de <i>Classicus</i>	II) <i>Herenius Senecius</i> *	<i>Claudius Restitutius</i>	Corte senatorial	<i>Relegatio</i> (cinco anos)
10. <i>Stilonius Priscus</i>	<i>Ep.</i> III 9	97-98 d.C.	Cúmplice de <i>Classicus</i>	I) Plínio; II) <i>Herenius Senecius</i> *	NM	Corte senatorial	Exilado por cinco anos da
11. <i>Claudius Fuscus</i>	<i>Ep.</i> III 9	97-98 d.C.	Cúmplice de <i>Classicus</i>	I) Plínio; II) <i>Herenius Senecius</i> *	NM	Corte senatorial	Inocentado

continuação do apêndice VI

Acusado(a)	Documentação	Data	Acusação	Acusador(es)	Defensor(es)	Corte de justiça	Decisão
12. <i>Casta</i> (filha de <i>Caecilius Classicus</i>)	<i>Ep.</i> III 9	97-98 d.C.	Cúmplice de <i>Classicus</i>	I) Plínio; II) <i>Herenius Senecius</i> *	NM	Corte senatorial	Inocentada
13. <i>Julius Bassus</i>	<i>Ep.</i> IV 9; V 20; VI 29; X 56, 57	103 d.C.	<i>Repetundae</i>	I) Pomponius Rufus II) <i>Theophanes</i>	I) Plínio II) <i>Lucceius Albinus</i> III) <i>Homullus Basso</i> IV) <i>Fronto</i>	Corte senatorial	Caso enviado para os <i>reciperadores</i>
14. <i>Rufus Varenus</i>	<i>Ep.</i> V 20, VI 5, 13; 29; VII 6, 10	106-107 d.C.	<i>Repetundae</i>	<u>Fonteius Magnus</u>	Plínio	Corte senatorial e corte do imperador	NM

Apêndice VII

Principais ofensas denunciadas, julgadas e/ou punidas de acordo com a *Lex maiestatis*

Ofensas	Documentação
Adulterio	<i>Ann.</i> I 53; III 22-24; IV 44; 52 (?); 67 (?); V 3-5(?); VI 25 (?); 29
<i>Iniuria</i>	<i>Ann.</i> I 72; 74; II 50; III 49-51; IV 21; 34-35; 42; 52; 68-70; VI 5; 6; 9; 29
Profanação ou uso indevido de imagens e estátuas imperiais	<i>Ann.</i> I 73; 74; III 36; 70
Violação do “ <i>numen Augusti</i> ”	<i>Ann.</i> I 73; III 66-69
Consulta de astrólogos	<i>Ann.</i> II 27-32; III 22-24; 38
Fomentar ou participar de sedição ou conspiração, promover guerra civil, uso da força militar sem autorização do <i>princeps</i> ou do Senado	<i>Ann.</i> III 7-19; 38; IV 18-21; 28-30; V 8; VI 3; 14; <i>Hist.</i> I 71 (?); 73 (?); III 36-37
Envenenamento ou sacrifícios contra o <i>princeps</i> ou membro da família imperial	<i>Ann.</i> III 7-19; IV 52

ANEXOS

ANEXO A



Mapa 1: Gallia Narbonensis (B3; C3) e Gallia Belgica (C2).

Fonte: TALBERT, Richard. *Atlas of Classical History*. New York: Routledge, 1985, p. 128.

ANEXO B



Mapa 2: Região do município de Como (B3).

Fonte: Ancient World Mapping Center. **Roman Italy.** Disponível em:

<http://awmc.unc.edu/wordpress/map-files/>. Acesso em 14 de abril de 2019

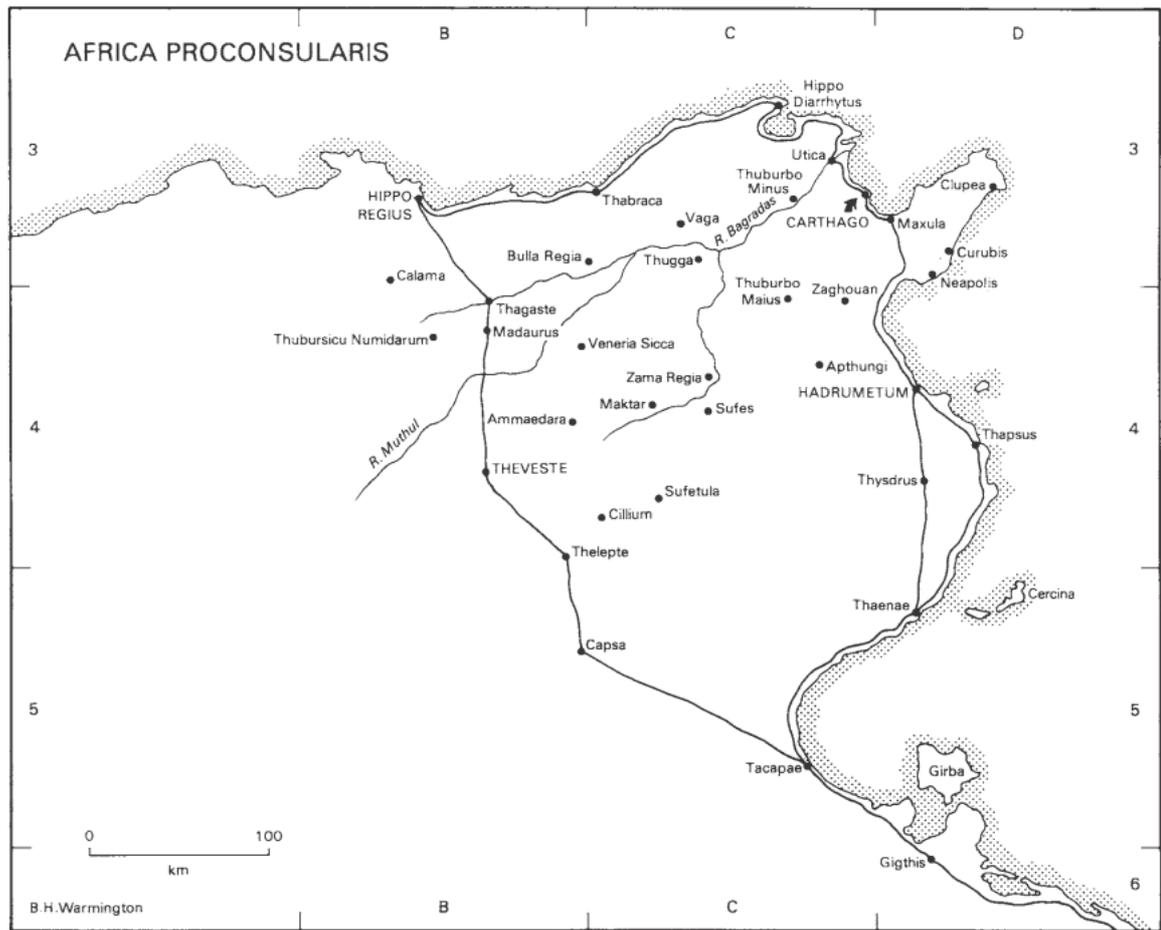
ANEXO C



Mapa 3: Península Itálica.

Fonte: SEAGER, Robin. *Tiberius*. Malden: Blackwell Publishing, 2005, p. xx

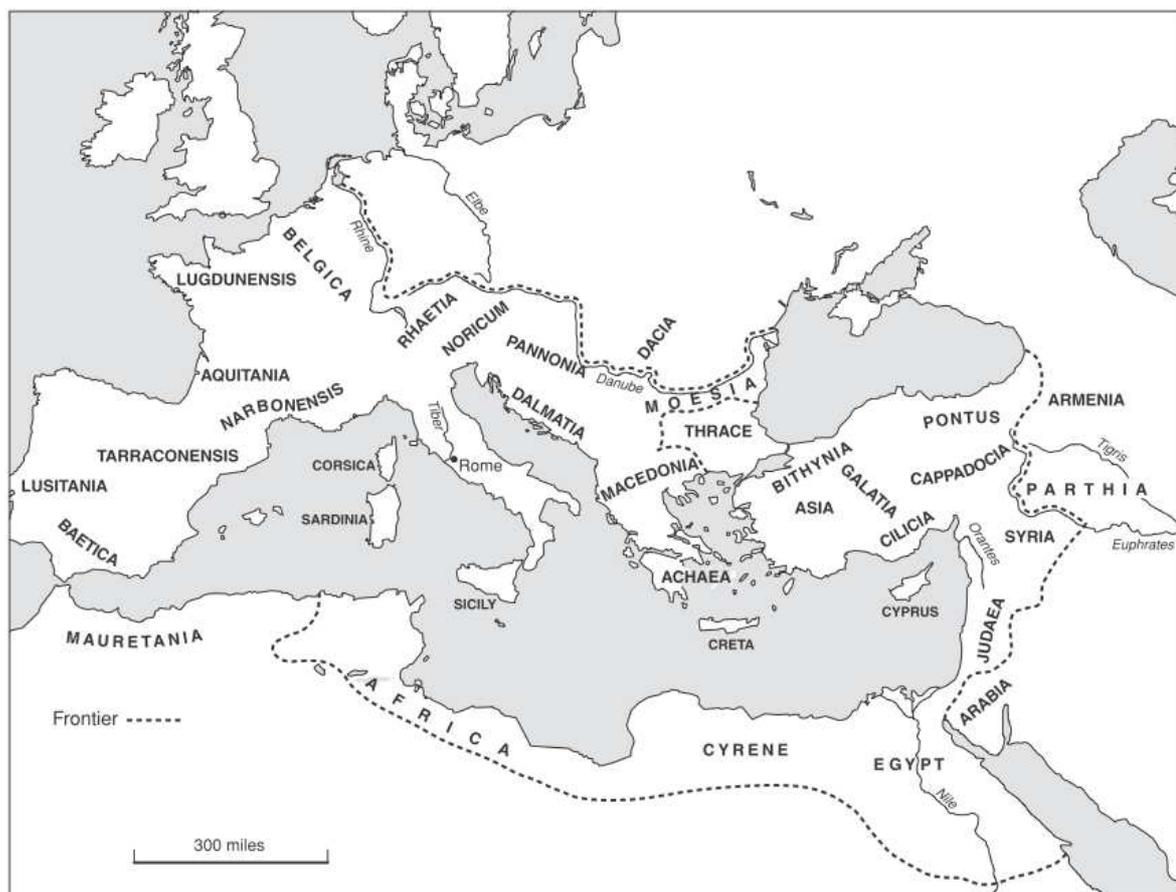
ANEXO D



Mapa 4: Localização da ilha de Cercina (D5).

Fonte: TALBERT, Richard. **Atlas of Classical History.** New York: Routledge, 1985, p. 150

ANEXO E

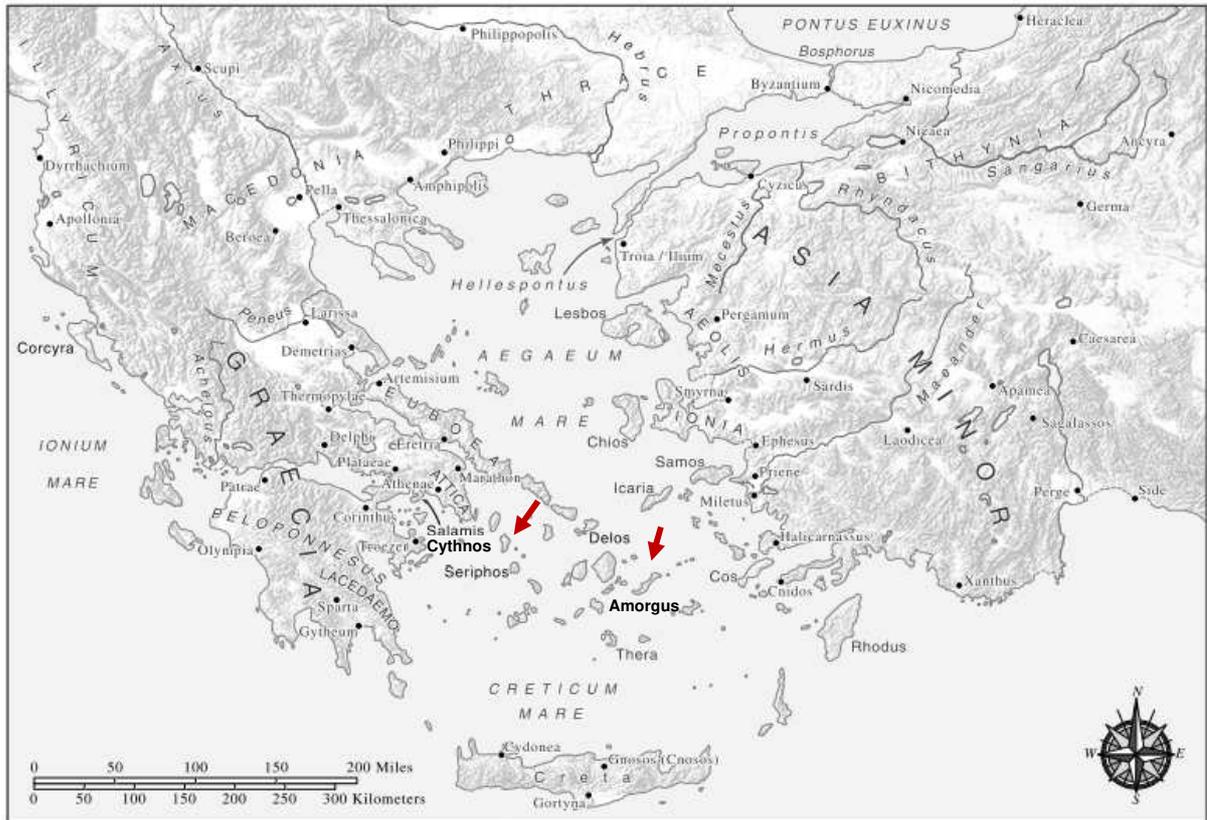


Mapa 5: Império Romano no período de Tibério.

Fonte: SEAGER, Robin. **Tiberius**. Malden: Blackwell Publishing, 2005, p. xx

ANEXO F

ANCIENT GREECE AND THE AEGEAN



Map by Richard A. LaFleur and Tom Elliott.
Copyright 2000-2001, Ancient World Mapping Center: <http://www.unc.edu/awmc>

This map may be reproduced and redistributed for non-profit educational and personal purposes only. The authorship, copyright and redistribution notices may not be removed from the map or altered.

Mapa 6: Ilhas de Creta, Sérifo, *Cythnos* e *Amorgus* com destaques das autoras.

Fonte: LAFLEUR, Richard; ELLIOTT, Tom. **Ancient World Mapping Center:** Ancient Greece and Aegean. Disponível em: <http://awmc.unc.edu/wordpress/map-files/>. Acesso em 26 de abril de 2019

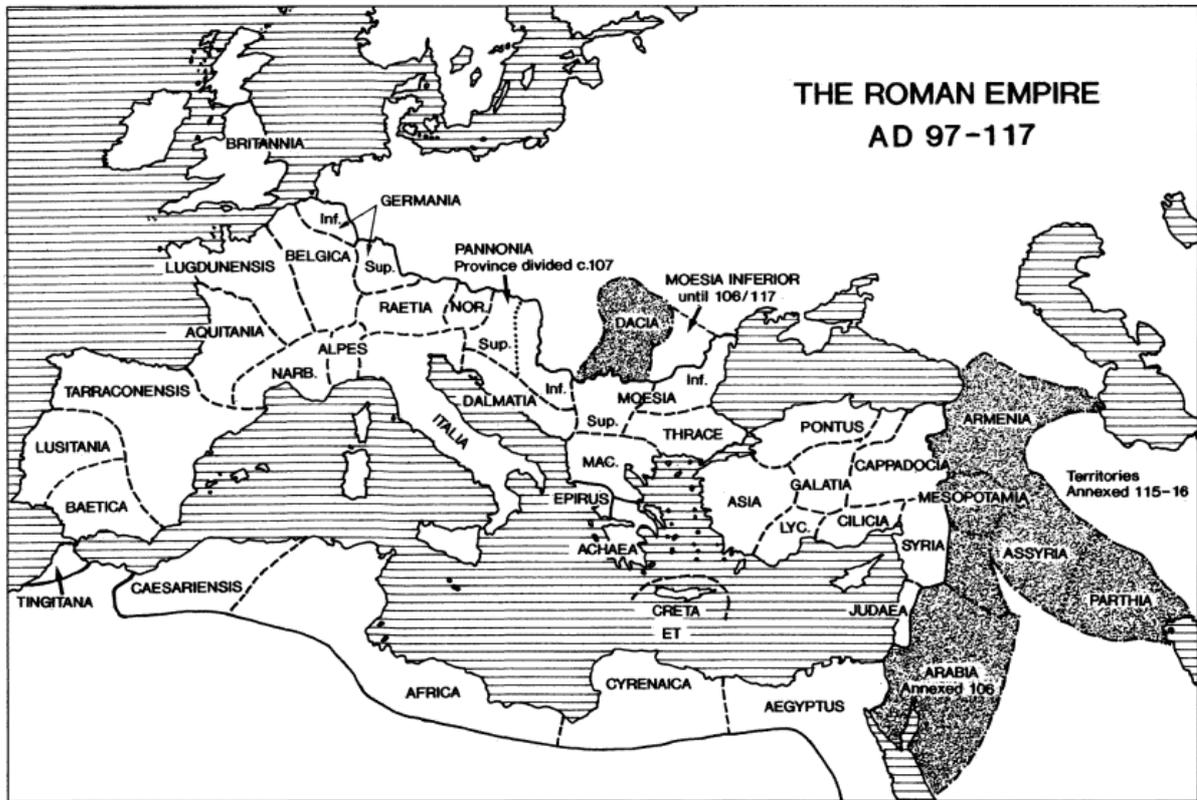
ANEXO G



Mapa 7: Império Romano em 69 d.C.

Fonte: Ancient World Mapping Center. **Roman Empire in A.D. 69.** Disponível em: <http://awmc.unc.edu/wordpress/map-files/>. Acesso em 26 de abril de 2019

ANEXO H



Mapa 8: Imperio Romano entre 97-117 d.C.

Fonte: BENNEETT, Julian. *Trajan optimus princeps: a life and time*. London, New York. Routledge, 1997, p. xix.